



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 111 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 163/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,

R E S O L V E:

Designar o Juiz CÉSAR SILVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Iporá, para responder, cumulativamente, pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, a partir de 17 de agosto de 2009, até ulterior deliberação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 165/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,

R E S O L V E:

Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para atuar como Volante Regional das Varas do Trabalho da 18ª Região, a partir de 22 de junho de 2009.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 167/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do art. 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, no período de 29 de junho a 19 de julho de 2009.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 185/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições que lhe confere a lei, Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,

Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 1426/2009, R E S O L V E

Art. 1º Lotar o Juiz do Trabalho Substituto ARMANDO BENEDITO BIANKI na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixo, com efeitos a partir de 24 de junho de 2009.

Art. 2º Revogar, a partir da data acima, a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 69/05, que designou o referido Juiz para atuar nas Varas do Trabalho da Região, no modalidade Volante Regional.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

Pregão nº 041/2009

Registro de Preços para eventual aquisição ordinária de material elétrico (lâmpada fluorescente), para suprir o consumo deste Tribunal no exercício de 2009, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 08/07/2009, às 10h

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA

Pregoeiro

18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 031/2009, PA nº 2984/2007, para eventual fornecimento e instalação de película de controle solar, assinada em 22/06/2009, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, conforme as seguintes especificações: GARFILM INSUFILM IMPERMEABILIZAÇÕES E TAPETES LTDA, CNPJ: 04.778.125/0001-06, itens: 1-Goiânia, 254,73m², R\$ 35,90 o m²; 2-Anápolis, 429,94m², R\$ 33,50 o m²; 4-CALDAS NOVAS, 57,70m², R\$ 39,70 o m²; 5-CATALÃO, 58,84 m², R\$ 44,54 o m²; 8-GOIÁS, 16,27m², R\$ 46,00 o m²; 9-IPORÁ, 27,48 m², R\$ 40,00 o m²; 11-JATAÍ, 2,04 m², R\$ 75,00 o m²; 13-MINEIROS, 52,92m², R\$ 46,00 o m²; 14-PORANGATU, 63,78m², R\$ 43,50 o m²; 16-RIO VERDE, 26,81m², R\$ 44,00 o m²; 17-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, 54,68 m², R\$ 40,00 o m² e 18-URUAÇU, 77,34m², R\$ 42,00. MUKAFRE COMÉRCIO DE INSUFILMES LTDA, CNPJ: 01.572.823/0001-54, itens:

3-APARECIDA DE GOIÂNIA, 138,29 m², R\$ 36,90 o m²; 6-CERES, 26,65m², R\$ 40,00 o m²; 7-FORMOSA, 39,49m², R\$ 44,00 o m²; 10-ITUMBUIARA, 67,51m², R\$ 41,00 o m²; 12-LUZIÂNIA, 78,05m², R\$ 37,90 o m²; 15-POSSE, 40,36m², R\$ 45,00 o m² e 19-VALPARAÍSO DE GOIÁS, 43,05m², R\$ 44,90 o m². A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Dr. Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 032/2009, PA nº 2903/2008, para eventual aquisição de material de acondicionamento e embalagem, assinada em 15/06/2009, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, conforme especificações abaixo: GRÁFICA E EDITORA RENASCER LTDA, CNPJ: 00.823.003/0001-25: itens 1 – envelope pardo, 1000unid, R\$ 0,20 a unidade; 5- cartão de autuação de rótulo, 2.700 pacotes, R\$ 3,59 o pacote e 6- cartão de autuação de rótulo, 150 pacotes, R\$ 14,00 o pacote; GRAFSET GRÁFICA E

EDITORA LTDA., CNPJ: 03.136.791/0001-70: itens 2- envelope pardo, 1.500 unid, R\$ 0,44 a unidade; 4- capa para processos judiciais, 20.000 unid, R\$ 0,35 a unidade; 7- cartão de autuação de rótulo, 150 pacotes, R\$ 4,90 o pacote e 10- comprovante de aviso de recebimento "AR", 50 pacotes, R\$ 15,00 o pacote; GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA., CNPJ: 02.472.396/0001-03: item 3- capa para processos judiciais, 100.000 unid, R\$ 0,24 a unidade; CENTER GRÁFF LTDA., CNPJ: 07.047.042/0001-27: itens: 8-livro pautado, 150 unidades, R\$ 10,80 a unidade e 9-livro de ponto capa dura, 100 unidades, R\$ 9,80 a unidade. A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Dr. Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2004/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 01461-2008-006-18-00-5

RECORRENTE : JAIRO AFONSO SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2005/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 01566-2008-011-18-00-0

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : ALLINY ALVES RIBEIRO

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2006/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 01266-2008-006-18-00-5

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : ZANADREA ESTOUÇO

ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2007/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 00037-2009-005-18-00-8

RECORRENTE : VALMIR JOSÉ LOPES

ADVOGADO : MARAYSA DI MANOEL CAIADO E OUTRO(S)

RECORRENTE : BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO : MARIA REGINA DA SILVA PARREIRA

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2008/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 00810-2009-009-18-00-1

RECORRENTE : ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO : OSMAIR FERREIRA DA SILVA

RECORRIDO : ITAMAR BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2009/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 00508-2009-001-18-00-2

RECORRENTE : HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE : JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL - CCB

ADVOGADO : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2010/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 01876-2007-003-18-00-9

RECORRENTE : LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA SANTANA E OUTRO(S)

RECORRIDO : DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2011/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 00530-2009-003-18-00-5

RECORRENTE : PERLA CRISTINA MORAES

ADVOGADO : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : 247 COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : MABEL LUIZA DA SILVA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2012/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 02177-2008-003-18-00-7

RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRIDO : NELSON RODRIGUES DOS PASSOS

ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2013/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 02423-2008-081-18-00-6

RECORRENTE : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : ROBERTO DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2014/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 00235-2009-006-18-00-8

RECORRENTE : DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)

RECORRENTE : JAYME AFONSO DE ARAÚJO

ADVOGADO : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2015/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 01565-2007-006-18-00-9

AGRAVANTE : EMANUELLE FARIAS DE MOURA E OUTRO(S)

ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS

AGRAVANTE : JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRO (ADESIVO)

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2039/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 00557-2009-006-18-00-7
RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A.
(FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CHRISTIANE MOYA
RECORRIDO : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JULHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2040/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 02246-2008-012-18-00-3
RECORRENTE : SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : FLÁVIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JULHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2041/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 00218-2009-002-18-00-5
RECORRENTE : WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JULHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2042/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 01463-2008-007-18-00-0
RECORRENTE : EVENTO ALL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DENISE FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JULHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2043/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 00180-2008-006-18-00-5
RECORRENTE : SOLIMAR ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO : MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2044/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 01964-2008-008-18-00-3
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : JACI RODRIGUES BELTRÃO
ADVOGADO : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JULHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2045/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 01514-2008-001-18-00-6
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JULHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2046/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 02198-2008-010-18-00-0
RECORRENTE : ADAIR LUÍS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JULHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2047/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 00024-2009-003-18-00-6
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMERSON CARNEIRO PRADO
ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JULHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2048/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 01239-2008-007-18-00-9
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : KENNEDY BORBA CAMILO
ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JULHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2049/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 02190-2008-008-18-00-8
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : RODRIGO ALVES MORAIS
ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JULHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2068/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 00959-2008-082-18-00-3
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2069/2009
DATA : 24/JUNHO/2009
AUTOS : 01247-2008-004-18-00-6

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO : MARIA DA GLÓRIA PAZ NASCIMENTO

ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2070/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 01186-2008-006-18-00-0

RECORRENTE : DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

RECORRIDO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2071/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 01713-2008-007-18-00-2

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS

RECORRIDO : VALDENI ALVES REZENDE

ADVOGADO : EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2072/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 02344-2007-002-18-00-2

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS

RECORRIDO : ELIZABETH XAVIER DOS REIS (ADESIVO)

ADVOGADO : MÁRICO EDUARDO PINEHRIO PIMENTA

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2073/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 01088-2008-010-18-00-1

RECORRENTE : SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA

ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS

RECORRIDO : CARREFOUR ADMIN. CARTÕES DE CRÉDITO, COM. PART. LTDA

ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2074/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 02046-2008-082-18-00-5

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS

RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ XAVIER BARRETOS

ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2075/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 02047-2008-081-18-00-0

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS

RECORRIDO : NEY HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTROS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de junho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2076/2009

DATA : 24/JUNHO/2009

AUTOS : 01738-2008-004-18-00-7

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS

RECORRENTE : ARLINDO NUNES DE ANDRADE(ADESIVO)

ADVOGADO : LORENA RODRIGUES DE MELO E OUTROS

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JULHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo Protes-00163-2009-000-18-00-0

Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINTEEA

Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Suscitado(s) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS

"O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Anápolis e Região - SINTEEA interpôs este Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de maio).

Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe à lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.

Embora tenha sido cancelada a supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (arts. 867 e seguintes do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.

Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).

Neste caso, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com o objetivo de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, com o Suscitado, Pauta de Reivindicação (fls. 45/51 e 94/100), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 07/09).

O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 30/04/09.

Assim, tendo o Suscitante requerido este Protesto Judicial em 30/04/09 (fl. 02), portanto, no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.

Fixo o prazo máximo de trinta dias para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia deste protesto.

Dê-se ciência ao Suscitado.

Custas pelo Requerente, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor dado à causa para esse fim.

Intimem-se.

À STP (Competência Originária).

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

Processo Protes-00164-2009-000-18-00-5

Suscitante(s) : SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINPROR

Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Suscitado(s) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS

O Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Anápolis e Região - SINPROR interpôs este Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de maio).

Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe à lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.

Embora tenha sido cancelada a supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (arts. 867 e seguintes do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.

Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).

Neste caso, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com o objetivo de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, com o Suscitado, Pauta de Reivindicação (fls. 132/139), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 07/09).

O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 30/04/09.

Assim, tendo o Suscitante requerido este Protesto Judicial em 30/04/09 (fl. 02), portanto, no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.

Fixo o prazo máximo de trinta dias para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia deste protesto.

Dê-se ciência ao Suscitado.

Custas pelo Requerente, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor dado à causa para esse fim.

Intimem-se.

À STP (Competência Originária).

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00379-2009-181-18-00-9

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : JOSÉ ALVES MOREIRA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

A petição de fls. 213/214 dos autos demonstra, como informado pelo Secretário da Primeira Turma na promoção de fl. 226, que o patrono do reclamado Dr. Marllus Godói do Vale pertence ao quadro do escritório de advocacia Julpiano Cortez - Advocacia Trabalhista, o mesmo em que a Drª Fernanda Andrade Teixeira, cônjuge do Excelentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, presta serviços, fato que torna o ilustre Magistrado impedido para atuar neste processo, nos termos do art. 134, IV, do CPC.

Assim, considerando que a imparcialidade do magistrado é um dos pilares do princípio do juiz natural, que reclama juiz legalmente investido na função, competente e imparcial, um dos elementos necessários para a validade da relação processual, determino :

a) a anulação do julgamento deste processo realizado na Primeira Turma em 10 de junho de 2009;

b) a inclusão destes autos, novamente, em pauta, devendo ser convocado outro magistrado para compor quórum de julgamento.

Dê-se ciência às partes e ao Excelentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegra.

À S1T para cumprimento.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Presidente da Primeira Turma, em exercício

Processo AP-00679-2006-211-18-00-2

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA

Agravado(s) : 1. LUNABEL - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MATEUS DE ALMEIDA CORTES

Advogado(s) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamado AIRTON VARGAS para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO (fls. 311/315).

À S1T para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Processo RO-01831-2008-002-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JAMES DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

Vistos, etc.

Compulsando a sentença, observo que há determinação de imediata expedição de ofícios e desentranhamento de um CD, o qual deverá permanecer na guarda do Diretor de Secretaria, ordens ainda insatisfeitas, razão pela qual determino a baixa dos autos à origem, para tanto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 24 junho de 2009.

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-01987-2008-101-18-00-1

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RENATO PEREIRA DE LIMA

Advogado(s) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Intime-se o procurador do reclamante constituído às fls. 15 para se manifestar sobre a petição de acordo de fls. 257/259, eis que o advogado subscritor do referido acordo (Dr. Leandro Santos Ribeiro) não possui procuração dos autos.

Publique-se.

À S1T.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

ALDON DO VALLE ALVES TAGLIALEGNA

Juiz Relator

PROCESSO TRT - ED-RO - 01319-2008-101-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : ABRAHÃO LINDNER

ADVOGADO(S) : SINOMAR GOMES XAVIER

EMBARGADO(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao v. Acórdão embargado, dê-se vista ao Reclamante, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (fls. 531/533).

Após, conclusos.

À S1T para cumprimento.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Processo RO-00371-2009-008-18-00-0

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. DAICY AZEVEDO DE SOUZA

Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos, etc.

Compulsando os autos, observo que não foi cumprida a determinação judicial de intimação do autor sobre a proposta de conciliação feita pela primeira reclamada na audiência de fl. 316, no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sobre o que deverá ser intimado para se manifestar, em cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

À S1T para os fins.

Goiânia, 24 de junho de 2009.

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Secretaria da Primeira Turma, 24 de junho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00990-2008-054-18-00-5

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DA PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GERALDO LINO RIBEIRO

ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01770-2008-007-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : 1. GABRIEL DE SOUSA NUNES

ADVOGADO(S) : DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

ADVOGADO(S) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01805-2008-181-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : EDUMILA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LEITBOM S.A.

ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02113-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEIDIANE ANÉSIO NUNES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00011-2009-008-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDREIA GADELHA TINOCO
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

"EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00058-2009-012-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERNESTO ALVES DIAS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00152-2009-005-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ SILENE APARECIDA COELHO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00154-2009-006-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : WESLEY VICENTE INACIO
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO(S) : FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO(S) : MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : SENTENÇA RITO SUMARÍSSIMO. ANÁLISE DAS PROVAS - CONFIRMAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 895, IV, DA CLT (REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.957/2000). Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz decidido de acordo com a prova dos autos, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos. CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00220-2009-101-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

Processo RO-00221-2009-101-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUZENIR FREITAS CORRÊA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00277-2009-003-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAICCE CHAVES BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00278-2009-052-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENATA MOREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : JULIANY GUERRA TELLES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA : SENTENÇA RITO SUMARÍSSIMO. ANÁLISE DAS PROVAS - CONFIRMAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 895, IV, DA CLT (REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.957/2000). Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz decidido de acordo com a prova dos autos, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00280-2009-081-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE ROCHA CUELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA. JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. REGULARIDADE DA NÃO-CONCESSÃO. O sistema de jornada de trabalho 12x36 é mais benéfico ao trabalhador, consolidado em normas coletivas e é largamente praticado por diversas categorias. Justifica a implantação desse sistema o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Por isso, seria ilógico que a empresa designasse outro empregado para substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se das horas do trabalho. Regularidade da ausência de concessão de intervalo intrajornada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00286-2009-010-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : LAUDICENA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BIJOUTERIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00297-2009-102-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HEULIER DIAS RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumprir o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-1 do C. TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00324-2009-101-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. CONSEQUÊNCIA. A condenação no intervalo intrajornada restringe-se ao período que falta para completar uma hora, com fundamento de que a verba salarial é paga em decorrência da efetiva prestação laboral e, assim, a condenação não deve abranger o tempo de descanso efetivamente usufruído pelo empregado. Este entendimento está em consonância com o posicionamento firmado pelo Colendo TST através de sua OJSBDI-1 de nº 354.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00325-2009-101-18-00-5

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA NETO

ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00334-2009-111-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EMÍLIO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : EVANDRO DE AZEVEDO

ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. Provado nos autos que o Reclamante liderou paralisação da prestação laboral para reivindicar aumento do valor da diária, mediante ameaças à integridade física dos demais empregados que não aderissem ao movimento e desejassem voltar ao trabalho e também do fiscal da Reclamada, bem como se apoderou das chaves do ônibus de transporte de trabalhadores, tenho por caracterizada a falta grave justificadora da resolução contratual por justa causa.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00356-2009-131-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS - LTDA. - EPP

ADVOGADO(S) : JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ ELÁDIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00364-2009-013-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : C & A MODAS LTDA.

ADVOGADO(S) : CELSO DAVID ANTUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EUNICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00394-2009-191-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GERSON FERREIRA MARIANO

ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00407-2009-101-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00415-2009-101-18-00-6

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : CÍCERO FLORÊNCIO DE FRANÇA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN

GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

Processo RO-00417-2009-004-18-00-6

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : EDSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO(S) : ELIEL ALVES SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00418-2009-101-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : NILSON MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00421-2009-082-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

RECORRIDO(S) : ZENAIDE FERREIRA DE MACEDO

ADVOGADO(S) : JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava parcial provimento, porém em menor extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00444-2009-002-18-00-6

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : GIRLEY BRITO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WALDIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00449-2009-101-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : GERALDO GOMES FERREIRA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00481-2009-004-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : MAYSÁ DE LOURDES BRAGA

ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

RECORRIDO(S) : ARENA PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00486-2009-001-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : RENATO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA

ADVOGADO(S) : WALDYR COLLOCA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise das matérias contidas na inicial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do

Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00491-2009-141-18-00-0

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Por ser a beneficiária dos serviços prestados, a empresa tomadora deve fiscalizar a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

Processo RO-00492-2009-102-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JURACY PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00525-2009-102-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : PDCA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONTINO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00529-2009-102-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSELITO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009.(data do julgamento)

Processo RO-00582-2009-005-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : GILDETE DE REZENDE FRAGA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM LUIZ DE ABREU E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00613-2009-001-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA LOPES CARDOSO
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 3. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00618-2009-001-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os

Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00625-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ELENILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00628-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MIGUEL MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00636-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DAMIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00712-2009-011-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MITUO IVAMOTO
ADVOGADO(S) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDISON VACCARI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Fabrício Nunes da Silva. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00925-2009-121-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00931-2009-121-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LUCAS BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. INTERAGRO COMERCIAL LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : RICARDO CASABONA
RECORRIDO(S) : 2. JORGE JONAS ZABROCKIS
ADVOGADO(S) : AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(AP)-00140-2008-053-18-01-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATÍE E OUTRO(S)

AGRAVADO : LEVI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01440-1999-131-18-00-6
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : JULIANA MALTA
 AGRAVADO : C.G.H. - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA.
ADVOGADO : LOURIVAL VASQUES DA SILVA
 ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
 JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : REMISSÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. A intenção da MP449/2008 é livrar o judiciário da cobrança de pequenas dívidas, visto que o custo para mantê-las supera o valor a ser recuperado. A validade da concessão da remissão decorre tanto de previsão constitucional (art. 150, §6º da CF/88), quanto legal (art. 172 do CTN). A concessão da remissão não está restrita à autoridade administrativa e nem há necessidade de um despacho justificando a sua aplicação. Não há essas exigências na MP449/08. A referida MP, ao fixar o valor (R\$10.000,00) e o tempo (cinco anos), já fundamentou o motivo da remissão, estabelecendo critérios próprios para a sua concessão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01370-2001-010-18-00-2
 RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : 1. JERÔNIMO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE TAGLIALEGNA) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o ministério

Público do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00288-2003-006-18-00-3
 RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. COMPENSAÇÃO PARCELA "COMPLEMENTO DE VENCIMENTO". Constatado o equívoco na compensação da parcela "complemento de vencimento", com outras deferidas no v. Acórdão, impõe-se o provimento do agravo de petição a fim de determinar a retificação da conta.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01033-2003-002-18-00-2
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO : 1. PEDRO ANTÔNIO LIMA
ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 AGRAVADA : 2. REFRIGERAÇÃO ZERO GRAU LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias do pacto laboral, restando prejudicada a apreciação do mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00901-2003-009-18-00-1
 RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : WEDSON MARQUES LIMA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADES. Restando afastadas as supostas irregularidades na conta de liquidação apontadas pela Agravante, porquanto foram devidamente observados os comandos do "decisum" exequendo, impõe-se o não provimento do agravo.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério

Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00216-2008-008-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. AIRTON BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00368-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
AGRAVADO(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZ(IZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00377-2008-053-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : JUAREZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO
EMBARGADO(S) : 1. COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
EMBARGADO(S) : 2. SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS FRIGATTO E OUTRO (S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00811-2008-053-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : 1. ALDIR MICK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. CELMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ(IZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e PROVER O DO RECLAMANTE para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00632-2007-211-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : FÁBIO RODRIGUES DE SENA
ADVOGADO(S) : GILSON AFONSO SAAD
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA BARBOSA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MANOEL FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZ(IZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. PROVA FRÁGIL. NÃO RECONHECIMENTO. Tendo a Reclamada negado a existência de vínculo de emprego, não alegando nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, o ônus da prova continuou sendo do Reclamante (art. 818 da CLT e 333, I/CPC), do qual não se desincumbiu, tendo em vista ser a prova frágil e contraditória.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00403-2008-005-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDIR MACHADO DA SILVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00502-2008-161-18-00-6
RELATOR(A) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WAGNER SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, há de restar plenamente demonstrada a existência de condutas intencionalmente direcionadas a provocar a depreciação das condições de trabalho do reclamante. Não comprovada a prática pelo reclamado de ato ilícito (art. 187 do CC), incabível o deferimento de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00533-2008-051-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALVES ARRAIS
ADVOGADO(S) : TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COTRIL ALIMENTOS S/A E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. PENSIONAMENTO. Tratando-se de perda parcial da capacidade laborativa, a pensão mensal deve ser proporcional à importância do trabalho para o qual o trabalhador se inabilitou (CC, art. 950).

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00678-2008-131-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CÉLIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECORRIDO : EDUCANDÁRIO MIRTES SAMPAIO GONÇALVES LTDA. - ME
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso ordinário interposto pela Reclamante, para reconhecer a litigância de má-fé e manter a condenação nas custas processuais, e, em decorrência disto, não conhecer do restante do apelo, por ausência de recolhimento das referidas custas, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00872-2008-054-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TRANSPORTE GABARDO LTDA.
ADVOGADOS : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WILMAR CORREIA CORTES
ADVOGADA : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01185-2008-181-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MANOEL CARDOSO DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO E POR HORA. DEVIDO APENAS O ADICIONAL. Nos termos da OJSDI-1 nº 235, "o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras". Da mesma forma, o empregado horista também já tem o labor remunerado de forma simples, fazendo jus apenas ao adicional respectivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01335-2008-007-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUAREZ FÉLIX COELHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01802-2008-008-18-00-5
RELATORA : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : T E S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
- ME

ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : JULGAMENTO "EXTRA PETITA". ADEQUAÇÃO. Não havendo pedido na inicial de pagamento de intervalo intrajornada, na forma do que dispõe o art. 71, § 4º, da CLT, a parcela não pode ser deferida, sob pena de se incorrer em julgamento "extra petita". O juiz deve julgar a lide nos limites em que foi proposta, sendo defeso deferir parcelas que não constam do pedido (128 e 460 do CPC). E em se tratando de julgamento "extra petita", não há que se falar em nulidade da sentença, devendo apenas ser extirpada da condenação a parcela deferida indevidamente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02180-2008-002-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADENIR HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : SÚMULA 340/TST. COMISSIONISTA. PREVISÃO CONTRÁRIA EM INSTRUMENTO NORMATIVO. Por força do princípio da norma mais favorável, quando existir instrumento de negociação coletiva assegurando ao vendedor a percepção da hora extra com acréscimo do respectivo adicional não tem aplicação a Súmula 340/TST ao comissionista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00265-2009-111-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : VILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S) : NEY GOMES DE CASTRO
RECORRIDO(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(IZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS EXTRAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REJEIÇÃO DO PEDIDO. Confirmado pela prova testemunhal que os controles de ponto carreados aos

autos registram a real jornada laborada e constando dos recibos de pagamento salarial a quitação de expressiva quantidade de horas extras a 50% e 100%, e, por outro lado, não apontadas eventuais diferenças pelo Reclamante, mantém-se a sentença que indeferiu o pleito obreiro.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2009 (4ª f.) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 23/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 1º/07/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Processo AI(RO)-00901-2008-054-18-01-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DINALDO LEITE ABADIA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

2. Processo RO-01563-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIVAN JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

3. Processo RO-01967-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DEURIVAN BORGES DE SOUSA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

4. Processo RO-03531-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrente(s) : 2. DIONÍSIO PEQUENO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5. Processo RO-00063-2009-101-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOMINGOS JOSÉ DO CARMO
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)

6. Processo RO-00379-2009-052-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AMÓS EL DE SÁ ABREU
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIDA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : CLAITON ALVES DOS SANTOS

7.Processo RO-00568-2009-101-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ NUNES MESQUITA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

8.Processo RO-00658-2009-011-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : WAGNER MELO DE CARVALHO
Advogado(s) : LILIAN PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA (RASPADORA TRINDADE)
Advogado(s) : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

9.Processo RO-00692-2009-171-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : GERALDO RODRIGUES DA GUIA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

10.Processo RO-00878-2009-121-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ADEMIR RAMOS PACHECO
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-00424-2008-008-18-00-2

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
 Observação : Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora.

12.Processo RO-00087-2009-012-18-00-3

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JOVAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 Recorrido(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

13.Processo Al(RO)-00163-2009-053-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : WILMAR MARTINS TEIXEIRA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
 Agravado(s) : JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
Advogado(s) : DANILLO LUIZ DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-00132-2009-005-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO
Advogado(s) : KARINA SILVIA ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL WINDSOR
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZ VIDAL

15.Processo RO-00227-2009-151-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA
Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
 Recorrido(s) : TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA.

16.Processo RO-00228-2009-003-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FRANCISCO DA PAZ
Advogado(s) : LUIZ CORDEIRO DE FARIA E OUTRO(S)

17.Processo RO-00259-2009-121-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ADENIZ ALVES DINIZ
Advogado(s) : MILENE VIEIRA SILVA

18.Processo RO-00293-2009-012-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ANTÔNIO DE ARAÚJO SOBRINHO
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK
 Recorrido(s) : BAR E RESTAURANTE DOURADO

19.Processo RO-00379-2009-181-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : JOSÉ ALVES MOREIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

20.Processo RO-00513-2009-181-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RIVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

21.Processo RO-00657-2009-101-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EDIVALDO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

22.Processo Al(RO)/RO-01068-2002-009-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s)/Recorrido : JOSÉ MARIA CANSADO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Agravado(s)/Recorrente : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-00102-2009-009-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ELVIS CARLOS PESCONI (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

24.Processo RO-00122-2009-191-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CARLÉS PEREIRA DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-00809-2009-121-18-00-9

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 Recorrido(s) : ALAN CARVALHO DE FARIAS
Advogado(s) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)

26.Processo RO-00811-2009-121-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 Recorrido(s) : 1. VANILDO PIREZ MORAES
Advogado(s) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. JOÃO LIDOVINIO - ME
Advogado(s) : RODRIGO POLITANO E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

27.Processo AP-01085-2005-131-18-00-4

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : GILMAR COLETO DE MELO
Advogado(s) : MIGUEL ALEXANDRE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

28.Processo AP-01276-2006-101-18-00-5

Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(s) : EDILTON FURQUIM GOULART
 Agravado(s) : LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : GEOVANE JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

29.Processo AP-01630-2006-001-18-00-3
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ANDRÉIA SCHERER STIMER
Advogado(s) : TELÉMAGO BRANDÃO E OUTRO(S)

30.Processo AP-01537-2008-007-18-00-9
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : LEONETE CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-00840-2008-002-18-00-2
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA

32.Processo RO-01130-2008-001-18-00-3
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : BANCO ITAÚ CARTÕES S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

33.Processo RO-01267-2008-007-18-00-6
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. JUSTINIANO BARBACENA AMORIM
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-01591-2008-005-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ALSEN VIEIRA BARROS
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-01915-2008-013-18-00-6
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA DE FÁTIMA DIAS
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus E OUTRO(S)

36.Processo RO-02012-2008-008-18-00-7
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA. (HIGH TECH SERVICES)
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ROGÉRIO FRANCO MELO BAILÃO
Advogado(s) : CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA

37.Processo RO-02049-2008-009-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : IVAN BITES DE CASTRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : MAGNO ESTEVAM MAIA

38.Processo RO-02159-2008-191-18-00-6
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUZIA ALMEIDA BATISTA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

39.Processo RO-03376-2008-121-18-00-2
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : LUIZ SANCHES ANDREU
Advogado(s) : ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
Advogado(s) : RAMOS GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

40.Processo RO-00060-2009-008-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : EDGAR MACHADO DO PRADO
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

41.Processo RO-00152-2009-053-18-00-6
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. RODRIGO CHIOVATO MARTINS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-00215-2009-161-18-00-7
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : SOLANGE FELIZARDO SILVA
Advogado(s) : SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

43.Processo RO-00334-2009-121-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
 Recorrido(s) : ADMILSON DOS SANTOS
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

44.Processo RO-00346-2009-191-18-00-6
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUCIANA SARASSE ROSA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

45.Processo RO-00407-2009-007-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JOÃO BATISTA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ELETRONGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

46.Processo RO-00644-2009-001-18-00-2
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : LUVIA DA SILVA ROSA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BENEDITA RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA

47.Processo RO-00775-2009-102-18-00-4
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : ANTÔNIO FIRMÍNIO DE BRITO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

48.Processo AP-01776-2001-009-18-00-5
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLÁUDIO FALIEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

49.Processo AP-01181-2005-012-18-00-6
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : PAULO FERNANDO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. MARIZA MAIA GUIMARÃES
 Agravado(s) : 2. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM NOVO MUNDO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

50.Processo AP-02375-2006-082-18-01-3
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : ROSÂNGELA WATANABE
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

51.Processo AP-00262-2007-013-18-00-7
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : 1. BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. FRANK DANY VELOSO

Advogado(s) : MARCO TÚLIO CASTRO DI FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : OS MESMOS

52.Processo AP-00454-2007-082-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : MHML - METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.

Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

Agravado(s) : GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS

Advogado(s) : JOSÉ RONALDO CÂNDIDO E OUTRO(S)

53.Processo AP-00875-2007-005-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : LUDOVINO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado(s) : DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s) : VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

54.Processo AP-01518-2007-010-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : RAIMUNDO FERREIRA SOARES

Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)

Agravado(s) : RODOLFO AUTO POSTO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

55.Processo AP-02764-2008-121-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : JAMES DEAN CESTARI E OUTRO(S)

Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

Agravado(s) : ROBERTO GOUVÊA

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

56.Processo RO-01297-2007-011-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. RODOLFO GONTIJO SILVA

Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA

Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. RODOLFO AUTO POSTO LTDA.

Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 4. TERRA MORIAH AGROPECUÁRIA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 5. MORIAH TRANSPORTES LTDA.

Recorrente(s) : 6. HOZANA MOREIRA DA SILVA

Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 7. KARLA CRISTINA CORDEIRO

Advogado(s) : KARINA VOLPATO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. EDI MOREIRA DA SILVA

Recorrido(s) : 3. ROSA S.A.

Recorrido(s) : 4. PFF DE BRITO

57.Processo RO-01462-2007-001-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOÃO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-00471-2008-151-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS (ADESIVO)

Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-01387-2008-082-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : WALTER PÉREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ APARECIDO BERNARDES

Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

60.Processo RO-01498-2008-102-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR VIDAL

Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

61.Processo RO-01555-2008-007-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AMILTON MOREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : BRUNO SCHETTINI DANTAS

62.Processo RO-01656-2008-191-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL

Advogado(s) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSUÉ ALVES DA SILVA

Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

63.Processo RO-01681-2008-002-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OSVALDO PEREIRA LIMA

Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

64.Processo RO-01784-2008-005-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

65.Processo RO-01865-2008-007-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. RICARDO SIMIÃO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-01884-2008-102-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA E OUTRO(S)

Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS

Recorrido(s) : MANOEL SILVA PAIVA

Advogado(s) : NILTON RODRIGUES GOULART E OUTRO(S)

67.Processo RO-01953-2008-001-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. NÚBIA GUEDES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-01986-2008-191-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOSÉ MARIA CARNEIRO FEITOSA (ADESIVO)

Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-01993-2008-101-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JUSCELINO VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-02037-2008-005-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : LOHANNA MORAIS DA MOTA

Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.

Advogado(s) : GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)

71.Processo RO-02193-2008-010-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : VALMIR LINO DE SANTANA

Advogado(s) : ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

72.Processo RO-00018-2009-053-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-00053-2009-191-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : IZILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHODesembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

74.Processo RO-01203-2007-012-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARIA ISABEL DE SÁ**Advogado(s) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : BRUNO TELISTA ROSA E OUTRO(S)

75.Processo RO-01235-2007-131-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CÍCERO MESSIAS SILVA**Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO**
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO - COACER
Advogado(s) : IVAN JOSÉ THOMAZI
Recorrido(s) : 2. VIDA SEGURADORA S.A.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

76.Processo AP-01448-2002-007-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : KÁTIA RODRIGUES DA COSTA**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

77.Processo RO-01984-2006-005-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**Advogado(s) : MARCELO GOMES DE FARIA**
Recorrente(s) : 2. EDMILSON AMINTA NOGUEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSIAS MACÊDO XAVIER
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Desembargador Relator.

78.Processo RO-01038-2008-013-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ODAIR SIMÕES CORREIA**Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta para reexame da matéria.

79.Processo RO-01327-2008-002-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOÃO APARECIDO DA SILVA**Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta por erro de publicação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

80.Processo ED-RO-01483-2008-081-18-00-1

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 1. SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
Embargado(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER
Observação A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta.

81.Processo ED-RO-00011-2009-081-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : RENATO GERALDO DE OLIVEIRA**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Embargado(s) : POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 24 de junho de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma**SECRETARIA DA 2ª TURMA**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00908-2008-053-18-01-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. - ME
ADVOGADOS : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO : THIAGO REZENDE DA SILVA
ADVOGADOS : ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : GUIAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Para a regularidade do preparo é indispensável que as guias comprobatórias do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais sejam apresentadas no original ou em fotocópia autenticada, nos termos do art. 830 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Deixo de conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, por deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00562-2007-054-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
AGRAVADO : 1. ROBERTO DA SILVA

AGRAVADO : 2. JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXECUÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO À ARTIGO DA CLT. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, autoriza a declaração de ofício da prescrição intercorrente, desde que tenha decorrido o prazo prescricional de 5 anos e a União tenha sido ouvida nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01603-2007-009-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTROS
AGRAVADO : 1. ODIBERTO PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO : JORGE BARBOSA LOBATO
AGRAVADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS ABRANGIDAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O VALOR DA AVENÇA. Não constando do acordo judicial homologado a discriminação das parcelas legais de incidência da contribuição previdenciária, o cálculo da contribuição previdenciária deve observar a incidência da sobre a totalidade da importância avençada, a teor do § 2º do art. 276 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, não se havendo falar em observância, no caso, do teto máximo de contribuição.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01753-2007-121-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : DIVINO MECIAS ROSA
ADVOGADO : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : RUI BARBOSA PEREIRA FILHO (ESPOLIO DE)
ADVOGADOS : CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. PRESUNÇÃO DE REVERSÃO DO TRABALHO DO EMPREGADO EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. O bem imóvel adquirido na constância da sociedade conjugal pertence a ambos os cônjuges, pois no regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento (art. 1658 do Código Civil). Assim, tendo em vista a presunção de que o trabalho do empregado reverteu em benefício da sociedade conjugal, considera-se lícita a penhora sobre o imóvel adquirido na constância da sociedade conjugal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00352-2008-201-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : OTÁVIO ALVES NETO
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
AGRAVADO : 1. RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 2. JOVELI FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : NULIDADES. ARGUIÇÃO. OPORTUNIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL. Tendo o Executado sido intimado da homologação da arrematação, cabia-lhe, no prazo para embargos, arguir as nulidades porventuras existentes. Não o fazendo, operou-se a preclusão temporal, haja vista que as nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade que a parte teve para falar nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo agravado o Dr. André Luiz Ignácio de Almeida.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02031-2008-008-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : ELZA CARDOSO RIZZO
ADVOGADOS : RODRIGO RIZZO VASQUES E OUTROS
AGRAVADA : EVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS : JOSÉ BERNARDINO DE CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. COISA JULGADA MATERIAL. INOCORRÊNCIA. Considerando que os primeiros embargos de terceiro opostos foram extintos sem resolução de mérito, o trânsito em julgado daquela decisão operou efeitos apenas naquele processo (coisa julgada formal) não impedindo que a Embargante interponha novamente a ação, visando a resolução da questão em seu mérito (formação da coisa julgada material). Agravo de Petição a que se dá provimento para, afastando a declaração de existência da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à origem, para apreciação do mérito dos embargos de terceiro.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela agravante a Dra. Márcia Campos da Silva Rizzo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01667-2008-008-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADO : HELNAENE DE ASSIS SILVA (ACÓRDÃO DE FLS. 416/417)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01977-2008-001-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
EMBARGADO : ADAIR BUENO DA SILVA (ACÓRDÃO DE FLS. 95/100)
ADVOGADO : DILVA RIBEIRO BROM

DECISÃOQ : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT - RO - 00385-2007-002-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDA : LÉA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADOS : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INDEFERIMENTO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE. CERCEAMENTO DO DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO CARACTERIZADO. NULIDADE DO JULGADO DE 1º GRAU. O depoimento das partes é o instrumento próprio para obter confissão expressa, a principal prova em favor da parte contrária. A mera repetição de casos semelhantes não justifica a dispensa de oitiva de depoimento da parte, vez que, em se tratando de matéria fática, cada caso é um caso, e como tal deve ser analisado. Sendo indeferido o pedido patronal de oitiva do depoimento pessoal da parte autora, e havendo julgamento de pedidos relativos à matéria fática em seu desfavor, resta evidenciado o prejuízo à Recorrente, com manifesto cerceamento do direito à ampla defesa e ao contraditório, razão pela qual é nula a r. sentença vergastada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e, acolhendo a preliminar suscitada pela 2ª reclamada (VIVO S.A.), declarar a nulidade da r. sentença recorrida, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestada a análise dos demais temas do recurso da VIVO S.A., bem como a apreciação do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00536-2007-211-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JADIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADA : SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO RESENDE
ADVOGADO : LUCIANO RAFAEL DA SILVA
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00879-2007-181-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME

ADVOGADA : DANIELLA NAVES DOS SANTOS BENTO
RECORRENTE : 2. JÚLIO FRANCISCO TRINDADE (ADESIVO)
ADVOGADOS : TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. No processo do trabalho, a presença da parte ou preposto na audiência em que deveria depor é obrigatória e sua ausência importa confissão ficta, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT. Não havendo prova capaz de elidir os efeitos da confissão, presume-se verdadeira a alegação obreira quanto aos fatos que levaram ao acidente de trabalho sofrido. Restando presentes os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexos de causalidade), é devida a indenização por danos materiais e morais.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01989-2007-102-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : VALDIVINO FRANCISCO VAZ
ADVOGADA : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECORRIDA : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS EXTRAS E REFLEXOS. TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA. EXISTÊNCIA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. A aplicabilidade do art. 62, inciso I, da CLT, somente é cabível quando a prova evidenciar a impossibilidade de o empregador aferir o número de horas realmente trabalhadas pelo empregado, não sendo suficiente que o labor seja prestado externamente. Assim, havendo fiscalização da jornada de trabalho do obreiro por parte da empresa, estando o trabalhador obrigado a comparecer à sede desta no início e final do dia, e a cumprir rotinas preestabelecidas de entrega das mercadorias, não se aplica o art. 62, inciso I, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02160-2007-003-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECORRIDO : JALDO NERI E MAX NERI LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Considerando-se que a Reclamada negou a ocorrência do acidente de trabalho, cabia à Requerente a prova do fato constitutivo do direito às reparações postuladas. Todavia, de tal encargo não se desincumbiu a contenta, eis que o conjunto probatório dos autos não faz qualquer prova acerca do evento alegado e, muito menos, que a doença sofrida pela obreira tenha origem no trabalho. E, não havendo prova do dano, não há que se falar em responsabilidade civil.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00235-2008-002-18-00-1

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
RECORRIDA : MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADOS : REJANE ALVES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONFISSÃO EXPRESSA DA PARTE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Se, ao ser interrogada, a preposta do reclamado confessa fato alegado pela reclamante, este torna-se incontroverso, não caracterizando cerceio de defesa o indeferimento da oitiva da própria reclamante e de testemunhas, por tratar-se de providência inútil e desnecessária. Exegese dos artigos 765 da CLT e 400, I, do CPC, aplicado subsidiariamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00270-2008-002-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. MAURI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : 2. VICENZO MICHELE DURANTE EUFLAVIO MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00447-2008-008-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTES : TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : DANIEL GOUVEIA GARCIA
ADVOGADOS : GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. Não havendo justificativa para o pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, é devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00573-2008-054-18-00-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : VALDETY ARAÚJO SOUSA BRITO
ADVOGADOS : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS
RECORRIDO : LABORATÓRIO NEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL ADQUIRIDA POR CULPA DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL EM RELAÇÃO À ATUAL ENFERMIDADE. DANOS MORAIS. CABIMENTO. Tendo a prova pericial concluído que a doença inicial contraída pela obreira tinha nexo causal com seu trabalho na empresa, bem como a culpa desta, é devida a indenização por danos morais, em face da dor, sofrimento e angústia decorrentes do afastamento involuntário do labor e do tratamento necessário, ainda que a mesma prova comprove que atual enfermidade da obreira não tenha relação com o trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00937-2008-081-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2. ÉRICA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, ante a supressão parcial do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido. Recurso obreiro provido, no particular.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00945-2008-008-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. MARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ORMÍSIO MARIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, ante a supressão parcial do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido. Recurso obreiro provido, no particular.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para exame meritório.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias,

o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 06/05/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00964-2008-053-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SUELY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECORRIDO : ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADOS : ANA VANESSA FELIPE BEZERRA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANAPÓLIS
JUÍZA : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DANOS MORAIS. DEVER DE INDENIZAR. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. Ao acusar a Reclamante de conduta tipificada como crime, sem qualquer prova concreta, a Reclamada extrapolou o seu poder diretivo e agiu com abuso de direito, se obrigando à reparação pecuniária pelos danos morais causados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00988-2008-221-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA.
ADVOGADO : ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECORRIDA : JEOVANIA ALVES REZENDE
ADVOGADO : CHARLES ANDRÉ SANTOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01066-2008-241-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.
ADVOGADO : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECORRENTE : 2. DAYSE ÁLVARES DE MORAIS SILVA
ADVOGADA : WILMA DE SOUSA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. INDEVIDA. Pendendo recurso administrativo da reclamante em face de decisão que negou habilitação para percepção do seguro-desemprego por decurso do

prazo de 120 dias, é indevida a condenação da reclamada em indenização substitutiva ante a possibilidade de provimento do recurso ou expedição pela Secretaria da Vara de certidão narrativa para o fim específico independentemente do trânsito em julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01082-2008-008-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2. DIVINO RICARDO DE MELO
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : DANO MORAL. PROVA DA PRÁTICA DO ATO ILÍCITO. ÔNUS DO RECLAMANTE. PROVA DIVIDIDA. INDEFERIMENTO DA INDENIZAÇÃO. Tendo a prova testemunhal ficado dividida quanto a alegada prática de ato ilícito pela Reclamada e/ou seus prepostos, resolve-se a questão em desfavor do Reclamante, que detinha o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito e dele não se des incumbiu devidamente (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Indenização indeferida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01173-2008-006-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADOS : ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : LUZINETE NASCIMENTO SANTOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA CONTESTAÇÃO. No processo do trabalho, a ausência do Reclamante à audiência de instrução enseja a aplicação dos efeitos da confissão ficta, com a presunção relativa de veracidade quanto aos fatos alegados na contestação. A confissão ficta só não produzirá efeitos caso infirmada pelas provas constantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01252-2008-191-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS

RECORRIDO : WILSON RESENDE MORAES

ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do Colendo TST, assentado na Súmula nº 90, IV.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01328-2008-006-18-00-9

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDO : PAULO MACIEL OLIVEIRA

ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : DIREITO DO TRABALHO. PERÍODO DE TREINAMENTO. FASE CONTRATUAL. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. REMUNERAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DEVIDA. A mera realização de testes e provas em processo seletivo não caracteriza, via de regra, subordinação ou tempo à disposição do empregador. Por sua vez, "treinamento de qualificação" é, sem dúvida uma fase contratual (e não pré-contratual como a seleção), ainda que delegada a terceiros. Admitindo a empregadora que o empregado ficou à sua disposição no período que antecedeu à anotação do contrato de trabalho na CTPS, inclusive com cumprimento de jornada nos mesmos moldes daquela contratada, forçoso é reconhecer que essa fase instituída pela empresa, na verdade, representa uma contratação a título de experiência, impondo-se o reconhecimento do direito pleiteado pelo trabalhador para a percepção da respectiva contraprestação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01387-2008-171-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECORRIDO : LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADOS : ONEIDSON FILHO DE JESUS E OUTROS

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. RENÚNCIA. É válida a renúncia do empregado, formalizada por escrito, ao cargo que ocupava na CIPA, quando a presunção de concordância e negociação da estabilidade do obreiro em face do pagamento e homologação perante o sindicato, sem ressalva, prevalece sobre a presunção de coação por parte da Reclamada em face da confissão. Assim, não tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT, da CF/88 e, por conseguinte, à indenização substitutiva, o empregado que renunciou, por escrito, ao mandato que lhe foi conferido como representante dos empregados na CIPA.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01394-2008-012-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : MULTIDATA LTDA.

ADVOGADOS : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTROS

RECORRIDO : VANDERLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADA : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : VEÍCULO PARTICULAR DO TRABALHADOR. UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO POR USO DE CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA. RESSARCIMENTO DE DESPESAS INDEVIDO. Podendo o empregado utilizar-se do transporte oferecido pela Reclamada para deslocamentos a serviço da empresa e não o fazendo por vontade e interesse próprios, não incumbe à empregadora o dever de ressarcir o trabalhador por eventuais gastos com manutenção de seu próprio automóvel. Recurso patronal provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01447-2008-081-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : AYLTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADOS : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTROS

RECORRIDO : ARG LTDA.

ADVOGADOS : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTROS

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização por danos materiais, morais e estéticos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01474-2008-171-18-00-1

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : 1. ARISTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS

RECORRENTE : 2. BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. PLANOS DE SEGUROS E SIMILARES. POSSIBILIDADE. É legal o desconto salarial para custeio de planos de seguros e similares, salvo se comprovado vício de consentimento no momento da devida autorização (Súmula nº 342 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao reclamante e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01641-2008-013-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ALESSANDRA JORGE CHEIN FREITAS
ADVOGADOS : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME
ADVOGADOS : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A responsabilização por danos morais exige prova cabal e só será configurada quando for demonstrada a efetiva violação ao patrimônio moral do empregado, a ação ou omissão voluntária do empregador e a relação de causalidade entre o dano causado e a conduta antijurídica praticada, o que não se verifica no presente caso. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01652-2008-006-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. LIVONETE CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação proposta contra a Administração Pública por trabalhador cujo vínculo é estatutário (ocupante de cargo em comissão), conforme posicionamento do STF firmado no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 573.202/AM.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamado, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito e, de consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, restando prejudicada a análise do recurso interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01662-2008-002-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ADRIANA REGINA COIMBRA
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA. IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PEDIDO DE DEMISSÃO. A improcedência do pedido de rescisão indireta implica no reconhecimento de extinção do contrato de trabalho por pedido de demissão e não em justa causa por abandono de emprego, diante da ausência dos

elementos necessários para a sua configuração, quais sejam; objetivo (ausência injustificada ao serviço por 30 dias consecutivos - Súmula 32 do TST) e subjetivo (intenção de abandonar o emprego).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01681-2008-008-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MANOEL LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01792-2008-191-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTES : JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : GYOVANNA BORGES MARTINS
RECORRIDO : MÁRCIO MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : PAGAMENTO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a existência de pagamento de parte da remuneração via "caixa 2" pertence ao Autor, por ser fato constitutivo do direito postulado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Tendo o Reclamante produzido prova nesse sentido (documentos apresentados e indícios da prova oral) defere-se sua pretensão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01797-2008-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. WALLACE OLIVEIRA RUFINO
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo Autor e pelo paradigma e não tendo a empregadora se desincumbido de seu encargo probatório, quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST, é devida a equiparação salarial pretendida. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01858-2008-082-18-00-0
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : 1. SADIA S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
 RECORRENTE : 2. GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS PROBATÓRIO DA RECLAMADA. Ao contrário do que alega a reclamada em seu recurso, não havia necessidade de o autor provar que procurou a empresa ao receber alta médica do INSS, pois a esta, ao dispensar o reclamante por justa causa sob a alegação de abandono de emprego, atraiu para si o encargo probatório acerca dos elementos ensejadores de tal penalidade, quais sejam : o elemento objetivo, consistente no real afastamento o empregado ao emprego e o elemento subjetivo, que é a intenção obreira, ainda que implícita, em romper o vínculo empregatício. Não se desincumbindo de seu ônus, correta a sentença que afastou a justa causa e deferiu as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01873-2008-009-18-00-4
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
 RECORRIDO : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 400, I, DO CPC À HIPÓTESE. PREJUÍZO À PARTE DETENTORA DO ENCARGO PROBATÓRIO E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO. Tendo a autora alegado vício de consentimento ao celebrar Contrato de Concessão de Curso de Aperfeiçoamento e requerido sua nulidade, caracteriza cerceio ao direito da parte de produzir prova o indeferimento de oitiva de testemunhas, quando não houve confissão e a prova documental é justamente o contrato inquinado de nulo, sendo inaplicável o artigo 400, I, do CPC, na presente hipótese. A rejeição da nulidade e o indeferimento da pretensão da autora causaram manifesto e evidente prejuízo, impondo-se a declaração de nulidade da sentença recorrida. Preliminar de nulidade acolhida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade da r. sentença por cerceio do direito de defesa, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01897-2008-013-18-00-2
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : SOLISMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ISMAR PIRES MARTINS
 RECORRIDA : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTROS
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. ATIVIDADE CUJA NATUREZA NÃO IMPLIQUE EM RISCO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. A atividade da Reclamada, Sociedade Goiana de Cultura - SGC (Universidade Católica), por sua natureza, não é propriamente de risco. Por sua vez, a atividade da reclamante era tipicamente administrativa, de forma que não é aplicável a teoria da responsabilidade objetiva prevista no parágrafo único do artigo 927 do CCB. Assim e considerando que não há prova de culpa da Reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pela autora, impõe-se o indeferimento dos pedidos de indenização. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01902-2008-171-18-00-6
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA.
ADVOGADO : MARCOS GOMES DE MELLO
 RECORRIDO : GERALDO ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADA : RENATA ANDRADE BRANDÃO
 ORIGEM : VT DE CERES
 JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : PAGAMENTO DE PARTE DA REMUNERAÇÃO "POR FORA". EXIGÊNCIA DE PROVA ROBUSTA PARA O RECONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PLEITO. A utilização de "caixa dois" constitui prática grave e traz sérias conseqüências para a empresa não só na esfera trabalhista, como também na administrativa, previdenciária e, até mesmo, penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01950-2008-191-18-00-9
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
 RECORRIDO : ORLANDO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
 ORIGEM : VT DE MINEIROS
 JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do TST, assentado na Súmula nº 90, IV.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01991-2008-013-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : FABIANO CEZAR VEIGAS
ADVOGADO : JOAQUÍN GABRIEL MINA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ATLETA DE FUTEBOL. DIREITO DE ARENA. CÁLCULO PROPORCIONAL AO NÚMERO DE ATLETAS PARTICIPANTES DO EVENTO ESPORTIVO. O art. 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98 dispõe que o valor do direito de arena será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento. Assim, na apuração dos valores devidos ao atleta empregado a título de direito de arena, deve ser observada a proporcionalidade relativa ao número de atletas que participam nas partidas, inclusive reservas. Recurso patronal a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrido o Dr. Leonardo Laporta Costa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02008-2008-009-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2. FÁBIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrente/reclamante o Dr. Nabson Santana Cunha.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02014-2008-121-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO : JOCELINO LUIZ TAVARES
ADVOGADO : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. INOBSERVÂNCIA DA NORMA COLETIVA QUANTO AOS TURNOS FIXOS DE REVEZAMENTO. CABIMENTO. A Convenção Coletiva de Trabalho prevê, em virtude de cumprimento de turnos de revezamento, a observância de turnos fixos, com jornada diária de oito horas. Todavia, quando o trabalhador tem seu turno de trabalho submetido a variações abruptas, inaplicável a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devido o pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas, como extras, nos termos art. 7º, inciso XIV, da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02015-2008-005-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MARILSON SILVA DIAS
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS
RECORRIDA : 1. WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
RECORRIDA : 2. MOREIRA HORTENCE CONSTRUTORA LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : DIREITO JUSLABORALISTA BRASILEIRO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. RESCISÃO INDIRETA. COMPROVAÇÃO DE FALTA GRAVE PRATICADA PELO EMPREGADOR. PEDIDO PROCEDENTE. O princípio da continuidade da relação de emprego erige presunção favorável ao trabalhador, de modo que a ruptura do vínculo empregatício por iniciativa deste, inclusive a despedida indireta, exige a comprovação das circunstâncias que a justifiquem, de acordo com o disposto no art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC. A ausência de concessão de férias, agravada pela confecção de recibos falsos por parte do empregador, constitui-se em falta grave, sendo razão plausível para o acolhimento do pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02035-2008-010-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTROS
RECORRIDO : GUILHERME PEREIRA DE MOURA
ADVOGADOS : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Os embargos de declaração apócrifos não interrompem o prazo recursal, vez que, por se tratar de peça inexistente (OJ nº 120 da SBDI-1 do TST), não gera qualquer efeito no mundo jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02055-2008-102-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : VALDIVINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado distâncias variáveis até os locais da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média destas distâncias, bem como do tempo gasto na realização destes percursos. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02080-2008-011-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, ante a supressão parcial do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido. Recurso obreiro provido, no particular.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrente/reclamante o Dr. Ormisio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02127-2008-102-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado distâncias variáveis até os locais da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média destas distâncias, bem como do tempo gasto na realização destes percursos. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02134-2008-101-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : IVANILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere

observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02156-2008-101-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SEVERINO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02157-2008-101-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : GILVANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado a distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média desta distância, bem como o tempo gasto na realização deste percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02187-2008-102-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02198-2008-102-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02224-2008-004-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADOS : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGEKOM. AUTARQUIA ESTADUAL. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. Por se tratar de autarquia estadual regulamente instituída, a AGEKOM estaria isenta do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97. Todavia, o entendimento deste Regional é no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGEKOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, pelo que não pode beneficiar-se da isenção do recolhimento das custas. Ante a ausência de comprovação de recolhimento das custas processuais pela Recorrente, não se conhece do Recurso Ordinário por ela interposto, por deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02306-2008-102-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : EDINALVA ROSA DE JESUS
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado a distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média desta distância, bem como o tempo gasto na realização deste percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02361-2008-082-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ALESSANDRO DE LIMA SANTOS - ME
ADVOGADO : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECORRIDO : JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO
ADVOGADOS : RUI CARLOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02789-2008-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAMA COSTA E OUTROS
RECORRIDA : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2009 (4ª f.) - 2ª Turma.

**DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E
DISTRIBUIÇÃO**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-00002-2009-201-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado(a)(s): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)

Recorrido(a)(s): JOVANITO MATIAS DE SOUSA
Advogado(a)(s): FLÁVIA SILVA MENDANHA (GO - 21648)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Irregularidade de representação processual.

A procuração ad judícia outorgada ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Lucas Freitas Camapum Peres (fls. 34, 125 e 128), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00005-2007-001-18-40-0 - 1ª Turma

Segredo de Justiça

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MAIRA LIMA DE ALMEIDA (DF - 21767)

Agravado(a)(s): MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 543; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). No dia 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).

Regular a representação processual (fl. 385).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00021-2008-011-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2009 - fls. 387; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 389).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Inexigível preparo (fls. 379/384).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 832, § 6º, 876 da CLT, 841, 844, 850 do CCB e 43 da Lei nº 8.212/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "O acordo realizado é perfeitamente existente, válido e eficaz entre as partes, mas não tem o condão de afastar a relação jurídica declarada na sentença condenatória, quando já elaborados os cálculos de liquidação (...)" (fls. 392). Pretende, assim, que as contribuições incidam sobre as verbas deferidas na sentença nos termos do cálculo elaborado.

Consta do acórdão:

"O § 6º do art. 832 da CLT determina que 'o acordo celebrado após o trânsito em julgado ou elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União'.

No caso em tela, proferida a sentença em 28/04/2008, as partes foram intimadas em 07/05/2008 (fl. 273), sendo interpostos recursos por ambas as partes, os quais foram distribuídos em 23/6/2008, mas imediatamente incluído na pauta da semana da conciliação, o que efetivamente ocorreu em 14/10/2008, conforme ata de fls. 338/339. Vê-se, portanto, que a r. sentença proferida não transitou em julgado.

(...)

Assim, consoante entendimento que vem sendo reiteradamente adotado por este Regional, quando já existir sentença com trânsito em julgado, o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes celebrem acordo com valor inferior ao da condenação.

Entretanto, como já dito, a sentença proferida no presente feito não se tornou imutável por força da coisa julgada, de modo que as parcelas deferidas naquele julgado se traduziram em mera expectativa de direito, não podendo a União alegar que houve transação de direitos de terceiro.

A elaboração de cálculos concomitantemente à sentença não faz parte do movimento da Justiça do Trabalho em prol da sentença líquida, não significando, com isso, que os valores ali encontrados se incorporam ao patrimônio jurídico dos credores trabalhista e previdenciário.

Assim, razão não abarca a pretensão da recorrente, posto que não há de se falar em contribuições sobre as verbas deferidas em sentença.

A parte final do § 6º do artigo 832 da CLT deve ser interpretada em consonância com sua primeira metade, ou seja, entendendo-se que se refere aos cálculos de liquidação elaborados após o trânsito em julgado, quando já definitivamente conhecido o direito deferido.

(...)

A decisão homologatória de acordo, nesses autos, não discriminou as parcelas objeto de incidência da contribuição previdenciária, justamente porque ordenou que se tomasse por base a proporção de verbas salariais deferidas pela sentença.

Ocorre que o valor do acordo é de R\$ 14.501,00. A julgar pelas parcelas de natureza salarial postuladas na exordial, a cobrança da contribuição previdenciária deveria equivaler a 45,21% desta importância, totalizando R\$ 6.555,90.

Deste modo, a fim de coibir a possibilidade de celebração de avenças fraudulentas, que seriam certamente incentivadas caso fosse admitida a facultade de os litigantes fixarem, nos mencionados acordos, percentuais aleatórios para as parcelas de cunho salarial e indenizatório, furtando-se, assim, ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, deve ser observada a proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da exordial, aplicando-se a mesma ao montante integral da avença e discriminando, em seguida, a parcela sujeita à incidência das contribuições previdenciárias (...)" (fls. 381/384).

Como se infere do acórdão, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial, uma vez que a conciliação foi celebrada antes do trânsito em julgado da referida decisão. Tal entendimento afigura-se perfeitamente plausível e foi amparado justamente na hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, afronta direta aos preceitos indicados.

Inespecífico o aresto colacionado, o qual trata de fase de execução, diferentemente do caso sob exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00022-2009-191-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 390; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 392).

Regular a representação processual (fls. 17 e 18).

Satisfeito o preparo (fls. 346, 348 e 426).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que as condições de trabalho do Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.

Consta do acórdão:

"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser autoaplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentados da r. sentença, que deve ser integralmente mantida" (fls. 388/389).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos arts. 5º, inciso I, 22, inciso I, e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c). Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00192-2005-081-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. GILVAN SANTOS BARBOSA

2. VALDEMAR JOSÉ LOPES

Advogado(a)(s): 1. ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)

2. HONORINO RIBEIRO COSTA (GO - 19293)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2009 - fls. 285; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 287).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Inexigível preparo (fls. 274/282).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente defende o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, independentemente da execução trabalhista, argumentando, em

síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador.

Consta do acórdão:

"DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS APÓS A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. A verba previdenciária incidente sobre os créditos trabalhistas se traduz em parcela de natureza acessória. Sendo assim, não é possível a continuidade da execução das contribuições previdenciárias, de forma independente, após a expedição de certidão de crédito em favor do credor trabalhista. Exegese do artigo 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado" (fls. 274).

Consta, ainda, do acórdão:

"(...) O artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, "a", da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.

A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF, não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contada efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.

Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário de contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado (...) (fls. 280).

O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta. Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu, qualquer ofensa ao referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à súmula e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00211-2008-181-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): LINDOMAR DA SILVA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 188; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 192).

Regular a representação processual (fls. 54).

Satisfeito o preparo (fls. 129 e 139/140).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º e 58, §2º, da CLT, 1º da Lei nº 5.889/73 e 4º do Regulamento instituído pelo Decreto nº 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamado que não há previsão legal para o pagamento de horas in itinere ao rurícola e, ainda que se entenda que as disposições da CLT a respeito aplicam-se ao trabalhador rural, a verba é indevida, no caso, porque não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT. Caso seja mantida a condenação, alega que somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção.

Consta do acórdão (fls. 181/186):

"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.

Essa é a conclusão que se extrai da leitura do caput do art. 7º da Constituição Federal, que elenca no rol de seus incisos os 'direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social',

assegurando, assim, os mesmos direitos para ambos, urbanos e rurais. Note-se que a tendência demonstrada pelo legislador constitucional foi de ampliar o rol de direitos trabalhistas para rurais e urbanos, e não de restringi-lo, que dirá de discriminar um ou outro, quando inseridos na mesma condição geradora do direito.

(...)

Ademais, ao contrário do que alega o recorrente, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rurícola, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao percebimento das horas itinerantes.

O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é considerado tempo à disposição, pois, embora não possa ser exigida a prestação de serviços durante o deslocamento, o obreiro tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual entende-se que está à disposição do patrão.

Portanto, a afirmação do recorrente de que as horas in itinere não são devidas ao reclamante, em razão de sua condição de trabalhador rural, não prospera, estando em descompasso com o norteamento constitucional de igualdade de direitos entre empregados urbanos e rurais.

E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve ofensa ao art. 1º da Lei 5.889/73.

(...)

Conforme prova testemunhal emprestada (fl. 112), a distância entre a cidade onde o autor mora e as lavouras dos reclamados gira em torno de 80 quilômetros, dos quais 8 quilômetros eram de 'terra batida' (Sr. Rubens Alves Pires). Ora, essa distância, por si só, já torna o local de difícil acesso, ainda que parte do trajeto fosse feito em rodovia asfaltada, conforme afirmaram os réus (BR 060 - defesa, fl. 61).

Tanto é difícil o acesso que os reclamados forneciam condução, para possibilitar que o empregado chegasse até a frente de trabalho, sendo que eles nem sequer ventilaram, na defesa, a existência de transporte público regular, como fato impeditivo à pretensão formulada.

Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte.

(...)

As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral dessas horas, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante o percurso ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SBDI-1 do C. TST.

A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obter o bis in idem da remuneração do período."

A Turma deste Regional entendeu que o pagamento das horas in itinere é direito tanto do empregado urbano quanto do rural, em face das disposições constantes na Constituição Federal, desde que preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, o que se verifica, na espécie.

Assim, o entendimento do acórdão sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Cabe ressaltar que a insurgência da parte Recorrente em relação ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Não cabe cogitar de ofensa a Decreto, ante a ausência de previsão legal (art. 896/CLT).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Os arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

O aresto do TRT da 15ª Região, transcrito às fls. 196, é inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, valendo mencionar que o julgado paradigma não analisa a questão sob a ótica do trabalhador rural. Já o aresto de fls. 197 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos. O aresto transcrito às fls. 199, igualmente, não é específico, visto que, nestes autos, ficaram evidenciados os requisitos para a concessão da verba postulada (observância da Súmula 296/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 200 que cuidam do mesmo assunto, revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, que se refere ao tempo de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00318-2008-181-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 207; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 209).

Regular a representação processual (fls. 56).

Satisfeito o preparo (fls. 129, 139/140, 204-verso, 220 e 222).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º e 58, §2º, da CLT, 1º da Lei nº 5.889/73 e 4º do

Regulamento instituído pelo Decreto nº 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamado que não há previsão legal para o pagamento de horas in itinere ao rurícola e, ainda que se entenda que as disposições da CLT a respeito aplicam-se ao trabalhador rural, a verba é indevida, no caso, porque não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT. Caso seja mantida a condenação, alega que somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção.

Consta do acórdão (fls. 185/187):

"Uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere. Isso porque o art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos.

Prossigo para dizer que o artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT.

E, havendo lei que autorize o acolhimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao disposto no artigo 5º, II, da CF.

Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:

'(...)A ilustre Alice Monteiro de Barros, in Curso de Direito do Trabalho, LTr, março/2005, pág. 629, ensina-nos a origem do cômputo do tempo à disposição no itinerário, que deu ensejo ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 90 do TST, na redação do §2º, do art. 58, da CLT, e o dado mais importante, que aplica-se ao trabalhador rural por força da legislação específica:

'À luz do art. 4º, da CLT, tempo de serviço não é só o tempo em que o empregado se encontra trabalhando, mas também o período em que permanece à disposição do empregador aguardando ordens, excetuada disposição em contrário. Esse dispositivo se aplica ao empregado, inclusive rural, nos termos do art. 4º do Decreto nº 73.626, de fevereiro de 1974, que aprovou o regulamento da Lei nº 5.889, de 1973, disciplinadora do trabalho do rurícola' (grifamos).' (fl. 126).'

(...)

Dispõe a O.J. 235/TST que 'o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras.'

Todavia, o disposto na OJ supra transcrita é inaplicável às horas in itinere, uma vez que, durante o tempo de percurso, não há produção."

A Turma deste Regional entendeu que o pagamento das horas in itinere é direito tanto do empregado urbano quanto do rural, em face das disposições constantes na Constituição Federal, desde que preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, o que se verifica, na espécie.

Assim, o entendimento do acórdão sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Cabe ressaltar que a insurgência da parte Recorrente em relação ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Não cabe cogitar de ofensa a Decreto, ante a ausência de previsão legal (art. 896/CLT).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Os arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

O aresto do TRT da 15ª Região, transcrito às fls. 213, é inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, valendo mencionar que o julgado paradigma não analisa a questão sob a ótica do trabalhador rural. Já o aresto de

fls. 214 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos. O aresto transcrito às fls. 216, igualmente, não é específico, visto que, nestes autos, ficaram evidenciados os requisitos para a concessão da verba postulada (observância da Súmula 296/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 217, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, que se refere ao tempo de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00392-2008-013-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 206; recurso apresentado em 10/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00398-1996-008-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELSO MANOEL FACHADA E OUTRA

Advogado(a)(s): GUILHERME MIGUEL GANTUS (SP - 153970)

Recorrido(a)(s): WANDERSON PORTUGAL LEMOS

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 727; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 729).

Regular a representação processual (fls. 403/404).

Garantido o Juízo (fls. 646, 653/656 e 660).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LIV, da CF.

- violação do art. 668 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alegam os Recorrentes que há, no caso, duplicidade e excesso de garantia da execução, uma vez que existia nos autos penhora anterior válida sobre bem imóvel e, não obstante, foi determinada a penhora de crédito existente nas contas correntes dos Executados para a garantia total do débito, quando o que deveria ocorrer seria apenas uma penhora para reforço.

Afirmam que a substituição da penhora não poderia ter sido determinada de ofício e que a execução deve se proceder do modo menos gravoso para o devedor.

Acrescentam ser ilegal a penhora sobre numerário do Executado Celso Manoel Fachada, que atua como advogado, porque o dinheiro depositado em sua conta corrente constitui capital de giro essencial a sua vida profissional e social.

Consta do acórdão (fls. 723/724):

"Extrai-se da decisão acima transcrita que, fora desonerada a constrição anteriormente realizada sobre o imóvel, às fls. 286/287, exatamente para não haver alegação de excesso de penhora.

De outra parte, verifica-se que nenhuma garantia constitucional foi quebrada pelo d. juízo da execução ao ter determinado a penhora em dinheiro existente em conta corrente dos executados, visto que todo o procedimento, além de ter

observado os estritos termos do convênio firmado entre o Poder Judiciário e o Banco Central do Brasil, BACENJUD, possibilitou, aos agravantes, o contraditório, materializado pela interposição deste apelo.

Não há, ainda, de se falar em qualquer ilegalidade no procedimento do d. juízo de primeiro grau em considerar ineficaz a nomeação do bem móvel anteriormente efetivada, uma vez que deu preferência à gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, que prevê o dinheiro em primeiro lugar na ordem de preferência e privilegia o interesse do credor (v. art. 612 do CPC).

Some-se o fato de que os executados não comprovaram que os depósitos efetivados nas contas correntes em questão, tiveram origem em ganhos auferidos pelo exercício da profissão de advogado do Sr. Celso Manoel Fachada, bem assim que tais valores se destinavam a pagamentos de salários e aos demais compromissos profissionais indicados.

À guisa de arremate, constata-se que não houve ofensa ao dispositivo constitucional indicado, porque os exequentes não foram impedidos de buscar os meios adequados para impugnar a penhora on line ora questionada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Não se vislumbra afronta ao art. 5º, LIV, da CF, haja vista que a Turma concluiu inexistir excesso de penhora, tendo amparado sua decisão, ainda, nos arts. 655 e 612 do CPC, que preveem o dinheiro em primeiro lugar na ordem de preferência e que o interesse do credor deve ser privilegiado. Ficou consignado no acórdão, também, que foi regular o procedimento adotado e que os Executados puderam utilizar todos os meios de defesa, mas não demonstraram a origem nem a destinação dos valores penhorados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00508-2008-011-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BTI BÍO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)

Agravado(a)(s): SAMIRA BUHRER

Advogado(a)(s): JAIR MARCÍLIO GONÇALVES (GO - 13767)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/06/2009 - fl. 374; recurso apresentado em 09/06/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 115 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação ao advogado subscritor deste recurso.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00521-2008-009-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PICCOLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.

Advogado(a)(s): CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO (GO - 22703)

Recorrido(a)(s): ANDERSON DE ALMEIDA REIS

Advogado(a)(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)

Interessado(a)(s): TIM CELULAR S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 586; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 588).

Regular a representação processual (fls. 106, 408, 596 e 601).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 154, 244 do CPC e 796 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que ocorreu apenas um pequeno erro no preenchimento da GFIP, o qual não poderia gerar deserção, já que, na referida guia, consta o nome do Autor desta ação e o valor correto do depósito. Alega que "Com o não conhecimento do Recurso Ordinário em razão do ínfimo equívoco material, foi cerceado à parte o direito à ampla defesa, contraditório, devido processo legal, duplo grau de jurisdição, entre outros." (fls. 592).

Consta do acórdão (fls. 559/560):

"Não conheço do recurso interposto pela primeira reclamada (PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.), por deserto.

Note-se que, apesar de fazer constar o nome do reclamante, ao preencher a guia GFIP para o recolhimento do depósito recursal, a primeira reclamada informou o número de outro processo no campo próprio (00364-2008-008-03-00-0), bem como fez constar juízo diverso do qual tramitou o feito (8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte – MG), deixando o valor garantido à disposição de juízo estranho daquele em que deverá ocorrer a execução da sentença.

Nos termos da IN nº 18/99 do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 12/01/2000, a comprovação do recolhimento do depósito recursal exige que na guia respectiva (GFIP) conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, além da autenticação feita pelo Banco receptor. Assim, estando incorretos o número do processo e a designação do juízo, não há como dar validade ao depósito efetuado.

Insta esclarecer que, apesar de a segunda reclamada (TIM CELULAR S/A) ter efetuado o depósito recursal corretamente (fl. 510), ela postulou sua exclusão da lide, razão pela qual o preparo feito por tal empresa não aproveitada à primeira reclamada, conforme se infere da Súmula 128, III, do C. TST."

Considerando-se que há decisão proferida pela SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho em sentido diverso (TST-E-RR-1240/2004-019-04-00, DJ 05/09/2008), entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00899-2008-010-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. SILVANA MARINA GABRIEL BARBOSA

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

Recorrido(a)(s): 1. SILVANA MARINA GABRIEL BARBOSA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2009 - fls. 1043; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 985; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 08/05/2009 - fls. 1043).

Regular a representação processual (fls. 106).

Satisfeito o preparo (fls. 254, 285/286 e 1027).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.

Consta do acórdão:

"O início do prazo prescricional está diretamente ligado com o princípio da actio nata, por meio do qual o direito de ação nasce apenas quando ocorre a lesão.

É incontroverso nos autos que desde a contratação até a data do jubileamento a reclamante recebeu habitual e mensalmente a verba alimentação compreendida no salário. A lesão ocorreu após a aposentadoria e rescisão contratual da Reclamante, quando ela passou a perceber seus proventos de aposentadoria e teve suprimidas as verbas pagas a título de alimentação.

Assim, considerando a data de aposentadoria declinada na petição inicial (05/01/2008 – carta de concessão de fl. 20), observa-se que não transcorreu o prazo de prescrição bial previsto na Constituição Federal vigente.

Outrossim, está bem evidenciado que o caso não é de aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 294 do Tribunal Superior do Trabalho, porque no ano de 1995, apontado à fl. 116 da defesa, o Reclamante não estava aposentado, logo, não teve suprimido o auxílio alimentação naquela época.

Também não prospera a pretensão da Reclamada de aplicação da prescrição quinquenal relativa ao FGTS, pois pleiteia-se quanto ao período anterior à aposentadoria o pagamento da parcela principal, e não de forma acessória, incidindo a prescrição trintenária, conforme entendimento pacificado pelo Col. TST por meio da Súmula nº 362, que acompanho.

Rejeito." (fls. 966/967).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa colacionada às fls. 993 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC"

(TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: SILVANA MARINA GABRIEL BARBOSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 1043; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 1045).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 254).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, 241 e 288/TST.

- contrariedade à OJ transitória 51 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos artigos 458 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante argumenta que teria recebido habitualmente a verba auxílio-alimentação desde a contratação até a data da aposentadoria e que com a aposentadoria e a rescisão do contrato de trabalho teria havido a supressão do pagamento de referido benefício, o que teria importado em violação de direito adquirido.

Consta do acórdão:

"Inferir-se dos documentos juntados que o benefício foi instituído por norma regulamentar. É certo que na Resolução RE DIRHU 081/78 a reclamada admite a natureza remuneratória do benefício ao determinar a concessão de talão extra em dezembro de cada ano. De igual forma, foi reconhecida a natureza remuneratória da parcela pela CEF ao determinar a extensão do benefício aos aposentados em 1978.

Porém, não se pode olvidar que os Acordos Coletivos firmados a partir de 01 de setembro de 1987, passaram a estipular que o auxílio alimentação tem natureza

indenizatória, não devendo ser integrado ao salário para qualquer fim. As cláusulas não fizeram ressalva quanto aos empregados já admitidos, razão pela qual concluo que a norma alcançou todos os empregados da reclamada. Friso, por oportuno, que os instrumentos normativos também estipularam natureza indenizatória para o benefício do Auxílio Cesta- Alimentação.

Entendo ser perfeitamente lícita a alteração da natureza do auxílio alimentação por meio de instrumento coletivo, uma vez que o princípio da autonomia privada coletiva restou plenamente assegurado na Carta Magna vigente, em seu art. 7º, incisos VI e XXVI da CF/88.

Com efeito, em se tratando de parcela de natureza salarial, e sendo admissível até mesmo a redução salarial por meio de Acordos e Convenções Coletivas, há que se entender como absolutamente lícito o pactuado entre a reclamada e o Sindicato representativo da categoria dos empregados autores.

Não há que se falar, portanto, em direito adquirido.

(...)

Com efeito, está bem claro que a Orientação Jurisprudencial reconheceu o direito adquirido apenas para os ex-empregados que já perceberam o benefício e o tiveram suprimido de suas aposentadorias.

Não é o caso da Reclamante, que se aposentou quando os instrumentos normativos da categoria já haviam excluído a natureza salarial do benefício, sem fazer qualquer ressalva.

Ressalto, mais e mais, que ela nunca recebeu aposentadoria com a integração do benefício e depois teve supressão, justamente porque se aposentou bem depois, quando já havia sido alterada a natureza do benefício." (fls. 968/970).

Tendo em vista entendimento em sentido contrário, constante de julgados recentes do Colendo TST (RR-1.008/2006-024-05-00.0; RR-78.003/2006-664-09-40.6 e RR-1072/2003-010-01-40.1), entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01006-2008-004-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/06/2009 - fl. 20; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01203-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): ALICE SAMPAIO DE FARIA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 385; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 387).

Regular a representação processual (fls. 64).

Dispensado o preparo (fls. 375).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão:

"Conforme se verifica dos registros consignados no Histórico Funcional de fls. 175/188, a Reclamante foi admitida no CERNE (empresa pública sucedida pela AGEKOM), em 12/07/1985, na função de Assistente Social "NS. I". Em 01 de maio de 1986, o contrato de trabalho firmado entre as partes foi alterado, nos termos do ATO 065/86, passando a Reclamante a ocupar o cargo de Assistente Social, Nível Salarial V. Em 01 de março de 1990 foi enquadrada no cargo de Assistente Social A "IX-A", conforme Resolução nº 008/90, concernente ao PCS do CERNE.

Portanto, a contratação da Reclamante ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há falar na violação do seu art. 37, II, vez que, por força da sucessão atípica havida entre o CERNE e a Recorrente, houve a absorção nos quadros da AGEKOM, no mesmo cargo anteriormente ocupado.

De outro lado, tem-se que a AGEKOM não logrou êxito em demonstrar que se tratasse de progressão vertical, o que é vedado pelo diploma constitucional, pelo que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal.

Rejeito." (fls. 377)

Trata-se, portanto, de sucessão atípica do CERNE pela AGEKOM, com admissão no CERNE em data que antecede à promulgação da Carta Magna de 1988, não se vislumbrando, assim, afronta direta e literal ao art. 37, II e § 2º, da CF.

Inviável cogitar-se de divergência com Súmula do Excelso STF, por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos arts. 37, X, e 169, § 1º, da CF.

- violação dos arts. 10 e 448 da CLT, 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regimento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.

Diz, ainda, que, como o CERNE continua a existir, deve responder pelo período em que o Reclamante prestou-lhe serviços.

Consta do acórdão:

"O ato do Poder Público estadual de decretar a liquidação do CERNE e transferir sua atividade para a AGEKOM, uma autarquia instituída com tal finalidade, implicou na absorção de toda sua estrutura jurídico-patrimonial (arts. 6º, II e § 2º, e 18, I, da Lei n. 13.550/99). Em tal circunstância, a cessação da atividade do CERNE e a assunção dela por parte da AGEKOM caracterizam a sucessão do empregador segundo os arts. 10 e 448 da CLT. O remanejamento da Reclamante para a AGEKOM, a partir de 1º agosto de 2001, realizado por força da Portaria n. 279 (fls. 172/174), confirma que o caso é de sucessão do CERNE, como é pacífico na jurisprudência do Tribunal.

Configurada a sucessão, a situação jurídica não se altera, vale dizer, não há responsabilizar o sucedido pelo contrato de trabalho, ainda que ele esteja em liquidação." (fls. 376)

Não se cogita de violação dos arts. 10 e 448 da CLT, tendo em vista que a conclusão da Turma foi amparada em leis estaduais que determinaram sucessão atípica da AGEKOM pelo CERNE.

Por outro lado, constata-se que a Turma não analisou a matéria sob a ótica dos arts. 37, caput e inciso X, e 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 nem da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de afronta a tais preceitos nem de contrariedade ao referido verbete sumular.

APOSENTADORIA

RESCISÃO CONTRATUAL

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 37, II, XVI, da CF.

- violação dos arts. 453 da CLT, 18 e 20 da Lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, também, que a aposentadoria espontânea do Autor seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que existem diferenças de parcelas rescisórias a serem quitadas. Alega que o entendimento manifestado pelo Excelso STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.

Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto à questão da aposentadoria espontânea pôr fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes públicos, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, da CF.

Sustenta ser indevida a multa de 40% sobre o FGTS.

Consta do acórdão:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §2º DO ART. 453 DA CLT. FGTS. MULTA DE 40%. A aposentadoria não provoca a extinção do contrato de emprego se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. A rescisão contratual ocorrida após a aposentadoria, tendo esta por motivação, ofende ao art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, haja vista a ausência de intenção do empregado de rescindir seu contrato laboral, caracterizando-se como despedida arbitrária ou sem justa causa." (fls.373)

Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, constata-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 361/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ressalte-se que a OJ 177 da SBDI-1 do C. TST foi cancelada pelo Pleno daquela C. Corte, em 25.10.2006.

No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea da Autora, observa-se que o acórdão não expôs tese a respeito, o que impede o exame da assertiva de ofensa ao art. 37, II, da CF e de contrariedade à Súmula 363/TST.

Por derradeiro, no que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, tem-se que, nestes tópicos, a Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos de tal Recurso (art. 896 da CLT).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

Inconformada com a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, a Recorrente assevera que o acerto rescisório teria sido realizado oportunamente em razão da controvérsia a respeito das verbas devidas em caso de aposentadoria espontânea.

Consta do acórdão:

"Ante o reconhecimento da recorrente de que o pagamento não foi feito na data correta, mantenho a multa aplicada, até porque as demais razões apresentadas, no sentido de que o contrato não seria por tempo indeterminado, e que o rompimento do vínculo se deu por iniciativa da autora, foram rejeitados nos tópicos anteriores.

O fato de a reclamante estar viajando na data designada para pagamento das verbas rescisórias não exime a reclamada da multa, porquanto o que importa é o pagamento na data correta, sendo válido o depósito realizado na conta utilizada para recebimento dos salários.

Não socorre a Reclamada o fato de ser ente de direito público, visto que não goza de prerrogativa sobre o prazo para pagar as parcelas resultantes da rescisão do contrato de trabalho.

Nada há a reformar, neste particular." (fls.381)

A condenação ao pagamento em tela, contudo, afigura-se perfeitamente de acordo com a circunstância reconhecida no caso sob exame de que as verbas rescisórias não foram quitadas atempadamente e de que a aposentadoria espontânea não foi o motivo da rescisão do contrato de trabalho, encontrando-se amparada nas próprias disposições do art. 477 da CLT, não existindo ofensa ao referido preceito legal.

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

A AGECOM alega que os benefícios da justiça gratuita não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal e ela não está assistida por entidade sindical.

Não houve debate sobre a matéria no acórdão regional, não sendo possível, portanto, o exame da assertiva em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01235-2008-008-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Deve ser ressaltado, inicialmente, que, embora constem aparentemente duas petições de Recurso de Revista (fls. 310/325 e 326/345), o número de protocolo é o mesmo e foram ambas enviadas por intermédio de e-Doc no mesmo horário, tanto que não há termo de juntada para a segunda petição. Portanto, conclui-se que se trata de um Recurso apenas e como tal será analisado.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 309; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 309).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 207).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação do art. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, embora sujeito ao regime de trabalho de 12x36 horas, tem direito ao gozo do intervalo intrajornada.

Consta do acórdão:

"É incontroverso que o reclamante laborava sob o regime de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, laborando das 7 às 19 horas e depois 19 às 7 horas do dia seguinte.

O sistema de jornada de trabalho 12x36 horas beneficia o trabalhador e é largamente praticado na atualidade.

Numa semana o empregado trabalha 36 horas e na subsequente trabalha 48 horas, perfazendo a média de 42 horas semanais, inferior à de 44 horas do trabalhador submetido ao regime normal de jornada (CF/88, art. 7º, XIII).

A justificativa para a implantação do sistema de 12 por 36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho.

Ademais, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas.

(...)

Logo, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.

(...)

Dou provimento ao recurso para excluir da condenação a hora extra decorrente da ausência de intervalo intrajornada." (fls.278/281)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 339/341 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 19ª Região, no seguinte sentido:

"REGIME DE 12X36 HORAS. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - ARTIGO 71, § 4º, DA CLT - TURNO DE 12X36. A existência de regime compensatório de 12 (doze) horas de trabalho com descanso de 36 (trinta e seis) horas, respaldada por instrumentos normativos, não retira do empregado o direito ao intervalo mínimo para refeição. Desta forma, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, a partir de 27 de junho de 1994, quando da edição da Lei nº 8923, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, em caso de não concessão do intervalo. (...)" (TRIBUNAL : 19ª Região DECISÃO: 01 07 2003. RO 00224-2002-003-19-00-7. REGIÃO 3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - FONTE DOE/AL DATA 14-07-2003 RECORRENTE (S): TRANSPORTE ALAGOAS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. RECORRIDO (S): JOSÉ ALTAIR LAURENTINO REDATOR DESIGNADO. JUIZ ANTÔNIO CATÃO. REVISOR (A) JUIZ (a) REVISOR (a) ANTÔNIO CATÃO.)"

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01296-2008-012-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA (GO - 16236)

Recorrido(a)(s): LIVIA CABRAL FREITAS

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 163; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 166).

Regular a representação processual (fls. 24).

Satisfeito o preparo (fls. 90, 118 e 117).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 787 da CLT.

O Recorrente aponta a ocorrência de cerceio em seu direito de defesa, sob o argumento de que não lhe teria sido dada vista dos documentos juntados pela Reclamante em sua impugnação. Diz ainda que foram aceitos como prova documentos juntados fora do momento adequado, o que teria provocado afronta ao art. 787 da CLT.

Consta do acórdão:

"Afirma a Reclamada que há nulidade no presente feito, por cerceamento do direito de defesa e ofensa ao contraditório, tendo em vista que não foi dado vista dos autos a ela para que se manifestasse sobre os documentos juntados pela Reclamante, em sua peça de impugnação.

Sem razão.

As nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade que a parte tiver de falar em audiência ou nos autos (CLT, art. 795, caput).

Após a juntada dos documentos de fls. 72/73, foi realizada audiência de instrução (fls. 75/79), sem que a parte se insurgisse contra a juntada deles.

No final da ata (fl. 79), foi encerrada a instrução processual, não tendo sido naquele momento apresentado protestos, nem tampouco em razões finais, estando preclusa, pois, qualquer arguição em sede recursal.

Preliminar que se rejeita." (fls. 155)

A conclusão da Turma, portanto, foi a de que houve preclusão da oportunidade de insurgência quanto à juntada de documentos, não se tendo analisado a questão de a Parte ter ou não sido impedida de se manifestar sobre os referidos documentos, enfoque também tratado na Revista. Não se tratou também no acórdão sobre a questão da aceitação dos documentos em época imprópria.

Nesse contexto, quanto à preclusão, não se observa ofensa ao art. 5º, LV, da CF, porque, conforme exposto, a decisão foi amparada no art. 795 da CLT, tendo sido constatado que a Parte não observou a primeira oportunidade para se opor ao fato posteriormente alegado. Por outro lado, quanto ao alegado impedimento de se manifestar sobre os documentos e ainda quanto a sua aceitação, inviável o exame da assertiva de vulneração, porquanto, conforme já exposto, não houve discussão das matérias sob esse aspecto (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01310-2008-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Advogado(a)(s): ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)

Agravado(a)(s): VICENTE EURÍPEDES BORGES

Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/06/2009 - fls. 97/98; recurso apresentado em 17/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01328-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JOSEILSON DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 394; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 398).

Regular a representação processual (fls. 25 e 26).

Satisfeito o preparo (fls. 358, 359 e 435).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"Os autos deixam evidente que o reclamante laborou nos Setores de Expedição, Congelamento, Resfriado Noturno, Carregamento Noturno e Desossa Noturna (fls. 02/09, 11, 20/24, 48/77, 79/82, 87/110, 112/139 e 216/293).

Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 168/178) e o laudo pericial (fls. 216/286) juntados como prova emprestada, revelam que os trabalhadores da reclamada, nos setores onde a temperatura permanece abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em apreço (...)" (fls. 381).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 423/425 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refriadora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01352-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): HELENA ALMEIDA SILVA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 392; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 396).

Regular a representação processual (fls. 21/22).

Satisfeito o preparo (fls. 312, 349/350 e 430).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.

Consta do acórdão (fls. 385/390):

"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.

Conforme declarou a preposta à fl. 18, 'o (a) Reclamante trabalhava permanentemente no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 08°C a 12°C'.

Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso da reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.

A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra o mesmo reclamado, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00141-2008-191-18-00, j. em 09.07.2008):

(...)

A reclamada pretendeu a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do art. 253 da CLT, a qual, no sentir deste juízo, não é o melhor caminho a trilhar. Além do mais, os parâmetros estabelecidos pelo parágrafo único, para o fim de se deferir o intervalo para a recuperação térmica, dispõe que '... Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo ...', isto é, não há expressão direta de que as temperaturas ali mencionadas refeririam-se apenas à segunda parte do caput do artigo.

(...)

A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita nesta soma de fatores.

Por outro lado, este juízo não enxerga o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, com os mesmos olhos da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C.

Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I, em anexo ao referido item.

(...)

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do art. 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o obreiro enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

(...)

Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8°C a 10°C), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.

(...)

Acresço que, como bem salientou o julgador de primeiro grau, no que respeita ao laudo produzido pelo perito Leonardo Metran (fls. 213/284), 'suas considerações não se sobrepõem ao disposto no art. 253 da CLT em conformidade com os parâmetros fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 21, de 26.12.1994, que, a partir de uma análise multidisciplinar, fixou os limites considerados essenciais à proteção da saúde dos trabalhadores' (fl. 308).

Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.

Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus a reclamante à pausa para recuperação térmica.

Mantenho."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 422/424 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT (...).

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01354-2008-004-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): PAULO SOARES RIBEIRO

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2009 - fl. 455; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.

Constata-se que as procurações públicas por meio do qual a Agravante conferiu poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituírem advogados, encontram-se vencidas (fls. 83 e 208).

Embora a Agravante tenha exibido, nestes autos, a procuração de fl. 18, com nova data de validade, nota-se que ela foi outorgada em data posterior (26.08.08) ao substabelecimento de fl. 209 (04.08.08), ataindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01365-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): CLÉBER MILAN ROSSI

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 573; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 575).

Regular a representação processual (fls. 19/20).

Satisfeito o preparo (fls. 507, 544/545 e 608).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 566/571):

"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.

(...)

Resalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.

Na hipótese, verifico que o reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 363/373.

(...)

Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.

Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 600/603 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01514-2008-005-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 431; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 433).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 374).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º e 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamante contra a exclusão da condenação ao pagamento do intervalo intrajornada.

Consta do acórdão:

"Contudo, ressalvado o meu posicionamento, curvo-me ao entendimento predominante na eg. 1ª Turma, pelos fundamentos a seguir expostos.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, ao tratar dos direitos sociais dos trabalhadores, incluiu, em seu inciso XXVI o 'reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho'. Também no mesmo artigo, no inciso XIII, prevê a "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho'.

Diante do exposto, tem-se facultado aos trabalhadores a negociação da duração da jornada de trabalho, desde que seja feita por meio de acordo ou convenção coletiva, que deve ser respeitada.

Em primeira análise, portanto, o estabelecimento da jornada de compensação de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso é amparado legalmente, desde que previsto por acordo ou convenção coletiva.

Entretanto, muito se tem discutido acerca da validade de tal convenção, haja vista o desrespeito à saúde mental e física do trabalhador, verificada na longa jornada estipulada, consistente em 12 horas seguidas de prestação laboral.

Há que se observar, no entanto, que a jornada de compensação 12x36 deve ser estipulada por meio de acordo ou convenção coletiva, o que equivale a dizer que haverá uma negociação e não uma imposição por parte do empregador. Em outras palavras, quando da celebração do pacto, houve uma participação ativa do trabalhador, representado pelo seu sindicato, fazendo e exigindo concessões.

Dito de outra forma, em troca da jornada, dita extenuante, de 12 horas de trabalho, o empregado recebe outros benefícios, tais como adicionais, cestas-básicas, seguro saúde, dentre outros.

Há ainda outros fatores que devem ser observados nesta questão: a folga de 36 horas concedida constitui um atrativo para a categoria, de modo a permitir, inclusive, que o empregado exerça outras atividades. Além disso, laborando em regime de 12x36, o empregado trabalha de 180 a 192 horas por mês, o que implica dizer que sua jornada é menor do que a do trabalhador que cumpre jornada de 8 horas diárias, que é de 220 horas/mês.

Assim, a jornada 12x36 traz diversos benefícios ao empregado, razão pela qual não há que se falar em violação do princípio protetivo do direito do trabalho. Se assim não fosse, referida jornada não seria tão difundida e bem aceita dentre os trabalhadores.

No caso, portanto, não incide o disposto no art. 71 da CLT, haja vista a ausência de prejuízos ao obreiro. É de se observar, ainda, que o Reclamante era vigia, o que pressupõe trabalho sem solução de continuidade, o que o torna incompatível com a fruição de intervalo intrajornada.

(...)

Por todo o exposto e estando prevista a jornada 12x36 na CCT da categoria - cláusula 10ª, parágrafo único, fls. 251 (CCT 2008/2010), fls. 270 (CCT 2006/2008), cláusula 8ª, parágrafo segundo, fls. 288 (CCT 2005/2006), cláusula 7ª, parágrafo segundo, fl. 310 (CCT 2004/2005), fl. 335 (CCT 2003/2004) - , sua adoção no cotidiano laboral é válido, devendo ser observadas as peculiaridades a ela colacionadas pelo mesmo instrumento normativo, salientando que este não determinou a concessão do intervalo intrajornada aos trabalhadores sujeitos à jornada 12x36.

Isto posto, dou provimento ao recurso para afastar da condenação a indenização do intervalo mínimo de uma hora, em todos os dias que o autor trabalhou, com acréscimo de 50% e reflexos." (fls. 420/424).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 342/SDI/TST.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01565-2008-082-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANISIA ALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): FABIANO DA MOTA FALEIRO (GO - 22050)

Recorrido(a)(s): EDSON ROSA ELIAS

Advogado(a)(s): JOSÉ NIERO (GO - 19225)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

Verifica-se que a procuração e o substabelecimento de fls. 28/29 foram apresentados em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830), estando irregular a representação processual da Recorrente.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que elivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01569-2006-004-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)

Recorrido(a)(s): DELVITO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2009 - fls. 1.083; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 1.085).

Regular a representação processual (fls. 101).

Satisfeito o preparo (fls. 955, 996, 997 e 1103).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, I e VI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar o feito, pois os Recorrentes propuseram a ação em nome próprio pleiteando danos morais e materiais decorrentes do falecimento do filho, o qual foi empregado da Empresa, de modo que não há laço trabalhista entre as partes. Consta do acórdão:

"O meu posicionamento sempre foi de que, com a Emenda Constitucional nº 45/2004, a Justiça do Trabalho tornou-se competente para também julgar ações em que os sucessores postulam, em nome próprio, indenizações por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho típico ou doença ocupacional, que ocasionou a morte do ente querido, mas, em várias ocasiões, curvei-me ao entendimento da jurisprudência dominante e proferi votos declarando a incompetência desta especializada para tais feitos.

Todavia, em face das recentes decisões advindas de Tribunais Superiores, mantenho meu posicionamento anterior e declaro a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de indenização por danos morais e materiais ajuizadas por sucessores do empregado.

Nesse sentido, vale citar os recentes julgados proferidos pelo C. TST:

(...)

Também entendo oportuna a citação de alguns arestos do Excelso STF, in verbis:

(...)

Diante de todo o exposto, firma-se a competência material desta Especializada para julgar os danos morais e materiais causados aos pais do empregado que veio a óbito em razão de acidente do trabalho." (fls. 1.040/1.044).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a decisão colacionada às fls. 1.091 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, cuja ementa transcreve-se a seguir, in verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório

previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido. Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego. No que respeita ao segundo pedido, não detém esta Justiça Especial competência para apreciá-lo, na medida em que as Autoras invocam como causa de pedir a dor sofrida pelo falecimento do empregado. O alegado trauma emocional guarda relação com perda do ente querido, ou seja, o que se invoca é o sofrimento próprio das Autoras, e, não qualquer direito sonogado pertencente ao de cujus. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de dano moral, feito em nome próprio pelas Autoras. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006). Destaque em negrito no original.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01638-2008-007-18-40-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): 1. MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS

2. CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2009 - fl. 40; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01643-2008-004-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO AURUNGO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS (GO - 3133)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 1.122; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 1.124).

Regular a representação processual (fls. 107).

Dispensado o preparo (fls. 1.099).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): A Recorrente sustenta sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide em relação ao período anterior ao remanejamento do Autor para seu quadro permanente de pessoal.

Neste tópico, nos termos da Súmula nº 221, I, do C. TST, mostra-se inviável o seguimento do Apelo, uma vez que a parte Recorrente não indica expressamente que dispositivos de lei possam ter sido violados - ou mesmo divergência jurisprudencial.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, inc. II e § 2º, da CF.

A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão:

"Conforme reconhecido na defesa (fl. 133), o reclamante foi admitido no CERNE, empresa pública sucedida pela AGEKOM, em 10/02/1981, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há mácula em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGEKOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo Governo do Estado de Goiás, hipotese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.

Sobre o tema, peço vênha para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:

'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGEKOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.

Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.

E, sendo a AGEKOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada (...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGEKOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999' (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGEKOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.

Assim, não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGEKOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT RO-00407-2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)

Daí extrai-se a ausência de qualquer ofensa à Constituição Federal" (fls. 1.104/1.106).

Como se vê, nos excertos supratranscritos, tratando-se, na espécie, de sucessão atípica do CERNE pela AGEKOM, com admissão no primeiro órgão, em data que antecedeu à promulgação da Constituição Federal de 1988, não se configurou a alegada afronta ao seu art. 37, inc. II e § 2º.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF, por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É insubsistente a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula nº 363 do C. TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

APOSENTADORIA

RESCISÃO CONTRATUAL

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 37, II, XVI, da CF.

- violação dos arts. 453, caput, da CLT, 18, § 1º e 20, III e VII, da Lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

Entende a Recorrente que a aposentadoria espontânea do Autor constituiu causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem solvidas. Alega que o entendimento manifestado pelo Excelso STF, por intermédio da ADIn nº 1770-4-DF, não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADIn nº 1721-3-DF poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.

Prossigue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto à questão da aposentadoria espontânea pôr fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes estatais, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, da CF.

Aduz que "não há que se falar (...) em condenação desta Agência na retificação da CTPS do Recorrido, pois esta Agência obedeceu criteriosamente a data fixada pelo INSS para concessão da aposentadoria espontânea" (fls. 1.141).

Por fim, que seria cabível a "multa de 40% sobre o FGTS, pois o motivo do desligamento foi a aposentadoria e não o desligamento sem justa causa como sofismado na inicial" (fls. 1.149).

Consta do acórdão:

"Compulsando os autos, verifica-se que o Reclamante trabalhou efetivamente até 07/05/2008, quando foi dispensado por aposentadoria voluntária, sem pagamento e projeção do aviso prévio indenizado, bem como da multa de 40% do FGTS.

Não obstante, diante do pronunciamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, confirmando as liminares concedidas nas ADIs 1770 e 1721, e declarando expressamente que 'a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego', resta superada qualquer discussão acerca do tema outrora controvertido.

O parágrafo 1º do artigo 453 da CLT foi considerado inconstitucional por violar os preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia de percepção dos benefícios previdenciários. Para o relator da ADI 1721, Ministro Carlos Ayres Britto, o parágrafo 2º do artigo 453 da CLT instituiu uma outra modalidade de extinção do vínculo de emprego 'e o fez inteiramente à margem do cometimento de falta grave pelo empregado e até mesmo da vontade do empregador'.

(...)

Impende ressaltar que a declaração de inconstitucionalidade pelo STF abrange também qualquer interpretação do caput do art. 453 da CLT no sentido de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho.

Ora, as decisões definitivas de mérito proferidas em sede de ação direta de inconstitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, a teor do que preceitua o art. 102, §2º da CF/88 (EC 45/04).

A propósito, em virtude da decisão do STF, restou cancelada a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 (DJ 30.10.2006), tendo sido firmado novo posicionamento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-1/TST

(...)

Nesse passo, restam superadas todas as alegações do recorrente.

Destarte, considerando a dispensa imotivada, correta a condenação da reclamada no pagamento do aviso prévio, da multa de 40% do FGTS, diferenças de décimo terceiro (1/12 avos), férias proporcionais (1/12 avos) e multa do art. 477 da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias" (fls. 1.108/1.110). Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da indenização de 40% do FGTS sobre todo o período, inclusive o trabalhado para o CERNE (insurgência a respeito às fls. 1.147/1.148), constata-se que a Egrégia Turma decidiu em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

Ressalte-se que o C. TST cancelou, em 25.10.06, a OJ nº 177 de sua SBDI-1.

No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão afirmou que o contrato manteve-se intacto, o que afasta a alegada vulneração do art. 37, II, da CF, bem como que tivesse havido contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, a propósito tendo sido confirmado pela Egrégia Turma "como data de desligamento o dia 05/06/2008, eis que houve a projeção do aviso prévio até esta data" (fls. 1.110).

Por derradeiro, no que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio (fls. 1.145), férias proporcionais (fls. 1.145/1.146), 13º salário proporcional (fls. 1.146/1.147) e depósitos de FGTS após maio de 2002 (fls. 1.149), tem-se que, nesses tópicos, o Recurso de Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos para a interposição de tal Apelo (art. 896 da CLT).

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos arts. 37, X e § 1º e 169, § 1º, I e II, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, como autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve estar vinculado a prévia dotação orçamentária e autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e salários e afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável, na espécie, a Súmula nº 51 do C. TST. Acresce que a progressão só alcança empregado que esteja efetivamente prestando serviços ao CERNE. Impugna o percentual de 6% e reflexos.

Consta do acórdão:

"Como exposto em linhas pretéritas, é negável o remanejamento do reclamante para a AGEKOM, não havendo dúvida de que a partir daí, ele foi inserido no quadro de pessoal desta, formando um quadro paralelo, devendo ser respeitadas, porém, as condições anteriormente adquiridas.

Assim, até que sobrevenha a opção do Reclamante ao Plano de Cargos e Salários elaborado pela própria Agência, prevalecerá o Plano de Cargos e Salários do CERNE, no qual foi enquadrado o reclamante, e que deve ser observado pela recorrente.

De se dizer que não há violação do princípio da igualdade por duas razões: os trabalhadores da autarquia são regidos por regimes distintos (estatutário e celetista); e os demais empregados do CERNE também são contemplados pelas progressões.

O regulamento do PCS incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela AGEKOM, independentemente da personalidade jurídica do empregador.

Ressalto, ainda, que a promoção horizontal pleiteada pelo autor não importa em transposição de cargos, mas apenas a mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexistiu ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

Por fim, ainda há de se destacar que, conquanto o PCS, referindo-se a promoções, faça algumas distinções, não há como olvidar que essa interpretação

deve ser adequada à atual condição dos empregados do CERNE e que foram cedidos a outros órgãos.

Verifica-se do PCS a existência da promoção horizontal automática (por antiguidade) que se dá a cada dois anos (inc. VII); promoção por mérito, que foi, paralelamente, instituída. Quanto a esta, há distinção no sentido de que corresponderá a '10% dos servidores que estejam prestando serviço na Empresa, ...' (inc. VIII); há, ainda, a ascensão vertical (inc. XI).

Por outro lado, o inciso XIII estipula condições para que sejam alcançados esses benefícios: 'Não concorrerá à promoção horizontal automática, por mérito, e/ou à ascensão vertical, o servidor: a- que esteja à disposição de outros órgãos, salvo quando designado por decreto governamental para exercer função de confiança; (...).'

A princípio, pois, o obreiro não preencheria a condição necessária para alcançar esse benefício já que cedido à AGEKOM.

Entretanto, entendo que a hipótese dos autos requer uma interpretação mais maleável. A restrição estipulada pela norma em evidência, por certo, teve por objetivo evitar aplicação de critérios iguais a desiguais, já que empregados cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos estariam concorrendo em pé de igualdade com aqueles que diuturnamente prestavam serviços ao CERNE.

Como explanado anteriormente, há de se relevar que a situação é atípica, porquanto essa cessão de empregados a outros órgãos deixou de ser exceção para se tornar a regra. Ou seja, o CERNE colocou todos os seus empregados à disposição de outros órgãos. Logo, essa restrição deixou de ter sentido, não podendo se constituir em óbice ao direito adquirido do reclamante.

No que tange à alegada ausência de dotação financeira, constata-se que a 2ª reclamada, AGEKOM, pelo fato de manter com o reclamante vínculo de natureza empregatícia, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, independentemente do fato de ser uma autarquia estadual, vez que compete exclusivamente à União legislar sobre direito do trabalho (art. 22 da Constituição Federal), estendendo suas normas a todos que adotam o regime trabalhista.

Outrossim, há presunção de que, com a cessão do reclamante à recorrente, ato administrativo de mão dupla, de interesse das duas entidades (cedente e cessionária), há dotação orçamentária para cumprir com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da cessão. Prova em contrário não foi produzida.

Em arremate, não se está aplicando na hipótese 'acréscimo salarial'. Apenas está se determinando o cumprimento de benefício previsto no PCS, aplicável ao reclamante que, uma vez preenchidas as condições necessárias, a ele faz jus.

No que se refere à existência de novo Plano de Cargos e Remuneração, o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano. Entretanto, não há nos autos prova de que isto tenha acontecido.

Relativamente à alegação da recorrente da impossibilidade de o autor usufruir além dos benefícios do Plano de Cargos e Salário do CERNE, os instituídos por lei estadual, nada obsta o empregado de, apesar da não opção pelo PCR da AGEKOM, ser abarcado pelas leis estaduais que concederem benefício a ele, a exemplo da antecipação salarial e do abono instituídos pelas Leis n.º 14.847/04 e 15.581/06, direitos que podem ocorrer concomitantemente ao PCS do CERNE, em vista da concessão genérica a todos os trabalhadores do Executivo Estadual, sem fazer qualquer exceção.

Destarte, mantenho a sentença que concedeu a progressão horizontal.

Quanto ao índice a ser aplicado ao salário a cada progressão concedida, entendo que deve prevalecer o de 6% indicado na inicial e acolhido na r. sentença porque, a despeito da reclamada tê-lo impugnado, não indicou nenhum outro parâmetro para o cálculo das diferenças entre uma referência e outra. Aliás, este percentual tem prevalecido em outras decisões desta Eg. Corte (RO-01615-2005-010-18-00-5 e RO-01013-2004-012-18-00-0).

Quanto aos reflexos, a recorrente AGEKOM pleiteia que não haja reflexos sobre parcelas não pagas nos contra-cheques, devendo incidir somente sobre o vencimento contratado.

A sentença deferiu a incorporação das diferenças ao salário, parcelas vencidas e vincendas, e reflexos em férias com 1/3, salário trezeno, aviso prévio e FGTS. Os reflexos deferidos referem-se a parcelas de natureza salarial, calculadas com base no salário do Autor que foi majorado por esta decisão, não prosperando a insurgência da Reclamada neste aspecto.

Apelo improvido" (fls. 1.114/1.118).

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento - concomitantemente, mostrando-se insustentável a impugnação ao percentual de 6% - não importa agressão aos arts. 37, inciso X e § 1º, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC nº 101/00.

Não houve aplicação explícita da Súmula nº 51 do C. TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade a tal verbete.

Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com os excertos transcritos de sentenças (fls. 1.154/1.158) e de aresto (fls. 1.159), originários desta jurisdição trabalhista, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

Especificamente quanto aos reflexos (fls. 1.163), a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

A AGEKOM alega que os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.

Aqui, ficou inviabilizada a análise do Recurso de Revista, uma vez que, embora tendo sido a matéria levantada nas razões do Recurso Ordinário (fls. 405), a Egrégia Turma Regional não se manifestou a respeito e tal lacuna não foi sanada pela Recorrente com a oposição de Embargos de Declaração, configurando-se a ausência de prequestionamento (Súmula nº 297 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímim-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01719-2005-081-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Advogado(a)(s): JOCELINO DE MELO JÚNIOR (GO - 9341)

Recorrido(a)(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSÉ RODRIGUES MACHADO (GO - 3088)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 1138; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 1140).

Regular a representação processual (fls. 302/304,438, 898/899).

Conforme ressaltado no acórdão "admite-se a interposição do agravo de petição em face de sentença que julgar exceção de pré-executividade sem a necessária garantia da execução ou depósito recursal, desde que a alegação que fundamenta a exceção, de pronto, convença o julgador acerca de injustiça ou do erro na execução, de forma a autorizar sua extinção, sem necessidade de outras indagações." (fls. 1.135).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, LX e 93, IX da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832, 880 e 882 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o não conhecimento do agravo de petição por ela interposto, argumentando que as questões deduzidas são de ordem pública e acarretariam a nulidade da execução em razão das irregularidades apontadas por meio da exceção de pré-executividade apresentada. Afirma que houve negativa de prestação jurisdicional.

Consta do acórdão:

"Primeiramente, registro que a hipótese é de agravo de petição interposto contra decisão que rejeitou liminarmente o pedido formulado em exceção de pré-executividade, de maneira que não se garantiu a execução.

Não obstante, temos que a exceção de pré-executividade tem por finalidade possibilitar o controle da admissibilidade da execução antes da apreensão patrimonial. É entendimento consolidado tanto na doutrina quanto na jurisprudência que tal medida destina-se a evitar a penhora de bens, quando, por motivo de ordem pública, é facultado ao devedor questionar a legitimidade do título exequendo.

Portanto, admite-se a interposição do agravo de petição em face de sentença que julgar exceção de pré-executividade sem a necessária garantia da execução ou depósito recursal, desde que a alegação que fundamenta a exceção, de pronto, convença o julgador acerca de injustiça ou do erro na execução, de forma a autorizar sua extinção, sem necessidade de outras indagações.

In casu, a recorrente pugna pela anulação do processo a partir da citação apresentada os seguintes argumentos: a penhora de numerário realizada pelo sistema BACENJUD é ilegal, em razão da garantia do Juízo; há erro do valor da execução e inexistente a citação da devedora subsidiária - CELG; a impugnação realizada pelo exequente aos bens ofertados à penhora é ineficaz; e, por fim, a falta de publicidade dos despachos de fl. 1019 e os errôneos andamentos processuais dos autos violaram os princípios do contraditório e ampla defesa, tendo em vista a impossibilidade de a agravante ter ciência da designação da construção judicial via BACENJUD.

Nesse contexto, a arguição dessa série de irregularidades, não pode ser objeto de exceção de pré-executividade, porquanto tais matérias não se amoldam àquela situação especial acima tratada.

Portanto, a decisão atacada, que rejeitou liminarmente as questões veiculadas na Exceção de Pré-Executividade reveste-se de natureza interlocutória, logo, irrecorrível de imediato, conforme os termos do enunciado 214 do Col. TST.

Destarte, o agravo de petição não merece ser conhecido, pois a decisão atacada é irrecorrível de imediato." (fls. 1135/1136).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Assim sendo, e considerando ainda a restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque do art. 93, IX, da CF.

Verifica-se que acórdão expôs de forma clara os fundamentos pelos quais foi entendido não ser a decisão agravada recorível de imediato, o que afasta a

alegação negativa de prestação jurisdicional. Portanto, permanece incólume o dispositivo invocado pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01746-2007-101-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA

2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

2. FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recurso de: FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 844; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 860 (Certidão de Feriado às fls. 921)).

Regular a representação processual (fls. 55).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 682).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, caput e inc. XXVIII da CF.

- violação dos arts. 944, caput, 949, caput e 950, caput e par. ún., do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, em virtude de ter sido acometida por doença ocupacional, "a compensação deve exprimir-se na paga equivalente ao valor do que ela deixou de auferir em razão da incapacitação laboral, ainda que parcial e temporária" (fls. 851/852).

Consta do acórdão:

"Por fim, a reclamante não se conforma com o indeferimento do pedido de pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensionamento. Afirma que há, no caso em testilha, os requisitos ensejadores da reparação legal e que a sua incapacidade laboral é incontroversa.

Sem razão, porém.

O MM. Juiz de origem indeferiu o pensionamento com base na conclusão do perito judicial, no sentido da inexistência de incapacidade para o trabalho assim que for concluído o tratamento.

E, realmente, consta do laudo pericial, especificamente no item "Tratamento e reabilitação" (fl. 545), a assertiva de que as lesões oriundas da atividade laboral, que atingiram a reclamante, estão quase recuperadas e que, quando findar o processo de recuperação, a obreira não sofrerá de lesão residual ou demérito em sua capacidade laboral.

Nesse mesmo rumo são as respostas oferecidas pelo expert a diversos quesitos que lhe foram submetidos pelo Magistrado e pelas partes, valendo destacar aquela relativa ao quesito 5 do Juízo, de que 'o quadro em que se encontra a Reclamante é de quase aptidão total. Pois as lesões ligadas à atividade laboral estão em vias de Reabilitação plena' (fl. 547).

Registro que a impugnação ao laudo, ofertada pela reclamante, não subsiste diante do teor da prova técnica, devidamente embasada nos exames e laudos médicos juntados aos autos e no exame clínico e físico a que foi submetida a obreira durante o ato pericial.

Também não aproveitada a autora o fato de o perito ter aconselhado que ela passe a 'realizar atividades que não efetuem movimentos repetitivos' (fl. 545), até porque 'isso ocorreu 'por fator pessoal', assim compreendida a fragilidade natural da obreira, propensa a manifestar lesões inflamatórias nervo-musculares.

Em síntese, apesar de ter ficado comprovado onexo causal e a culpa da reclamada no aparecimento da lesão, essa é parcial e temporária, sendo que o quadro lesional ligado ao labor é passível de completa reversão ao final do tratamento médico. Por conseguinte, não se podendo falar em perda definitiva de capacidade laborativa, resta desautorizado o deferimento do pensionamento na forma como postulado na peça de ingresso, ou seja, a partir da data da alta médica da reclamante, em caráter vitalício ou conforme sua expectativa de vida. Nego provimento" (fls. 841/842).

Inviável o seguimento do Recurso, ficando afastada a alegação de violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados, diante da conclusão da Egrégia Turma, com base no laudo médico pericial, no sentido de que a lesão que acometeu a Reclamante era parcial e temporária, totalmente reversível ao final do tratamento, devendo-se apenas poupá-la da execução de movimentos repetitivos, atribuindo-se a ela atividades compatíveis com suas condições físicas.

Arestos provenientes do C. STJ, como os que estão transcritos às fls. 852/853, bem como de Turmas do C. TST (fls. 854/856), são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Inespecífico o aresto reproduzido às fls. 856/857, cujo conteúdo não se amolda à exata configuração fática estampada nos autos (Súmula nº 296 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 844; recurso

apresentado via fax em 11/05/2009 - fls. 862 (Certidão de Feriado às fls. 921);

originais protocolados em 18/05/2009 - fls. 892).

Regular a representação processual (fls. 488).

Satisfeito o preparo (fls. 682, 756/757 e 919).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 884, 886, 927 e 944 do CC, 333, I, do CPC e 20 e 118 da Lei nº 8.213/91.

A Reclamada alega, em síntese, que "a pretensão indenizatória da Recorrida não merece prevalecer, haja vista não terem sido caracterizados quaisquer dos requisitos ensejadores da reparação civil" (fls. 898), bem como que "pertence ao empregado o ônus de provar o ato ilícito patronal do qual resultou lesão aos seus direitos personalíssimos. Ocorre que no caso em questão a Recorrida não se desincumbiu de tal ônus" (fls. 899).

Consta do acórdão:

"Antes de mais nada, faz-se necessário esclarecer que, ao contrário da tese aventada pela autora na peça de ingresso, não se aplica a teoria da responsabilidade objetiva no caso em análise.

Realmente, consoante entendimento já encampado por este Relator ao apreciar processo envolvendo a mesma empresa ora reclamada (TRT-RO-01045-2007-101-18-00-2, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 22.07.2008), a atividade de risco de que trata o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil deve ser analisada casuisticamente, uma vez que o legislador preferiu não defini-la, deixando para o aplicador da lei avaliar cada situação em concreto.

Ao consignar expressamente que a aplicação da responsabilidade objetiva tem lugar apenas na atividade que implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem, o legislador quis fazer clara restrição, indicando que não é qualquer risco que a enseja.

Se assim não fosse, a teoria da responsabilidade objetiva teria aplicação ampla e irrestrita e não abriria espaço para a aplicação da responsabilidade subjetiva, prevista no caput do mencionado dispositivo legal, uma vez que qualquer atividade implica riscos em maior ou menor graduação à saúde e à segurança de terceiros.

Com efeito, para que se aplique o disposto no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, é necessário que a atividade desenvolvida pela empresa exponha o trabalhador a um risco maior do que o risco médio gerado à coletividade em geral.

Deste modo, o simples fato de a empregada estar sujeito a riscos físicos, biológicos e ergonômicos no local de trabalho não indica que a atividade desenvolvida pela empresa possa ser definida como atividade de risco, para efeito do disposto no citado preceito legal.

Logo, o trabalho como auxiliar de produção em frigorífico, ainda que exponha a trabalhadora à realização de esforços repetitivos, não aumenta o grau de risco para o desenvolvimento de tenossinovites e tendinites, pois a evolução de tais patologias depende inclusive de uma predisposição da paciente e de sua situação metabólica, sendo que, hodiernamente, grande parte das atividades cotidianas de qualquer pessoa implica a realização de movimentos repetitivos (afazeres domésticos e uso de computadores são bons exemplos dessa circunstância).

Enfim, a realização de movimentos repetitivos é algo tão comum na vida de qualquer pessoa que não há mais como concluir que o grau de risco para o desenvolvimento das patologias mencionadas seja aumentado em decorrência do tipo de trabalho realizado na reclamada, embora esse possa indubitavelmente ser uma concausa dessas doenças.

Assim, tem-se que, para que se configure o dever de indenizar no caso concreto, é necessário, após a verificação do nexocausal, que se demonstre a culpa da reclamada no evento danoso.

Avançando, percebo que o nexocausal foi taxativamente confirmado pelo perito, o qual, após analisar os exames e laudos médicos juntados aos autos e submeter a reclamante a exame clínico e físico durante o ato pericial, detectou que ela é portadora de epicondilite no cotovelo esquerdo e tenossinovite no punho esquerdo, ambas ligadas ao trabalho, além de escoliose lombar-cervical, essa não relacionada ao labor. As repostas ofertadas aos quesitos 6 do Juízo (fl. 548), 'b' da reclamada (fl. 550) e 10 da reclamante (fl. 560), por exemplo, não possibilitam qualquer questionamento acerca da conclusão no sentido de que houve relação de causalidade do trabalho com as aludidas doenças ocupacionais que acometeram a obreira.

De outro lado, como as doenças ocupacionais detectadas estão relacionadas ao exercício de atividades repetitivas, compete à empresa descaracterizar a sua culpa no evento danoso, o que não ocorreu.

Com efeito, na defesa a reclamada alegou que cumpre com todas as determinações do Ministério do Trabalho relacionadas à saúde e segurança do trabalho e que não exigia esforço físico excessivo da reclamante, ou movimentos

repetitivos, uma vez que as atividades exercidas eram diversificadas e existiam pausas, rodízio de funções e ginástica laboral.

O perito, no laudo médico, reconheceu que a reclamada orientava e fiscalizava seus empregados quanto às normas de proteção à saúde e prevenção de acidentes e observava a legislação quanto às normas de proteção e segurança no trabalho (quesito 3 do Juízo, fls. 546/547).

As testemunhas ouvidas, por sua vez, foram unânimes em dizer que havia rodízio em funções e sessões de ginástica laboral durante o dia.

Nada obstante, tais testemunhas também confirmaram que nas funções havia movimentos repetitivos e, de mais a mais, o certo é que não restou demonstrado que a reclamada adotou todas as medidas preventivas e eficazes para eliminar o risco ocupacional da atividade, tanto que a obreira acabou sendo acometida por doença ligada ao trabalho, conforme evidenciado no laudo pericial.

Aliás, quanto a esse último aspecto, vale observar que, apesar de afastar a possibilidade de algum fator organizacional ter contribuído para o aparecimento das moléstias, o perito explicitou que 'a Reclamada devido os indícios claros de que a reclamante ficava afastada e depois voltava ao labor, logo era afastada de novo; e verificando as manifestação de quadro inflamatório, tinha que ter mudado totalmente a Reclamante de função. Era evidente a participação de fator não só laboral, mas também de fragilidade da Reclamante a estas atividades. É sabido de todos que as NR's nunca abrangem todos os infortúnios que podem ocorrer durante o labor, sendo necessário algo mais (atenção aos fatos) o que não ocorreu' (quesito 12 da reclamante, fl. 561).

Nesse quadro, correto o d. Juízo de origem ao vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores da obrigação de indenizar.

Quanto à assertiva da recorrente, no sentido de que não houve prova dos danos alegados, mais uma vez razão não lhe assiste.

De fato, os documentos juntados às fls. 219/224, emanados de clínica de fisioterapia e de farmácia, comprovam as despesas médicas alegadas e dão suporte à condenação imposta em primeiro grau.

Outrossim, a indenização compensatória por danos morais decorre do simples agravo sofrido pela empregada. O fato de a incapacidade ser apenas parcial e temporária, conforme ver-se-á com mais acuidade no tópico relativo ao pensionamento, constante do recurso da obreira, isso não elide a obrigação de indenizar, inclusive porque as lesões estão a impedir, por tempo que não se pode ainda precisar, o seu retorno ao pleno exercício de atividades produtivas, situação que, por certo, causa-lhe constrangimento, aflição e sofrimento íntimo. Nego provimento ao recurso" (fls. 831/835).

De uma leitura dos excertos supratranscritos tem-se que é incabível a insurgência patronal, considerando-se que ficou demonstrado, por intermédio do exame clínico da Reclamante, realizado por perito designado para tanto, a existência do dano, a extensão deste e o nexo causal. A par disso, a culpa da Apelante emergiu da constatação de que não tomou ela todas as medidas necessárias para evitar que a Reclamante fosse acometida da lesão em debate.

Portanto, a decisão da Egrégia Turma deu-se exatamente em consonância com o art. 7º, inc. XXVIII, parte final, da CF e com a legislação infraconstitucional apontada, sendo que, no concernente ao art. 5º, inc. II, tal dispositivo constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 901 e 911/912), deste Tribunal (fls. 901/903 e 908) ou Súmula de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 901), são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Inespecífico o aresto transcrito às fls. 913/914, que não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula nº 296 do C. TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegaço(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.

- violação dos arts. 884, 886 e 944 do CC.

Nos termos da Recorrente, "o valor da indenização não merece prevalecer, tendo em vista que a Recorrida sequer se deu ao trabalho de juntar à presente, a prova da repercussão dos supostos danos sofridos" (fls. 916). Com isso em vista, em sendo mantida a condenação, requer "a redução da condenação levando-se em consideração a inexistência ou ínfima extensão dos danos e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade" (fls. 917).

Consta do acórdão:

"Tendo em vista que a reclamada pretende a redução do valor da indenização deferida a título de danos morais, afirmando que ele não guarda correspondência com os supostos danos sofridos, ao passo que a reclamante, ao contrário, busca a sua majoração para o importe pedido na inicial (R\$180.000,00), ou outro valor a ser arbitrado pelo juízo, entendo que ambos os apelos devem ser analisados conjuntamente.

Ao exame.

É entendimento assente na doutrina e na jurisprudência que a reparação alusiva ao dano moral deve ser fixada em termos razoáveis, de forma que a mesma não venha a conduzir ao enriquecimento sem causa. O seu arbitramento deve operar com moderação e de forma proporcional ao grau de culpa do ofensor, cabendo ao magistrado orientar-se pelo bom senso e pela sua experiência, tendo em conta a dimensão do dano e a situação econômica das partes envolvidas, sem se descuidar do caráter pedagógico da pena.

Na presente hipótese, consoante será melhor explicitado em linhas futuras, o perito afirmou que as lesões oriundas da atividade laboral que atingiram a reclamante estão quase recuperadas, e, quando findar o processo de recuperação, não sofrerá ela de lesão residual ou demérito em sua capacidade laboral.

Vale reiterar, por pertinente, que independentemente de as doenças ocupacionais detectadas não serem incapacitantes para o trabalho, o certo é que, em razão delas, a reclamante efetivamente padeceu, sendo presumível a repercussão

negativa que causaram em sua vida, de forma a gerar o direito à indenização pleiteada.

Assim, e levando em conta também que na espécie não restou demonstrada a existência de culpa grave da reclamada, entendo que o valor arbitrado, no importe de R\$10.000,00, está em conformidade com os parâmetros da razoabilidade e se apresenta adequado para surtir os efeitos pedagógicos em relação à empregadora, além de estar alinhado aos valores que vêm sendo deferidos por esta Justiça Especializada em situações semelhantes.

Em resumo, nego provimento a ambos os recursos" (fls. 836/838). Ainda aqui, não se verifica que tenha havido violação aos dispositivos constitucional e infraconstitucionais apontados, mostrando-se razoável a decisão da Egrégia Turma, em face do contexto fático-probatório dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01800-2008-009-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(a)(s): EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)

Agravado(a)(s): ELZA DIAS MENDONÇA

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/06/2009 - fl. 169; recurso apresentado em 10/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 119).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01856-2008-001-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Recorrido(a)(s): CARLOS ENRIQUE PINEDA KNUDSEN

Advogado(a)(s): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN (GO - 10001)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 219; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 221).

Regular a representação processual (fls. 54).

Satisfeito o preparo (fls. 159, 160 e 229).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegaço(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, o que teria importado em nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 187/197, integrado pelo acórdão de fls. 212/217, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou as questões suscitadas pelas Partes, apresentando os fundamentos da conclusão adotada, não se vislumbrando ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

Inviável, ainda, cogitar-se de divergência jurisprudencial e de afronta ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegaço(ões): - contrariedade à Súmula 370/TST.

- violação dos arts. 131, 333, II, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que não teria havido a correta valoração da prova oral relativa à concessão do intervalo intrajornada. Assevera que, ainda que se admitisse o trabalho sem a concessão do intervalo intrajornada, não teria sido ultrapassada a jornada de trabalho de 8 horas diárias prevista na Súmula 370/TST

Consta do acórdão:

"(...) Analisando os depoimentos supra, reputo provada a tese obreira no sentido de que não era concedido o intervalo intrajornada de forma integral. E, ao contrário do alegado em sede recursal, os depoentes trabalharam diretamente com o reclamante, embora não tenha ocorrido por todo o interregno contratual, nada indicando que a prática habitual na prestação dos serviços tenha se alterado ao longo de tempo.

De outro ângulo, o depoimento da primeira testemunha conduzida pela empresa reclamada não foi convincente, além de contraditório em sua completude. Primeiramente a testemunha afirmou não ser possível a UTI ficar sem médico e, após, disse que o obreiro almoçava fora do hospital três a quatro vezes na semana, inexistindo médico substituto no período. Além do mais, considerando o local de trabalho do obreiro – unidade de terapia intensiva – e, inexistindo médico substituto, razoável concluir que o reclamante não usufruía integralmente o intervalo intrajornada.

Por sua vez, a segunda testemunha indicada pela reclamada apenas detinha conhecimento a respeito da controvérsia por ouvir dizer, uma vez que trabalhava no departamento pessoal, o que fragiliza suas assertivas.

Totalmente desarrazoada, ainda, a tese recursal no sentido de que os valores conferidos ao autor a título de 'salário substituição' remuneraram as horas extralaboradas, sendo evidente que tal pagamento não tem essa natureza.

Insta salientar, por fim, que a veracidade dos registros de ponto de fato não foi firmada. Entretanto, isso em nada altera a decisão, uma vez que neles não há registro dos intervalos usufruídos pelo autor. E, a jornada reconhecida no período de janeiro a março/2007 é incontrovertida nos autos, sendo certo que já foi determinada a dedução dos valores quitados sob a mesma rubrica" (fls. 196/197). O deferimento do pleito de horas extras, portanto, encontra-se embasado nos elementos de prova contidos nos autos, a exemplo dos registros de ponto e dos depoimentos das testemunhas apresentadas por ambas as Partes, que revelaram que não havia concessão do intervalo intrajornada de forma integral, não se vislumbrando, pois, violação dos arts. 818 da CLT, 131 e 333, II, do CPC.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. Os arestos transcritos na página 227 revelam-se inespecíficos, na medida em que não permitem a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

Inviável cogitar-se, ainda, de contrariedade à Súmula 370/TST, visto que referido verbete sumular não trata do tema do direito ao intervalo intrajornada (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01897-2006-001-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): LEDSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): EDUARDO TEIXEIRA NASSER (GO - 17973)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/06/2009 - fl. 452; recurso apresentado em 10/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 69).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01936-2008-001-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUZIMAR ROCHA GONÇALVES AUGUSTO

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 237; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 254).

Regular a representação processual (fls. 26).

Dispensado o preparo (fls. 86).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, da CF.

- violação dos arts. 177 do CC anterior e 205 do CC atual.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que, na hipótese dos autos, é a do Código Civil a regra de prescrição aplicável, portanto esta ainda não teria se verificado.

Consta do acórdão:

"Primeiramente, cumpre salientar que o conteúdo da pretensão deduzida, ainda que de caráter pessoal, é eminentemente trabalhista, tanto que é previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição, no rol dos direitos trabalhistas básicos. É resultante da relação laboral havida entre as partes, não havendo de se cogitar, portanto, na aplicação de regras de natureza civil, ainda que se trate da prescrição.

A base, pois, da prescrição, então aplicada ao caso em tela, encontra respaldo no art. 7º, inciso XXIX, da CF, sendo inarredável a sua observância. Entendimento diverso do ora adotado ensejaria, sim, flagrante violação do artigo alhures mencionado.

Resta evidente nos autos que a reclamante teve ciência inequívoca de sua incapacidade laboral em 17/06/2003, data de concessão da aposentadoria por invalidez, conforme documento de fls. 33.

Pois bem.

A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho deve ser a do Código Civil para aquelas ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, e a trabalhista somente nas ações iniciadas posteriormente.

Tal entendimento corresponde à adoção de uma regra de transição erigida sobre razões de justiça e equidade, pois a jurisprudência, antes da promulgação da referida Emenda, tanto do C. STJ (Súmula n. 15) quanto do E. STF (Súmula n. 235), firmara-se no sentido de ser da Justiça Estadual a competência para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. No âmbito da Justiça Comum, por outro lado, era pacífica a jurisprudência acerca do prazo prescricional a ser observado, invariavelmente o prazo do Código Civil.

Com o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para apreciar aquelas causas, razoável entender-se que, no caso das ações ajuizadas antes da vigência da EC n. 45 é de ser aplicada a norma civil de prescrição, e não a trabalhista, evitando-se penalizar, injustamente, a parte que, diante da jurisprudência até então predominante nos Tribunais Superiores, tinha como certa a incidência da prescrição civil, e não trabalhista.

Como a presente ação foi ajuizada perante esta Justiça Especializada em 13/10/2008, portanto após a entrada em vigor da EC 45/2004, deve-se adotar o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal" (fls. 232/233).

Tratando-se de matéria de grande relevância e diante de possível violação do art. 205 do CC, faz-se oportuno o seguimento do apelo.

Deixo de analisar o outro tópico suscitado, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02095-2007-005-18-41-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALESSANDRA REIS

Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)

Agravado(a)(s): FREDERICO BORGES GOMIDE

Advogado(a)(s): RENATO MORAES THOMÉ (GO - 22525)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/06/2009 - fl. 351; recurso apresentado em 16/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 62).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02127-2007-002-18-40-7 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Agravado(a)(s): LILIAN FERREIRA NUNES

Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/06/2009 - fl. 72; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual do Agravante, verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 32 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação a advogada subscritora deste recurso.

Apesar de no mandato referenciado mencionar que a CENTRO COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, encontra-se representada por quem de direito, conforme seu contrato social e última alteração, não possui nele há identificação e nem qualificação de quem o firmou.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02182-2008-009-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 362; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 364).

Regular a representação processual (fls. 9).

Dispensado o preparo (fls. 283/289 e 347/360).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante pretende o deferimento do pleito de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.

Consta do acórdão:

"(...) Nada obstante tudo o que foi dito acerca da possibilidade de aplicação das normas convencionais firmadas pelo Sindinformática à Reclamada, a celebração de norma mais específica, ACT, constitui óbice aos direitos perseguidos pela Autora.

É certo que a CLT dispunha a prevalência de convenção sobre acordo coletivo. Todavia, perfilha o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as regras convencionais porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida (...) " (fls. 351).

Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 100 / 2009

Em 23/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00497-2009-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-497/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente :ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00407-2009-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-407/2009

Recorrente :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Recorrente :CARLITO BATISTA TELES (ADESIVO)

Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00415-2009-171-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-415/2009

Recorrente :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Recorrente :COSME ALVES AMORIM (ADESIVO)

Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00488-2009-171-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-488/2009

Recorrente :IVAN CAMILO DOS SANTOS

Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00800-2009-171-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-800/2009

Recorrente :ANASTÁCIO FERREIRA UCHÔA JÚNIOR

Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

Recorrente :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido :OS MESMOS

00493-2009-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-493/2009
Recorrente :JOÃO BATISTA CÂNDIDO DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00495-2009-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-495/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00498-2009-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-498/2009
Recorrente :DEAN CARLOS LEMES SAMPAIO
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00471-2009-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-471/2009
Recorrente :DIVINO RIBEIRO LOPES
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

00469-2009-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-469/2009
Recorrente :ROGÉRIO XAVIER GONÇALVES
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

00467-2009-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-467/2009
Recorrente :JOEL DE OLIVEIRA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

00492-2009-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-492/2009
Recorrente :FRANCISCO XAVIER DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00406-2009-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-406/2009
Recorrente :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente :ROMILDO MACHADO DUTRA (ADESIVO)
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00409-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-409/2009
Recorrente :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente :CLÉBIO MAIA GOMES (ADESIVO)
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00397-2009-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-397/2009
Recorrente :RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE NETO
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00489-2009-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-489/2009

Recorrente :RONES MARQUES DE AMORIM
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00950-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-950/2008
Recorrente :MANOEL FRANCISCO SOBRINHO
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrente :FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES - FAMA (ADESIVO)
Advogado :ALDO MURO JÚNIOR
Recorrido :OS MESMOS

00412-2009-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-412/2009
Recorrente :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente :EDCARLOS SOUZA PIRES (ADESIVO)
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00577-2009-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-577/2009
Recorrente :RONIVON GONÇALVES DA MOTA
Advogado :HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

00418-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-418/2009
Recorrente :LUIZ BRAGA DE OLIVEIRA
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00472-2009-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-472/2009
Recorrente :FRANCISCO LUIZ DA SILVA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00645-2009-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-645/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :CINTHIA KARLA DE MELO COELHO(ADESIVO)
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
Recorrido :OS MESMOS

00408-2009-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-408/2009
Recorrente :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente :VALDIVINO DE JESUS SOUSA (ADESIVO)
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00419-2009-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-419/2009
Recorrente :VALTECI BISPO DE JESUS
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00417-2009-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-417/2009
Recorrente :JAIME FRANCISCO COSTA
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00482-2009-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-482/2009
Recorrente :VALTERBERG VENANCIO BARBOSA

Advogado : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00770-2009-111-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-770/2009

Recorrente : CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido : SUPER ARCO IRIS VAREJO & ATACADO LTDA E OUTRO(S)

Advogado : ATANAEL ANSELMO DE SOUSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00411-2009-171-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-411/2009

Recorrente : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Recorrente : FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado : FELIPE MELLAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

00416-2009-171-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-416/2009

Recorrente : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Recorrente : PEDRO DA SILVA LIMA (ADESIVO)

Advogado : FELIPE MELLAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

00029-2009-171-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-29/2009

Recorrente : MANOEL PEREIRA DE BRITO

Advogado : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00470-2009-171-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-470/2009

Recorrente : VIVALDO PEREIRA CAMPOS

Advogado : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 31

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0173/09

PROCESSO : AIRR01630200610218402

AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A)(S) : 1. DROGARIA RIO VERDE LTDA.

2. DEUSAMAR DOS SANTOS FERREIRA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado DEUSAMAR DOS SANTOS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 164, cujo teor segue transcrito :

"Tempestivo o recurso (intimação da União em 12/05/2009 – certidão de fl. 13; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0174/09

PROCESSO : AP00754200508118009

AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADA(S) : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

AGRAVADO(S) : 2. DURVAL CUSTÓDIO MONTEIRO

ADVOGADOS : VALDETE DA SILVA CATÚLIO E OUTROS

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 228/231, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0175/09

PROCESSO : RO00856200805318008

RECORRENTE : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS

RECORRIDO : 1. ALAOR GONZAGA DA SILVA

ADVOGADOS : ZULMAR FERREIRA MELLAZZO E OUTROS

RECORRIDO : 2. ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 407/413 cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso, rejeito a preliminar e a prejudicial suscitadas e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expandida."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0176/09

PROCESSO : RO01378200801018005

RECORRENTE : ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS

RECORRIDOS : 1. BANCO CITICARD S.A. E OUTROS

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDO : 2. PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 196/200 cuja conclusão segue transcrita :

"Ante o exposto, conheço do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0177/09

PROCESSO : AP01135200700618007

AGRAVANTE : WANDER RODRIGUES ALVES

ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS

AGRAVADA : TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 85/89, cuja conclusão segue transcrita :

“Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0178/09

PROCESSO : RO01203200800918008

EMBARGANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADOS : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTROS

EMBARGADO : KLEBER CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADOS : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTROS

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a embargada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 88/92 cuja conclusão segue transcrita :

“Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0179/09

PROCESSO : RO01962200700618000

RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDA(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDA(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 264/281, cuja conclusão segue transcrita :

“Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o novo valor de R\$10.000,00, sobre o qual incidem custas processuais de R\$200,00 a cargo da primeira reclamada. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0180/09

PROCESSO : AP00842200508118000

AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADA : 1. BABY MAX

AGRAVADO : 2. GERSON MILITÃO DA SILVA

AGRAVADA : 3. ODETE PEREIRA BARBOSA

ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados BABY MAX e GERSON MILITÃO DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 200/203, cuja conclusão segue transcrita :

“Conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ...”

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.749/2009 CartPrec 01 0.686/2009 ORD. N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

BENJAMIM BENONE MARTINS SPADONI

ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR

02.746/2009 RTOrd 03 0.687/2009 UNA 20/08/2009 14:00 ORD. N N

ROGÉRIO DOS SANTOS SENA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO

02.747/2009 RTSum 03 0.688/2009 UNA 13/08/2009 12:50 SUM. N N

DIOGO JOSÉ DE SOUZA

RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

02.736/2009 RTSum 03 0.685/2009 UNA 12/08/2009 13:50 SUM. N N

OSMAR ALEXANDRE SANTANA

S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

02.737/2009 RTSum 01 0.684/2009 UNA 23/07/2009 14:00 SUM. N N

LILIANE DE JESUS SILVA

MAURILIA PEREIRA SOL

02.738/2009 RTSum 04 0.688/2009 UNA 09/07/2009 14:15 SUM. N N

DENIS DE SOUZA BEZERRA

VESÚVIO BAR E RESTAURANTE LTDA.

02.739/2009 RTSum 02 0.679/2009 UNA 29/07/2009 14:10 SUM. N N

WINDESON RODRIGUES DE MOURA

ACQUAFIRE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

02.740/2009 RTSum 01 0.685/2009 UNA 23/07/2009 14:30 SUM. S N

MARCELO GOMES

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

02.745/2009 RTSum 03 0.686/2009 UNA 13/08/2009 12:30 SUM. N N

JOSÉ MÁRIO LOURÉDO DA SILVA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

02.753/2009 RTOrd 04 0.692/2009 UNA 09/07/2009 15:20 ORD. S N

ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES

TAMASA ENGENHARIA S.A. + 002

ADVOGADO(A): JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

02.748/2009 CartPrec 04 0.690/2009 ORD. N N
CLAUDINEI MACHADO DO PRADO JÚNIOR
NILDA ALVES FERREIRA MAIA

ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

02.743/2009 RTSum 04 0.689/2009 UNA 13/07/2009 14:00 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS FENANDO PASCOTTO

02.742/2009 RTOrd 02 0.680/2009 UNA 07/08/2009 14:10 ORD. N N
JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO
FAZENDA BARREIRO LTDA + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

02.752/2009 CartPrec 01 0.687/2009 ORD. N N
LUCIANA SERRAVALLI ROSSI
VIVO S.A.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

02.755/2009 RTSum 04 0.693/2009 UNA 09/07/2009 14:30 SUM. N N
HÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA
RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO-ME (A.C.I.)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

02.757/2009 RTSum 02 0.683/2009 UNA 05/08/2009 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO GONÇALVES DE BARROS
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

02.744/2009 RTSum 02 0.681/2009 UNA 04/08/2009 13:00 SUM. S N
UDERSON VIEIRA
QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA

02.754/2009 RTSum 01 0.688/2009 UNA 03/08/2009 13:30 SUM. S N
LUCILENE CAVALCANTE VIEIRA
SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO - ME + 001

02.756/2009 RTOrd 01 0.689/2009 UNA 04/08/2009 16:00 ORD. N N
ILMO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PEDREIRA ANÁPOLIS LTDA.

02.758/2009 RTOrd 01 0.690/2009 UNA 05/08/2009 15:00 ORD. S N
MARIA LUCIA DOS SANTOS
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A. + 001

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA

02.750/2009 CartPrec 02 0.682/2009 ORD. N N
RAQUEL DA SILVA SOUZA
ALAN GEORGE ALENCAR TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

02.751/2009 RTSum 04 0.691/2009 UNA 08/07/2009 15:00 SUM. N N
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.777/2009 CartPrec 03 0.693/2009 ORD. N N
RAFAEL ROGERIO RAMOS
JOSÉ CARLOS DE PAULA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

02.762/2009 RTSum 02 0.685/2009 UNA 05/08/2009 13:20 SUM. N N
EDIMILSON MENDES DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

02.766/2009 RTSum 04 0.695/2009 UNA 13/07/2009 14:15 SUM. N N
EDIMILSON MENDES DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

02.768/2009 RTSum 02 0.686/2009 UNA 05/08/2009 14:00 SUM. N N

EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ

02.770/2009 ExCCJ 02 0.687/2009 ORD. S N
VANILDA SOARES PARREIRA FERNANDES
VALDA MARIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES

02.767/2009 RTSum 03 0.691/2009 UNA 17/08/2009 13:00 SUM. N N
JOSÉ JACOB FELIPE JÚNIOR
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM

02.760/2009 RTSum 04 0.694/2009 UNA 09/07/2009 14:45 SUM. N N
RAIMUNDO EDCARLOS DA SILVA CARVALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS NOBRE LTDA

02.761/2009 RTOrd 02 0.684/2009 UNA 06/08/2009 14:10 ORD. N N
PAULO ROBERTO DA SILVA
CONSTRUFLOA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

02.769/2009 RTSum 03 0.692/2009 UNA 17/08/2009 13:15 SUM. S N
DIOGO JOSÉ DE SOUZA
RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

02.776/2009 RTSum 02 0.689/2009 UNA 06/08/2009 13:00 SUM. N N
LEONILDO BORBA
DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
NATURAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

02.778/2009 RTSum 03 0.694/2009 UNA 17/08/2009 13:30 SUM. N N
EMIVALDO ALVES PERIQUITO
SABRAJ & RAMSOJ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

02.779/2009 RTSum 03 0.695/2009 UNA 18/08/2009 13:00 SUM. N N
GLEITON BALÇANULFO OLIVEIRA LEMES
J M EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

02.780/2009 RTOrd 02 0.691/2009 UNA 12/08/2009 14:40 ORD. N N
CARLOS ALBERTO VAZ
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

02.765/2009 RTOrd 03 0.690/2009 UNA 24/08/2009 13:30 ORD. N N
DIVINO ANTONIO DA COSTA E SILVA
MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

02.759/2009 RTSum 01 0.691/2009 UNA 16/07/2009 15:20 SUM. N N
KLAUS RODRIGUES SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

02.763/2009 Alvará 03 0.689/2009 ORD. N N
DIVINO DOS SANTOS CRUZ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

02.764/2009 RTSum 01 0.692/2009 UNA 03/07/2009 08:00 SUM. N N
FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANCA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

02.771/2009 RTSum 02 0.688/2009 UNA 21/07/2009 13:40 SUM. N N
ALEX GOMES PEREIRA
JALLES AUTOLATAS LTDA-ME

02.772/2009 RTSum 04 0.696/2009 UNA 13/07/2009 14:30 SUM. N N
RENATA LUCIANA SILVEIRA
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA IMES

02.773/2009 RTSum 01 0.693/2009 UNA 16/07/2009 13:15 SUM. N N
ELEZENIR SEVERINO DA CRUZ
JALLES AUTOLATAS LTDA-ME

02.774/2009 RTSum 01 0.694/2009 UNA 20/07/2009 13:00 SUM. N N
PRISCILA PAULA DOS SANTOS MONTEIRO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

02.775/2009 RTSum 04 0.697/2009 UNA 13/07/2009 14:45 SUM. N N
ADRIELLE ROCHA DE OLIVEIRA
ESPAÇO VIRTUAL

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

02.781/2009 RTOrd 03 0.696/2009 UNA 20/08/2009 13:30 ORD. N N

FREDERICO PINTO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DELSON JOSÉ SANTOS
01.377/2009 RTSum 01 1.377/2009 UNA 21/07/2009 14:00 SUM. N N
PEDRO LEOBINO ALVES + 001
G.M. DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(A): REGINALDO BORGES CAMPOS E OUTROS
01.376/2009 RTOrd 01 1.376/2009 UNA 09/07/2009 08:35 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES
PAULO CEZAR DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
01.378/2009 RTOrd 01 1.378/2009 UNA 22/07/2009 15:10 ORD. N N
CLEITON MARCELO DE JESUS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
01.381/2009 RTOrd 01 1.381/2009 UNA 21/07/2009 14:25 ORD. N N
AUREMAR HASSEL MENDES DA SILVA
MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE/GO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
15.104/2009 CartPrec 11 1.158/2009 ORD. N N
JOSÉ JOSIMAR BARBOSA
EVERALDO BEZERRA SILVA

15.106/2009 CartPrec 10 1.158/2009 ORD. N N
MESSIAS FRANCISCO DO CARMO
CONSTRUTORA MAD LTDA.

15.107/2009 CartPrec 12 1.168/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: OSVAIR BRAZ
DE LIMA JÚNIOR)
NOÊMIA MARIA DE JESUS

15.109/2009 CartPrec 05 1.153/2009 ORD. N N
LUCIANO COSTA GOMES
FÁBIO MARCOS TEIXEIRA

15.111/2009 CartPrec 13 1.166/2009 ORD. N N
ADEMIR JOSÉ PIRES
CONSTRUTORA PERES LTDA.

15.113/2009 CartPrec 09 1.187/2009 ORD. N N
MARCELA RODRIGUES DA CRUZ
GILBERTO PIMENTEL DOS SANTOS + 001

15.114/2009 CartPrec 03 1.156/2009 ORD. N N
CLEONICE PEREIRA DE ARAÚJO
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

15.117/2009 CartPrec 07 1.163/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ALMIDA JOAQUINA DE JESUS

15.120/2009 CartPrec 08 1.161/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECTE: SEBASTIÃO DIAS CARDOSO)
SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO + 001

15.122/2009 CartPrec 06 1.165/2009 ORD. N N
LUCIENE PEREIRA MATOS DE FIGUEIREDO
CENTRO CULTURAL BRITÂNICO E AMERICANO LTDA.

15.130/2009 CartPrec 02 1.151/2009 ORD. N N
WELINGTON DIAS DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
15.053/2009 RTAlç 12 1.164/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
PAPELARIA E COPIADORA AQUARELA LTDA.

15.187/2009 RTAlç 05 1.159/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
THIAGO SILVA VIEIRA CADANGUI

ADVOGADO(A): ADRIANA PEGO RODRIGUES
15.165/2009 RTOrd 11 1.162/2009 UNA 08/07/2009 14:45 ORD. N N
HUMBERTO REZENDE PEREIRA
JOSÉ WILSON VIEIRA

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
15.092/2009 RTOrd 03 1.155/2009 INI 07/07/2009 15:40 ORD. N N
ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ALARM CONTROL

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
15.100/2009 RTSum 04 1.158/2009 UNA 08/07/2009 13:15 SUM. N N
WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO
HELIO COLETIVOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
15.177/2009 RTSum 06 1.169/2009 SUM. N N
RAUL IVO DE OLIVEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
15.178/2009 RTOrd 06 1.170/2009 ORD. N N
EDIVÁ DE OLIVEIRA SANTOS
ALDIR LUCIANO BRUM

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
15.103/2009 RTSum 05 1.152/2009 UNA 13/07/2009 15:05 SUM. N N
MARCOS DE SOUZA DOURADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
15.161/2009 RTSum 11 1.161/2009 UNA 08/07/2009 14:30 SUM. N N
JOAO VICTOR DE SOUZA
ANTONIO EMILIO GONÇALVES (AUTO PIZZA)

ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
15.054/2009 RTOrd 10 1.153/2009 UNA 15/07/2009 09:45 ORD. S N
MAURICIO ALVES DE LIMA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
15.134/2009 RTSum 04 1.161/2009 UNA 08/07/2009 13:45 SUM. S N
LUCIMAR BEZERRA LIMA
CENTRAL ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
15.078/2009 RTOrd 04 1.156/2009 UNA 20/07/2009 15:30 ORD. N N
EDILSON FERNANDES DUARTE
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
15.174/2009 RTSum 05 1.158/2009 UNA 14/07/2009 09:50 SUM. N N
LEANDRO MARQUES BORGES
TOK FINAL CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

15.140/2009 RTSum 08 1.163/2009 UNA 06/07/2009 13:30 SUM. N N
MARIA CRUZ DE LACERDA MAIA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

15.148/2009 RTSum 04 1.162/2009 UNA 08/07/2009 14:00 SUM. S N
RENATO CELESTINO DE CASTRO
POSTO DE CARTUCHOS REP. P/ DIEGO ROSA RODRIGUES

15.152/2009 RTSum 08 1.164/2009 UNA 06/07/2009 13:40 SUM. N N
VALDIVINO DE JESUS PEREIRA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

15.156/2009 RTSum 09 1.190/2009 UNA 09/07/2009 13:20 SUM. N N
JOSE ANTONIO TELES LEMES
JODEILTO E JOVELITA LTDA

15.158/2009 RTSum 13 1.168/2009 UNA 08/07/2009 14:10 SUM. N N
LEILA CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
ESPETOGRILL COMERCIO DE CARNES LTDA

15.159/2009 RTSum 02 1.154/2009 UNA 06/07/2009 09:30 SUM. N N
LIVIA BARROS DA SILVA
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

15.160/2009 RTSum 07 1.167/2009 UNA 06/07/2009 15:00 SUM. N N
MARCIO KESLEN MARINHO VIEIRA
ESPETOGRILL COMERCIO DE CARNES LTDA

15.162/2009 RTSum 12 1.172/2009 INI 16/07/2009 14:30 SUM. N N
LENI SEBASTIANA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELAINE DE ABREU CARDOSO

15.199/2009 RTSum 03 1.163/2009 UNA 15/07/2009 15:20 SUM. N N
CLAUDIA PONCIANO FRAZÃO
SUNNYDAY INDUSTRIA MANIPULAÇÃO E COMERCIO DE COSMETICOS
LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

15.055/2009 RTOrd 10 1.154/2009 UNA 15/07/2009 14:45 ORD. S N
HENRIQUE MAMEDE SILVA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

15.082/2009 RTSum 08 1.159/2009 UNA 06/07/2009 09:00 SUM. N N
MARA SILVANIA SANTIAGO DE SOUZA
ELISÂNGELA CASTRO GUIMARÃES

15.136/2009 RTOrd 02 1.153/2009 INI 02/07/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO BENTO
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

15.138/2009 RTOrd 12 1.170/2009 INI 16/07/2009 14:10 ORD. N N
CARLOS JOSÉ DA SILVA
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES

15.144/2009 RTOrd 13 1.167/2009 INI 27/07/2009 13:10 ORD. N N
ANTONIO VICTOR ALVES ORTEGA
IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA

15.137/2009 RTSum 06 1.167/2009 SUM. N N
DIENER DE SOUZA BASTOS JUNIOR
SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP / :P HERMAN JR)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

15.153/2009 RTSum 03 1.159/2009 UNA 15/07/2009 14:40 SUM. S N
ROSANA LIMA SILVA
EDIMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

15.163/2009 ConPag 03 1.161/2009 ORD. S N
LEITBOM S.A
WESLEY RENATO ALVES CORREIA

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA

15.195/2009 RTSum 08 1.167/2009 UNA 06/07/2009 14:00 SUM. N N
MAURICIO GERALDO BATISTA
RODOVIARIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

15.077/2009 RTSum 03 1.153/2009 UNA 14/07/2009 15:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ALVES
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

15.080/2009 RTSum 07 1.161/2009 UNA 06/07/2009 13:40 SUM. N N

JAMIR TEIXEIRA DE MATOS

LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

15.081/2009 RTSum 12 1.166/2009 INI 16/07/2009 13:30 SUM. N N
WEDERSON LUIZ DOS SANTOS
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

15.084/2009 RTSum 13 1.163/2009 UNA 07/07/2009 14:40 SUM. N N
JOAQUIM DE JESUS CALDEIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

15.086/2009 RTSum 09 1.185/2009 UNA 09/07/2009 08:10 SUM. N N
GENILTON GOMES CALDEIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

15.112/2009 RTSum 02 1.150/2009 UNA 06/07/2009 10:00 SUM. N N
ELISEU RODRIGUES NETO
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

15.119/2009 RTAlç 06 1.164/2009 SUM. N N
MARCOS DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR)

15.131/2009 RTSum 11 1.160/2009 UNA 08/07/2009 14:15 SUM. N N
DILSON PEREIRA RIBEIRO
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

15.154/2009 RTOrd 04 1.163/2009 UNA 21/07/2009 15:15 ORD. N N
ADEVALDO MOREIRA ALVES
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE VASCONCELOS MIRANDA

15.143/2009 RTSum 01 1.174/2009 UNA 06/07/2009 15:30 SUM. N N
ELAINE MARIA DE SOUZA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

15.065/2009 RTOrd 05 1.150/2009 INI 14/07/2009 08:30 ORD. N N
SUELY ALVES RIBEIRO
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

15.194/2009 ET 10 1.163/2009 ORD. S N
VILSON CASSEMIRO + 001
CELIO RIBEIRO BORGES

ADVOGADO(A): FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA

15.124/2009 AlvJud 01 1.172/2009 ORD. N N
MARIA DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): GABRIEL DE PAULA NASCENTE

15.189/2009 RTSum 06 1.171/2009 SUM. N N
ANA LUCIA DA ROCHA
TELMA CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO

15.198/2009 RTSum 10 1.164/2009 UNA 09/07/2009 08:15 SUM. S N
LUDMYLA MARQUES DA CUNHA
SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI)

15.200/2009 RTSum 10 1.165/2009 UNA 09/07/2009 08:30 SUM. S N
MARIZANGELA GOMES DE MORAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIAS

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA

15.089/2009 RTSum 03 1.154/2009 UNA 15/07/2009 13:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALÃO GO SCVC
SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS
TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALURGICOS MADEIRAS E COMPENSADOS MATERIAIS ELETRICOS E
HIDRAULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXOES VIDROS E
MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIAS SINDIMACO

ADVOGADO(A): GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

15.123/2009 RTSum 10 1.159/2009 UNA 08/07/2009 08:30 SUM. N N
JOSENILDE RIBEIRO DE SOUZA
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

15.169/2009 RTSum 01 1.175/2009 UNA 07/07/2009 09:10 SUM. N N
LUNARDO DE PAIVA SILVA
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA

15.099/2009 RTSum 10 1.157/2009 UNA 08/07/2009 08:15 SUM. N N
LORENA SOARES DA SILVA
ALVES E ROCHA LTDA (POSTO INTERLAGOS)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

15.068/2009 RTOrd 02 1.147/2009 INI 02/07/2009 13:35 ORD. N N
FÁBIO DE ALMEIDA LIMA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): HERACLITO ZANONI PEREIRA

15.164/2009 ConPag 02 1.155/2009 INI 02/07/2009 13:25 ORD. N N
ADM COMERCIO DE ROUPAS LTDA
EDER JANSEM DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO(A): HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

15.071/2009 RTSum 08 1.158/2009 UNA 06/07/2009 08:50 SUM. N N
FRUTAS TROPICAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
HALLISON MASCARENHAS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

15.203/2009 RTSum 02 1.158/2009 UNA 06/07/2009 09:00 SUM. N N
EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA

15.204/2009 RTSum 01 1.178/2009 UNA 07/07/2009 13:30 SUM. N N
RUBERVAL VOGADO CHAVES

ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

15.206/2009 RTSum 13 1.171/2009 UNA 08/07/2009 14:40 SUM. N N
MARIA VENANCIA NEVES DA SILVA
CT PLANO DE SAÚDE LTDA.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

15.079/2009 RTSum 10 1.156/2009 UNA 08/07/2009 08:00 SUM. N N
CUSTÓDIO ELIAS DA SILVA
CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

ADVOGADO(A): JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA

15.061/2009 RTSum 01 1.168/2009 UNA 06/07/2009 13:50 SUM. S N
FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA
COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

15.066/2009 RTOrd 09 1.183/2009 UNA 09/07/2009 09:30 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES NETO
VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

15.135/2009 RTSum 02 1.152/2009 UNA 06/07/2009 09:45 SUM. N N
CARLOS ROBERTO MACIEL PIRES
EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

15.155/2009 RTOrd 03 1.160/2009 ORD. N N
ANETE MARIA SEIXO DE BRITO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSE PESSOA

15.141/2009 RTOrd 01 1.173/2009 UNA 06/07/2009 15:10 ORD. S N
CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

15.175/2009 RTSum 08 1.165/2009 UNA 06/07/2009 13:50 SUM. N N
MÁRIO MOREIRA VITAL
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

15.166/2009 RTOrd 05 1.157/2009 INI 14/07/2009 08:50 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA CARNEIRO
EMPRESA DE TRANSPORTE ANDORINHA S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ IVO DA SILVA

15.197/2009 RTSum 04 1.166/2009 UNA 08/07/2009 14:30 SUM. S N
IRENE MARIA DA SILVA
FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CURADO

ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

15.188/2009 RTOrd 04 1.165/2009 UNA 21/07/2009 15:35 ORD. N N
MIRE DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. + 005

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA

15.128/2009 RTSum 05 1.155/2009 UNA 14/07/2009 09:20 SUM. N N
ALEFLANDER VALERIO RODRIGUES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

15.167/2009 RTSum 10 1.161/2009 UNA 08/07/2009 09:00 SUM. N N
DIMARIS BANDEIRA DA COSTA
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

15.191/2009 RTOrd 13 1.170/2009 INI 27/07/2009 13:20 ORD. N N
MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

15.142/2009 RTSum 09 1.189/2009 UNA 09/07/2009 08:50 SUM. N N
JOÃO DOMINGOS DA SILVA
IBIZA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

15.108/2009 RTSum 13 1.165/2009 UNA 08/07/2009 13:55 SUM. S N
LUIZ KARLOS ROSA BRETAS
GM EXPRESS LTDA (REP P/ GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

15.157/2009 RTSum 04 1.164/2009 UNA 08/07/2009 14:15 SUM. S N

GILSON GOMES DE SOUZA
GM EXPRESS LTDA (REP P/ GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO LINO VARGAS

15.125/2009 RTSum 12 1.169/2009 INI 16/07/2009 14:00 SUM. N N
MC REPRESENTAÇÕES DE PORANGATU LTDA. REP. P/ SEU SÓCIO
MARCELO CESAR DA SILVA
RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.

15.149/2009 RTSum 12 1.171/2009 INI 16/07/2009 14:20 SUM. N N

VIEIRA E FRANÇA REPRESENTAÇÕES ME
RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

15.186/2009 RTSum 10 1.162/2009 UNA 09/07/2009 08:00 SUM. N N
ROSANGELA PEREIRA FERNANDES
BRUNNA MAYONNE UNGARELLI RIBEIRO PADARIA DONA ROSA

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES

15.098/2009 RTSum 09 1.186/2009 UNA 09/07/2009 08:30 SUM. S N
VALDEMIR RAMOS FERREIRA
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LIVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU

15.129/2009 RTOrd 06 1.166/2009 ORD. N N
ANA PAULA SOUZA RIOS CAETANO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MOSSÂMEDES (R/P
MAURIZAN GONZAGA SIQUEIRA)

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA

15.073/2009 RTSum 02 1.148/2009 UNA 06/07/2009 14:00 SUM. N N
MARCELO BATISTA VIEIRA ROCHA
EXATA & EXATA LTDA. ME

15.076/2009 RTSum 09 1.184/2009 UNA 08/07/2009 14:00 SUM. N N

CAMILA DE MORAES SOUSA
FUJICLIK CINE FOTO LTDA. (FILIAL 4)

ADVOGADO(A): MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

15.126/2009 CartPrec 04 1.159/2009 ORD. N N
UÉLINTON FARIA
HOLDING MARKETING WORD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

15.110/2009 RTOrd 05 1.154/2009 INI 14/07/2009 08:40 ORD. N N
LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

15.150/2009 RTSum 05 1.156/2009 UNA 14/07/2009 09:35 SUM. N N
ANTÔNIA MENDES ALVES
ARDRAK INDÚSTRIA COM. IMP. E EXPORTAÇÃO PROD. NAT.
ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

15.211/2009 Caulnom 08 1.168/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI

15.139/2009 RTOrd 09 1.188/2009 UNA 15/07/2009 15:10 ORD. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM

15.074/2009 RTSum 04 1.155/2009 UNA 10/07/2009 13:15 SUM. N N
ALBINO RODRIGUES MARINS
R. F. JORGE E CIA LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

15.176/2009 RTSum 13 1.169/2009 UNA 08/07/2009 14:25 SUM. N N

RONALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR
ATENTO BRASIL S.A. + 001

15.180/2009 RTSum 02 1.156/2009 UNA 06/07/2009 09:15 SUM. N N
ALDECIR DA CRUZ DOS SANTOS
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
15.116/2009 RTSum 03 1.157/2009 UNA 15/07/2009 14:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE GODOI
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
15.091/2009 RTSum 07 1.162/2009 UNA 06/07/2009 14:00 SUM. N N
MANOEL MESSIAS DE JESUS
PRISCILA SANCHES PADOVAN + 004

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
15.056/2009 RTSum 01 1.167/2009 UNA 06/07/2009 13:30 SUM. N N
FÁBIO DA SILVA FERREIRA
MARCOS MOREIRA & CIA LTDA. + 001

15.057/2009 RTSum 09 1.182/2009 UNA 08/07/2009 13:40 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO NETO
MARCOS MOREIRA & CIA LTDA. + 001

15.058/2009 RTSum 10 1.155/2009 UNA 07/07/2009 09:00 SUM. N N
PEDRO PEREIRA DA SILVA
MARCOS MOREIRA & CIA LTDA. + 001

15.173/2009 RTSum 09 1.191/2009 UNA 09/07/2009 13:40 SUM. N N
ALMIR CARVALHO DA SILVA
AMB INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
15.127/2009 RTSum 04 1.160/2009 UNA 08/07/2009 13:30 SUM. N N
ADONIAS NUNES
COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIÁS LTDA SICOOB GOIÁS
CENTRAL

ADVOGADO(A): RICARDO SANTOS VILAÇA
15.132/2009 RTOrd 07 1.165/2009 INI 16/07/2009 08:30 ORD. N N
PAULA REGINA BORGES DOS REIS
SELLNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
15.133/2009 RTOrd 08 1.162/2009 UNA 06/07/2009 10:00 ORD. N N
UELQUES DE ALMEIDA BUENO
NEW MOTORS VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
15.190/2009 RTOrd 09 1.192/2009 UNA 20/07/2009 14:40 ORD. S N
ADRIENNE DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
15.193/2009 RTOrd 01 1.177/2009 UNA 07/07/2009 09:50 ORD. N N
LUCIANO CAPONE PIO
ARAUJO E VILELA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
15.062/2009 RTSum 05 1.149/2009 UNA 13/07/2009 10:35 SUM. N N
MARLEIDE MOREIRA SILVA
PANIFICADORA E CONFEITARIA AEROPORTO LTDA.

15.063/2009 RTSum 06 1.162/2009 SUM. S N
THAIS PIRES DA SILVA
CENTER CLIM (PROP PAULO GALENO PARANHOS)

15.171/2009 RTSum 11 1.163/2009 UNA 08/07/2009 15:00 SUM. N N
CLAUDIA SERAFIM DA SILVA
BARA CONFECCOES LTDA.

15.172/2009 RTSum 03 1.162/2009 UNA 15/07/2009 15:00 SUM. N N
VALDSON PINTO DOS SANTOS
JBS S.A

15.182/2009 RTSum 12 1.174/2009 INI 20/07/2009 13:10 SUM. N N
REGIANE SOCORRO BRAZ
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

15.192/2009 RTSum 11 1.164/2009 UNA 08/07/2009 15:15 SUM. N N
LUDMILA ROSA ALVES
PERSICOM

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
15.121/2009 RTSum 07 1.164/2009 UNA 06/07/2009 14:20 SUM. N N

ROSILENE DE QUEIROZ GONÇALVES
PEDRO PAULO DE CASTRO + 001

15.151/2009 RTSum 06 1.168/2009 SUM. S N
LUCEIMAR DA SILVA ALMEIDA
CLAUDIO DE CASTRO E SILVA + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
15.059/2009 RTSum 07 1.160/2009 UNA 06/07/2009 09:50 SUM. N N
MARILEUSA DE ARAUJO BARROS
PONTO COM IMOVEIS LTDA.

15.060/2009 RTSum 12 1.165/2009 INI 16/07/2009 13:20 SUM. N N
MARIA ADRIANI WINTER
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
15.181/2009 RTSum 01 1.176/2009 UNA 07/07/2009 09:30 SUM. N N
SAULO DE TARSO GONÇALVES SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
15.085/2009 RTSum 05 1.151/2009 UNA 13/07/2009 10:50 SUM. N N
EMERSON DIEGO DE MELO SANTOS
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

15.087/2009 RTSum 02 1.149/2009 UNA 06/07/2009 10:15 SUM. N N
OSVALDO ANTÔNIO DA SILVA NETO
INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

15.088/2009 RTSum 06 1.163/2009 SUM. S N
ZULMIRA FRANCISCA DA COSTA
IRENE CAMARGO DOS SANTOS RODRIGUES

15.115/2009 RTSum 11 1.159/2009 UNA 08/07/2009 14:00 SUM. N N
RAYANE SALES SILVA
BEAUTE GARNNIE CAB. LTDA

15.118/2009 RTSum 01 1.171/2009 UNA 06/07/2009 14:50 SUM. N N
RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS
GOIÁS PLÁSTICOS IND. E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA

15.145/2009 RTSum 07 1.166/2009 UNA 06/07/2009 14:40 SUM. N N
SOLANGE MARQUES DE CASTRO
TO ATACADO E VAREJISTA DE CONFECCOES E CALÇADOS LTDA

15.146/2009 RTSum 10 1.160/2009 UNA 08/07/2009 08:45 SUM. N N
ADEMIR MARQUES CARDOSO
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA

15.147/2009 RTSum 03 1.158/2009 UNA 15/07/2009 14:20 SUM. N N
MARLENE LUIZA DE MORAES
MOLINA & TRASSI LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
15.183/2009 RTOrd 02 1.157/2009 INI 13/07/2009 13:25 ORD. N N
CARLOTA DA SILVA AZEVEDO MAIA
RESTAURANTE FLOR DE PEQUI + 001

15.184/2009 RTSum 07 1.168/2009 UNA 07/07/2009 08:30 SUM. N N
EDER OLIVEIRA SANTOS
RESTAURANTE SAGRADA FAMILIA LTDA.

15.185/2009 RTOrd 07 1.169/2009 INI 20/07/2009 08:15 ORD. N N
ANTONIA DARCI DE OLIVEIRA LIMA
RESTAURANTE FLOR DE PEQUI + 001

ADVOGADO(A): SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
15.090/2009 RTSum 01 1.169/2009 UNA 06/07/2009 14:10 SUM. N N
JAENE COSTA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS RODRIGUES
15.093/2009 RTOrd 01 1.170/2009 UNA 06/07/2009 14:30 ORD. N N
WANDERLEIA PAULA DOURADO
ATENTO DO BRASIL

15.094/2009 RTSum 12 1.167/2009 INI 16/07/2009 13:40 SUM. N N
SUELY ROSA COSTA
PRONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO (REP/P:EDUARDO ABRÃO DA SILVA)

ADVOGADO(A): THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
15.202/2009 RTOrd 03 1.164/2009 INI 13/07/2009 13:15 ORD. N N
SEBASTIAO ANTUNES DA SILVA
QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
15.179/2009 RTOrd 08 1.166/2009 UNA 06/07/2009 14:30 ORD. N N

WAGNER TÉRCIO E SILVA
EDMILSON JOSE GOMES + 001

ADVOGADO(A): WAGNER BAPTISTA DA COSTA JUNIOR
15.168/2009 RTOrd 12 1.173/2009 INI 16/07/2009 14:40 ORD. N N
EVENTOMAR JESUS DE OLIVEIRA
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.)

ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA
15.067/2009 RTSum 11 1.156/2009 UNA 08/07/2009 13:30 SUM. S N
DERIVALDO BARBOSA NERI
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

15.070/2009 RTSum 11 1.157/2009 UNA 08/07/2009 13:45 SUM. S N
HUDSON DE ASSUNÇÃO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

15.102/2009 RTSum 08 1.160/2009 UNA 06/07/2009 09:10 SUM. N N
WESLEY MONTEIRO FARIAS
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

15.105/2009 RTSum 13 1.164/2009 UNA 07/07/2009 14:55 SUM. N N
RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
15.083/2009 RTSum 04 1.157/2009 UNA 07/07/2009 14:55 SUM. N N
MARIA VERONICI PEREIRA DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
15.064/2009 RTOrd 11 1.155/2009 UNA 08/07/2009 13:15 ORD. S N
KEYLE FRANÇOISE PENA
BANCO ALFA S.A. (EMPRESA DO GRUPO ALFA) + 001

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
15.069/2009 RTOrd 13 1.161/2009 INI 27/07/2009 13:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE NAVES
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO
MARCOS)

ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO
15.072/2009 RTSum 13 1.162/2009 UNA 07/07/2009 14:25 SUM. N N
AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
QUICK LOGISTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 146

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.924/2009 CartPrec 01 0.924/2009 ORD. N N
ADONIAS SOUSA VIEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.925/2009 CartPrec 01 0.925/2009 ORD. N N
ELI EMÍDIO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.926/2009 CartPrec 01 0.926/2009 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE MELO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.927/2009 CartPrec 01 0.927/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AGROPECUÁRIA ANGRA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.929/2009 CartPrec 01 0.929/2009 ORD. N N
PAULO MOREIRA MASCARENHAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.930/2009 CartPrec 01 0.930/2009 ORD. N N
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.931/2009 CartPrec 01 0.931/2009 ORD. N N
ADÃO FERREIRA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.932/2009 CartPrec 01 0.932/2009 ORD. N N
LUCAS FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.933/2009 CartPrec 01 0.933/2009 ORD. N N
JORCELINO BATISTA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.934/2009 CartPrec 01 0.934/2009 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA
00.928/2009 RTOrd 01 0.928/2009 UNA 08/07/2009 15:15 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.082/2009 CartPrec 01 1.082/2009 ORD. N N
ADEILTON DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.070/2009 RTOrd 01 1.070/2009 INI 28/07/2009 08:30 ORD. N N
ANTÔNIO PIO DA SILVA
OLINDOMAR JOSÉ PALUDO + 002

01.071/2009 RTSum 01 1.071/2009 UNA 27/07/2009 14:50 SUM. N N
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
FÁBIO SOUSA SANTOS + 001

01.072/2009 RTOrd 01 1.072/2009 INI 28/07/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ MESSIAS MARTINS GODÊNCIO
FÁBIO SOUSA SANTOS + 001

01.073/2009 RTSum 01 1.073/2009 UNA 27/07/2009 15:10 SUM. N N
ELISVALDO PIO
DONIZETE CARVALHO VIEIRA + 001

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.075/2009 RTOrd 01 1.075/2009 INI 29/07/2009 08:00 ORD. N N
MÁRCIO MARTINS MORAIS
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

01.076/2009 RTOrd 01 1.076/2009 INI 29/07/2009 08:10 ORD. N N
NÉLIO MARQUES ALVES CORREA
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

01.077/2009 RTOrd 01 1.077/2009 INI 30/07/2009 08:00 ORD. N N
JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA LOPES CARDOSO
01.074/2009 RTOrd 01 1.074/2009 INI 28/07/2009 08:10 ORD. N N
JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

01.078/2009 RTSum 01 1.078/2009 UNA 20/07/2009 15:10 SUM. N N
LUCINEUZA BATISTA BRAZ
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
01.079/2009 RTOOrd 01 1.079/2009 INI 29/07/2009 08:20 ORD. N N
ILCILEIA FERREIRA DE SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.080/2009 RTOOrd 01 1.080/2009 INI 29/07/2009 08:30 ORD. N N
SANDRA REGINA SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

01.081/2009 RTOOrd 01 1.081/2009 INI 30/07/2009 08:10 ORD. N N
ELSO FERREIRA DE SOUZA
JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

01.069/2009 RTSum 01 1.069/2009 UNA 20/07/2009 14:50 SUM. N N
ANAIDES DA SILVA PEREIRA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

02.729/2009 RTOOrd 02 1.362/2009 INI 09/07/2009 13:10 ORD. N N
NILO FERREIRA DOS REIS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

02.746/2009 RTOOrd 02 1.371/2009 INI 13/07/2009 13:40 ORD. N N
JÚNIOR ALEXANDRE DA FONSECA
RODOLFO PAULO SCHLATTER

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

02.745/2009 RTSum 01 1.375/2009 UNA 09/07/2009 08:40 SUM. N N
ALANA REIS BARBOSA
MARILDA APARECIDA LEÃO GUERRA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES

02.738/2009 RTSum 01 1.371/2009 UNA 09/07/2009 09:00 SUM. N N
JONAS ESTEFANI LOPES
PETIT S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ATACADO EM GERAL

ADVOGADO(A): ELIAS MOREIRA DA SILVA

02.740/2009 CartPrec 01 1.373/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

02.741/2009 CartPrec 02 1.368/2009 ORD. N N
NEY ANDERSON DINIZ
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

02.742/2009 RTOOrd 02 1.369/2009 INI 13/07/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO
PARANAÍBA LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

02.737/2009 RTSum 02 1.367/2009 UNA 09/07/2009 13:50 SUM. N N
MAURO ROBERTO MORAIS
GM EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA

02.736/2009 RTOOrd 02 1.366/2009 INI 13/07/2009 13:20 ORD. N N
AUGUSTO CESAR DE SOUSA
VALDEMAR DE ALMEIDA GOMES + 001

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

02.744/2009 RTSum 02 1.370/2009 UNA 09/07/2009 14:10 SUM. N N
TARCISIO DE ALMEIDA SANTOS
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

02.733/2009 RTOOrd 02 1.364/2009 INI 13/07/2009 13:10 ORD. N N

AUGUSTO LIMA SANTANA JÚNIOR
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER

02.739/2009 RTOOrd 01 1.372/2009 INI 07/07/2009 08:25 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR SILVA
ANTÔNIO LUIZ REBELATTO + 002

ADVOGADO(A): SÔNIA MARIA BASTOS

02.735/2009 CartPrec 02 1.365/2009 ORD. N N
PAULO SÉRGIO ALEXANDRE
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

02.743/2009 RTOOrd 01 1.374/2009 ORD. N N
PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA
ISAPA SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLLEY SEVERINO LEMES

02.730/2009 RTOOrd 01 1.368/2009 INI 06/07/2009 09:00 ORD. S N
RUSSYLLIANN CARVALHO DE MACEDO
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.731/2009 RTOOrd 02 1.363/2009 INI 13/07/2009 13:00 ORD. N N
ROESLE SOUZA BARBOSA
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
02.732/2009 RTOOrd 01 1.369/2009 INI 07/07/2009 08:35 ORD. N N
ALESSANDRO PEREIRA MARQUES
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA

02.734/2009 RTOOrd 01 1.370/2009 INI 07/07/2009 08:30 ORD. N N
JORGE ARANTES DA SILVA
TRANSPORTES CHARLES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7654/2009

Processo Nº: RT 00948-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO OSVALDO PIUZA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 02/06/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 7652/2009

Processo Nº: RT 00919-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUÇOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009

ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 7647/2009

Processo Nº: RT 01685-2000-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CANDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 07/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 7658/2009

Processo Nº: RT 01548-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA MOITA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE PRE VESTIBULAR LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 05/06/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 7669/2009

Processo Nº: RT 00097-2004-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7649/2009

Processo Nº: RT 00609-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRIS ANTONIO DE PAULA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA ELVIRA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 7680/2009

Processo Nº: RT 01048-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARA PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a penhora do imóvel descrito às fls. 348/350, porquanto não mais pertence aos executados, conforme registros de compra e venda constantes da fl. 349.

Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 7655/2009

Processo Nº: ExFis 01941-2005-001-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): THERMAS DI ROMA HOTÉIS LTDA (RA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) + 001

ADVOGADO..... ANTONIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7656/2009

Processo Nº: ExFis 01941-2005-001-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7671/2009

Processo Nº: RT 02125-2005-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. + 002

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7675/2009

Processo Nº: RT 00847-2006-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES FILHO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R\$ 12.431,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador.

Intime-se a Executada a depositar o valor de R\$ 1.079,78, consistente na diferença entre o remanescente do quantum debeat e o montante ainda à disposição deste Juízo (R\$ 11.352,21), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7666/2009

Processo Nº: RT 00091-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... EVANDRO BEZERRA DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante a comprovar o valor recebido por meio do alvará de fls. 1.480, conforme solicitado pela Contadoria (promoção de fl. 1.554). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7693/2009

Processo Nº: RT 00359-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER RICHARD TAVARES

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS + 003

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: À vista do delineado no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 395, intime-se o Exequente a informar os períodos em que os demais sócios-executados atuaram como presidente da Executada. Prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 7646/2009

Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... PAULO SOUZA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 04/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 7672/2009

Processo Nº: RT 01209-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a carrear aos autos cópia atualizada da certidão cartorária do imóvel indicado à penhora. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7665/2009

Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMBROSINA ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

ADVOGADO..... ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO

NOTIFICAÇÃO: Defere-se a liberação à exequente do valor de R\$ 3.947,79, referente à parcela a ser paga em 25/06/2009. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7648/2009

Processo Nº: RT 02037-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/06/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 7715/2009
Processo Nº: AEX 00494-2008-001-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... :
REQUERIDO(A): LÚCIA DE FÁTIMA PEDREIRA BARROS + 002
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor já depositado à disposição deste Juízo.
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de valores aptos a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a executada LÚCIA DE FÁTIMA PEDREIRA BARROS deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 7657/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DINOZIRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 02/06/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 7628/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VITRINE EMPREENHIMENTOS + 003
ADVOGADO.....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/06/2009, às 08:20 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7629/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VITRINE EMPREENHIMENTOS + 003
ADVOGADO.....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/06/2009, às 08:20 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7630/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA. + 003
ADVOGADO.....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/06/2009, às 08:20 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7631/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NÍLSON CARVALHO + 003
ADVOGADO.....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/06/2009, às 08:20 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7632/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/06/2009, às 08:20 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7673/2009
Processo Nº: ACCS 00647-2008-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA DA CUNHA
ADVOGADO.....: ANA LUIZA DA CUNHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7661/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMAR IND. E COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 10/06/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 7696/2009
Processo Nº: RT 01698-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7650/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO EURIPEDES ELTETO JUNIOR
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 7651/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO EURIPEDES ELTETO JUNIOR
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 7694/2009
Processo Nº: RTOrd 01947-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUANNA PIMENTEL FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7697/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO..... :
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes das informações prestadas, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, sendo que, na mesma ocasião, o reclamante deverá ser intimado para comparecer ao balcão da Secretaria, para ter vista do recibo de pagamento, cuja juntada foi deferida neste ato, e se manifestar sobre o mesmo (se recebeu adiantamento salarial).

Notificação Nº: 7660/2009

Processo Nº: RTOOrd 00118-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO HORACIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 7674/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): GABRIEL FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o veículo descrito na fl. 74 se encontra alienado fiduciariamente, deverá a Exequente, não obstante as sabidas dificuldades na satisfação de seu direito por esse caminho - como nos mostra a experiência forense-, fornecer a qualificação do credor fiduciário, em 10 dias.

Cumprida a determinação acima, intime-se o credor fiduciário, por via postal, para informar a atual situação do referido contrato, discriminando a quantidade de prestações faltantes, com os valores e data de vencimento. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7676/2009

Processo Nº: RTOOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: Vistas as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo Reclamante, para manifestar-se sobre os esclarecimentos do Perito.

Notificação Nº: 7677/2009

Processo Nº: RTOOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: Vistas as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo Reclamante, para manifestar-se sobre os esclarecimentos do Perito.

Notificação Nº: 7645/2009

Processo Nº: RTOOrd 00628-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do ofício de fls. 477, oriundo da Vara do TRaballo de Uruaçu/GO, abaixo transcrito: Informo a Vossa Senhoria que a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) indicada(s) na CPI nº 01018-2009-201-18-00-0, anteriormente designada não foi realizada, uma vez que a testemunha não foi encontrada, motivo pelo qual foi designada nova audiência para o dia 08/07/2009, as 16h20min. Solicito sejam cientificadas as partes.

Notificação Nº: 7653/2009

Processo Nº: RTOOrd 00637-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDILENE DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 01/06/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 7678/2009

Processo Nº: RTSum 00769-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FERNANDES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: A irrisignação da Reclamada sobre a conta de liquidação se encontra sob o pálio da preclusão, uma vez que não veiculada por meio de Embargos de Declaração, já tendo a r. sentença transitado em julgado, inclusive. Nesse sentido, a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região.

Dessa forma, deixo de analisar as alegações de fls. 119/21, por preclusas.

Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 7681/2009

Processo Nº: RTSum 00772-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BRASILEIRO DO PRADO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 100,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7682/2009

Processo Nº: RTSum 00772-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BRASILEIRO DO PRADO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 100,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7679/2009

Processo Nº: RTOOrd 00839-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGmann GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7668/2009

Processo Nº: RTSum 00897-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7662/2009

Processo Nº: RTOOrd 00898-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNA SANTOS COUTINHO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): ARAUJO E VILELA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se **IMPROCEDENTES** os pedidos, nos termos da fundamentação.

Condena-se a reclamante a pagar a reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$2.918,04, calculadas sobre R\$145.902,21 valor atribuído à causa.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 7663/2009

Processo Nº: RTOrd 00898-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNA SANTOS COUTINHO

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TEC NEW + 001

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Condensa-se a reclamante a pagar a reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$2.918,04, calculadas sobre R\$145.902,21 valor atribuído à causa.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 7643/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MOREIRA ROMAO

ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. a pagar a RODRIGO MOREIRA ROMÃO as seguintes parcelas: diferenças salariais e reflexos decorrentes de reajustes previstos em Convenções coletivas de Trabalho; e horas extras e reflexos. Deve ainda a primeira reclamada retificar a CTPS do reclamante, na forma e sob as penalidades indicadas no item 4 retro.

Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, TIM CELULAR S.A., pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, doDec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.

Retifique-se nos assentamentos processuais o endereço da segunda reclamada (fls. 228).

Notifiquem-se as partes, observados os requerimentos de fls. 66 e 227.

Nada mais.

Notificação Nº: 7644/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MOREIRA ROMAO

ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. a pagar a RODRIGO MOREIRA ROMÃO as seguintes parcelas: diferenças salariais e reflexos decorrentes de reajustes previstos em Convenções coletivas de Trabalho; e horas extras e reflexos. Deve ainda a primeira reclamada retificar a CTPS do reclamante, na forma e sob as penalidades indicadas no item 4 retro.

Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, TIM CELULAR S.A., pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, doDec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.

Retifique-se nos assentamentos processuais o endereço da segunda reclamada (fls. 228).

Notifiquem-se as partes, observados os requerimentos de fls. 66 e 227.

Nada mais.

OUTRO : NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO

Notificação Nº: 7685/2009

Processo Nº: RTOrd 00964-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI BRASIL FERNANDES

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado(a) para atuar como perito judicial nos autos supra, nos termos da ata de fls. dos autos, ficando ciente de que, nos termos do art. 431-A do CPC, deverá dar ciência às partes, em tempo hábil, da data, horário e local para ter início a produção da prova pericial.

INFORMO AINDA QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSICÃO DO PERITA A FIM DE DAR INÍCIO AOS TRABALHOS PERICIAIS, PRAZO CINCO DIAS. *c/ seed*

Notificação Nº: 7659/2009

Processo Nº: RTOrd 00978-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DA COSTA

ADVOGADO....: LUCIANO JQUES RABELO

RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

ADVOGADO....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7642/2009

Processo Nº: RTSum 01029-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDI CARLOS ALEIXO DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER

RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.

ADVOGADO....: ADABIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

À Contadoria.

Notificação Nº: 7640/2009

Processo Nº: RTSum 01031-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DANGER W COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA. (LAVANDERIA DANGER) REP POR DANIEL NAZARENO ROSA E WILSON

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar a DANGER W. COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. (LAVANDERIA DANGER) a pagar a JOELSON ALVES DOS SANTOS os seguinte pedidos: salário dos meses de fevereiro e março de 2009; aviso prévio indenizado; um período férias integrais em dobro (CLT, art. 134, caput, *c/ art.137, caput*), outro de forma singela e proporcionais (1/12), sempre com adicional de 1/3; 13º salário proporcional de 2006 (9/12), integral de 2007 e 2008 e proporcional de 2009 (4/12); multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Deve ainda a reclamada fazer as anotações na CTPS da reclamante e efetuar os depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar as guias para levantamento, juntamente com as vias para habilitação no programa de seguro-desemprego, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 1, 3 e 6 retro.

Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins.

Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n.3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas pela reclamada, conforme apurado nos cálculos em anexo.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 7639/2009

Processo Nº: RTOOrd 01034-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 01/07/2009, às 16:00 horas, foi adiada para o dia 09/07/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7667/2009

Processo Nº: RTSum 01114-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FABRICIO DE BRITO ROCHA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., cuja decisão encontra-se no Siteo www.trt18.jus.br, prazo legal.

Notificação Nº: 7623/2009

Processo Nº: RTOOrd 01132-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INACIO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO JBS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 01/07/2009, às 13:50 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7695/2009

Processo Nº: ExCCP 01138-2009-001-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: FRANCISCO EUDES DA SA BATISTA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

FRANCISCO EUDES DE SÁ BATISTA ajuíza ação de execução em face de CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA, com base na certidão de crédito juntada à fl. 06.Verifica-se, contudo, que a certidão de crédito foi expedida em 06/06/2006.

Conforme entendimento contido na Súmula 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal, a pretensão executória prescreve no mesmo prazo da condenatória, pelo que incide, no presente caso, a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88.

Dessa forma e com fulcro no art. 219, § 5º, CPC, pronuncio de ofício a prescrição da pretensão de execução do crédito certificado à fl. 06.

Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Custas, pelo exequente, no importe de R\$ 155,74, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Intime-se o exequente.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 7637/2009

Processo Nº: RTOOrd 01148-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIL CORDEIRO DE GODOI JUNIOR

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 02/07/2009, às 13:50 horas, foi adiada para o dia 07/07/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7714/2009

Processo Nº: RTSum 01167-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MARCOS MOREIRA & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 06/07/2009, às 13:30 horas, foi adiada para o dia 09/07/2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7709/2009

Processo Nº: RTSum 01168-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 06/07/2009, às 13:50 horas, foi adiada para o dia 09/07/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7705/2009

Processo Nº: RTSum 01178-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBERVAL VOGADO CHAVES

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 07/07/2009, às 13:30 horas, foi adiada para o dia 09/07/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7565/2009

PROCESSO Nº RT 00143-2008-001-18-00-5

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: LEANDRO DA SILVA SOUSA

EXECUTADO(S): DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

(SUPERMERCADO JOIA) , CPF/CNPJ: 72.235.37/0001-60

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMERCADO JOIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$4.239,65, atualizado até 30/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMERCADO JOIA) , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7575/2009

PROCESSO Nº RT 00177-2008-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): VICENTE ANTÔNIO MENTONE

EXECUTADO(S): NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA e SAMUEL

FERREIRA VERZELONI

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA e SAMUEL FERREIRA VERZELONI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$61.595,98, atualizado até 31/07/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA e SAMUEL FERREIRA VERZELONI, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7524/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01988-2008-001-18-00-8
RECLAMANTE: JOANA DAS MERCES FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO & ABOLHOSSEM LTDA. , CPF/CNPJ:
03.859.763/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,
atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 166. Conforme
dispositivo: "Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e, no mérito, julgo
IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pelas
executadas, no importe de R\$44,26 (art. 789- A, caput e inciso V, CLT). Com o
trânsito em julgado, libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido,
recolhendo-se o imposto de renda. Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se
as custas processuais. Comprovado o recolhimento, ao arquivo
definitivo. Intimem-se." O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de CARMO & ABOLHOSSEM LTDA. é
mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte
e três de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10217/2009
Processo Nº: RT 01910-1998-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE.: ILDO PEREIRA PINTO
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerido à fl. 257, pois as fls. 245 a 252 revelam
claramente, ao contrário do afirmado, que as diligências construtivas e de consulta
foram realizadas, ainda que com resultados frustrantes, nos termos do despacho
de fl. 236.
Assim, deverá o reclamante/exequente requerer o que entender em 5 (cinco)
dias, ainda sob pena de nova suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 10218/2009
Processo Nº: RT 01719-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: MUCIO GUIMARAES RODOVALHO
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FARMACIA HOMEOPATICA MODELO LTDA + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Face às ponderáveis razões ora expendidas pelo
reclamante/exequente, defiro seu requerimento de fls. 542/4, reconsiderando o
ato de fl. 539.
Atualize-se, pois, o valor exequendo e expeça-se carta precatória de penhora,
avaliação e praxeamento em desfavor do sócio executado LEVI COSTA (CPF nº
058.469.781-34), tendo por objeto o imóvel descrito à fl. 537.
Intime-se.

Notificação Nº: 10222/2009
Processo Nº: RT 01593-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE.: MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EURIPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): VETARE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME.
(SUCESSORA DE PAZINI E PAZZINI LTDA) + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca das certidões de fls. 321 e 323. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10236/2009
Processo Nº: RT 01923-2002-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE.: DIVINO WESLEY RIBEIRO NUNES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VILLA DEL PANCHO RESTAURANTE LTDA + 004
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Defiro o requerimento da União de fls. 255.
Atualize-se o valor exequendo (fl. 248) e expeça-se Certidão de Crédito em favor
da interessada, a fim de possibilitar que a União/exequente, caso queira,
futuramente inicie nova execução.

Com a entrega de tal certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo (com
possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Intimem-se os executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10215/2009
Processo Nº: RT 00312-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE.: VANDERLETE DE MELO
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados
provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a
reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste
despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias,
inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, guarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com
prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no
silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º
do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva
deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto
no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse
sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE
COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de
comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de
intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as
intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do
parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 10235/2009
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE.: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 918. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10231/2009
Processo Nº: RT 00452-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: FÁTIMA DOMINGOS DE PASSOS
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ADRIANO PINHEIRO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria
desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10242/2009
Processo Nº: RT 02059-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE.: LUCIANA FERNANDES DE JESUS ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E
DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
O requerimento de fls. retro encontra-se prejudicado e suprido pela liberação já
autorizada à fl. 140.
Intime-se.

Notificação Nº: 10229/2009
Processo Nº: RT 01095-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE.: ANA LÚCIA SILVA SANTANA
ADVOGADO.....: WELINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS SOARES NETO
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Com o razão o reclamado/executado quando diz que após a inércia certificada à
fl. 61 os autos deveriam ter vindo conclusos, e não designada hasta pública,
como ocorrido.

Assim, considerando que a credora previdenciária não se opôs ao noticiado parcelamento administrativo do débito, o qual vem sendo honrado, defiro o requerido pelo devedor, com base no art. 889-A, da CLT, cancelando a indevida hasta e suspendendo o curso desta execução até o final daquele parcelamento. Requisite-se imediatamente o edital de fls. 62/3. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10227/2009

Processo Nº: RT 01274-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Face ao depósito comprovado, defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a Secretária proceda ao imediato desbloqueio da conta-corrente atingida pela diligência de fl. 296.

Ao mesmo tempo, deverá oficiar à agência bancária identificada à fl. 300 requisitando-lhe a transferência do numerário para a agência local da CEF, ainda à disposição deste Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 10216/2009

Processo Nº: RT 01361-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$1.037,81 – fl. 810), de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 813 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10239/2009

Processo Nº: RT 01825-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: IRANI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BAR BAO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

O cálculo de liquidação de fls. retro, ora homologado, indica que os recolhimentos comprovados pela reclamada/executada às fls. 54/114 não satisfazem integralmente a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga durante o vínculo empregatício, havendo um remanescente, ainda, de R\$113,48.

Assim, concedo a ela o prazo de 48 horas para efetuar a comprovação do recolhimento dessa diferença, sob pena de prosseguimento do feito executório. Intime-se.

Notificação Nº: 10230/2009

Processo Nº: RTOrd 02111-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: UIRIS LEITE DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10241/2009

Processo Nº: RTSum 00163-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: DYAM BARROSO DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, recolhem-se as custas processuais, utilizando o saldo restante da guia de fls. 121 para quitação.

Feito, e estado em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10240/2009

Processo Nº: RTOrd 00174-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA. LTDA. (KOYOTE BAR)

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará e certidão narrativa expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 10238/2009

Processo Nº: RTOrd 00349-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DONIZETE MOMENTE

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fl. retro, que adequou ao despacho de fl. 45 o valor da presente execução de contribuição previdenciária, fixando seu remanescente em R\$202,13, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R\$20,00 + R\$0,91), sem prejuízo de futuras majorações.

Concedo à reclamada/executada o prazo de 48 horas para efetuar a comprovação do recolhimento dessa diferença, sob pena de prosseguimento normal do feito executório.

Intime-se.

Notificação Nº: 10246/2009

Processo Nº: Caulnom 00431-2009-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA. EPP (REP POR JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)

ADVOGADO: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RÉU(RÉ): SUELY MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 13/07/2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 10247/2009

Processo Nº: Caulnom 00431-2009-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA. EPP (REP POR JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)

ADVOGADO: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RÉU(RÉ): SUELY MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Observo a existência de erro material, no primeiro parágrafo do despacho de fls. retro, passando a corrigi-lo, assim leia-se: '...', incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 01/07/2007, às 13 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.', onde consta '...', incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 13/07/2007, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.'

Intimem-se as partes, por mandato, urgente, inclusive para ciência do despacho de fls. retro.

Notificação Nº: 10233/2009

Processo Nº: RTOrd 00553-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: EGÍDIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. 39, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10223/2009

Processo Nº: ConPag 00625-2009-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE...: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
CONSIGNADO(A): SINDICATO NACIONAL SINDER + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA R. S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência da Sentença de fls. 228/234, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, proposta a ação por TELEGOIÁS CELULAR S.A em face da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001 (SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES-SINDER), decido: a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir; b) e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido formulados pelo consignante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse

transcrita. Custas processuais pelos consignados, no importe de R\$516,74, calculadas sobre R\$25.837,08, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10219/2009

Processo Nº: ConPag 00652-2009-002-18-00-5 2ª VT

CONSIGNANTE...: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA AUXILIADORA AVALIA DE PAIVA CARDOSO

CONSIGNADO(A): WEBER BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.39/41, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10243/2009

Processo Nº: RTSum 00773-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA QUIRINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Defiro o requerimento do reclamante de fls. 26.

Intime-se a reclamada, diretamente e através de sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a integralidade dos depósitos de FGTS, conforme estabelecido na avença de fls. 14/15, sob pena de aplicação de multa de 100% sobre os depósitos faltantes.

Notificação Nº: 10224/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 82/85, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por IND. DE CALÇADOS RJ LTDA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JR. e JR IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhes promoveu AVELINO DIVINO CACIANO LOPES e, meritoriamente, NEGÓ PROVIAMENTO à ambas as medidas, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda as embargantes IND. DE CALÇADOS RJ LTDA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JR. e JR IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10225/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 82/85, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por IND. DE CALÇADOS RJ LTDA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JR. e JR IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhes promoveu AVELINO DIVINO CACIANO LOPES e, meritoriamente, NEGÓ PROVIAMENTO à ambas as medidas, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda as embargantes IND. DE CALÇADOS RJ LTDA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JR. e JR IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10226/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR + 002

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 82/85, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por

IND. DE CALÇADOS RJ LTDA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JR. e JR IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhes promoveu AVELINO DIVINO CACIANO LOPES e, meritoriamente, NEGÓ PROVIAMENTO à ambas as medidas, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda as embargantes IND. DE CALÇADOS RJ LTDA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JR. e JR IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10228/2009

Processo Nº: RTOrd 00873-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JANE CRISTINA RIBEIRO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Visando à realização das provas técnicas de verificação do ambiente de trabalho do reclamante e de suas condições físicas da reclamante, apuração da existência da doença alegada, nexa causal, e eventuais consequências, designo, respectivamente, como peritos oficiais, a arquiteta SIMONE ESPINAR DE CAMARGO, credenciada em 13.10.2005, inscrita no CREA/GO sob o nº 5061154785/D, e a médica MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, credenciada em 17.08.2006, inscrita no CRM/GO sob o nº 2022, encontráveis nos seguintes endereços: Rua T-37, nº 3659, apto, 907, Setor Bueno, e Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, ambas nesta Capital, Telefones (62)3942-8861 e (62)3241-2928, devendo notificarem as partes, sob recibo, das datas e horários de suas diligências.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

O prazo para entrega dos laudos é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega dos laudos, abra-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.

Com os laudos e as manifestações das partes, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se as partes e, oportunamente, os peritos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5505/2009

PROCESSO Nº RT 01923-2002-002-18-00-3

RECLAMANTE: DIVINO WESLEY RIBEIRO NUNES

RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ.;

ROGER KOGI TABATA, CPF/CNPJ.; RODOLFO BARROS KIRSTEIM,

CPF/CNPJ: 295.159.631-68 e SIMONE DE CASTRO PARANAIBA BARROS,

CPF/CNPJ: 463.645.791-91

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ.; ROGER KOGI TABATA, CPF/CNPJ.; RODOLFO BARROS KIRSTEIM, CPF/CNPJ: 295.159.631-68 e SIMONE DE CASTRO PARANAIBA BARROS, CPF/CNPJ: 463.645.791-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 257, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Defiro o requerimento da União de fls. 255. Atualize-se o valor exequendo (fl. 248) e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, a fim de possibilitar que a União/exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Com a entrega de tal certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Intimem-se os executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007)."

E para que chegue ao conhecimento de PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA, ROGER KOGI TABATA, RODOLFO BARROS KIRSTEIM e SIMONE DE CASTRO PARANAIBA BARROS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5506/2009

PROCESSO Nº ExFis 01923-2005-002-18-00-6

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): OLIVEIRA E SOBRINHO LTDA. , CPF/CNPJ:

26.866.376/0001-77 e WALTER LUIZ OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 347.028.301-04

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OLIVEIRA E SOBRINHO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.866.376/0001-77 e WALTER LUIZ OLIVEIRA, CPF/CNPJ:

347.028.301-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 125, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Defiro o requerimento da União de fls. 118, e, com fulcro no art. 14, caput, da MP 449/2008, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos da dívida ativa, títulos ns. 11.5.93.000469-20, 11.5.93.000470-63 e 11.5.94.000049-51, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os executados e a União/exequente, esta via PFN.”

E para que chegue ao conhecimento de OLIVEIRA E SOBRINHO LTDA. e WALTER LUIZ OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5507/2009

PROCESSO Nº RTSum 00153-2009-002-18-00-8

EXEQUENTE(S): ANTONIO PAULINO DA SILVA

EXECUTADO(S): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 07.901.805/0001-55 O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), V. M. DE PAIVA SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.884,82, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), V. M. DE PAIVA SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5525/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01146-2009-002-18-00-3

RECLAMANTE: ERIVALDO DIAS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MARCO INDUSTRIA COMERCIO VESTUARIO LTDA.

Data da audiência: 13/07/2009 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARCO INDUSTRIA COMERCIO VESTUARIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9932/2009

Processo Nº: RT 01374-2001-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE.: MESSIAS CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NA PESSOA DO SÓCIO SR. ANDERSON FERNANDES MAIA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9891/2009

Processo Nº: RT 01378-2004-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9887/2009

Processo Nº: RT 01427-2004-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO INOCENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): W GALDINO LAVANDERIA (PROP WALCEMOR G DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AOS DEMANDADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 313, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Sejam recolhidos os importes de imposto de renda, previdência e custas (fls. 290 e 311).

Sejam arquivados os autos, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta de eventuais custas remanescentes (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004)...

Notificação Nº: 9888/2009

Processo Nº: RT 01427-2004-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO INOCENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): WALCEMOR GALDINO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AOS DEMANDADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 313, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Sejam recolhidos os importes de imposto de renda, previdência e custas (fls. 290 e 311).

Sejam arquivados os autos, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta de eventuais custas remanescentes (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004)...

Notificação Nº: 9889/2009

Processo Nº: RT 01427-2004-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO INOCENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS GALDINO + 002

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AOS DEMANDADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 313, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Sejam recolhidos os importes de imposto de renda, previdência e custas (fls. 290 e 311).

Sejam arquivados os autos, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta de eventuais custas remanescentes (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004)...

Notificação Nº: 9944/2009

Processo Nº: RT 01727-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO DO CARMO FREIRE

RECLAMADO(A): OLIVEIRA FRANCO SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome dos executados e que o veículo registrado em nome do executado encontra-se ocim restrição.

Notificação Nº: 9885/2009

Processo Nº: RT 00228-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON PORTO JUNIOR

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 283, cujo teor segue: 'Deferiu-se o pedido formulado pela executada às fls. 275/276. Proceda-se ao cancelamento do alvará de fl. 277. Expeça-se novo alvará, em favor da co-demandada TELEPERFORMANCE CRM S/A, para levantamento dos valores indicados na conta de depósito recursal de fl. 282, registrando-se que o montante depositado deverá ser liberado pela instituição financeira, vez que a divergência existente no nome do trabalhador/exequente decorreu de erro material. Intime-se. Expedido e retirado o documento, retornem os autos ao arquivo definitivo.'
Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o alvará nº 5345/2009.

Notificação Nº: 9946/2009
Processo Nº: RT 00262-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIANO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS LÚCIO PEREIRA LEAL (SERRALHERIA DO CARLÚCIO)
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS MORAES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista da certidão do oficial de justiça de fl. 255, para, em 05 dias, requerer o que for do seu interesse, sob pena de expedição de certidão de créditos e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, o que, no silêncio, já fica determinado. A execução já permaneceu suspensa por 01 ano.

Notificação Nº: 9934/2009
Processo Nº: RT 00325-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. + 005
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos.
Não há bloqueio de veículo para a executada Sônia Silveira Braga nestes autos.
Vista à exequente das alegações e documentos da executada de fls. 501/507 por 05 (cinco) dias.
Não havendo qualquer requerimento da parte autora, continue suspenso o curso da execução, conforme despacho de fl. 497.

Notificação Nº: 9928/2009
Processo Nº: RT 00734-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando o teor da certidão de fl. 513, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9931/2009
Processo Nº: RT 02049-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PEDRO CESAR MARCAZINIO
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 533/534, cujo inteiro teor segue: 'Vistos. Créditos nos autos às fls. 443, 448, 451 e 460. Junte a Secretaria da Vara aos autos extratos destas contas. Entendo que a regularização do recolhimento previdenciário equivocado incumbe ao próprio executado. Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao executado, para que possa pleitear a retificação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com fundamento no art. 620 do CPC, determino que sejam liberados, neste feito, os veículos de placas NLB-0124 (fl. 480) e IGE-6553 (fl. 481) somente para o pagamento de impostos, taxas e multas, FICANDO, CONTUDO, MANTIDO O BLOQUEIO JUDICIAL. Em caso de eventual dificuldade no sistema, deverá ser oficiado ao DETRAN/GO. De outro lado, e conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: 'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).

Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo oficial. A comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre o vínculo reconhecido na sentença deverá ser feita pela própria Autarquia Federal, se assim entender. **AGRAVO DE PETIÇÃO DO INSS ÀS FLS. 490/505 PENDENTE DE APRECIÇÃO.** Intimem-se as partes e o INSS, ISTO APÓS RETIFICADOS OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO.'
Os cálculos foram retificados, apurado-se os seguintes valores: R\$ 404,25, custas processuais; R\$ 3.149,14, INSS cota parte do empregador (inclusive SAT e TERCEIROS); R\$ 836,46, INSS cota parte do empregado; e R\$ 177,09, custas da liquidação, valores atualizados até 30/06/2009.
Deverá o reclamado comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida conforme solicitado.

Notificação Nº: 9897/2009
Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: IURY HENRIQUE FLORES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORCELINO PEREIRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 363, será(ão) levado(s) à Praça no dia 07/08/2009, às 08:35 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9897/2009
Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: IURY HENRIQUE FLORES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORCELINO PEREIRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 363, será(ão) levado(s) à Praça no dia 07/08/2009, às 08:35 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9886/2009
Processo Nº: RT 01459-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: EPAMINONDAS FLORENTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora do crédito remanescente nos autos do processo nº 01750/2006-003-18-00-3, no valor de R\$ 2.638,51, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9913/2009
Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.

Encontra-se sedimentado no ordenamento jurídico que a aplicação da teoria da desconideração da personalidade jurídica é imprescindível em situações especiais a fim de se entregar a completa prestação jurisdicional. Não obstante, nem se argumenta da necessidade de menção dos sócios no título executivo e de citação destes para a execução, pois a sua responsabilidade está prevista em lei e não se pode afirmar que são pegos de surpresa. Afinal, sabem que podem ser chamados para responder pelo débito e, se citados, poder-se-ia consagrar sua irresponsabilidade, uma vez que, na maioria das vezes, somente na execução é que se descobre que a empresa não tem idoneidade econômica. Assim, e considerando ainda que a finalidade precípua do processo de execução consiste em satisfazer o direito reconhecido no título judicial; ainda, a ampla liberdade na direção do processo reconhecido ao juiz do trabalho e também os princípios da celeridade e economia processual (CLT, arts. 765 e 878 e CF, art. 5º, LXXVIII); ainda, que o bem penhorado e a empresa reclamada não foram encontrados (fl. 787); ainda, que a penhora on line de crédito em face da reclamada não surtiu o efeito desejado; ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilégio; ainda, que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II); ainda, que com a sentença (acordo) restou incontroverso o direito da parte autora ao recebimento das verbas oriundas do trabalho realizado, de natureza alimentar e emergente, afastando os efeitos da personificação societária para fazer incidir a execução sobre o patrimônio dos membros da sociedade. Corolário é a retificação da autuação e demais registros, ficando assim o polo passivo: 01) Flexfilm Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ/MF 01.007.621/0001-60), 02) Novo Oriente Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF 04.652.106/0001-20), 03) Amélia Ribeiro Delollo (CPF/MF 220.453.508-78), 04)

Ênio Luiz Delollo (CPF/MF 048.693.838-70), 05) Roberto Carlos de Vespoli Martelo (CPF/MF 074.407.004-06) e 06) Alberto Geronimi (CPF/MF 121.882.458-14). Informações estas segundo os documentos de fls. 94/99 e 699/709.

Importante destacar ainda que a alteração contratual de fls. 94/99, de 31 de janeiro de 2007 (registro na JUCEG em 17 de abril de 2007), foi juntada aos autos pela própria empresa reclamada, sendo que seus dados divergem daqueles de fl. 706. Este mesmo documento também foi juntado aos autos da ação de consignação de pagamento pela lá consignante, aqui executada (fls. 07/12, numeração da ACPG).

Para que seja desconsiderada a personalidade jurídica, com responsabilização patrimonial dos sócios, basta que eles tenham se beneficiado do labor do reclamante e não tenha a sociedade idoneidade financeira para suportar a execução. Assim, pouco importa o grau de participação dos sócios na direção da empresa, o capital investido na sociedade e a existência de outros sócios.

Nos termos da lei, o sócio retirante responde pelas obrigações relacionadas à pessoa jurídica constituída até dois anos após a sua saída da sociedade, observando, como critério temporal, que o ajuizamento da ação deve se dar dentro deste período (CC, arts. 1.003 e 1.032).

Por outro lado, tem entendido o nosso egrégio Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas.

O disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e ainda os termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 (nova redação) fragilizam a pretensão da Autarquia Previdenciária.

Importante destacar ainda que, sendo a sentença condenatória ou o acordo homologado Marcos para exação previdenciária, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 832, § 3º, da CLT, tem-se o crédito previdenciário como simples acessório do crédito trabalhista, só existindo aquele após dirimida judicialmente a controvérsia sobre este.

Aliás, mesmo com a nova redação de dispositivos da Lei nº 8.212/91 introduzida pela Medida Provisória nº 449/08 (DOU de 04.12.2008, retificado no DOU de 12.12.2008), ainda assim não seria o caso de ser acolhida a tese da Autarquia Federal, por conta dos comandos expressos nos arts. 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei nº 9.430/96.

Neste sentido os recentes julgados abaixo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, e 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional, ao asseverar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços, adotou posicionamento à luz da legislação infraconstitucional (artigos 276 do Decreto 3.048/99 e 43 da Lei 8.212/91), não se configurando ofensa direta à literalidade dos arts. 5º, II, e 195 da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido.” (TST-AIRR-142/2007-041-03-40, relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, publicado no DJ de 27 de março de 2009).

“EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATORIA – FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da TAXA SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Mantenho.” (TRT-AP-00280-2006-003-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, 1ª Turma, publicado no DJ Eletrônico Ano III, nº 08, de 19 de janeiro de 2009).

Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oficiais apresentada pelo INSS às fls. 729/736.

Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social no importe de R\$55,35, isento.

Mantenho o indeferimento de fl. 771 quanto à liberação de crédito ao exequente, neste momento processual.

Indefiro o pedido do exequente de penhora da carreta indicada, uma vez que o endereço fornecido pelo exequente já foi visitado pelo oficial de justiça, sem sucesso (fl. 787), bem assim por conta das diligências determinadas acima.

Apesar de ainda não aperfeiçoada a depositária, mantenho a penhora anterior até a efetivação da nova constrição garantindo integralmente o débito (fls. 667/670).

Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme determinação sobre dita.

Junte-se extrato da conta recursal (fl. 493).

Certifique-se o valor total de custas executivas, indicando os atos de origem.

Atualize-se os cálculos da execução, deduzindo o valor recursal e INCLUINDO OS VALORES DEVIDOS CONSOANTE ACPG 01730-2007-003-18-00-3. Quanto às custas processuais, custas da liquidação e custas executivas (RT e ACPG), deverá ser observado o recolhimento indicado à fl. 494 (numeração da RT), aparecendo no cálculo oficial somente o valor remanescente, se ainda devido.

Na forma prevista no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverão ser utilizados, neste feito, os seguintes convênios: Bacen Jud (encontrado crédito parcial, deverá ser repetido o procedimento), RENAJUD, INCRA e Infojud (pessoas físicas).

Deverão ser observados ainda os termos da Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007.

Intime-se o exequente aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico.

Intimem-se os executados aos cuidados do advogado da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico.

OUTRO : EDSO DÍAS MIZAL

Notificação Nº: 9918/2009

Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: EDSO DÍAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS/SÓCIOS: Ficam os executados: NOVO ORIENTE ADM. E PARTICIPAÇÃO LTDA, AMÉLIA RIBEIRO DELOLLO, ENIO LUIZ DELOLLO, ROBERTO CARLOS DE VESPOLI MARTELO E ALBERTO GERONIMI, intimados no advogado da empresa executada, DR. EDSO DÍAS MIZAL

Vistos.

Encontra-se sedimentado no ordenamento jurídico que a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é imprescindível em situações especiais a fim de se entregar a completa prestação jurisdicional.

Não obstante, nem se argumente da necessidade de menção dos sócios no título executivo e de citação destes para a execução, pois a sua responsabilidade está prevista em lei e não se pode afirmar que são pegos de surpresa. Afinal, sabem que podem ser chamados para responder pelo débito e, se citados, poder-se-ia consagrar sua irresponsabilidade, uma vez que, na maioria das vezes, somente na execução é que se descobre que a empresa não tem idoneidade econômica.

Assim, e considerando ainda que a finalidade precípua do processo de execução consiste em satisfazer o direito reconhecido no título judicial; ainda, a ampla liberdade na direção do processo reconhecido ao juiz do trabalho e também os princípios da celeridade e economia processual (CLT, arts. 765 e 878 e CF, art. 5º, LXXVIII); ainda, que o bem penhorado e a empresa reclamada não foram encontrados (fl. 787); ainda, que a penhora on line de crédito em face da reclamada não surtiu o efeito desejado; ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilegio; ainda, que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II); ainda, que com a sentença (acordo) restou incontroverso o direito da parte autora ao recebimento das verbas oriundas do trabalho realizado, de natureza alimentar e emergente, afastando os efeitos da personificação societária para fazer incidir a execução sobre o patrimônio dos membros da sociedade.

Corolário é a retificação da autuação e demais registros, ficando assim o polo passivo: 01) Flexfilm Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ/MF 01.007.621/0001-60), 02) Novo Oriente Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF 04.652.106/0001-20), 03) Amélia Ribeiro Delollo (CPF/MF 220.453.508-78), 04) Ênio Luiz Delollo (CPF/MF 048.693.838-70), 05) Roberto Carlos de Vespoli Martelo (CPF/MF 074.407.004-06) e 06) Alberto Geronimi (CPF/MF 121.882.458-14). Informações estas segundo os documentos de fls. 94/99 e 699/709.

Importante destacar ainda que a alteração contratual de fls. 94/99, de 31 de janeiro de 2007 (registro na JUCEG em 17 de abril de 2007), foi juntada aos autos pela própria empresa reclamada, sendo que seus dados divergem daqueles de fl. 706. Este mesmo documento também foi juntado aos autos da ação de consignação de pagamento pela lá consignante, aqui executada (fls. 07/12, numeração da ACPG).

Para que seja desconsiderada a personalidade jurídica, com responsabilização patrimonial dos sócios, basta que eles tenham se beneficiado do labor do reclamante e não tenha a sociedade idoneidade financeira para suportar a execução. Assim, pouco importa o grau de participação dos sócios na direção da empresa, o capital investido na sociedade e a existência de outros sócios.

Nos termos da lei, o sócio retirante responde pelas obrigações relacionadas à pessoa jurídica constituída até dois anos após a sua saída da sociedade, observando, como critério temporal, que o ajuizamento da ação deve se dar dentro deste período (CC, arts. 1.003 e 1.032).

Por outro lado, tem entendido o nosso egrégio Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas.

O disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e ainda os termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 (nova redação) fragilizam a pretensão da Autarquia Previdenciária.

Importante destacar ainda que, sendo a sentença condenatória ou o acordo homologado Marcos para exação previdenciária, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 832, § 3º, da CLT, tem-se o crédito previdenciário como simples acessório do crédito trabalhista, só existindo aquele após dirimida judicialmente a controvérsia sobre este.

Aliás, mesmo com a nova redação de dispositivos da Lei nº 8.212/91 introduzida pela Medida Provisória nº 449/08 (DOU de 04.12.2008, retificado no DOU de 12.12.2008), ainda assim não seria o caso de ser acolhida a tese da Autarquia Federal, por conta dos comandos expressos nos arts. 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei nº 9.430/96.

Neste sentido os recentes julgados abaixo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, e 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional, ao asseverar que o fato

gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços, adotou posicionamento à luz da legislação infraconstitucional (artigos 276 do Decreto 3.048/99 e 43 da Lei 8.212/91), não se configurando ofensa direta à literalidade dos arts. 5º, II, e 195 da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (TST-AIRR-142/2007-041-03-40, relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, publicado no DJ de 27 de março de 2009).

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA – FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da TAXA SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Mantenho." (TRT-AP-00280-2006-003-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, 1ª Turma, publicado no DJ Eletrônico Ano III, nº 08, de 19 de janeiro de 2009). Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oficiais apresentada pelo INSS às fls. 729/736.

Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social no importe de R\$55,35, isento.

Mantenho o indeferimento de fl. 771 quanto à liberação de crédito ao exequente, neste momento processual.

Indefiro o pedido do exequente de penhora da carreta indicada, uma vez que o endereço fornecido pelo exequente já foi visitado pelo oficial de justiça, sem sucesso (fl. 787), bem assim por conta das diligências determinadas acima.

Apesar de ainda não aperfeiçoada a depositária, mantenho a penhora anterior até a efetivação da nova constrição garantindo integralmente o débito (fls. 667/670).

Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme determinação sobredita.

Junte-se extrato da conta recursal (fl. 493).

Certifique-se o valor total de custas executivas, indicando os atos de origem.

Atualizem-se os cálculos da execução, deduzindo o valor recursal e INCLUINDO OS VALORES DEVIDOS CONSOANTE ACPG 01730-2007-003-18-00-3. Quanto às custas processuais, custas da liquidação e custas executivas (RT e ACPG), deverá ser observado o recolhimento indicado à fl. 494 (numeração da RT), aparecendo no cálculo oficial somente o valor remanescente, se ainda devido.

Na forma prevista no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverão ser utilizados, neste feito, os seguintes convênios: Bacem Jud (encontrado crédito parcial, deverá ser repetido o procedimento), RENAJUD, INCRA e Infojud (pessoas físicas).

Deverão ser observados ainda os termos da Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007.

Intime-se o exequente aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico.

Intimem-se os executados aos cuidados do advogado da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 9884/2009

Processo Nº: RT 02216-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VERA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CARMO E ABOLHOSSEM LTDA. + 004

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 117, cujo teor é o seguinte:

"...Feito, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado..."

Notificação Nº: 9884/2009

Processo Nº: RT 02216-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VERA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CARMO E ABOLHOSSEM LTDA. + 004

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 117, cujo teor é o seguinte:

"... intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado..."

Notificação Nº: 9856/2009

Processo Nº: RT 00005-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: A Reclamada: Retirar alvará judicial nº4878/09, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9942/2009

Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, os três veículos registrados em nome das executadas no RENAJUD encontram-se com restrição e consta um imóvel rural cadastrado junto ao INCRA em nome de uma das co-executadas.

Notificação Nº: 9945/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 555/563). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9848/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas e b) julgo procedente, em parte o pedido, para condenar Telelista Região 2 Ltda e subsidiariamente Brasil Telecom S/A a cumprirem em favor de Ericka Rosana da Costa Almeida, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da cota parte da empregada, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do TRT desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), apuradas sobre R\$ 20.000,00

(vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

Aos 23 de junho de 2009.

Marcelo Alves Gomes

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9849/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASILELECOM + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas e b) julgo procedente, em parte o pedido, para condenar Telelista Região 2 Ltda e subsidiariamente Brasil Telecom S/A a cumprirem em favor de Ericka Rosana da Costa Almeida, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da cota parte da empregada, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do TRT desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), apuradas sobre R\$ 20.000,00

(vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

Aos 23 de junho de 2009.

Marcelo Alves Gomes

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9938/2009

Processo Nº: RT 00941-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da petição da reclamada às fls. 325, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9933/2009

Processo Nº: RT 01092-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ELEIDE VIEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 436/468, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9943/2009

Processo Nº: RT 01349-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO DIAS CUNHA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome dos executados e que o veículo registrado em nome do executado encontra-se com restrição.

Notificação Nº: 9850/2009

Processo Nº: RT 01386-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SIVAL ALVES BORGES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALOYSIO AUGUSTO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5333, 5334/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9919/2009

Processo Nº: RT 01839-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Do exposto, conheço e julgo procedentes os embargos declaratórios da demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 9912/2009

Processo Nº: RTSum 01955-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DAMACENA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.

ADVOGADO.....: ERNESTO GOMES BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01955-2008-003-18-00-0.

Notificação Nº: 9905/2009

Processo Nº: RTSum 02017-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9921/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da manifestação do i. perito às fls.694/702, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9922/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da manifestação do i. perito às fls.694/702, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9923/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da manifestação do i. perito às fls.694/702, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9924/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da manifestação do i. perito às fls.694/702, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9925/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da manifestação do i. perito às fls.694/702, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9926/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da manifestação do i. perito às fls.694/702, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9907/2009

Processo Nº: RTSum 00354-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE LIMA PINTO DA CUNHA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada da petição do reclamante à fl.43, (a qual pede a apresentação do CEI ou CNPJ da empresa, vez que houve inconsistência quanto ao mesmo junto ao órgão competente para solicitação do seguro desemprego) no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9936/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9937/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9852/2009

Processo Nº: RTSum 00481-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA MOURA AZAMBUJA

ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA e, subsidiariamente, a reclamada BANCO DO BRASIL S/A a pagar à reclamante LARISSA MOURA AZAMBUJA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 7.000,00.

Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte da empregada.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9920/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RONIS ROSA VIANA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00604-2009-003-18-00-3.

Notificação Nº: 9935/2009

Processo Nº: RTSum 00693-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARK WHANDERSON SOUSA COSTA

ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): NURIA ANTÔNIA DIRARE

ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 50/56). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9909/2009

Processo Nº: RTSum 00746-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA PEREIRA RISSATI

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5356/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9916/2009

Processo Nº: RTSum 00818-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALMEIDA PORTO

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ARAUJO E ALVIM LTDA ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES (reclamante e 1ª reclamada): Tomar ciência de que foi interposto, pela 2ª reclamada (Petrobrás), Recurso Ordinário (fls. 140/165), podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9861/2009

Processo Nº: ET 00839-2009-003-18-00-5 3ª VT

EMBARGANTE...: NILDA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Tomar ciência de que as notificações endereçadas à embargante Sra. Nilda de Oliveira Lima, e à testemunha arrolada por Vossa Senhoria, Sra. Neuzeni Chaveiro Silva de Lima, foram devolvidas pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá Vossa Senhoria informar nos autos os corretos endereços, a fim de que sejam intimadas para tomarem ciência da data da audiência marcada.

Notificação Nº: 9940/2009

Processo Nº: RTSum 00861-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES PEDRO

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 261/267). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9895/2009

Processo Nº: RTSum 00879-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS MIRANDA COSTA

ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 40, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo mais 02 (dois) dias de prazo à reclamada, para que cumpra sua obrigação assumida no título judicial, conforme requerido na petição protocolizada sob o nº 231139.'

Notificação Nº: 9941/2009

Processo Nº: RTSum 00890-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA.

ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$ 23,14, atualizado até 30/06/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 9941/2009

Processo Nº: RTSum 00890-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA.

ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$ 23,14, atualizado até 30/06/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 9904/2009

Processo Nº: RTOrd 00891-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIJANE SOUZA DE JESUS

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe o correto endereço da reclamada, ou requeira qualquer providência, pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9904/2009

Processo Nº: RTOrd 00891-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIJANE SOUZA DE JESUS

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe o correto endereço da reclamada, ou requeira qualquer providência, pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9904/2009

Processo Nº: RTOrd 00891-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIJANE SOUZA DE JESUS

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe o correto endereço da reclamada, ou requeira qualquer providência, pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9860/2009

Processo Nº: RTOrd 00896-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência, para oitiva das testemunhas WESLEY SILVA TEODORO e ADENILSON RIBEIRO DOS SANTOS, no juízo deprecado (Vara do Trabalho de MINEIROS), no dia 06/08/2009 às 14h40min.

Notificação Nº: 9930/2009

Processo Nº: RTSum 00922-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO.....: ELBA REGINA DE LIMA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA.

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 123/1353), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9911/2009

Processo Nº: RTSum 00935-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para retirar TRCT, que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9896/2009

Processo Nº: ExCCJ 00957-2009-003-18-00-3 3ª VT

EXEQUENTE...: WHELDER MOREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

EXECUTADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 44.

Notificação Nº: 9927/2009

Processo Nº: RTOOrd 01143-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL LIBONI

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 9894/2009

Processo Nº: RTSum 01154-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALÃO GO SCVC

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALURGICOS MADEIRAS E COMPENSADOS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIAS SINDIMACO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 15/07/2009, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 9882/2009

Processo Nº: RTOOrd 01155-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADIRLENY ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 9883/2009

Processo Nº: RTOOrd 01164-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ

RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 5316/2009

PROCESSO : RT 01274-2008-003-18-00-2

RECLAMANTE: JACIARA CARDOSO CUSTODIO

EXEQUENTE: JACIARA CARDOSO CUSTODIO

EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA

Data da Praça 07/08/2009 às 08:30 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$8.955,00 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 281, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD BR-153 KM 2 5 QD GB LT 01 S/N CONJ CAIÇARA CEP 74.850-370 - GOIÂNIA-GO*, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 995 (novecentos e noventa e cinco) quilos de ração canina tipo Bone RK, avaliado o quilo em R\$9,00(nove reais) totalizando R\$8.955,00(oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5312/2009

PROCESSO: RTSum 00966-2009-003-18-00-4

RECLAMANTE: JOSÉ BALSANU DA SILVA

RECLAMADO(A): SHOPPING VIA CAMPINAS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24.06.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de SHOPPING VIA CAMPINAS é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7856/2009

Processo Nº: RT 01066-1992-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM SOARES DE JESUS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7841/2009

Processo Nº: RT 01849-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 28/07/2009, ÀS 15:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/08/2009, ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 7835/2009

Processo Nº: RT 00053-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DE CASTRO FERREIRA E SOUSA
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NERÓPOLIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistas. Fica intimada a devedora para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para receber o depósito de fls. 238.

Notificação Nº: 7837/2009

Processo Nº: AINDAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que o imóvel descrito às fls. 220 pertence à pessoa estranha à relação processual, conforme se desdome dos documentos fornecidos pela Prefeitura da Capital (fls. 229-31), determino a liberação da penhora, de resto, não aperfeiçoada por ausência de depositário. Intimem-se as partes, sendo que o exequente deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, desde já determinada.

Notificação Nº: 7825/2009

Processo Nº: RT 00485-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 001
ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7826/2009

Processo Nº: RT 00485-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JACI VIEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7823/2009

Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo credor às fls. 295-299, uma vez que protocolizados fora do prazo legal. Note-se que a decisão agravada foi publicada em 23/04/2009 (fls. 283), sendo que o prazo legal para interposição do agravo se esgotou em 04/05/2009, tendo em vista o feriado nacional de 01/05/2009. No entanto, o exequente só apresentou seu apelo em 08/05/2009. O recurso não preenche, pois, requisito objetivo de admissibilidade. Intimem-se.

Notificação Nº: 7824/2009

Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): S.C.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA IRENE SAVARIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo credor às fls. 295-299, uma vez que protocolizados fora do prazo legal. Note-se que a decisão agravada foi publicada em 23/04/2009 (fls. 283), sendo que o prazo legal para interposição do agravo se esgotou em 04/05/2009, tendo em vista o feriado nacional de 01/05/2009. No entanto, o exequente só apresentou seu apelo em 08/05/2009. O recurso não preenche, pois, requisito objetivo de admissibilidade. Intimem-se.

Notificação Nº: 7845/2009

Processo Nº: RT 02236-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADILSON JORGE DA COSTA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7840/2009

Processo Nº: ExProvAS 02273-2007-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAIS S/C LTDA + 001
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 274, fica a devedora intimada para depositar o valor apurado às fls. 275, em cinco dias, sob pena de execução. No silêncio, diligencie-se junto ao sistema eletrônico Bacenjud.

Notificação Nº: 7858/2009

Processo Nº: RT 00305-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada Vossa Senhoria para se manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 604-7, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7876/2009

Processo Nº: CPEX 00320-2008-004-18-00-2 4ª VT
EXEQUENTE...: ELLEN CRISTINE VEIGA
ADVOGADO.....: TICIANE SILVA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADAS AS RECLAMADAS PARA PAGAREM OS VALORES DEVIDOS(R\$583,49), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7817/2009

Processo Nº: RT 00373-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: WELBER FERREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7815/2009

Processo Nº: RT 00698-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para recolher o valor ainda devido à União, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, procedam-se às diligências determinadas no parágrafo terceiro da decisão de fls. 496.

Notificação Nº: 7816/2009

Processo Nº: RT 00723-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7834/2009

Processo Nº: RT 00777-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: THAISA PEREIRA COSTA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pela credora na petição retro, uma vez que as medidas adotadas no processo com vistas à garantia do Juízo têm natureza pecuniária, e não penal. Dessa forma, reitere-se a intimação da devedora, na pessoa do seu diretor, para que pague o montante devido (fls. 214), em 48 horas, sob pena de sua omissão ser considerada atentado à dignidade da

Justiça, com a consequente aplicação de multa de 10% do valor atualizado da execução, a ser revertida ao credor (CPC, arts. 600, III, e 601 c/c o art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 7877/2009

Processo Nº: RT 01492-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 168, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7827/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre os termos da petição de nº 229107.

Notificação Nº: 7859/2009

Processo Nº: RT 01652-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS , EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7843/2009

Processo Nº: RT 01811-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EDLAMAR SOARES DE BASTOS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/08/2009, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2009, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 7814/2009

Processo Nº: RTOrd 01975-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: RONAN JERONIMO CHAGAS

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o autor intimado para informar, em cinco dias, o atual endereço da Clínica Traumat. Prestada a informação, reitere-se o ofício de fls. 186.

Notificação Nº: 7854/2009

Processo Nº: RTSum 02068-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MARCOS DA COSTA RONDON

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7813/2009

Processo Nº: RTOrd 02084-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LUANA CAROLINE DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fls. 87, defere-se o prazo de dez dias para comprovação do recolhimento previdenciário. Intime-se.

Notificação Nº: 7855/2009

Processo Nº: RTOrd 00043-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RISIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7818/2009

Processo Nº: RTSum 00064-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: HEDYLAIN RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: JOANA D'ARC DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse.

No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 7822/2009

Processo Nº: RTSum 00133-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NILVAN GONÇALVES DE ABREU

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pedido formulado pelo exequente na petição de fls. 59, lembre-se que a transação do credor com um dos devedores solidários importa na extinção da dívida em relação aos codevedores, conforme reza o art. 844, § 3º, do Código Civil, aplicado ao processo do trabalho por força do art. 8º, parágrafo único, da CLT. Conquanto o dispositivo regule a questão dos devedores solidários, com muito mais razão deve-se entender que a hipótese legal também se aplica ao devedor subsidiário, uma vez que se trata de situação análoga. No caso dos autos, inclusive, a referida regra tem maior peso, uma vez que o credor, na inicial, pediu fosse reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária da segunda ré (fls. 03). Com base no fundamento acima, portanto, indefiro o pleito do exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 7832/2009

Processo Nº: RTOrd 00345-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro e considerando que a autora laborou para o Frigorífico Margem, cuja unidade de Rio Verde-GO está ativa, conforme alegado pela reclamada, torno sem efeito o terceiro parágrafo da decisão de fls. 508 e determino seja a perícia realizada naquela cidade. Observo, contudo, que, se o expert atestar pela impossibilidade ou inviabilidade de se realizar os trabalhos na cidade de Rio Verde, a questão será reapreciada por este Juízo. Intimem-se as partes, ficando mantidas as demais determinações.

Notificação Nº: 7833/2009

Processo Nº: RTOrd 00345-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO) + 005

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro e considerando que a autora laborou para o Frigorífico Margem, cuja unidade de Rio Verde-GO está ativa, conforme alegado pela reclamada, torno sem efeito o terceiro parágrafo da decisão de fls. 508 e determino seja a perícia realizada naquela cidade. Observo, contudo, que, se o expert atestar pela impossibilidade ou inviabilidade de se realizar os trabalhos na cidade de Rio Verde, a questão será reapreciada por este Juízo. Intimem-se as partes, ficando mantidas as demais determinações.

Notificação Nº: 7852/2009

Processo Nº: RTSum 00370-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 7820/2009

Processo Nº: RTOrd 00545-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IONE MARIA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 89-91 e documentos que a acompanham. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7861/2009

Processo Nº: RTSum 00642-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TULIO GONÇALVES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7828/2009

Processo Nº: RTOrd 00849-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: INACIO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para realização das perícias determinadas às fls. 52, nomeio os especialistas Nelson de Azevedo Paes Barreto (ortopedista) e Cyntia Lima de Castro (otorrinolaringologista). Ficam cientes as partes de que responderá pelos honorários periciais aquela sucumbente no respectivo resultado, bem como advertidas da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pelos peritos, nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC. As partes poderão, ainda, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, os peritos encarregar-se-ão de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo abaixo fixado. A Secretaria deverá intimar os referidos peritos do encargo, via postal, com comprovante de entrega, sucessivamente, a começar pelo ortopedista, inclusive para que entreguem o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, contados da retirada dos autos, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação do respectivo perito. Deverá, ainda, os expert, além das considerações técnicas que entenderem cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização do acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, dentro de cada uma das especialidades, observar às indagações expressas nos quesitos do Juízo, a seguir relacionadas:

1 – O autor foi acometido por alguma doença? 2 – Há nexos causal do trabalho com a doença? 3 – O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? 4 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extra laborais? 5 – A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? 6 – O autor foi treinado para o exercício da função? 7 – O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias? 8 – Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente? 9 – No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos? 10 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social? 11 – É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 12 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

Notificação Nº: 7829/2009

Processo Nº: RTOrd 00849-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: INACIO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para realização das perícias determinadas às fls. 52, nomeio os especialistas Nelson de Azevedo Paes Barreto (ortopedista) e Cyntia Lima de Castro (otorrinolaringologista). Ficam cientes as partes de que responderá pelos honorários periciais aquela sucumbente no respectivo resultado, bem como advertidas da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pelos peritos, nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC. As partes poderão, ainda, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, os peritos encarregar-se-ão de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo abaixo fixado. A Secretaria deverá intimar os referidos peritos do encargo, via postal, com comprovante de entrega, sucessivamente, a começar pelo ortopedista, inclusive para que entreguem o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, contados da retirada dos autos, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação do respectivo perito. Deverá, ainda, os expert, além das considerações técnicas que entenderem cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização do acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, dentro de cada uma das especialidades, observar às indagações expressas nos quesitos do Juízo, a seguir relacionadas:

1 – O autor foi acometido por alguma doença? 2 – Há nexos causal do trabalho com a doença? 3 – O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? 4 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extra laborais? 5 – A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? 6 – O autor foi treinado para o exercício da função? 7 – O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias? 8 – Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a

ocorrência do acidente? 9 – No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos? 10 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social? 11 – É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 12 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

Notificação Nº: 7846/2009

Processo Nº: RTSum 00883-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO

ADVOGADO....: GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7862/2009

Processo Nº: RTSum 00901-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: WALTERCY FERREIRA GOMES

ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): ZAP NET SERVICE REDE DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 7862/2009

Processo Nº: RTSum 00901-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: WALTERCY FERREIRA GOMES

ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): ZAP NET SERVICE REDE DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 7819/2009

Processo Nº: RTOrd 00940-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE FERREIRA LIMA

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

(UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Compulsando os autos, constato que o autor só indicou o endereço da segunda reclamada, deixando de indicar, porém, o da primeira. Dessa forma, assino o prazo, improrrogável, de mais cinco dias para suprir a omissão, ficando mantida a cominação anterior.

Notificação Nº: 7853/2009

Processo Nº: RTAlç 01020-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JARMACH & CIA LTDA (GREENPEL)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADO(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2535/2009

PROCESSO Nº RT 00173-1991-004-18-00-1

EXEQUENTE(S): DERCY ALVES DA PAIXÃO - ESPÓLIO - REPRESENTANTE:

ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(S): JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sítio à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.827,52, atualizada até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio minoritário JOSÉ ALVES DA

COSTA FILHO (CPF: 307.157.681-15), qualificado às fls. 231, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquele com seu patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias de junho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2544/2009

PROCESSO Nº RT 01849-2004-004-18-00-0
EXEQUENTE: MARCOS CARVALHO PEREIRA
EXECUTADO: MOTORNEI RETIFICADA DE MOTORES LTDA
1ª PRAÇA: 28/07/2009, ÀS 15:10 HORAS
2ª PRAÇA: 04/08/2009, ÀS 15:10 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DAS ESPATÓDIAS, QD. 1-A, LT. 17-G, CONDOMÍNIO JARDINS ATHENAS, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ARLINDO JOSÉ COELHO (advogado do reclamante).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos vinte e três de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01(uma) máquina retificadora e fresadora hidráulica, marca ROBBI, made in Italy, retificadora de cilindro de veículos, cor verde, não encontrei número de série aparente, com dois mandril um a diesel e outro a gasolina, com botões de controle liga e desliga, completa, com dois jogos de cavaletes sendo um a diesel e outro a gasolina, e um ismeril para amolar vidia, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$20.000,00(vinte mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2523/2009

PROCESSO Nº RT 01288-2008-004-18-00-2
EXEQUENTE: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
EXECUTADO: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

1ª PRAÇA: 27/07/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 03/08/2009, ÀS 11:00 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA NOVA ERA, QD. 18, LT. 15, JARDIM NOVA ERA, CEP 74.916-100 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ÁTILA HORBYLON DO PRADO - OAB/GO nº 19.570.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos vinte e dois de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

1- 04 (quatro) televisores de plasma, 42 pelegadas, cor preta, marca Panasonic HDMI Viera, modelo TH42PV70LB, ano de fabricação 2007, MC 106H30FIO, números de séries BT7GA000774, BT7GA000777, BT7HA001S1S e

BT7FA001336, usados, todos em bom estado de conservação e funcionando, sem controle remoto, cabo de alimentação e suporte, unidade avaliada em R\$1.300,00 (um mil trezentos reais), totalizando R\$ 5200,00(cinco mil e duzentos reais);

2- amplificador Apoteck AK 800, profissional High Power, dual channel, serial 00222, 3A power 180WRMS, usado, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 2S0,00(duzentos e cinquenta reais);

3- amplificador Staner-1600T, Fan-cooled, serial não avistado, usado, em regular estado de conservação, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais);

4- amplificador Machine PSL 7400-professional power amplifier, número de série não avistado, em regular estado de conservação,avaliado em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

5- Hot Sound-professional HS20SX, seria1 00095802, usado, em regular estado de conservação, avaliado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

6- amplificador Techvox-ciclotron, TIP 3000, 4500W-max, usado, em regular estado de conservação, serial não avistado, avaliado em R\$700,00(setecentos reais) ;

7- ultragraph-FBQPRO, marca Behringer, ultra-musical 31 bad, graphic equalizer, feedback-detection system, modelo FBQ 6200, serial N0312732230, data code 0406, usado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

8- ultradrive PRO, marca Behringer, professional loudspeaker, management system, modelo DCX 2496, data code 0703, serial 30702379036, 24 bit, 96 KHZ, usado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

Obs.1: Não houve possibilidade de teste dos equipamentos referidos nos itens 02 a 08.

A avaliação total restou no importe de R\$11.460,00 (onze mil quatrocentos e sessenta reais). Os valores foram estimados de acordo com os preços praticados no comércio formal e no mercado virtual.

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2541/2009

PROCESSO Nº RT 01811-2008-004-18-00-0
EXEQUENTE: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

1º LEILÃO: 14/08/2009, ÀS 13:00 HORAS
2º LEILÃO: 28/08/2009, ÀS 13:00 HORAS

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 KM 2,5, S/N CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.620-360 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIMON ANDREW GOULDEN (sócio).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos vinte e três de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

816 (oitocentos e dezesseis) quilos de ração canina, tipo BONE NAT, avaliado o quilo em R\$9,00 (nove Reais), totalizando R\$7.344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro Reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8520/2009

Processo Nº: RT 00512-1990-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): GARAVELÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - GRUPO GARAVELÓ
ADVOGADO....: DR. ANTONIO CARLOS RIVELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Registro que os mandados referentes aos ocupantes indicados pelo exequente no item 1 de fl. 1474 já foram requisitados e devolvidos sem cumprimento. Portanto, resta afastada a alegação do exequente da ocorrência de tumulto e intranquilidade quanto aos referidos ocupantes.

Mantenho a audiência designada nos autos, pelos fundamentos já expostos no despacho de fls. 1443/1445.

Intime-se.

Feito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8505/2009

Processo Nº: RT 00818-2001-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: BATAZIL JOSE DE ALCANTARA

ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): JEFERSSON BERNARDES DOS SANTOS (JEFFÃO TRATORES)

ADVOGADO....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao procurador do reclamante das alegações da reclamada de fls. 333/335, noticiando o falecimento de seu constituinte, devendo regularizar sua representação processual nos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8488/2009

Processo Nº: RT 01437-2001-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CARIVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PREST.DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar a este juízo mais uma CTPS, a fim de que haja espaço suficiente para as anotações dos contratos mantidos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8521/2009

Processo Nº: RT 00702-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FRANCISCA FERREIRA

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): JEOVAN DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO

Considerando que a atualização da conta previdenciária estava incorreta, conforme equívoco reconhecido pela Contadoria à fl. 480, concedo ao executado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida (R\$2.039,70), pena de ser designada praça e leilão para o imóvel descrito às fls. 405, cuja penhora foi mantida pelo egrégio Regional. Intime-se.

Notificação Nº: 8514/2009

Processo Nº: RT 00552-2003-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO SILVA + 001

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE

RECLAMADO(A): REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA + 001

ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA

Recebo o recurso interposto pela União (INSS) às fls. 498/509, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 496-verso.

Vista às reclamadas pelo prazo legal. Intimem-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8529/2009

Processo Nº: AEX 00095-2006-005-18-00-9 5ª VT

REQUERENTE...: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA + 001

ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA

REQUERIDO(A): MARIA VIANA DE SOUZA + 001

ADVOGADO....: ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8503/2009

Processo Nº: RT 00548-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉBER JOSÉ DE ABREU

ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 483, 521 e 661, sendo os dois últimos do reclamado Unibanco. Penhora à fl. 721.

Registro que os dois reclamados foram condenados solidariamente ao pagamento das verbas trabalhistas. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao reclamante para os fins do art. 884 da CLT.

Posteriormente será deliberado acerca da anotação da CTPS pelo segundo reclamado.

Notificação Nº: 8501/2009

Processo Nº: RT 02139-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista acerca das respostas dos quesitos suplementares. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8531/2009

Processo Nº: ExProvAS 02153-2006-005-18-01-1 5ª VT

EXEQUENTE...: CAMILA GOMES SOARES

ADVOGADO....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Intime-se a reclamante para que proceda com a juntada das convenções coletivas de trabalho dos seguritários referentes ao período do vínculo reconhecido (fev/03 a julho/06). Prazo de 10 dias.

Com a juntada, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 8517/2009

Processo Nº: RT 00862-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Retire-se da atuação o endereço do reclamado Lucivaldo Melo da Silva.

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8502/2009

Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação do Sr. Perito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8489/2009

Processo Nº: RT 01479-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Indefere-se o pedido de realização de nova avaliação, vez que as avaliações nesta especializada são feitas por Oficial de justiça, que se espelham nos preços de mercado praticados quando da realização das mesmas, não havendo que se falar em avaliação muito superior ao preço de mercado. Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8535/2009

Processo Nº: RT 01644-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CARINA NORONHA DE BRITO

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 8532/2009

Processo Nº: RT 01693-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: AGUIMAR PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES & TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Ante os termos do acórdão proferido nos autos, exclua-se dos cálculos de fls. 110, o valor referente ao INSS-VÍNCULO.

Após, intime-se a reclamada para recolher a referida importância (R\$91,10) no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 8526/2009

Processo Nº: RT 00052-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: THIARLENE LEMES RODRIGUES

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Crédito nos autos pelo depósito de fls. 407.

Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$75,49), sob pena de execução. A reclamada poderá efetuar o depósito apenas da diferença, considerando o saldo existente nos autos. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8484/2009

Processo Nº: ACCS 00648-2008-005-18-00-5 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

REQUERIDO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 37).

Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais. Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de veículo em nome da executada. Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8507/2009

Processo Nº: RT 00676-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO SOARES BARBOSA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF REUNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para em 05 dias:

a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 8482/2009

Processo Nº: RT 00897-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.228, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS e GILDRAT. Recolham-se as custas. Repasse ao INSS seu crédito.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 8504/2009

Processo Nº: RT 01206-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES ALVIM XAVIER

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): NAŞA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8500/2009

Processo Nº: AINDAT 01266-2008-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR...: LUIZ LUCA TEIXEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8525/2009

Processo Nº: RT 01653-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: DIRCÉLIA MARIA MOREIRA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VIVA TEXTIL TECIDOS MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

(...) intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8487/2009

Processo Nº: RT 01667-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: DIÓGENES DE PAULA FARIA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 011

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Ante os termos das consultas realizadas às fls.retro, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8486/2009

Processo Nº: RTSum 02139-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCILEIDE SANTANA RIBEIRO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar sobre os cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8481/2009

Processo Nº: RTOrd 00206-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GERONIMO LAZARO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$184,34), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 8490/2009

Processo Nº: RTSum 00356-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 31/32, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Luciana Rodrigues de Souza, em face de G Nove Ind. Com. de Confecções Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$93,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$4.695,35), isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 14. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8499/2009

Processo Nº: RTSum 00364-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LIRAMAR NUNES DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

ADVOGADO..... ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS para a devida baixa.

Notificação Nº: 8519/2009

Processo Nº: RTSum 00374-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA SANTANA NETTO

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA.

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial para liberação de FGTS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8508/2009

Processo Nº: RTSum 00408-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA MACHADO CAMILO

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL DATAPREV + 001

ADVOGADO....: AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:

Intime-se a primeira reclamada da penhora de seu crédito junto à DATAPREV, no importe de R\$3.440,97 (três mil e quatrocentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) conforme auto de fl. 123, garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 8546/2009

Processo Nº: RTOrd 00440-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: GILDERLANIO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: WITER ELIAS DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 65/68, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 580,86 calculadas sobre R\$ 29.043,21; valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8485/2009

Processo Nº: RTOrd 00489-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

O 1º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.180/195.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.177.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8547/2009

Processo Nº: RTSum 00963-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA GUIMARÃES OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES

RECLAMADO(A): MUNDO NET LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO VINICIUS SILVA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 32/35, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada MUNDO NET LTDA a pagar à Reclamante WANESSA GUIMARÃES OLIVIERA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 26,00 calculadas sobre R\$ 1.300,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8515/2009

Processo Nº: ET 01012-2009-005-18-00-1 5ª VT

EMBARGANTE...: IRACY ALVES CORREIA

ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE

EMBARGADO(A): EDILENE LIMA DIAS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE

Ante o silêncio da embargante, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela autora no importe de R\$10,64, calculadas no mínimo legal, isenta do recolhimento.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8493/2009

Processo Nº: RTOrd 01014-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LINDAMAR APARECIDA FERNANDES

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Declaro a minha suspeição para atuar no presente feito.

Ante o acima disposto, retiro o feito da pauta do dia 23/06/2009 e incluo-o na pauta do dia 15/07/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante, devendo a 1ª reclamada ser notificada, uma vez que o aviso de recebimento de fls. 59 ainda não retornou. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8516/2009

Processo Nº: RTSum 01022-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: GELSON ALVES FIMINO

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Indefiro o pedido de alteração do rito formulado pelo autor à fl. 40.

Pois bem. A Lei 9.957/2000, ao introduzir modificações na CLT, criou o procedimento sumaríssimo e estabeleceu, no artigo 852-B, incisos I e II, mais dois requisitos a serem atendidos pela petição inicial:

I – O pedido deverá ser certo e determinado e indicará o valor correspondente.

II – Não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado'.

Estabelece, ainda, no § 1º do mesmo artigo, que o não atendimento do disposto nos incisos supra, importará no arquivamento dos autos da reclamatória.

Assim, não tendo o autor indicado o valor líquido de todas as parcelas, impõe-se a extinção do processo sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$100,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$5.004,97), isento do recolhimento.

Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.

Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 19.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8497/2009

Processo Nº: RTOrd 01065-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA CAMILO

ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTORIO DO 4º QUARTO OFICIO DE NOTAS) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retifique-se o polo passivo da ação para constar como segunda reclamada o Estado de Goiás. Após, notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado. Solicite-se urgência no cumprimento da diligência. Intime-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada(08/07/2009 - às 08:30 horas), devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 8523/2009

Processo Nº: RTOrd 01130-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: APRIGIO GASPARD DE SOUZA

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): GERALDO ROQUE DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 13/07/2009, às 14:10 horas, para realização de audiência inicial.

Notifique-se o reclamado com cópia da inicial.

Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9419/2009

Processo Nº: RT 00866-2003-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MERCIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 004

ADVOGADO....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Indefere-se o pedido de fls. 890/895, mantendo-se o cálculo das contribuições previdenciárias conforme planilha de fl. 389, pois conforme estabelece o art. 832, § 6º, da CLT, "o acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União". Assim, atualizem-se os cálculos de fls. 389/393.Após, intime-se a executada Samambaia Hotel Ltda.,

dando-lhe ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento dos valores ainda devidos (R\$ 2.633,13), sob pena de preceamento do bem reavaliado à fl. 901.

Notificação Nº: 9402/2009

Processo Nº: RT 01001-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9493/2009

Processo Nº: RT 01332-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: SILIA DE FATIMA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9470/2009

Processo Nº: RTN 00070-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.603/606, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os embargos opostos por OSMAR ANTONIO DA SILVA apenas para prestar esclarecimentos.

Notificação Nº: 9471/2009

Processo Nº: RTN 00070-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA-ME + 001
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.603/606, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os embargos opostos por OSMAR ANTONIO DA SILVA apenas para prestar esclarecimentos.

Notificação Nº: 9393/2009

Processo Nº: RT 00527-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS MENDONÇA JUNIOR
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AVENTIS PHARMA LTDA
ADVOGADO.....: MARILENE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e guia.

Notificação Nº: 9430/2009

Processo Nº: RT 00172-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: GENIEL SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.244/248, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os Embargos à Execução opostos, já estando os novos cálculos juntados ao autos. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes. Intimem-se as partes, transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 9429/2009

Processo Nº: RT 00339-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: JOVANIR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: VISTA À EXECUTADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQUENTE. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 9462/2009

Processo Nº: RT 01526-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE DE PAIVA + 002
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, a se iniciar pelo exequente. Ressalto que o espólio e as herdeiras Letícia Batista de Paiva e Marlene Batista Crispim de Paiva deverão ser intimados por meio de seus procuradores, via DJE. A herdeira Denise Batista de Paiva deverá ser intimada através de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, curador nomeado.

Notificação Nº: 9463/2009

Processo Nº: RT 01526-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MARLENE BATISTA CRISPIM DE PAIVA + 002
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, a se iniciar pelo exequente. Ressalto que o espólio e as herdeiras Letícia Batista de Paiva e Marlene Batista Crispim de Paiva deverão ser intimados por meio de seus procuradores, via DJE. A herdeira Denise Batista de Paiva deverá ser intimada através de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, curador nomeado.

Notificação Nº: 9464/2009

Processo Nº: RT 01526-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LETÍCIA BATISTA DE PAIVA + 002
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, a se iniciar pelo exequente. Ressalto que o espólio e as herdeiras Letícia Batista de Paiva e Marlene Batista Crispim de Paiva deverão ser intimados por meio de seus procuradores, via DJE. A herdeira Denise Batista de Paiva deverá ser intimada através de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, curador nomeado.

Notificação Nº: 9388/2009

Processo Nº: RT 00591-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO.....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9436/2009

Processo Nº: RT 00831-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. - ME. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/07/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 07/08/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9495/2009

Processo Nº: RT 00567-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: IDELMA MARIA MARQUEZ
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO NA MASSA FALIDA DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9394/2009

Processo Nº: AINDAT 00692-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: JOSÉ DAMAS PIRES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): PNEU FORTE BOSCHI LTDA
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9411/2009

Processo Nº: RT 01116-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: DANIEMERSON BRITO DA SILVA (ASSISTIDO POR IVONE MARIA BRITO)

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): PAULO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número de sua CTPS e o número do PIS, para que esta Secretaria possa confeccionar o alvará judicial para transferência do FGTS.

Notificação Nº: 9401/2009

Processo Nº: RT 01153-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA DE MIRANDA NUNES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9408/2009

Processo Nº: RT 01272-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente por carta simples, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2009, às 9h:35m, para audiência de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 9409/2009

Processo Nº: RT 01272-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente por carta simples, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2009, às 9h:35m, para audiência de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 9403/2009

Processo Nº: RT 01653-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: BADIA RIBEIRO DE MATOS

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9399/2009

Processo Nº: RT 00028-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: RONNY ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9447/2009

Processo Nº: RT 00122-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RILDO VASCONCELOS + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/07/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 07/08/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9448/2009

Processo Nº: RT 00122-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ RAMOS DA MOTA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/07/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 07/08/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9449/2009

Processo Nº: RT 00122-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULLA PEREIRA DA CRUZ + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/07/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 07/08/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9425/2009

Processo Nº: RT 00387-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: TITO ALVES DE SENA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9392/2009

Processo Nº: ACCS 00498-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): BELLA DU LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS MAURICIO MAGALHAES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e guia.

Notificação Nº: 9457/2009

Processo Nº: RT 00735-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY MÁRCIO SANTOS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Vistos os autos. 2. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 220/221, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas. 3. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 202, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. 4. No mesmo prazo, deverá o reclamado recolher o valor devido a título de imposto de renda, sob pena de execução. 5. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 6. Deferir-se, em parte, o requerimento feito pelo executado por meio da petição protocolizada sob o nº 742144. Dos valores bloqueados por meio do convênio BACENJUD, devendo ser mantida a indisponibilidade da quantia de R\$5.436,35, até que a executada comprove o recolhimento das custas processuais, das contribuições previdenciárias constantes do cálculo de fls. 202/207 e do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo. 7. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9456/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL PINTO E SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, às 14h15min para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 9458/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL PINTO E SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, às 14h15min para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 9444/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ADRIANO JOSÉ SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 341/356, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por ODUVALDO LUIZ DA SILVA em face de WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS + 002 (VINÍCIUS FÉLIX DE MIRANDA E JOSÉ ROBERTO), decido: a) rejeitar a prejudicial de prescrição total com relação ao pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre 15.07.2001 e 01.03.2002; b) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelos reclamados, para pronunciar a prescrição de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 11.07.2003, visto que a presente ação foi ajuizada em 11.07.2008 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C.TST; c) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo e terceiro reclamados pelo crédito trabalhista; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C.TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que a responsabilidade de todos, nesse particular, é solidária. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9445/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): VINÍCIOS FÉLIX DE MIRANDA + 002

ADVOGADO..... ADRIANO JOSÉ SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 341/356, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por ODUVALDO LUIZ DA SILVA em face de WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS + 002 (VINÍCIUS FÉLIX DE MIRANDA E JOSÉ ROBERTO), decido: a) rejeitar a prejudicial de prescrição total com relação ao pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre 15.07.2001 e 01.03.2002; b) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelos reclamados, para pronunciar a prescrição de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 11.07.2003, visto que a presente ação foi ajuizada em 11.07.2008 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C.TST; c) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo e terceiro reclamados pelo crédito trabalhista; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C.TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que a responsabilidade de todos, nesse particular, é solidária. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9446/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO FERREIRA + 002

ADVOGADO..... ADRIANO JOSÉ SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 341/356, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por ODUVALDO LUIZ DA SILVA em face de WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS + 002 (VINÍCIUS FÉLIX DE MIRANDA E JOSÉ ROBERTO), decido: a) rejeitar a prejudicial de prescrição total com relação ao pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre 15.07.2001 e 01.03.2002; b) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelos reclamados, para pronunciar a prescrição de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 11.07.2003, visto que a presente ação foi ajuizada em 11.07.2008 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C.TST; c) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo e terceiro reclamados pelo crédito trabalhista; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C.TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que a responsabilidade de todos, nesse particular, é solidária. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9412/2009

Processo Nº: RT 01369-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO VIEIRA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.688,42, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9435/2009

Processo Nº: RT 01379-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.386,10,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9466/2009

Processo Nº: RT 01661-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO RIOS ALEIXO

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): DAVID E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 130,47, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9443/2009

Processo Nº: RTOrd 01887-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL PIRES DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, dos esclarecimentos solicitados pelo reclamante, juntados aos autos às fls.309.

Notificação Nº: 9389/2009

Processo Nº: RTSum 01893-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR SILVANO DA COSTA

ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9414/2009

Processo Nº: RTOOrd 02216-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO DA SILVA ROCHA VIDAL (ESPOLIO DE)REP
POR:MONICA DE ARAUJO VIDAL + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que para encerramento da instrução, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/07/2009, às 11:00 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9469/2009

Processo Nº: RTSum 02292-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: NECI PEREIRA DA SILVA ASSIS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES GARCIA
ADVOGADO.....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 266,70 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9496/2009

Processo Nº: ExProvAS 02303-2008-006-18-01-5 6ª VT
EXEQUENTE...: RONAN PERES DA SILVA
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
EXECUTADO(A): MIRA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: DJALMA ROMAGNANI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$6.509,58,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9477/2009

Processo Nº: RTOOrd 02307-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: GILDÁSIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 411,88, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9405/2009

Processo Nº: RTOOrd 00019-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9420/2009

Processo Nº: RTSum 00097-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO GRIGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.701,41, atualizado até 31/03/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9420/2009

Processo Nº: RTSum 00097-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO GRIGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.701,41, atualizado até 31/03/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9473/2009

Processo Nº: RTOOrd 00137-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 1.Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta o dia 04.08.2009, às 15h10min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. 2.Conforme registrado na ata de fls. 45/46, as testemunhas da reclamada comparecerão independentemente de intimação. 3.Apesar do que constou na referida ata, no tocante às testemunhas do reclamante, este não apresentou o rol na impugnação à defesa (fls. 286/290). 4.Intimem-se, sendo as partes por meio dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 9407/2009

Processo Nº: RTOOrd 00282-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAUJO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE DARLI IZABEL PEREIRA ZEKA
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica vossa Senhora intimado(a) a informar nos autos, no prazo de 48 horas, o número de seu CPF, para que esta Secretaria possa proceder ao recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 9472/2009

Processo Nº: RTSum 00311-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: KAMILLA NASCIMENTO MONTALVAO
ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GEOVANE MEDICE ANDRADE
ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.174,41,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9398/2009

Processo Nº: RTSum 00341-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: JOEL MARQUES (ESPOLIO DE) VALDIVINA EUZÉBIA SILVA MARQUES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PHELPS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9390/2009

Processo Nº: RTOOrd 00384-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMERCIO E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os reclamados possuem advogado único e que referido causídico tem audiência em Brasília/DF relativa a uma ação criminal na mesma data da audiência de encerramento de instrução designada para 30/06/2009, retire-se o feito de pauta.Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/07/2009, às 13:32 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 9391/2009

Processo Nº: RTOOrd 00384-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMEL CARNEIRO + 001
ADVOGADO.....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os reclamados possuem advogado único e que referido causídico tem audiência em Brasília/DF relativa a uma ação criminal na mesma data da audiência de encerramento de instrução designada para 30/06/2009, retire-se o feito de pauta.Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/07/2009, às 13:32 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 9441/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.112/114, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO.

Notificação Nº: 9442/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.147/149, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO.

Notificação Nº: 9440/2009

Processo Nº: RTSum 00512-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.112/114, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

Notificação Nº: 9413/2009

Processo Nº: RTOOrd 00522-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JORGE BEZERRA JUNIOR
ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 301/310, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSÉ JORGE BEZERRA JÚNIOR em face da WAL MART BRASIL LTDA., acolher a preliminar de inépcia da petição inicial, quanto ao pleito de participação nos lucros e resultados, e, no mais, julgar procedente, em parte, o pedido, devendo a reclamada efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigações de fazer, no mesmo prazo. A diferença devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9432/2009

Processo Nº: RTOOrd 00576-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ERASMO BORGES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.78/79, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por JOSÉ ERASMO BORGES, mantendo na íntegra a sentença de fls. 62/66. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9421/2009

Processo Nº: RTSum 00598-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA CARDOSO LEONARDO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9454/2009

Processo Nº: RTSum 00682-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.221/223, cujo dispositivo é o seguinte: Assim, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ENTENDEM-SE DESNECESSÁRIOS os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por JBS S/A, que fica condenada no pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9423/2009

Processo Nº: RTOOrd 00704-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca das defesas e da ficha cadastral apresentadas pelo reclamado. Prazo de 05 dias (CPC, art. 372), a contar de 22/06/2009.

Notificação Nº: 9422/2009

Processo Nº: RTSum 00723-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ LTDA.
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADO: Intime-se a Reclamada para entregar ao reclamante as guias do TRCT, no código 01, devidamente regularizados, inclusive no que tange à data de admissão, sob pena de execução, quitando, ainda, as diferenças da indenização de 40%.

Notificação Nº: 9427/2009

Processo Nº: RTOOrd 00739-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WELDES BRAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9433/2009

Processo Nº: ConPag 00785-2009-006-18-00-7 6ª VT

CONSIGNANTE...: MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SOVETERIA CANADA)
ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira
CONSIGNADO(A): TAYNARA ANTONIA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS

Notificação Nº: 9397/2009

Processo Nº: RTSum 00906-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9417/2009

Processo Nº: RTOOrd 00921-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Registra-se que constam na ata de fls. 118/119 os quesitos do Juízo. Nomeiam-se os peritos Eng. José Washington Péclat Spicacci, CREA/GO 4645/D e Méd. José Luiz Queiroz, CRM/GO 2496. Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação dos peritos, apresentarem quesitos e

indicar seus assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante, a contar de 22/06/2009, cabendo ao autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa.

Notificação Nº: 9418/2009

Processo Nº: RTOrd 00926-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS AFFEGO

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 170. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pela reclamante, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram. Ressalto que a reclamante deverá, no prazo para apresentação de quesitos, se manifestar também sobre a defesa e documentos, conforme estabelecido em ata à fl. 40.

Notificação Nº: 9400/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9434/2009

Processo Nº: RTSum 01017-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ZENICIO FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 19/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ZENICIO FELIPE DOS SANTOS em face das reclamadas JOSÉ FERREIRA e FCOM ENGENHARIA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$241,28, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$12.064,00), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 15/19. Retirem-se os autos da pauta do dia 24/06/2009. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 9404/2009

Processo Nº: RTOrd 01041-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LIDIO DE JESUS SOUSA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: 1. Na petição de fl. 30, o reclamante pede a conversão do rito da ação de sumaríssimo para ordinário. 2. Alega que o valor da causa é R\$ 65.429,90, e não R\$ 5.759,90, como constou na inicial. 3. Defere-se, deverá a secretaria proceder a conversão da ação nestes autos do rito sumário para o rito ordinário, para a devida compensação. 4. Notifiquem-se novamente as reclamadas para ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2009, às 10h, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. 5. Diante da exiguidade de tempo, a secretaria deverá expedir mandado urgente para cumprimento até o dia 25/05/2009, juntando-se cópias da peça inicial, das petições de fls. 21 e 30 e deste despacho. 6. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 9416/2009

Processo Nº: ET 01120-2009-006-18-00-0 6ª VT

EMBARGANTE...: GOIÁS COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

EMBARGADO(A): CARLOS ALBERTO ROLDAO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica V. Sra. intimada para regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 9492/2009

Processo Nº: RTOrd 01145-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9488/2009

Processo Nº: RTSum 01147-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO VALSENIR RODRIGUES LOPES

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): NOVO MILENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9489/2009

Processo Nº: RTOrd 01148-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ITALO CAMILO DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SENAC

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9486/2009

Processo Nº: RTSum 01149-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO WESLEY ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9481/2009

Processo Nº: RTSum 01155-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE GOMES DE CASTRO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNI LENS IND. COM. ATAC. VAREJ. LENTES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9475/2009

Processo Nº: RTSum 01156-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ALAN XAVIER DE SOUSA FEITOSA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9478/2009

Processo Nº: ConPag 01158-2009-006-18-00-3 6ª VT

CONSIGNANTE...: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

CONSIGNADO(A): BENEDITO VALSENIR RODRIGUES LOPES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, BEM COMO DE QUE DEVERÁ EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR.

Notificação Nº: 9484/2009

Processo Nº: RTA1ç 01159-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HL MERCANTIL MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5588/2009

PROCESSO: RT 00831-2006-006-18-00-5

RECLAMANTE: CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA

EXEQUENTE: CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA

EXECUTADO: WCR CONFECÇÕES LTDA. - ME.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 27/07/2009 às 14:05 horas

Data do Leilão 07/08/2009 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/06/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 311, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOÃO JOSÉ DE FREITAS N 210 QD 22 LT 07 ST CENTRO OESTE CEP 74.550-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 50 (cinquenta) Bermudas de Jeans, etiqueta W.Walker, Jeans Wear, confeccionada pela C.S Jeans Wear, avaliadas cada em R\$30,00 e 60 (sessenta) calças Jeans, etiqueta W. Walker, Jeans Wear, confeccionada pela C.S Jeans Wear, avaliadas em R\$35,00 cada. Totalizando R\$3.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5565/2009

PROCESSO Nº RT 01288-2007-006-18-00-4

.EXEQUENTE(S): PETERSON DE MOURA MOREIRA EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/06/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 34.980,42, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5593/2009

PROCESSO: RT 00122-2008-006-18-00-1

RECLAMANTE: JOSÉ RILDO VASCONCELOS

EXEQUENTE: JOSÉ RILDO VASCONCELOS

EXECUTADO: MARINO VICENTE DA SILVA

Data da Praça 27/07/2009 às 14:10 horas

Data do Leilão 07/08/2009 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/06/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PADRE REDENTORISTA QD. 144-B, LT.10 (RESIDÊNCIA) VILA SANTA MARIA CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): o lote de nº 04 da quadra 13 localizado no Jardim Suíço, Inhumas/Go, medindo 06m de frente pela Av. Antônio Moreira, 15,71m em curva p/ a Rua 06, 20m pelo lado esquerdo pela Rua 06 com a qual faz esquina, 16m pelo fundo confrontando com o lote nº 05, 30m pelo lado direito confrontando com o lote nº 03, perfazendo uma área total de 458,54m², matriculado no CRI competente sob o nº 3069, avaliado em R\$90.000,00(noventa mil reais).OBS: CONSTA UMA HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL PENHORADO.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5579/2009

PROCESSO: RTSum 02113-2008-006-18-00-5

RECLAMANTE: CHRISTIAN DAVID FERREIRA RODRIGUES ASSISTIDO P/ IVANI ROSA FERREIRA

RECLAMADO(A): RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/06/2009

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 84/85, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br para que chegue ao conhecimento de RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5582/2009

PROCESSO: RTSum 00001-2009-006-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: DIRCENI ROSA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): LUZIO KÊNIO SOARES , CPF/CNPJ: 590.156.671-87.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/06/2009

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUZIO KÊNIO SOARES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$687,56, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUZIO KÊNIO SOARES , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8289/2009

Processo Nº: RT 01534-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL IDENTIFICADA À FL. 390, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8305/2009

Processo Nº: RT 01707-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: GREY BELLON DÍAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defere-se o requerimento, formulado pela reclamante, de prazo de mais 10 (dez) dias para apresentação de documentos necessários à liquidação do julgado.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 8290/2009

Processo Nº: RT 01008-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: WISNER DE CAMARGO SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 244, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8281/2009

Processo Nº: RT 01015-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: IZILENE DIAS CRUVINEL + 007
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 245 e 252, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8320/2009

Processo Nº: RT 01230-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA DENIRA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 516-7:
Convolo em definitiva esta execução.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 506-14, fixando a condenação em R\$16.602,09, sem prejuízo de futuras atualizações, já incluídas as custas de execução, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) Devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora, no importe de R\$3.000,00. Ressalte-se a existência do depósito de fl. 515 no importe de R\$11.090,98.
Intime-se a devedora do teor dos três parágrafos acima, inclusive, para, em 05(cinco) dias, efetuar o depósito da importância de R\$2.511,11, relativa à diferença entre valor atual da execução e os depósitos existentes nos autos, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 18.725.804/0020-86), desde já determinado.

Notificação Nº: 8312/2009

Processo Nº: RT 00175-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE) REP/P. CÉLIA BERNARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REMO LTDA.
ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ZUMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1477/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABIVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8318/2009

Processo Nº: RT 01673-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SALUTE ÁGUA MINERAL) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 257:
Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 173 pelo valor do crédito devido ao reclamante, conforme requerido às fls. 256.
Expeça-se o auto de adjudicação.
Intimem-se as partes, sendo o(a) credor, inclusive, para vir assinar o respectivo auto.
OBS: O AUTO DE ADJUDICAÇÃO JÁ ESTÁ CONFECCIONADO.

Notificação Nº: 8246/2009

Processo Nº: RT 01689-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o teor da manifestação de fls. 442/443 e considerando-se que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juizes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito na pauta mais próxima possível para audiência de tentativa conciliatória, sem prejuízo da determinação de fls. 439.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 442/443 do inteiro teor deste despacho para, inclusive, regularizar a representação processual do(a) devedor(a), com a juntada de procuração ou substabelecimento que lhe outorgue poderes.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/07/2009 ÀS 10:00 HORAS

OUTRO : ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

Notificação Nº: 8247/2009

Processo Nº: RT 01689-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o teor da manifestação de fls. 442/443 e considerando-se que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juizes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito na pauta mais próxima possível para audiência de tentativa conciliatória, sem prejuízo da determinação de fls. 439.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 442/443 do inteiro teor deste despacho para, inclusive, regularizar a representação processual do(a) devedor(a), com a juntada de procuração ou substabelecimento que lhe outorgue poderes.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/07/2009 ÀS 10:00 HORAS

Notificação Nº: 8276/2009

Processo Nº: RT 01884-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: TEODORA SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 477.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8287/2009

Processo Nº: ExProvAS 02049-2007-007-18-01-0 7ª VT
EXEQUENTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 249, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8293/2009

Processo Nº: RT 00389-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... FABRICIO MENDONCA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 243.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

AINDA, CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FLS.254 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO AINDA que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 8315/2009

Processo Nº: RT 00666-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA RABELO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): MILCA SABRINA OLIVEIRA CASTILHO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA REZENDE ZEM, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1444/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8316/2009

Processo Nº: RT 00666-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA RABELO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): MILCA SABRINA OLIVEIRA CASTILHO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA REZENDE ZEM, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1444/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8319/2009

Processo Nº: RT 00945-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE PAULA GONÇALVES

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 22/06/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO (INTIMAÇÃO DE FL. 297). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E

APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS'

Notificação Nº: 8282/2009

Processo Nº: ACCS 01125-2008-007-18-00-9 7ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): JANIO BARBOSA NAVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: 'O Autor requereu a adjudicação dos bens penhorados, pedido este deferido condicionado à comprovação das custas judiciais.

Intimado para comprovar o recolhimento das custas, o Autor manteve-se silente. Nesse interregno, o Leiloeiro público nomeado pelo Juízo apresentou Auto de Arrematação (fl. 113), o qual não foi apreciado pelo Juízo em razão do pedido de adjudicação.

Destarte, intime-se novamente o Autor para que manifeste, expressamente, no prazo de cinco dias, sob pena de ser aplicada cominação pelo retardamento sem causa do processo executório.'

Notificação Nº: 8296/2009

Processo Nº: RT 01186-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES

ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8317/2009

Processo Nº: RT 01197-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA MARA GONÇALVES

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 6590/2009/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 8288/2009

Processo Nº: RT 01249-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS SOUZA ALVES

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Intime-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 8280/2009

Processo Nº: RT 01278-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ILBERES ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... RENATO MOREIRA LEITE

RECLAMADO(A): VIEIRA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8311/2009

Processo Nº: RT 01385-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA LEMES DA SILVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1490/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA

CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8301/2009

Processo Nº: AC 01792-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006

ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ATILA HORBYLON DO PRADO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1519/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8291/2009

Processo Nº: RTSum 01852-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY BRAZ DA SILVA

ADVOGADO...: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO...: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 133.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA. AINDA CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FL.146 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO AINDA que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 8285/2009

Processo Nº: RTOrd 01965-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO...: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO...: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 8256/2009

Processo Nº: RTOrd 01994-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AFIACÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA

ADVOGADO...: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/08/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 8243/2009

Processo Nº: RTSum 02050-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA

ADVOGADO...: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

ADVOGADO...: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Eventual acordo deverá ser apresentado em petição conjunta, assinada por ambas as partes. Intimem-se.
Após, aguarde-se o prazo concedido ao credor (intimação de fl. 91).

Notificação Nº: 8302/2009

Processo Nº: RTOrd 02161-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA CAMPOS ROCHA
ADVOGADO...: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ASMEGO- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 02/07/2009, ÀS 16:00 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 8299/2009

Processo Nº: RTOrd 02260-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLENES DA SILVA COSTA

ADVOGADO...: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO...: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 737:

Determino que as reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R\$700,00) ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.

Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 8300/2009

Processo Nº: RTOrd 02260-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLENES DA SILVA COSTA

ADVOGADO...: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005

ADVOGADO...: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 737:

Determino que as reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R\$700,00) ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.

Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 8279/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ISNARD DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO...: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA - ME

ADVOGADO...: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8309/2009

Processo Nº: RTOrd 00351-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU ALVES BATISTA

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

ADVOGADO...: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o requerimento da reclamada, formulado às fls. 613, de dilação do prazo, por 10 (dez) dias, para juntada dos documentos indicados às fls. 532 dos autos.

Notificação Nº: 8310/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO...: MURILO DIVINO MENDES

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO...: EDSON DE MACEDO AMARAL.

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que, de posse do TRCT, código 05, não conseguiu sacar seu FGTS.

Notificação Nº: 8303/2009

Processo Nº: RTOrd 00455-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): LÁZARO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 50, fixando-se o valor da contribuição social em R\$154,46.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 122.465.221-53), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8277/2009

Processo Nº: RTOrd 00560-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 356/358 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, declara-se a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para processar e julgar os pedidos formulados por DIONES SEBASTIÃO DA COSTA em face de EXPRESSO MARLY LTDA. e TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia a que couber por distribuição, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Registre-se no SAJ a solução.
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos.

Notificação Nº: 8278/2009

Processo Nº: RTOrd 00560-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 356/358 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, declara-se a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para processar e julgar os pedidos formulados por DIONES SEBASTIÃO DA COSTA em face de EXPRESSO MARLY LTDA. e TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia a que couber por distribuição, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Registre-se no SAJ a solução.
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos.

Notificação Nº: 8314/2009

Processo Nº: RTOrd 00584-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NEUCILÂNDIA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) _____, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº _____, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8314/2009

Processo Nº: RTOrd 00584-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NEUCILÂNDIA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JOSÉ MAIRO GOMES DE SOUSA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1478/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8314/2009

Processo Nº: RTOrd 00584-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NEUCILÂNDIA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JOSÉ MAIRO GOMES DE SOUSA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1478/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8314/2009

Processo Nº: RTOrd 00584-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NEUCILÂNDIA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JOSÉ MAIRO GOMES DE SOUSA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1478/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8314/2009

Processo Nº: RTOrd 00584-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NEUCILÂNDIA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JOSÉ MAIRO GOMES DE SOUSA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1478/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8314/2009

Processo Nº: RTOrd 00584-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NEUCILÂNDIA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JOSÉ MAIRO GOMES DE SOUSA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1478/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8314/2009

Processo Nº: RTOrd 00584-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NEUCILÂNDIA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JOSÉ MAIRO GOMES DE SOUSA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1478/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

OUTRO : FLAVIO FERREIRA PASSOS, OAB/GO 24331

Notificação Nº: 8307/2009

Processo Nº: RTOOrd 00597-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAULINO SOBRINHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO FLAVIO FERREIRA PASSOS: Considerando-se que a reclamada não juntou procuração outorgando poderes ao advogado LUIZ BERNARDO ÁLVARES, indefere-se o requerimento de cadastramento dos dados do advogado substabelecido, FLÁVIO FERREIRA PASSOS.

Intime-se o advogado FLÁVIO FERREIRA PASSOS, via DJE.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8297/2009

Processo Nº: RTOOrd 00687-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 53:

Extrai-se dos documentos juntados às fls. 51/52 por ordem deste juízo que a devedora PLANALTO CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA é optante do SIMPLES NACIONAL.

Dessa forma, está dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregador.

Ante a juntada da guia de fls. 43, em valor superior à contribuição previdenciária cota-parte do empregado apurada às fls. 36, julgo extinta a execução.

Intimem-se as reclamadas.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8268/2009

Processo Nº: RTOOrd 00998-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: VANILDA GOMES FARIA
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RONALDO LUIZ CORDEIRO + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Verifica-se que as notificações de fls. 25-7, encaminhadas aos reclamados, retornaram com a seguinte informação da EBCT: "ausente 3x".

Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA INICIAL.

Notifiquem-se os reclamados, por Oficial de Justiça.

Intime-se a reclamante e seu procurador.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/07/2009 ÀS 08:25 HORAS.

Notificação Nº: 8283/2009

Processo Nº: RTSum 01050-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN ALVES CORREA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MIRIAN ALVES CORREA em face de FORTESUL, SERVIÇOS, CONST. E SANEAMENTO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Acolho o pedido de pagamento de aviso prévio indenizado, que deve ser integrado ao tempo de serviço para todos os fins, inclusive ensejando o pagamento de diferenças de verbas rescisórias.

Condene a reclamada ao pagamento de R\$ 475,00 de aviso prévio indenizado; R\$ 52,77 de férias com 1/3; R\$ 39,58 de 13º salário; R\$ 53,20 de FGTS com 40%.

Custas processuais no importe de R\$ 12,41 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 620,55, pela reclamada.

Intimem-se as partes e, transitado em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 8286/2009

Processo Nº: RTSum 01093-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: NOEL DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 15 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço dos(as) reclamados(as), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado.

Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R\$188,29, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09). Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 8284/2009

Processo Nº: RTSum 01098-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: LUSILENE DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8271/2009

Processo Nº: ConPag 01100-2009-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE...: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
CONSIGNADO(A): FLORINDA LIANE DE CARVALHO CAMPOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 'Registre-se no SAJ e capa dos autos o advogado da consignante, RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO, conforme requerido à fl. 33.

Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.

Notifique-se a consignada.

Intime-se a consignante, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.

Salienta-se que foi efetuado o depósito do valor consignado – guia à fl. 31.'

OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2009 ÀS 08:20 HORAS.

Notificação Nº: 8273/2009

Processo Nº: RTSum 01149-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: AREDIO ALVES PINTO
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefiro o pedido de antecipação da tutela relativa à reintegração ao emprego, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Reclamado(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Notifique-se o(a) Reclamado(a).
Intime-se o(a) Reclamante com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se a advogada do(a) Reclamante.'
OBS.: AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07/07/2009 ÀS 08:50 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6534/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 01169-2009-007-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIA DARCI DE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DE PEQUI
DATA DA AUDIÊNCIA: 20/07/2009 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/06/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: "Do Exposto, requer a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer em dia e horários designado por esta Vara, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão e ao final seja a mesma julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios à base de 15% bem como as parcelas abaixo. Remuneração de R\$555,00. Aviso Prévio Ind R\$550,00 13º Sal. Prop. 1/12 ano 2008 R\$45,83. 13º Sal. Prop. 5/12 R\$229,17. Férias Prop. 6/12 R\$229,17. 1/3 das férias R\$76,39. Multa do art. 477 da CLT R\$550,00. FGTS do período R\$264,00. 40% do FGTS R\$105,60. Adicional Intra-jornada do período R\$195,00. Horas Extras do período R\$387,00. Saldo de salário do mês de abr/09

R\$458,33. Seguro Desemprego (3 parcelas) R\$1.650,00. Total R\$4.740,49. Honorários Advocatórios (15%) R\$711,07. TOTAL DA CAUSA R\$5.451,56. Protesta pela apresentação de novos documentos inclusive perícia, testemunhas e demais provas em direito admitidas e em especial pelo depoimento pessoal da Reclamada que desde já o requer. Protesta pela aplicação da dobra salarial das parcelas incontroversas e não pagas em Audiência Inaugural, de acordo com o art. 467 da CLT. Requer a compensação de importâncias já pagas e devidamente comprovadas.

Requer mais, os benefícios da Lei nº 1.060/50, uma vez que é pobre não tendo condições de arcar com custas e demais despesas processuais, sendo assistida pelo Sindicato de sua categoria, conforme Lei nº 5.584/70. Valor da causa: R\$5.451,56." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RESTAURANTE FLOR DE PEQUI, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7797/2009

Processo Nº: RT 01726-2000-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Indefere-se o pleito de fls. 1010, haja vista que foi desconstituída a penhora nos Autos 01057-2003-081-18-00-0, nos termos do r. despacho anexo.

Intime-se.

Notificação Nº: 7802/2009

Processo Nº: RT 01751-2001-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO JOAQUIM FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LABORATORIO INTEGRADOS DE ANALISES CLINICAS LTDA (LABORATORIO SANTA GENOVEVA)

ADVOGADO.....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. A reclamada requer às fls. 114 o levantamento de valores, devidamente atualizados, depositados em conta nesse Juízo a título de depósito recursal e bloqueios judiciais efetuados, caso haja saldos a serem liberados por alvará ou através de guias. Compulsando os autos verifico que não existe depósito recursal, eis que as partes conciliaram-se às fls. 57/58. Quanto aos depósitos e bloqueios judiciais todos foram liberados, conforme consulta realizada à Caixa Econômica Federal às fls. 116/120, e ainda, em relação as solicitações de bloqueios judiciais efetuados todos foram desbloqueados às fls. 105. Diante do exposto não há que se falar em levantamentos e liberações via alvará ou guias, portanto, indefiro todos os pedidos da reclamada e determino o retorno dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho. (...)'

Notificação Nº: 7792/2009

Processo Nº: RT 00096-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: NORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TIAGO ALENCAR MOREIRA

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA DUMONT LTDA. (GRÁFICA BRASÍLIA)

ADVOGADO.....: LEONARDO GONÇALVES BARIANO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Comparecerem à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 09/07/2009, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 379.

Notificação Nº: 7801/2009

Processo Nº: RT 02142-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES ARGEMIRO LOPES

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO(A C A NASCIMENTO ARQUITETURA ASSOCIADOS A SQUADROS S/C).

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Considerando que o reclamante outorgou expressamente ao seu procurador, poderes para receber e dar quitação, resolvo homologar, ainda que excepcionalmente, o acordo de fl. 326, por tratar-se da multa no atraso das parcelas quando feito o acordo de fl. 215, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mantidas as custas pelo executado, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10(dez) dias, conforme homologação de acordo (fl.216). Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7786/2009

Processo Nº: RT 02217-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FERNANDES

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente, por seu procurador, em Secretaria, das declarações de imposto de renda acostadas à contracapa destes autos, a fim de que manifeste-se, conclusivamente, a respeito da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ressalte-se que é vedada a extração de cópia dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contra producentes.

Notificação Nº: 7800/2009

Processo Nº: RT 00480-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSALBA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'III - DISPOSITIVO - Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente ROSALBA FERREIRA DA SILVA e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Determino a liberação da parte incontroversa à autora, devidamente atualizada, conforme cálculo de fl. 524. Intimem-se as partes. Goiânia, 24 de junho de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 7770/2009

Processo Nº: RT 00821-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 826, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7784/2009

Processo Nº: RT 00163-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMERE RABELO AMORIM

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE) + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Opor embargos à execução/penhora, caso queira (JUÍZO GARANTIDO. Prazo legal.

Notificação Nº: 7764/2009

Processo Nº: RT 00639-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOBO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls. 164.

[...]Atualize-se o crédito exequendo. Após, intime-se o(s) exequente(s) a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.'

Notificação Nº: 7767/2009

Processo Nº: ACP 01291-2007-008-18-00-0 8ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): CARLOS CAMPOS GUIMARÃES + 003

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS/EXEQUENTES: 'Vistos os autos. Intimem-se os exequentes Carlos Campos Guimarães e Valdivino Gregório Neres para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 7768/2009

Processo Nº: ACP 01291-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): VALDIVINO GREGÓRIO NERES + 003

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS/EXEQUENTES: 'Vistos os autos. Intimem-se os exequentes Carlos Campos Guimarães e Valdivino Gregório Neres para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 7775/2009

Processo Nº: AINDAT 01731-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): JRM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: WILTON ALVES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: cumprir a determinação constante da ata de fls. 221, cujo teor é o seguinte: '...Havendo a confirmação do óbito nos autos, intime-se o procurador do autor para que efetue habilitação incidental ou apresente termo de compromisso de inventariante, no prazo de 20 dias, nos termos da lei processual civil, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 43 e 13, I, ambos do CPC. (...)'.

Notificação Nº: 7808/2009

Processo Nº: ConPag 01904-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

CONSIGNADO(A): DJALMA DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista a consignante do Ofício de fls. 79/84, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 7760/2009

Processo Nº: RT 00028-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: GABRIELA SOARES VALÉRIO
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME (SÓCIO WELLINGTON ROGÉRIO RODRIGUES) + 003
ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 212/213, apresentada pela reclamante, para manifestar-se acerca da alegação de acordo descumprido. Prazo legal.

Notificação Nº: 7778/2009

Processo Nº: RT 00131-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO CÉSAR TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 7795/2009

Processo Nº: RT 00205-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JAIME CÂMARA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos, etc.

Tendo em vista o noticiado, às fls. 146/153, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que o benefício, auxílio-doença, do reclamante foi cessado em 30/11/2008, determino a reintegração do reclamante ao emprego, anteriormente, ocupado.

Expeça-se Mandado de Reintegração do reclamante ao quadro de empregados do reclamado, nos termos da sentença de fls. 65/69.

O reclamado deverá concertar com o Oficial de Justiça a quem for distribuído o Mandado, o dia e hora para o seu cumprimento.

Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7803/2009

Processo Nº: RT 00453-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBELO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7780/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA DE ALMEIDA TALE

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Opor embargos à execução/penhora, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 7762/2009

Processo Nº: RT 00608-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: EDIVÂNIO SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): LEILA SALES DIB

ADVOGADO.....: WALTER SILVÉRIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 142, apresentada pela reclamada, para manifestar-se nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7779/2009

Processo Nº: RT 00838-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 7763/2009

Processo Nº: RT 01348-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA SILVEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, no importe de R\$285,64, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.54.

[...]intime-se a parte ré a comprovar o recolhimento do valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a que sua omissão importará em prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7804/2009

Processo Nº: RT 01643-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JENEY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fls. 89/90, vez que o pedido desafia interposição de ação própria.

Intime-se a reclamante a, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, para receber sua CTPS acostada na contra capa dos autos.

Feito, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7781/2009

Processo Nº: RTSum 01996-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Opor embargos à execução/penhora, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 7811/2009
 Processo Nº: RTOOrd 02204-2008-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 126, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7773/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00090-2009-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: DAGMA ROCHA DAVID
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.888/896. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7774/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00090-2009-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: DAGMA ROCHA DAVID
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.888/896. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7772/2009
 Processo Nº: RTSum 00160-2009-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
 RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 42/48. Prazo legal.

Notificação Nº: 7787/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.830/834, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7788/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.830/834, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7790/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.830/834, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7791/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.830/834, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7805/2009
 Processo Nº: RTSum 00567-2009-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
 Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 174/181. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7783/2009
 Processo Nº: RTSum 00636-2009-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: GIVANILDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
 RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JAIRÓ RIBEIRO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Opor embargos à execução (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 7761/2009
 Processo Nº: RTSum 00818-2009-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: JESUS MACHADO DOLORES
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
 RECLAMADO(A): EMPRESA PERLATENDA-CONCERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 29, apresentada pelo reclamante, para manifestar-se acerca da alegação de acordo descumprido. Prazo legal.

Notificação Nº: 7807/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00916-2009-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: IVANILDA THOMAS DE AQUINO SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
 NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADAA
 Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante fls. 553/568. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7814/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01044-2009-008-18-00-6 8ª VT
 RECLAMANTE...: EZIO DA COSTA ROSA
ADVOGADO....: MARLOS HENRIQUE PEREIRA
 RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
 III - CONCLUSÃO
 Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ezio da Costa Rosa em face da reclamada Proforte S.A. Transporte de Valores, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes todos os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
 Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 511,96, calculadas sobre R\$ 25.598,35, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, I e 790, § 3º, ambos da CLT).
 P.R.I.
 Goiânia-GO, 23 de junho de 2009.
 Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7813/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01126-2009-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS REP/P. ANA MARIA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO) + 020

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Homologo a DESISTÊNCIA manifesta pelo Autor às fls. 405, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos precisos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a peça preambular, exceto procuração e documentos de fls. 75/77.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução direta.

Intimem-se as partes.

A Secretária do Juízo deverá observar a solução ora dada a este feito para fins estatísticos.

Notificação Nº: 7830/2009

Processo Nº: RTOrd 01169-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO EURIPDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 07/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7831/2009

Processo Nº: RTSum 01170-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BORGES SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CENÁRIO IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7832/2009

Processo Nº: RTSum 01171-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIANE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7833/2009

Processo Nº: RTOrd 01174-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELIO TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7834/2009

Processo Nº: RTSum 01175-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PROTECAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 07/07/2009, AUDIÊNCIA

UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7835/2009

Processo Nº: RTOrd 01176-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: UALES GONÇALVES

ADVOGADO.... CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7836/2009

Processo Nº: RTOrd 01177-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.... ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 07/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7837/2009

Processo Nº: RTOrd 01178-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VILCIMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.... ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 07/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7838/2009

Processo Nº: RTSum 01179-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: KERGINALDO LUCAS DA SILVA

ADVOGADO..... GISELE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): WACCO DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 07/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7839/2009

Processo Nº: RTSum 01180-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KAÍRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 07/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9207/2009

Processo Nº: RT 01366-1997-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT ANNA + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos documentos de fls. 363/393. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9192/2009
 Processo Nº: RT 00703-2003-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARLUCIA MARIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): CONFECÇÕES PROGRESSO LTDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9194/2009
 Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 646. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9236/2009
 Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: DELMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 Anote-se, nos devidos registros, o endereço atualizado da exequente.
 Após, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
 Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9245/2009
 Processo Nº: RT 01749-2006-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: NILTON CAETANO NUNES
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
 Vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9246/2009
 Processo Nº: RT 01749-2006-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: NILTON CAETANO NUNES
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.(VIVO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
 Vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9237/2009
 Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DAMAZIO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA.
 N.P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 Aguarde-se por 30 dias, conforme requerido pelo exequente.
 Em caso de inércia, arquivem-se provisoriamente.
 Intime-se.

Notificação Nº: 9204/2009
 Processo Nº: RT 01076-2007-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
 RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 340/346. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9191/2009
 Processo Nº: RT 01111-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: PABLO GOMES MOURA
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
 RECLAMADO(A): TELECARD DIST.DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9225/2009
 Processo Nº: RT 01641-2007-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANA BORGES MACIEL
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: devolver CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9212/2009
 Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLAS MÓVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9195/2009
 Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 554. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9227/2009
 Processo Nº: RT 00189-2008-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tomar ciência da penhora de fls. 521 (R\$2.006,91). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9206/2009
 Processo Nº: RT 00302-2008-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU
 RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9205/2009
 Processo Nº: RT 00337-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO.....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
 RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: indicar depositário para os bens penhorados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9243/2009
 Processo Nº: RT 00477-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARGARETH CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 501/503:
 Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Fixo o valor da execução das contribuições previdenciárias em R\$ 4.227,92, conforme cálculos de fl. 500, sem prejuízo de futuras atualizações.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 9231/2009
 Processo Nº: RT 00520-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): SANTOS E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA
 (RESTAURANTE COSTELÃO GAÚCHO LTDA.)
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9235/2009
 Processo Nº: RT 00592-2008-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ZÉLIA LOPES SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 586/605. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9203/2009
 Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANGELA PEREIRA NUNES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos documentos de fls. 355/358. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9156/2009
 Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT
 AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RÉU(RÉ): MILCIADES MACEDO MOREIRA + 002
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes
 Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intem-se as partes.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 9157/2009
 Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT
 AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RÉU(RÉ): ANGELO NOGUEIRA NETO + 002
ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
 NOTIFICAÇÃO: Às partes
 Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intem-se as partes.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 9158/2009
 Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT
 AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RÉU(RÉ): PEDRO LOPES CANTUÁRIO + 002
ADVOGADO: CLAUDIO CAETANO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes
 Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intem-se as partes.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 9187/2009
 Processo Nº: RT 01281-2008-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA DOS ANJOS CARDOSO
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): GGA MARTINS ALIMENTOS LTDA. (CHIKEN IN GRILL)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta à juceq. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9229/2009
 Processo Nº: RT 01527-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO.....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tomar ciência da penhora de fls. 107 (R\$286,66).
 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9228/2009
 Processo Nº: RT 01593-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: ELISANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
 RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tomar ciência da penhora de fls. 243 (R\$73,71).
 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9216/2009
 Processo Nº: RT 01720-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9219/2009
 Processo Nº: ACCS 01729-2008-009-18-00-8 9ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 REQUERIDO(A): CENTER COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: indicar depositário para o bem penhorado à fl. 104. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9213/2009
 Processo Nº: RT 01779-2008-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: GISLEI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): WESLEY GOMES DE JESUS
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9215/2009
 Processo Nº: RT 01802-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: WELITON RIBEIRO LUSTOSA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9244/2009
 Processo Nº: RT 01820-2008-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
 RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 105/106:
 ANTE O EXPOSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os fins. Fixo o valor da execução em R\$3.681,69, conforme cálculos de fls. 102, sem prejuízo de futuras atualizações. Intem-se.

Notificação Nº: 9163/2009
 Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intem-se as partes.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 9164/2009
 Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intem-se as partes.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 9165/2009
 Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 9166/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA**ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 9167/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA**ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 9174/2009

Processo Nº: RTOrd 02153-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROSA DOS SANTOS**ADVOGADO..... VALDELI SILVA DE PAULA**

RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/07/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 9218/2009

Processo Nº: RTOrd 02234-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO EURIPEDES BORGES BARBOSA**ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ**RECLAMADO(A): TEMPO NOVO COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA.(SUPERMERCADO BRISA)**ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9238/2009

Processo Nº: RTSum 02263-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA FERNANDA SOUZA GALDINO**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Defere-se o requerimento da reclamante de adiamento da audiência, redesignando-a para o dia 28/07/09 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9239/2009

Processo Nº: RTSum 02263-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA FERNANDA SOUZA GALDINO**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Defere-se o requerimento da reclamante de adiamento da audiência, redesignando-a para o dia 28/07/09 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9198/2009

Processo Nº: RTOrd 02276-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: EBER GOMES MARTINS**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO..... ARNALDO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9202/2009

Processo Nº: ET 00024-2009-009-18-00-4 9ª VT

EMBARGANTE...: CASSIO CORDEIRO + 001

ADVOGADO..... LAMARA AMADO SANTOS

EMBARGADO(A): ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 16/07/2009, às 09:25 horas para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado - 1ª VT DE UBERLÂNDIA, conforme ofício de fl.824.

Notificação Nº: 9214/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9217/2009

Processo Nº: RTOrd 00120-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA DONZELLI CORREA

ADVOGADO..... MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTANOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9201/2009

Processo Nº: RTSum 00162-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9208/2009

Processo Nº: RTOrd 00196-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 480/493:

Ante o exposto, proposta a ação por ROGÉRIO CARLOS DA SILVA em face de ATENTO BRASIL S.A. + 001 (VIVO S.A), decido:a) declarar, de ofício, a inépcia da inicial com relação ao pedido de "multa do art. 477 da CLT" e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC; b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada;c) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do reclamante e;d) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intem-se as partes.

Notificação Nº: 9209/2009

Processo Nº: RTOrd 00196-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 480/493:

Ante o exposto, proposta a ação por ROGÉRIO CARLOS DA SILVA em face de ATENTO BRASIL S.A. + 001 (VIVO S.A), decido:a) declarar, de ofício, a inépcia da inicial com relação ao pedido de "multa do art. 477 da CLT" e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC; b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada;c) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do reclamante e;d) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para

condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9197/2009
Processo Nº: RTOOrd 00310-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
RECLAMADO(A): VERSALLES ETIQUETAS (EPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA)
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9155/2009
Processo Nº: RTOOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao reclamante a petição nº 517742/2009, porque apócrifa.

Notificação Nº: 9152/2009
Processo Nº: RTOOrd 00397-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDETE SILENE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inclua-se os autos em pauta, intimando-se as partes para comparecimento, sob as cominações do art. 844 da CLT.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 9222/2009
Processo Nº: RTOOrd 00479-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TÉCNICA ENGENHARIA (PROP/ ANDERSON FERREIRA DINIZ)
ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9233/2009
Processo Nº: RTOOrd 00603-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9211/2009
Processo Nº: RTOOrd 00640-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO HENRIQUE PONCIANO DA SILVA BORGES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Expeça-se certidão de habilitação de crédito e intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, retire o documento, a ele competindo providenciar a habilitação junto ao Juízo da Falência.

Notificação Nº: 9200/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDER LUIZ COSTA CRUZ

ADVOGADO.....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): METROBUS S.A. + 001
ADVOGADO.....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9220/2009
Processo Nº: RTOOrd 00732-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS FREIRE DA COSTA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BORGES
RECLAMADO(A): COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9221/2009
Processo Nº: RTSum 00795-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMIRO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOFERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9199/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: SEIR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9223/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SANOLLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9177/2009
Processo Nº: RTSum 01161-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Retirem-se os autos de pauta, incluindo-os na pauta da MM. Juíza Auxiliar.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 9247/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS GONÇALVES POSSAS JÚNIOR
ADVOGADO.....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. CARLOS GONÇALVES POSSAS JÚNIOR ajuíza a presente reclamatória em face de ATENTO BRASIL S/A, postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$9.087,78, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo atribuído valor ao pleito de indenização por danos morais, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$181,75, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$9.087,78, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls.08/30. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se o reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4520/2009
PROCESSO Nº RT 01375-2005-009-18-00-9
RECLAMANTE: FÁBIO VICENTE DA SILVA
EXEQUENTE: FÁBIO VICENTE DA SILVA

EXECUTADOS:

- 1- REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA.
- 2- MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM
- 3- EDMARCOS COELHO FURBINO
- 4- JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será nos dias 22/07/2009 e 29/07/2009 às 11:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado Leilão para o dia 14/08/2009 às 13 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4599/2009

PROCESSO Nº RT 01454-2007-009-18-00-1

RECLAMANTE: CLEODOMAR FRANCISCO MARQUES

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADOS: ART 3 (ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.), EDMAIR TEIXEIRA RAMOS e JOSIANE FERREIRA DA SILVA

Data da Praça 22/07/2009 às 12:55 horas

Data da Praça 29/07/2009 às 12:55 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAAPI, QD. 54, LT. 15, PARQUE AMAZÔNIA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

(01) uma mesa para escritório, diretor, estrutura em madeira, três gavetas de cada lado, tampo em mármore bege bahia, medindo 2,00m x 0,80cm, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançamentos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4565/2009

PROCESSO Nº AEX 00067-2008-009-18-00-9

REQUERENTE: RAMON NERIS RIBEIRO

REQUERIDO(A): GERALDO INÁCIO FERREIRA, CPF: 049.645.601-63

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GERALDO INÁCIO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R\$920,90 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4571/2009

PROCESSO Nº ExCCJ 00758-2009-009-18-00-3

EXEQUENTE(S): GERSONITA PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S):

- 1- MARIA FLORISTA LUSTOSA, CPF: 183.485.801-15
- 2- TERESINHA DE JESUS LUSTOSA, CPF: 097.982.341-20
- 3- DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, CPF: 766.779.821-49
- 4- REINALDO GARCIA DOS SANTOS, CPF: 002.932.881-00
- 5- JEAN MARC SANTOS FERRAZ, CPF: 993.569.536-00
- 6- CLAUDIO MORCELO ALENCAR COSTA, CPF: 234.327.051-15
- 7- FRANCISCO SILVESTRE DE SOUZA, CPF: 002.019.081-66

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$6.676,25, atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7789/2009

Processo Nº: RT 01165-1993-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALPE MARTINS DIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do insucesso da consulta junto ao INFOJUD, expeça-se ofício ao TRE-GO solicitando informações acerca do atual endereço do reclamante cadastrado no banco de dados daquele órgão. Informe-se os dados pessoais do reclamante. II- Quanto ao pedido do patrono do reclamante de que seja autorizado a receber o bem adjudicado por seu constituinte, bem como a sua alienação, indefiro por completa ausência de amparo legal. Registro que o pagamento dos honorários advocatícios é de responsabilidade do próprio reclamante, visto tratar de relação jurídica cuja apreciação não se insere na competência desta Especializada. Intime-se o patrono do reclamante. III- Feito, aguarde-se a resposta ao ofício expedido.

Notificação Nº: 7748/2009

Processo Nº: RT 00443-2005-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA: Indefiro. Consoante se vê à fl. 630, as partes foram intimadas da conversão da execução provisória em definitiva no dia 19/05/2009. Assim, o quinquídio legal iniciou-se em 20/05/2009, findando-se em 24/05/2009. Porém, prorrogou-se a contagem até 25/05/2009, primeiro dia útil subsequente. Posto isso, não há que se falar em julgamento dos Embargos, haja vista a intempestividade da manifestação da executada. Assim, rejeito o pedido de fl. 643. Intime-se a executada.

Goiânia

Notificação Nº: 7745/2009

Processo Nº: RT 01041-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MILTON REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RT 02240-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO CARDOSO FERREIRA

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretária para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 7779/2009

Processo Nº: RT 00582-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: JULIENE DE SOUSA AMARAL
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 7726/2009

Processo Nº: RT 00608-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7747/2009

Processo Nº: AIND 02241-2006-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE...: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
REQUERIDO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 7754/2009

Processo Nº: RT 00905-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não conheço da matéria veiculada por meios dos embargos à execução opostos pela reclamada às fls.727/729, diante de sua expressa concordância com os cálculos elaborados pela Contadoria, conforme se infere à fl.500. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 7783/2009

Processo Nº: RT 01590-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO.....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2009 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7784/2009

Processo Nº: RT 01590-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO.....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO + 003
ADVOGADO.....: GUILHERME ARAÚJO GUEDES DE OLIVEIRA CÉSAR
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2009 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7813/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: DIANA DE MATOS LEAL
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 7766/2009

Processo Nº: RT 02101-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO.....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7727/2009

Processo Nº: ExFis 02111-2007-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): VALDECI SIQUEIRA BATISTA + 003
ADVOGADO.....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO: De conformidade com o comprovante de entrega do SEED de fl.158, o executado VALDECI SIQUEIRA BATISTA foi intimado da prolação da sentença dos Embargos em 20.05.2009. Assim, o quinquídio legal iniciou-se no dia 21 e findou-se em 25.05.2009. Posto isso, deixo de conhecer dos Embargos Declaratórios por intempestivos. Intime-se o executados, observando-se o procurador nomeado à fl.159. Anote-se.

Notificação Nº: 7794/2009

Processo Nº: ACCS 00097-2008-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): NEVES & MARTINS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Desconstituo a penhora de fl. 123. Intime-se o depositário da desoneração do encargo. Proceda-se também ao levantamento da restrição judicial que incide sobre o veículo indicado à fl. 119. A seguir, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 7794/2009

Processo Nº: ACCS 00097-2008-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): NEVES & MARTINS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls. 131), libere-se ao exequente o seu crédito líquido atualizado, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento das custas. Intime-se. Desconstituo a penhora de fl. 123. Intime-se o depositário da desoneração do encargo. Proceda-se também ao levantamento da restrição judicial que incide sobre o veículo indicado à fl. 119. A seguir, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 7800/2009

Processo Nº: RT 00317-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LUDMYLLA MANCINI
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 08 dias, do Agravo de Petição interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 7725/2009

Processo Nº: ACCS 00809-2008-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO DE REZENDE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fornecer o endereço do credor fiduciário indicado na consulta ao Detran (fl.100).

Notificação Nº: 7782/2009

Processo Nº: RT 00812-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SAD IND. E COM.LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa intimado a comparecer na Secretaria da Vara e marcar a diligência com o Sr. Oficial de Justiça (cumprimento do mandado de penhora). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7750/2009

Processo Nº: RT 00932-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Indefiro o pedido de liberação dos valores incontroversos, porquanto não há no recurso interposto delimitação dessas parcelas. De conformidade com o disposto no art.897, § 1º, da CLT, o Agravo de Petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Por conseguinte, chamo o feito à ordem, desconsidero o despacho de fl.313 e nego seguimento ao recurso do executado, uma vez que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade retromencionados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7790/2009

Processo Nº: RT 01142-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001

ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo autor, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecurribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.

Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT-3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecurribéis as decisões interlocutórias. (TRT-3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).

Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 7724/2009

Processo Nº: AINDAT 01410-2008-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 7751/2009

Processo Nº: RT 01592-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSILLE DOS REIS

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 16/07/2009 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas (CPC, art.407). Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 7752/2009

Processo Nº: RT 01592-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSILLE DOS REIS

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 16/07/2009 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de

confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas (CPC, art.407). Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 7755/2009

Processo Nº: RT 01719-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM DAIANA VELLO

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7769/2009

Processo Nº: RT 01804-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCINÉIA CAMPOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 7805/2009

Processo Nº: RTOrd 01855-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO HENRIQUE

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA. MTZ.(SIRINO VEÍCULOS)

ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7770/2009

Processo Nº: RTOrd 01858-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: KEIDE SANTOS DE JESUS

ADVOGADO....: LUCIANA TESI

RECLAMADO(A): HIDRÁULICA CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 7804/2009

Processo Nº: RTOrd 01937-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ANNA TÉRCIA GUIMARÃES COSTA DO NASCIMENTO + 002

ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador do reclamante para juntar procuração outorgada pelas referidas dependentes, no prazo de 05 dias, ocasião em que deverá também se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, fornecendo meios de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7791/2009

Processo Nº: RTOrd 01939-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RESENDE

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 381/391, fixando o valor da execução em R\$ 1.657,62, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl. 516, sendo desnecessária a realização de penhora. Intimem-se as partes. Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.

Notificação Nº: 7798/2009

Processo Nº: RTSum 02037-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar no prazo de 05 dias o valor levantado a título de FGTS.

Notificação Nº: 7772/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: NILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)

ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$839,51 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 7802/2009

Processo Nº: RTSum 02118-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES COELHO ALVES

ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMAN + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7799/2009

Processo Nº: RTOrd 02182-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO TADEU DOS SANTOS

ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): TINTAS ROENA (N/P: JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR) + 001

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.190/192 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 286,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução.

Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 7756/2009

Processo Nº: RTSum 02211-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito com relação à contribuição sindical de 2004, com fundamento no art. 267 do CPC. Resolvo, ainda, julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados para condenar o requerido a pagar ao requerente as contribuições sindicais de 2005, 2006, 2007 e 2008, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decurso decumsum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decurso decumsum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Uma vez retornado os autos da Contadoria Judicial determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria. Após a juntada, intimem-se as partes acerca do teor da sentença e dos cálculos.

Nada mais. Goiânia, 18 de junho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Obs:Valor total do cálculo, fl. 61: R\$ 581,68

Notificação Nº: 7749/2009

Processo Nº: RTSum 00055-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS + 001

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos embargos à

execução para, no mérito, julá-los IMPROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Intimem-se o exequente e a 2ª reclamada. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito líquido atualizado, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 7812/2009

Processo Nº: RTSum 00317-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: WEURLANE DUARTE DE SOUSA

ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA

RECLAMADO(A): E. P. ANDRADE & CIA LTDA ME

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7760/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/09 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7761/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/09 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7762/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 005

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/09 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7763/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/09 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7814/2009

Processo Nº: RTOrd 00476-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO AFONSO TRINDADE

ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Vista da petição de fl. 191, por 05 dias.

Notificação Nº: 7815/2009

Processo Nº: RTOrd 00517-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: DENISE GONZAGA MACHADO

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Denise Gonzaga Machado em face de BF Utilidades Domésticas Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; horas decorrentes do intervalo intrajornada não concedido e reflexos; desconto indevido. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e

correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio indenizado. Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7803/2009

Processo Nº: RTSum 00749-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: POLLIANNA DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): FUNILARIA RODRIGUES(PROPRIETARIO:ANTONIO RODRIGUES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 7810/2009

Processo Nº: RTSum 00826-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SIMONILIA ROSA PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CERAMICA FORTE (PROP/ HÉLIO JOSÉ DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Receber seus documentos (TRCT, SD/CD, CTPS) na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7781/2009

Processo Nº: RTOrd 00848-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS BIAIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7728/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: KARINA KARLA TERTULIANO

ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO

RECLAMADO(A): CLEMILDA DE SOUZA PAULA TECNICA CELULAR ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar a reclamada CLEMILDA DE SOUZA PAULA TÉCNICA CELULAR ME a pagar à reclamante KARINA KARLA TERTULIANO os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda, a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Uma vez retornado os autos da Contadoria Judicial determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes.

Nada mais mais. Goiânia, 18 de junho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Obs: Valor total do cálculo, fl. 26: R\$ 15.662,98

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6871/2009

PROCESSO Nº RT 00986-2003-010-18-00-8

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vista do recurso interposto.

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6857/2009

PROCESSO : RTOrd 01855-2008-010-18-00-2

RECLAMANTE: FAUSTO HENRIQUE

EXEQUENTE: FAUSTO HENRIQUE

EXECUTADO: O.S. VEÍCULOS LTDA. MTZ.(SIRINO VEÍCULOS)

ADVOGADO(A): THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ

Data da Praça 29/07/2009 às 14h40min

Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl.85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9A Nº 341 QD. 19 LT. 28/29 ST. AEROPORTO CEP 74.075-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) computador ADM ATLON XP 2200, 1.80 GHZ, 512 MB de RAM, Microsoft Windows XP, CPU na cor preta, teclado e mouse na cor preta, monitor AOC, modelo 5EN 15", na cor cinza, em funcionamento e bom estado.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6825/2009

PROCESSO: ExCCJ 00722-2009-010-18-00-0

EXEQUENTE(S): JOVAILSON MELO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): VALDEIR ALVES SERAFIN , CPF: 377.661.471-49 e HELCIO BORGES BRANCO, CPF: 152.705.802-68

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALDEIR ALVES SERAFIN E HELCIO BORGES BRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$92.005,51, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALDEIR ALVES SERAFIN E HELCIO BORGES BRANCO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6922/2009

Processo Nº: RT 01095-2000-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6898/2009

Processo Nº: RT 01324-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): AJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6923/2009

Processo Nº: RT 00832-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: DEVEDORA - Indefiro a pretensão da devedora, deduzida na petição de fls. 1057/1059.

Notificação Nº: 6910/2009

Processo Nº: RT 01332-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Juntar os documentos necessários para confecção do cálculo, quais sejam: comprovantes de pagamento a partir de agosto de 2006 até a efetiva incorporação da parcela deferida. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6903/2009

Processo Nº: RT 00308-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LEILA FERNANDES DE MORAES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6918/2009

Processo Nº: ExCCP 00273-2008-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: ELIANE DIAS CARDOSO

ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - A exequente requer a penhora do veículo Honda/CG 125 Titan, constante da consulta de fl. 126, efetuada no site do Renajud. Indefiro o pedido, uma vez que o bem está registrado em nome de Francisco Cavalcante Freire, pessoa estranha ao feito. O fato de a consulta ter alcançado veículos de terceiro, decorre da informação errada do nº do devedor, na Ata da Reunião da CCP de fl. 06. O CPF nº 157.973.761-72 é da pessoa que representou o executado na referida reunião, Sr. Francisco Cavalcante Freire. O CPF do devedor é o descrito na Declaração de Firma Individual de fl. 13, qual seja, 026.488.061-72.

Determino a realização de nova penhora on line em face do executado e consulta de veículos via Detran-GO e Renajud, utilizando-se o nº do CPF acima, bem como do nº do CNPJ da firma individual, descrito à fl. 08.

Notificação Nº: 6899/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Diante da controvérsia suscitada pela primeira reclamada, fls. 587/589, acerca da ausência de condições técnicas da expert - que é Terapeuta Ocupacional - para elaborar laudo pericial visando à caracterização ou não do nexo causal entre as doenças de que a autora é acometida e o exercício de suas funções nas dependências da reclamada, e uma vez que o perito pode ser substituído quando carecer de conhecimento técnico científico (CPC, art. 424, I), acolho as ponderações da ré e determino a realização de nova perícia a ser efetivada, desta feita, por médico habilitado. Indique a Secretaria o nome de um profissional devidamente habilitado, a fim de realizar a perícia determinada nos presentes autos, o qual, desde já, fica nomeado perito do Juízo, devendo ele ser intimado dos encargos nos moldes da intimação de fl. 462. II- No que tange aos honorários da perícia questionada, estes serão analisados em sentença. III- Intimem-se as partes e a Perita, Patrícia Rabelo da Silva, do decidido no item I.

Notificação Nº: 6900/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Diante da controvérsia suscitada pela primeira reclamada, fls. 587/589, acerca da ausência de condições técnicas da expert - que é Terapeuta Ocupacional - para elaborar laudo pericial visando à caracterização ou não do nexo causal entre as doenças de que a autora é acometida e o exercício de suas funções nas dependências da reclamada, e uma vez que o perito pode ser substituído quando carecer de conhecimento técnico científico (CPC, art. 424, I), acolho as ponderações da ré e determino a realização de nova perícia a ser efetivada, desta feita, por médico habilitado. Indique a Secretaria o nome de um profissional devidamente habilitado, a fim de realizar a perícia determinada nos presentes autos, o qual, desde já, fica nomeado perito do Juízo, devendo ele ser intimado dos encargos nos moldes da intimação de fl. 462. II- No que tange aos honorários da perícia questionada, estes serão analisados em sentença. III- Intimem-se as partes e a Perita, Patrícia Rabelo da Silva, do decidido no item I.

Notificação Nº: 6917/2009

Processo Nº: RT 01302-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): WAL-MART MARTINS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: 3ª EXECUTADA - Manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, no prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 6905/2009

Processo Nº: RT 01737-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALENCAR DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MAXIM'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- REPUTAR prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 11.09.2003, com a extinção do processo sem resolução do mérito(CPC, art. 269, inciso IV); e II- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as diferenças pleiteadas a título de : salários trezenos integrais e proporcionais; férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); FGTS; e multa de 40%, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. A remuneração obreira será apurada em regular liquidação, considerando o valor lançado no TRCT(R\$ 836,40) e a média de comissão paga 'por fora'. Quanto ao FGTS e à multa de 40%, deverá a Reclamada proceder aos respectivos depósitos em conta vinculada, sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como o da multa de 40% sobre o total encontrado, na mesma conta vinculada e sob a mesma cominação, como se apurar. Impõe-se-lhe ainda, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a razão social da Reclamada para MAXIM'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Intimem-se as partes. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6896/2009

Processo Nº: RT 01787-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs 3086 e 3087/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6897/2009

Processo Nº: RTSum 02102-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ETERNA DA SILVA

ADVOGADO.....: KATIA CANDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: VANDUIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA à Execução que SANDRA ETERNA DA SILVA move em seu desfavor, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação

supra, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada/embargante. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 19 de junho de 2009, sexta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6912/2009

Processo Nº: RTOOrd 02201-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: GERVACI RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares suscitadas pelo 2º Reclamado; II - PRONUNCIAR a prescrição quinquenal quanto aos créditos trabalhistas anteriores a 27.11.2003; e III - REPUTAR o BANCO DO BRASIL S/A responsável subsidiário pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais reconhecidas nesta ação; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar os Reclamados a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, a remuneração correspondente a 1(uma) hora extra diária, no período imprescrito, com adicional de 50%, com repercussão nos RSRs e reflexos nas férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3 (um terço); nos salários trezenos integrais e proporcionais; no FGTS; e na multa de 40%, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Serão compensados os pagamentos efetuados sob a rubrica de " Indenização Intervalar/CCT - Claus.", lançados nos contracheques, bem como excluídos os períodos em que o Reclamante se afastou do serviço por qualquer motivo(férias, LTS, faltas, folgas compensatórias etc.), de acordo com as anexas folhas de ponto, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Sucumbente parcial no objeto da perícia(CLT, 790-B), impõe-se aos Reclamados o pagamento dos honorários periciais, ora arbitrados no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), devidamente atualizados(OJ nº 198 da SDI-1/TST), ressalvada a restituição do valor pago pelo 2º Reclamado. Quanto à diferença do FGTS e da multa de 40%, impõe-se aos Reclamados procederem aos devidos depósitos, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta; bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. Cabe-lhes ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo à obreira os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Ciente o 2º Reclamado(Súmula nº 197/TST). Intimem-se o Reclamante e a Sra. Perita Oficial. Nada mais.

Notificação Nº: 6919/2009

Processo Nº: RTOOrd 00035-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA VALDA DIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fl. 517, o Sr. Perito informa que, após vários contatos telefônicos, não foi possível confirmar com a reclamada, JBS S/A (FRIBOI), o local da realização da perícia, argumentando que ela pleiteia a realização dos trabalhos periciais na unidade do frigorífico MARGEN em Rio Verde-GO. A reclamada, JBS, não pode se negar à realização da perícia em suas dependências, porquanto é parte. E ainda que assim não fosse, não teria ela direito de obstaculizar a atividade da Justiça, sob pena de sua negativa configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 14, parágrafo único), além do crime de desobediência. Assim, intime-se o reclamado, por mandado, para que agende com o expert, no prazo de 05(cinco) dias, a perícia a ser realizada, sob pena de multa de 20% do valor da causa (CPC, art. 14 e parágrafo único), sem prejuízo de multa diária posterior, a ser arbitrada pelo Juízo, e da caracterização do crime de desobediência (CP, art. 330), sujeitando-se às penalidades penais cabíveis.

Notificação Nº: 6909/2009

Processo Nº: RTOOrd 00157-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ISAÍAS DA GUIA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6904/2009

Processo Nº: RTOOrd 00316-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON MARINHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6892/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: DELSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIAS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Não recebo o RO interposto pelo reclamante, porquanto intempestivo. Com efeito, a decisão de Embargos Declaratórios foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2009 e publicada em 09/06/2009, conforme se vê da fl. 104. Qual se vê da fl. 111, o autor protocolizou as razões de RO no dia 05/06/2009, quando a decisão ainda não havia sido publicada. Dispõe a OJ 357 da SDI-1 do C. TST ser extemporâneo o recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado. No caso, uma vez que o autor protocolizou antes da publicação da decisão mostra-se flagrantemente intempestivo o seu recurso. Intime-se.

Notificação Nº: 6908/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: NIBIA RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): BIS WEAR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. .

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente, bem como ter vista dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6915/2009

Processo Nº: ACP 00744-2009-011-18-00-6 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (SINTECT - GO/TO)

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Custas, pelo Sindicato/Autor, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à causa. Retifique-se a razão social do Sindicato-Autor para SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS(SINTECT- GO/TO)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6916/2009

Processo Nº: ACP 00744-2009-011-18-00-6 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (SINTECT - GO/TO)

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Custas, pelo Sindicato/Autor, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à causa. Retifique-se a razão social do Sindicato-Autor para SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS(SINTECT- GO/TO)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6916/2009

Processo Nº: ACP 00744-2009-011-18-00-6 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (SINTECT - GO/TO)

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Custas, pelo Sindicato/Autor, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor

arbitrado à causa. Retifique-se a razão social do Sindicato-Autor para SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS(SINTECT- GO/TO). Prazo legal.

Notificação Nº: 6906/2009

Processo Nº: RTOOrd 00847-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: **ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I- REJEITAR a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida pelos Reclamados; II- DECLARAR a responsabilidade solidária dos Reclamados; e III- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para: (a) condenar a CAIXA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS(PREBEG) a proceder, após o trânsito em julgado, à revisão do cálculo do benefício renda mensal reduzida vitalícia, de acordo com os disposto no § 2º do art. 2º do Regulamento Básico do Plano de Benefícios, vigente à época da admissão da Reclamante, com a integração das diferenças resultantes da equiparação salarial deferida nos autos da RT nº 0374-2006-013-18-00-7, com exceção de horas extras; e (b) condenar os Reclamados, no prazo legal, ao pagamento das diferenças oriundas da referida revisão, parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária, observada a prescrição quinquenal e a inclusão dos salários trezenos, como se apurar em liquidação, nos termos da nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Será deduzido do crédito da autora os valores alusivos à sua cota-parte necessários à manutenção dos benefícios. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes; os Reclamados, em face da antecipação do julgamento do feito. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6907/2009

Processo Nº: RTOOrd 00847-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: **ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I- REJEITAR a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida pelos Reclamados; II- DECLARAR a responsabilidade solidária dos Reclamados; e III- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para: (a) condenar a CAIXA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS(PREBEG) a proceder, após o trânsito em julgado, à revisão do cálculo do benefício renda mensal reduzida vitalícia, de acordo com os disposto no § 2º do art. 2º do Regulamento Básico do Plano de Benefícios, vigente à época da admissão da Reclamante, com a integração das diferenças resultantes da equiparação salarial deferida nos autos da RT nº 0374-2006-013-18-00-7, com exceção de horas extras; e (b) condenar os Reclamados, no prazo legal, ao pagamento das diferenças oriundas da referida revisão, parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária, observada a prescrição quinquenal e a inclusão dos salários trezenos, como se apurar em liquidação, nos termos da nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Será deduzido do crédito da autora os valores alusivos à sua cota-parte necessários à manutenção dos benefícios. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes; os Reclamados, em face da antecipação do julgamento do feito. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3080/2009

PROCESSO Nº RT 00041-2002-011-18-00-1
EXECUENTE(S): LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): DAERA TRANSPORTES LTDA
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DAERA TRANSPORTES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.070,49, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DAERA TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3080_2009_RT_00041_2002_011_18_00_1.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3038/2009

PROCESSO Nº RTSum 02043-2008-011-18-00-0
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 22/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3038/2009
PROCESSO: RTSum 02043-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: SUELY BARRIOS CAMPOS
RECLAMADA: BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA, CNPJ: 00.487.730/0001-69

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA, CNPJ: 00.487.730/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, para recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciário devidos, no importe de R\$895,44, no prazo de 05 dias, sob pena de expropriação do bem penhorado.

E para que chegue ao conhecimento de BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA, CNPJ: 00.487.730/0001-69, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar
SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3038_2009_RTSum_02043_2008_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3042/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01022-2009-011-18-00-9
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 22/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3042/2009
PROCESSO: RTAlç 01022-2009-011-18-00-9
RECLAMANTE: LEILA LUIZA COSTA DE SÃO JOSÉ
RECLAMADA: DALMA APARECIDA DE CASTILHO PIMENTA, CNPJ: 03.492.738/0001-01

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/14, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por LEILA LUIZA COSTA DE SÃO JOSÉ em face de DALMA APARECIDA DE CASTILHO PIMENTA. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 16/02/2009. Expeça a Secretaria a respectiva certidão narrativa, bem como alvará. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 930,00, no importe de R\$ 18,60. Neste ato a reclamante apresenta sua CTPS, que deverá ficar acostada à contracapa dos autos. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT", iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de DALMA APARECIDA DE CASTILHO PIMENTA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, .. subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar
SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3042_2009_RTAlç_01022_2009_01_1_18_00_9.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6129/2009

Processo Nº: RT 00634-2002-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FABRICIO NUNES

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): GIL EANES SANTANA SILVA + 001

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O executado Gil Eanes Santana Silva rebelou-se contra a penhora em dinheiro realizada em sua conta-corrente afirmando que "no momento em que o Juízo de Vossa Excelência estabeleceu a condição de réu ao peticionante, incluindo o mesmo no pólo passivo da execução, deveria ter promovido a citação preliminar à penhora". Requereu, por esse motivo, a declaração de nulidade dos atos processuais praticados a partir da sua inclusão no pólo passivo da execução e a devolução do valor penhorado.

Com razão em parte. Até o momento da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, o Sr. Gil Eanes Santana Silva não era parte no processo. Deste modo, a referida pessoa deve ser formalmente incluída no pólo passivo da execução, por meio da citação do mesmo. No entanto, pelo poder geral de cautela do magistrado, e considerando que a execução arrasta-se há muito tempo sem qualquer solução, indefere-se a liberação do dinheiro penhorado.

EXPEÇA-SE carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF solicitando a citação do executado Gil Eanes Santana Silva (endereço: Quadra 301, Rua A, Conjunto 02, lote 01, apartamento 213, Edifício Paulo Sérgio, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.901-180).

INTIME-SE o executado Gil Eanes Santana Silva, via DJE, para tomar ciência deste despacho.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6130/2009

Processo Nº: RT 01007-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ELZA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6144/2009

Processo Nº: RTV 01408-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ADRIANO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO LOPES BARBOSA + 005

ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista trânsito em julgado da decisão proferida nos Embargos de Terceiro, cuja cópia foi juntada às de fls. 74/76, e considerando que essa decisão determinou a exclusão do Sr. PAULO ROGÉRIO LOPES BARBOSA do pólo passivo da execução, providencie a Secretaria as anotações pertinentes.

LIBERE-SE ao Sr. PAULO ROGÉRIO LOPES BARBOSA o saldo do depósito de fls. 63.

INTIME-SE o Sr. PAULO ROGÉRIO LOPES BARBOSA para tomar ciência do teor deste despacho (fl. 64).

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor desse despacho, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito. Considerando que o exequente não está assistido por advogado, fixa-se o prazo de 15 dias para manifestação.

Notificação Nº: 6118/2009

Processo Nº: RT 01502-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BARRETE MARCELINO

ADVOGADO....: SOLANGE DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA + 002

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº3229/2009 (fls. 547) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.

Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que a executada Mônica Menezes de Moraes declarou os seguintes bens: 50% do apartamento 802, Residencial Porto Nobre, Setor Bueno, Goiânia-GO; participação no capital social da empresa executada. O executado Zileyr Passos de Moraes declarou: a) apartamento 1301, Rua T-36, nº3011, Setor Bueno, Goiânia-GO; participação no capital social da empresa executada; dinheiro em espécie (R\$30.000,00).

Os imóveis acima descritos são residenciais, conforme verifica-se às fls. 548/549.

ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo as quantias recebidas às fls. 520/521 e 527/528). Após, EXPEÇAM-SE mandados de penhora e avaliação de bens dos executados Mônica Menezes de Moraes (endereço: Rua T-36, nº3011, Residencial Porto Nobre, apartamento 802, Setor Bueno, Goiânia-GO) e Zileyr Passos de Moraes (endereço: Rua T-36, nº3011, Residencial Porto Nobre, apartamento 1301, Setor Bueno, Goiânia-GO).

INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6119/2009

Processo Nº: RT 01502-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BARRETE MARCELINO

ADVOGADO....: SOLANGE DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA + 002

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6124/2009

Processo Nº: RT 00644-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ERNANI MACEDO PIMENTA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GEDASA LANTERNAGEM, PINTURA MECÂNICA E ELÉTRICA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

As consultas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA foram infrutíferas (certidões fls. 147, verso). A consulta realizada por este juízo junto ao INFOJUD também não logrou êxito, haja vista que o executado não declarou nenhum bem à Receita Federal.

INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando precisamente a existência e localização de bens do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6114/2009

Processo Nº: RT 01858-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: AILTON ANDRADE SILVA

ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): CASA SÃO PAULO PIZZARIA

ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 145) e o decurso in albis dos prazos para as partes manifestarem-se sobre os cálculos (certidões, fls. 194 e 196), proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$1.048,15), das custas (R\$53,91) e do imposto de renda (R\$306,40), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 176 e do depósito recursal de fls. 113.

Recolhidas as contribuições sociais acima mencionadas, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente dos depósitos de fls. 176 e recursal de fls. 113. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 163/175, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6113/2009

Processo Nº: RT 00129-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLI ANTÔNIA SANTIAGO FERREIRA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que o bem arrematado foi devidamente entregue ao arrematante (certidão, fls. 192), providencie a Secretaria o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$694,58) e das custas (R\$36,65) a serem retiradas do depósito de fls. 182.

Em seguida, LIBERE-SE à reclamada o saldo remanescente do depósito de fls. 182.

Cumpridas todas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.

INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 6121/2009

Processo Nº: RT 00514-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIRÓ CÉSAR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 74/75, para que surta seus efeitos legais.

Custas de liquidação, pela executada, no importe de R\$21,63, calculadas sobre o valor da execução (fls. 28), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

A executada deverá recolher a importância de R\$681,70, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 43 até o integral cumprimento do acordo. SUSPENDE-SE a praça designada para o dia 25/06/2009. Comunique-se ao Setor de Praças, com urgência.

Cumprido o acordo e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, a penhora de fls. 43 será desconstituída e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6125/2009

Processo Nº: RT 00593-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: WALDINEI BUENO DAS GRAÇAS

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA DO JURA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

As consultas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA foram infrutíferas (certidões fls. 109, verso). A consulta realizada por este juízo junto ao INFOJUD também não logrou êxito, haja vista que o executado não declarou nenhum bem à Receita Federal.

INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando precisamente a existência e localização de bens do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6142/2009

Processo Nº: RT 00954-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$641,22, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6143/2009

Processo Nº: RT 00954-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento dos encargos legais, no importe de R\$10304,93, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6110/2009

Processo Nº: RTOrd 02100-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÊLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o perito, Dr. Luciano Martin Teixeira, para responder os quesitos suplementares formulados pela reclamada às fls. 414/419, no prazo de 05 dias.

Considerando que o Diretor Técnico do Hospital das Clínicas da UFG não está obrigado a realizar perícias desta Especializada, INDEFERE-SE o requerimento do exequente em tal sentido.

Para realização da perícia médica, nomeia-se Perito o Dr. Edis Antônio de Rezende, que deverá entregar o laudo até o dia 03.08.09.

As partes já tiveram prazo para apresentação de quesitos, conforme ata de fls. 361.

As partes serão intimadas para se manifestarem sobre o laudo.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 6139/2009

Processo Nº: RTSum 02102-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: WEDILENE DE SOUSA ALVES BARROS

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MICROSUM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$234,46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6140/2009

Processo Nº: RTSum 02213-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: NEUCY BATISTA MORAIS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUZIANIRIA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$179,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6133/2009

Processo Nº: RTOrd 02250-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MARTA DO CARMO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): AMARAL E BARRA LTDA. (PANIFICADORA PÃO DE MILHO II)

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$1.253,85, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6127/2009

Processo Nº: RTSum 00154-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ASSILEIDE BISPO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BERÇARIO ESCOLA GIRASSOL

ADVOGADO.....: WÉLITON CAVALCANTE GUERRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o pagamento do remanescente da execução, no importe de R\$197,05, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6141/2009

Processo Nº: RTSum 00364-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GESSILENE BARBOSA E SILVA

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$641,22, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6138/2009

Processo Nº: RTSum 00372-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE DO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): EDIMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: VALSIO SOUSA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$147,70, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6115/2009

Processo Nº: RTOrd 00810-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DA SILVA REIS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 426/432, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LUCIANA DA SILVA REIS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante: comissões e reflexos, repouso remunerado sobre comissões. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes(...)

Notificação Nº: 6116/2009

Processo Nº: RTOrd 00810-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DA SILVA REIS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 426/432, cujo teor é o seguinte: (...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LUCIANA DA SILVA REIS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante: comissões e reflexos, repouso remunerado sobre comissões. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes(...)

Notificação Nº: 6120/2009

Processo Nº: RTOrd 00813-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: EDNA ROCHA DA COSTA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 165/174, cujo teor é o seguinte: (...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por EDNA ROCHA DA COSTA em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante: quinquênios e reflexos, assiduidade e reflexos, diferenças de verbas rescisórias, multas convencionais e devolução de descontos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de férias acrescidas de 1/3, multas convencionais e devolução de descontos; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. (...)

Notificação Nº: 6117/2009

Processo Nº: RTOrd 00961-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 276283, cujo teor é o seguinte: (...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DIEGO OLIVEIRA DA SILVA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: diferenças de comissões e reflexos, intervalo e reflexos, horas extras e reflexos, domingos e feriados laborados. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras, intervalos e diferenças de comissões em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. (...)

Notificação Nº: 6126/2009

Processo Nº: RTSum 01092-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO AMARAL + 001

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

RECLAMADO(A): CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. (COLÉGIO PREVEST II) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A 1ª reclamada não foi notificada, conforme verifica-se na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 26 informando que outra empresa se encontra estabelecida no endereço indicado na petição inicial. Deste modo, ante o teor do art. 852-B, II, da CLT, que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Resta prejudicado o requerimento do reclamante formulado às fls. 22 no sentido de adiamento da audiência.

Custas, no importe de R\$120,87, calculadas sobre o valor da causa, R\$6.043,93, pelo reclamante, isento.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta.

INTIMEM-SE as partes.

Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4737/2009

PROCESSO Nº RT 00799-2008-012-18-00-1

RECLAMANTE: BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS da reclamante, bem como entregar as guias para saque do FGTS, sob pena de execução do valor equivalente, conforme determinado na sentença, fls.118/122.

E para que chegue ao conhecimento de NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4813/2009

PROCESSO Nº RT 00848-2008-012-18-00-6

RECLAMANTE: VANDERLEY BATISTA MARQUES DOS REIS

EXEQUENTE: VANDERLEY BATISTA MARQUES DOS REIS

EXECUTADO: FF USINAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO MOURA LEAL

Data da Praça 23/07/2009 às 17:00 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JUSCELINO DA FONSECA RIBEIRO QD. 07 LT. 17 Nº 869 B. SANTO HILÁRIO CEP 74.780-270 – GOIÂNIA-GO, que é(são) o(s) seguinte(s): 1 (UMA) FURADEIRA DE BANCADA INDUSTRIAL, MARCA MOTOMIL, ELÉTRICA, MOTOR KOHLBACH, MODELO 48/56, 0,05CV, COR AZUL, NÚMERO DE SÉRIE NÃO AVISTADO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4816/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01948-2008-012-18-00-0
EXEQUENTE(S): ILMA ELIAS DA SILVA
EXECUTADO(S): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 21.756,64, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO , é mandado publicar o presente Edital.

Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4748/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00106-2009-012-18-00-1
EXEQUENTE(S): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO(S): WESLEY PINHEIRO DE ALMEIDA , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WESLEY PINHEIRO DE ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$24.961,61, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WESLEY PINHEIRO DE ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4718/2009
PROCESSO Nº RTSum 00568-2009-012-18-00-9
EXEQUENTE(S): ILMA ELIAS DA SILVA
EXECUTADO(S): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO , CPF/CNPJ:

09.219.929/0001-80
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 21.756,64, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO , é mandado publicar o presente Edital.

Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4733/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00769-2009-012-18-00-6
RECLAMANTE: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRIL PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 61/69, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: "Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS em face de VICENTE SANTANA e CONSTRIL – PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇÕES LTDA, para condenar a segunda reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS;

3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para o recebimento do seguro-desemprego; e para condenar ambos os réus pagar ao autor: repouso remunerados, 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos, adicional de balancinho, café da manhã, almoço, indenização do vale-transporte honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização do vale-transporte e honorários advocatícios; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão os reclamados recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de CONSTRIL PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 22 dias do mês de junho de 2009. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8073/2009

Processo Nº: RT 01393-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL NUNES ROSA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Defiro ao reclamante a dilação do prazo por mais 05(cinco) dias, conforme requerido à fl. 953.

Notificação Nº: 8054/2009

Processo Nº: RT 00455-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Libere-se à reclamante o depósito de fl. 795.

Dê-se vista ao reclamado da petição de fl. 843, por 05 (cinco) dias.

Ficar ciente, ainda, o reclamante, de que a reclamada informou na petição de fls. 847, com comprovante, de que a pensão alusiva ao mês de junho/2009 com 1/12 referente ao 13º devido já foi depositada na conta da reclamante.

Notificação Nº: 8037/2009

Processo Nº: RT 00602-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 501/510, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8079/2009

Processo Nº: RT 01402-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE TOMAZ BARBOSA

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002

ADVOGADO..... KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Conforme consta à fl. 745, este Juízo determinou o desbloqueio das contas bancárias da reclamada COBRA junto ao BACENJUD, tendo em vista o pagamento por ela realizado à fl. 744.

Nesse sentido, considerando que o único valor que consta nos autos é proveniente do referido pagamento, não há que se falar em devolução de numerário bloqueado em conta corrente da referida reclamada, razão pela qual resta indeferido o requerimento de fls. 751/752.

Proceda-se a Secretaria a dedução do valor recebido pela credora.

Feito, recolham-se as custas e imposto de renda.

Após a comprovação dos recolhimentos supra, libere-se à credora o saldo remanescente de fl. 744.

Dê-se ciência à reclamada COBRA (fls. 751/752).

Notificação Nº: 8084/2009

Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à credora o valor que lhe compete, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8086/2009

Processo Nº: RT 01528-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO QUEIROZ FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 698/708, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8088/2009

Processo Nº: RT 01562-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se o valor dos honorários assistenciais e o crédito líquido do exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8034/2009

Processo Nº: RT 02059-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO..... EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Defiro a dilação do prazo requerida pelo reclamante à fl. 195. - dilação do prazo por 90 dias Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8048/2009

Processo Nº: RT 02123-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATO EULÁLIO FERNANDES

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente existente nos autos. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8053/2009

Processo Nº: RT 00818-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALVES MACEDO

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CARMO E ABOLHOSSEM LTDA.

ADVOGADO..... SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8051/2009

Processo Nº: ConPag 00870-2008-013-18-00-2 13ª VT

CONSIGNANTE...: CARVALHO E PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTÔNIO)

ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL

CONSIGNADO(A): JÚNIOR DOS REIS SILVA

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada:

Comparecer neste Juízo, em 05(cinco) dias, a fim de receber o saldo remanescente, no valor de R\$ 390,93 (na data de 29/05/2009), ressaltando-se que a sua inércia implicará a transferência do referido valor para o FAT(FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR).

Notificação Nº: 8077/2009

Processo Nº: AINDAT 01027-2008-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR...: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ)...: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a juntar aos autos os PPRAs com as medições de calor realizadas durante todo o período imprescrito, de forma completa, sob as penas do art. 359 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

Dê-se vista às partes da petição de fl. 887, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8074/2009

Processo Nº: RT 01403-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL OBRAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor do ofício enviado pelo Juízo Deprecado (fl.101), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

OBS.: REFERIDO OFÍCIO ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8080/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o procurador do reclamante informar nos autos o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que a intimação a ele enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "remetente inexistente", bem como cientificá-lo da realização da audiência.

Notificação Nº: 8068/2009

Processo Nº: RT 01548-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): CARMO & ABOLHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, das certidões e documentos de fls. 330/331 e 332/340 da referida deprecata, a fim de que requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 8065/2009

Processo Nº: RTOrd 02151-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Certidão para habilitação de seu crédito.

Notificação Nº: 8043/2009

Processo Nº: RTOrd 02181-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS

ADVOGADO..... RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS para rejeitá-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se."

Notificação Nº: 8078/2009

Processo Nº: RTOrd 02206-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Mantenho a decisão de fl. 244 pelos mesmos fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 8041/2009

Processo Nº: RTAlç 02259-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 05 (cinco) dias, da certidão negativa da oficial de Justiça (fl. 46), a fim de informar o atual e correto endereço da devedora ou requerer o que for de seu interesse, sendo que a certidão supra encontra-se digitalizada no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 8072/2009

Processo Nº: RTOrd 02299-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8044/2009

Processo Nº: RTOrd 00006-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: REJANNE MAGALHÃES FANCIULLI
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se."

Notificação Nº: 8039/2009

Processo Nº: RTSum 00112-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 132), a fim de requerer o que for de seu interesse, sendo que a certidão supra encontra-se digitalizada no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 8052/2009

Processo Nº: RTOrd 00162-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR LOPES
ADVOGADO.....: JOSÉ DE ROCHA CUELHO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Determino a realização de perícia técnica, com o fim de atestar a existência da alegada insalubridade.
Nomeio como perito do Juízo o Dr. Leonardo Oliveira Metran, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação.
Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05(dez) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8081/2009

Processo Nº: RTSum 00191-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 339/348, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8049/2009

Processo Nº: RTOrd 00196-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: TAJANA ACHI BATISTA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8082/2009

Processo Nº: RTSum 00341-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE SANTOS SILVA DA COSTA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 228/235, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8046/2009

Processo Nº: RTSum 00345-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração apresentados por JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA e NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA, para acolher parcialmente os primeiros e rejeitar os segundos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se."

Notificação Nº: 8047/2009

Processo Nº: RTSum 00345-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÓBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração apresentados por JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA e NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA, para acolher parcialmente os primeiros e rejeitar os segundos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se."

Notificação Nº: 8057/2009

Processo Nº: RTSum 00534-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JUDITH SOUSA MOTA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o pagamento da execução efetuado à fl. 39, devolve-se à reclamada o valor de fl. 35. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8040/2009

Processo Nº: RTSum 00680-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON ABREU
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 33/34, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 19/23 e

cálculos de fls. 24/27, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8075/2009

Processo Nº: RTOrd 00709-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES BEZERRA NETO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Em tempo.

Indefiro o requerimento de desentranhamento dos documentos de fl. 400, uma vez que não vislumbro inobservância pela reclamada ao disposto nos artigos 64, 66 e 72 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal quanto à juntada dos documentos que acompanham a defesa.

Intime-se.

Notificação Nº: 8058/2009

Processo Nº: RTSum 00754-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEVIS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE PAULA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica o credor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o nº do CNPJ da empresa devedora, a fim de viabilizar o prosseguimento dos atos executórios mediante os convênios com este Tribunal (BACENJUD, RENAJUD e INCRA).

INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 8035/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO MIRANDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às Reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados pelo Reclamante às fls. 387/390 (convenção coletiva de trabalho).

OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às Reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor dos documentos supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 8036/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO MIRANDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às Reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados pelo Reclamante às fls. 387/390 (convenção coletiva de trabalho).

OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às Reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor dos documentos supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 8070/2009

Processo Nº: RTSum 01088-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JANISVALDO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 24/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$200,43, calculadas sobre R\$10.021,75, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos

documentos de fls. 13/38. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais."

Notificação Nº: 8038/2009

Processo Nº: RTSum 01102-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LINDA ROSA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

RECLAMADO(A): WALQUIDES FERRO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 46.

Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 8038/2009

Processo Nº: RTSum 01102-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LINDA ROSA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

RECLAMADO(A): WALQUIDES FERRO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 46.

Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 8032/2009

Processo Nº: RTSum 01105-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RAMOS BARBOSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 19/21, por 05 (cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7163/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00274-2009-013-18-00-3

EXEQUENTE(S): MARCELO DE LOUZADA CABOCCO

EXECUTADO(S): JURUA PIRES FILHO , CPF/CNPJ: 301.039.241-91

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JURUA PIRES FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 94.616,07 (noventa e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos), atualizado até 30/06/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JURUA PIRES FILHO , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4010/2009

Processo Nº: RT 00737-2004-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BERNARDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: SAMIR SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do requerimento de fls. 231, designo novo leilão para o dia 13.07.2009, às 09h30min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Quando da descrição do bem a Secretaria deverá observar a retificação registrada às fls. 233. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intime-se o credor, por seu procurador, via DJE. Intime-se a executada, por seu procurador, via DJE. O executado Genes Estevam D'Abadia deverá ser expressamente intimado através do edital de praça e leilão. Dê-se ciência ao leiloeiro. Dê-se ciência ao credor hipotecário individualizado às fls. 199.

Notificação Nº: 4011/2009

Processo Nº: RT 00737-2004-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO..... SAMIR SAAD
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do requerimento de fls. 231, designo novo leilão para o dia 13.07.2009, às 09h30min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Quando da descrição do bem a Secretaria deverá observar a retificação registrada às fls. 233. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuizo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intime-se o credor, por seu procurador, via DJE. Intime-se a executada, por seu procurador, via DJE. O executado Genes Estevam D'Abadia deverá ser expressamente intimado através do edital de praça e leilão. Dê-se ciência ao leiloeiro. Dê-se ciência ao credor hipotecário individualizado às fls. 199.

Notificação Nº: 4016/2009

Processo Nº: RT 00414-2005-051-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIA VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 RECLAMADO(A): UNIFORT UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA + 003
ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens dos devedores à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 3971/2009

Processo Nº: AINDAT 00912-2007-051-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: SILVIO DE JESUS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA
 RÉU(RÉ): RECICLAGEM FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 259. Designe-se praça dos bens constritos às fls. 259 para o dia 20.07.2009, às 15h00min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2009, às 09h01min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 4001/2009

Processo Nº: RT 00143-2008-051-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: KASSIA CÂNDIDA ROSA NASCIMENTO

ADVOGADO..... DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
 RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4006/2009

Processo Nº: RT 00444-2008-051-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: IZAMAR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): DALMI MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... BENEDITO F.MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 69, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$135,18 - contribuição previdenciária, sendo R\$101,06 - cota parte do empregado e R\$34,12 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$0,68 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$135,86 (cento e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 3984/2009

Processo Nº: RT 00595-2008-051-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIEUDES COSTA LOPES

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4008/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2008-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBSON RIGOLON
ADVOGADO..... JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3972/2009

Processo Nº: RTOrd 00829-2008-051-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3979/2009

Processo Nº: RTOrd 00867-2008-051-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo comum de 48h, da manifestação do perito, juntada às fls. 478 e digitalizada. Inclua-se o processo na pauta do dia 07/07/2009, às 16h30min, para encerramento de instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3974/2009

Processo Nº: RTOrd 00030-2009-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONI BENCKE

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO NUNCIO
 RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 06/07/2009, às 16h30min, para encerramento de instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3991/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: HELIO FABIO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 05/08/2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3994/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: HELIO FABIO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 05/08/2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3995/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: HELIO FABIO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 05/08/2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4007/2009

Processo Nº: RTOOrd 00193-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELLI MENDES ROSA

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 30/06/2009 às 13h, para realização da perícia, a se realizar no CTO - CENTRO DE TRAUMATOLOGIA O ORTOPEDIA, situada à Av. Santos Dumont, 836, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.

Notificação Nº: 3982/2009

Processo Nº: RTSum 00258-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONNY PETERSON MARIM DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02/07/2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3983/2009

Processo Nº: RTSum 00258-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONNY PETERSON MARIM DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02/07/2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4005/2009

Processo Nº: RTSum 00304-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O reclamante alega, na petição de fls. 42, que o setor de cálculo deixou de calcular o FGTS do período de 01.10.2007 a 02.03.2009. Não obstante, da memória de cálculo se extrai que é impertinente a alegação vez que referida verba foi apurada conforme item 206, no total de R\$ 1.003,55 (resumo de fls. 34).Intime-se o reclamante. Expeça-se mandado de citação da executada.

Notificação Nº: 3973/2009

Processo Nº: RTOOrd 00358-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ARLEI FARIAS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): TELMO ELI MATEUS

ADVOGADO.....: JULIANA CORREIA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3988/2009

Processo Nº: RTOOrd 00375-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEN LANDIM AGUIAR OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: ALGRIBERTO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista à reclamante, por 05 dias, da petição e documentos de fls. 85/93. A Secretaria deverá digitalizar a petição e documento de fls. 95/96, para vista à reclamada, também pelo prazo de 05 dias, concomitante com o prazo da reclamante. Registro que mostra-se inviável digitalizar a petição de fls. 85/93 porque restaria prejudicada a qualidade quanto aos documentos juntados (fotos). Inclua-se o processo na pauta do dia 09/07/2009, às 14h30, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: RTOOrd 00412-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'EM DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4002/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): FRATERNIDADE ARCA DE MARIA

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 22/07/2009, às 15:20 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4017/2009

Processo Nº: RTSum 00505-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE FARIAS - TEL. 91099074

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): ADEMAR ANGELO MARTINS

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 14/15, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3975/2009

Processo Nº: RTSum 00628-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDO AIRES DE LIMA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 16/07/2009, às 13:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 3969/2009

Processo Nº: RTOOrd 00659-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CALDART

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS

RECLAMADO(A): CENTRO FAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 16/07/2009, às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3759/2009

PROCESSO Nº AINDAT 00912-2007-051-18-00-0

AUTOR: SÍLVIO DE JESUS

RÉU(RÉ): RECICLAGEM FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARKO ANTONIO DUARTE

Data da Praça 20/07/2009 às 15h00min

Data do Leilão 29/07/2009 às 09h01min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 259, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 060 , KM 03, 2900, GRANJA SANTO ANTÔNIO, CEP 75.103-350 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 (UMA) PRENSA ENFARDADORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, MARCA PRESTEME, MODELO VERTICAL, ANO 2005, COM CAPACIDADE DE 300 A 500 KG FARDO, EM ESTADO DE USO, EM PLENO FUNCIONAMENTO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO

FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3721/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00525-2009-051-18-00-6

PROCESSO: RTOOrd 00525-2009-051-18-00-6

RECLAMANTE: DEBORA AMORIM PALHARES DE CAMPOS - TEL - 3319-4426
RECLAMADO(A): MEIRELES E PARELLI CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 10.201.920/0001-21

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. ata/sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3765/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTSum 00628-2009-051-18-00-6

RECLAMANTE: LAURINDO AIRES DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. , CPF/CNPJ: 61.522.512/0006-17

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 16/07/2009 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4210/2009

Processo Nº: RTV 00138-2005-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA PINTO

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): INDUSPINA IND. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 424/426, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 30.06.2009, em R\$ 1.160,03. A petição de fls. 338 demonstra que a sócia Neusa Pagano de Pina teve ciência da primeira construção efetuada em suas aplicações financeiras em 30.09.2008, sendo que, em 20.10.2008, teve conhecimento da decisão de fls. 312/316, a qual determinou a penhora de porcentagem de seu salário, não tendo se manifestado sobre a prática de tal ato.

Em face do acima exposto e considerando que o prazo para embargos à execução decorreu em 25.01.2008, conforme despacho de fls. 265, libere-se ao exequente a importância líquida relativa a seu crédito, utilizando-se dos numerários descritos às fls. 363 [conta judicial nº 02501113-0], fls. 397 [conta judicial nº 01514248-0] e parte daquele de fls. 404 [conta judicial nº 01514318-1]. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, vide valor exato às fls. 424, utilizando-se de parte do saldo remanescente do depósito de fls. 404. Cumpridas as determinações supra, oficie-se à CEF, requisitando que proceda à transferência do numerário descrito às fls. 333 [conta judicial nº 01512335-0] e do que remanescer do de fls. 404 [conta judicial nº 01514318-1] para a conta judicial de nº 01514311-4. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União. Após, retornem os autos conclusos, para deliberação acerca do saldo existente na conta de nº 01514311-4.

Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 259, devendo ser dada ciência ao fiel depositário [vide fls. 264] e à empresa executada. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4211/2009

Processo Nº: RTV 00138-2005-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA PINTO

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): NEUSA DE PINA PAGANO + 002

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 424/426, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 30.06.2009, em R\$ 1.160,03. A petição de fls. 338 demonstra que a sócia Neusa Pagano de Pina teve ciência da primeira construção efetuada em suas aplicações financeiras em 30.09.2008, sendo que, em 20.10.2008, teve conhecimento da decisão de fls. 312/316, a qual determinou a penhora de porcentagem de seu salário, não tendo se manifestado sobre a prática de tal ato.

Em face do acima exposto e considerando que o prazo para embargos à execução decorreu em 25.01.2008, conforme despacho de fls. 265, libere-se ao exequente a importância líquida relativa a seu crédito, utilizando-se dos numerários descritos às fls. 363 [conta judicial nº 02501113-0], fls. 397 [conta judicial nº 01514248-0] e parte daquele de fls. 404 [conta judicial nº 01514318-1]. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, vide valor exato às fls. 424, utilizando-se de parte do saldo remanescente do depósito de fls. 404. Cumpridas as determinações supra, oficie-se à CEF, requisitando que proceda à transferência do numerário descrito às fls. 333 [conta judicial nº 01512335-0] e do que remanescer do de fls. 404 [conta judicial nº 01514318-1] para a conta judicial de nº 01514311-4. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União. Após, retornem os autos conclusos, para deliberação acerca do saldo existente na conta de nº 01514311-4.

Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 259, devendo ser dada ciência ao fiel depositário [vide fls. 264] e à empresa executada. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: RT 00757-2005-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RANGEL DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA SANTANA E SILVA

ADVOGADO....: RUBENS VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RODRIGO BRENNER DE SOUSA

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o conteúdo do documento de fls. 316, por meio da qual a Srª. Maria Aparecida Santana e Silva comprova sua condição de representante do espólio-reclamante, inclua-se o feito na pauta do dia 12.08.2009, às 13h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4216/2009

Processo Nº: ExFis 00196-2007-052-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): DIVINA LUCIA ALVES + 001

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4238/2009

Processo Nº: RT 00654-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILLA DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): M S ODONTO LTDA. (ODONTOMED) + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4235/2009

Processo Nº: RT 00948-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS

RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Ex officio, corrijo erro material existente na decisão de fls. 374/375, para determinar que onde se lê: Homologo a arrematação de fls. 372 (...), leia-se: Homologo arrematação de fls. 370 (...), por consequência, torno sem efeito a intimação de fls. 378. Em complemento à referida decisão, intime-se o Sr. Arthur Augusto Costa Tavares para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar nos autos o valor do depósito do lance por ele ofertado às fls. 372. Intimem-se as partes e o Sr. Arthur Augusto Costa Tavares. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4237/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 190/207.

Notificação Nº: 4239/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ANTONIO PIRES

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4214/2009

Processo Nº: RT 00738-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS LIMA RAMOS

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequite comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4227/2009

Processo Nº: RTOrd 00139-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4225/2009

Processo Nº: RTSum 00186-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GUTEMBERG MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequite: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls.

54/56, determino o seu prosseguimento em face dos sócios WILTON BASTOS COLLE e RENATA OKUBO COLLE, qualificados às fls. 20, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequite às fls. 60/61.

Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos.

Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.

Intime-se o exequite. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4242/2009

Processo Nº: RTSum 00249-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES BRASIL

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4209/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO IRIAS FRANCO

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): FLEXPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL, RENAJUD E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RTOrd 00312-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA CUNHA FERREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: À executada: Dê-se ciência à executada da construção efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 122 [R\$ 5.599,66]. Prazo legal.

Notificação Nº: 4240/2009

Processo Nº: RTOrd 00367-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4226/2009

Processo Nº: RTSum 00445-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONIZIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 4219/2009

Processo Nº: RTSum 00505-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIDA MOREIRA PINTO

ADVOGADO.....: HERMES AVELINO FRAGAS FARIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RÁDIO TAXI EXECUTIVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inclua-se o feito na pauta do dia 12.08.2009, às 13h20min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4207/2009

Processo Nº: ExTiEx 00563-2009-052-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: FABIANO LUIZ MENDES

ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4208/2009

Processo Nº: ExTiEx 00564-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4215/2009

Processo Nº: RTSum 00611-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ESPAÇO CULTURAL NEWTON ROSSI N/P NÁDIA LAIS DAVID RABELO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 17/18, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação trabalhista proposta por MAGDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA em desfavor de ESPAÇO CULTURAL NEWTON ROSSI, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 275,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 13.760,99), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 12/13, bem como daquele de fls. 11, mediante traslado, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT.

P.R.I. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. Prazo legal.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3508/2009

Processo Nº: RT 00357-2003-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO MARQUES DE FREITAS

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido pelo Excelso STF nos autos do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário interposto pela reclamada (v. certidão de fl. 634 destes autos). Dê-se ciência às partes. Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3497/2009

Processo Nº: RT 00972-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA FARINHA

ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO....: WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a pesquisa no sistema INFOJUD revelou-se negativa (fls. 226/228), intimem-se o credor trabalhista e a União/exequente para, no prazo de 10 dias, indicarem os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, e considerando que a execução já ficou suspensa por 01 (um) ano, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Anápolis, 23 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3519/2009

Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante/exequente às fls. 613/615...Anápolis, 23 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3505/2009

Processo Nº: ExFis 01047-2007-053-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DECISÃO Alega o executado, na petição de fls. 115/116, que, após a efetivação da última penhora (fl. 104), que complementou a garantia do Juízo, passando, desde então, a fluir o prazo de 30 dias previsto no art. 16 da Lei nº 6.830/80, diligenciou por várias vezes junto à Secretaria desta VT objetivando fazer carga dos autos, para análise de seu conteúdo, elaboração e apresentação de embargos à execução, porém ficou impedido de fazê-lo porque, em todas as oportunidades, os autos encontravam-se com carga à Procuradoria da Fazenda Nacional. Em consequência, requer 'a reabertura do prazo para a oposição de embargos à execução, a partir da data da intimação da executada da devolução dos autos do processo pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN)'. Analisa-se. Verifica-se que, por força do despacho de fl. 107 - que, equivocadamente, determinou a intimação da exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, sendo que a execução já se encontra integralmente garantida pelas penhoras de fls. 63 e 104 -, os presentes autos, de fato, encontraram-se com carga à PFN/GO de 10/02/2009 a 16/06/2009 (cf. fl. 108). Todavia, atesta a certidão de fl. 106, exarada em 04/02/2009, que, embora tenha constado da certidão de fl. 105, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, o prazo de 05 dias para apresentação de embargos, o executado foi intimado em Secretaria, na pessoa de seu advogado, Dr. SEBASTIÃO CAETANO ROSA, de que seria aguardado o prazo legal de 30 dias (art. 16, III, da LEF).

Ora, tendo o advogado do executado comparecido à Secretaria deste Juízo no dia 04/02/2009, quando já estava em curso o prazo legal para oposição de embargos - já que a intimação da penhora de fl. 104 deu-se em 03/02/2009 (v. certidão de fl. 105) -, cabia-lhe, naquela ocasião, ter retirado os autos, mediante carga, com vistas à elaboração e apresentação dos embargos à execução, se assim desejasse a parte. Por outro lado, nem sequer há prova da alegação do executado de que diligenciou junto à Secretaria desta VT visando a fazer carga dos autos, o que poderia ser demonstrado por meio de certidão expedida pela própria Secretaria informando tal fato. Impende salientar que a petição em apreço somente foi protocolizada no dia 09/03/2009, quando já havia transcorrido o prazo legal para oposição de embargos (v. certidão de fl. 117). Ora, a ser verdadeira a alegação do executado, de que compareceu à Secretaria do Juízo e ficou impossibilitado de ter acesso aos autos, deveria ter denunciado o fato imediatamente, e não após o término do aludido prazo. Posto isso, tem-se por não demonstrada nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 180 e 183 do CPC, as quais podem ensejar a dilação de prazo peremptório, pelo que se indefere a pretensão deduzida pelo executado na petição de fls. 115/116. Intime-se. Expeça-se mandado de registro da penhora de fl. 63 aperfeiçoada com a lavratura do auto de depósito de fl. 70), a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Anápolis-GO, onde se encontra matriculados os imóveis construídos (v. certidão de matrícula de fl. 52), devendo constar do mandado que, por tratar-se de prazo peremptório, o registro da penhora independe do pagamento de custas ou outras despesas (art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80). O Oficial do CRI será advertido de que a sua omissão caracterizará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', que pode ser penalizado com multa, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC, podendo o responsável pelo cumprimento da ordem, ainda, sofrer sanção penal (Desobediência - art. 330 do Código Penal). Proceda-se, via convênio DETRANNET, ao registro da penhora de fl. 104, que recaiu sobre os veículos descritos às fls. 92/93 (placas: NKY-6582 e NKY-6772), nos termos do art. 14, II, da LEF. Após o decurso do prazo legal para interposição de recurso em face desta decisão, levem-se os bens penhorados (fls. 63 e 104) à hasta pública, com observância das formalidades legais, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Anápolis, 23 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3522/2009

Processo Nº: AINDAT 01099-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: SIRLEY PAULA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta-corrente de titularidade do executado, no valor de R\$ 39.289,47 (v. fl. 430), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 431). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884). Libere-se ao executado, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor por ele depositado a título recursal (fl. 339), com os respectivos

rendimentos. Intime-se...Anápolis, 24 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3516/2009

Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 152, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3515/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WALLACE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GF INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência dos recolhimentos de FGTS e da multa rescisória (40%) comprovados nos autos, às fls. 80/150, referentes ao período de 01/2008 e 05/2008 a 01/2009.

Notificação Nº: 3500/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 44/49, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3506/2009

Processo Nº: RTOrd 00278-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: À vista do teor da certidão de fls. 141, concedo à executada o prazo de 05 dias para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação relativos às contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão...Anápolis, 23 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3521/2009

Processo Nº: RTOrd 00314-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO NEVES BORGES

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 58, o reclamante requer a liberação da fita (rectius: CD) para oitiva e posterior perícia e transcrição, se for o Caso. Pois bem. A empresa GVT, por meio do ofício de fls. 42, informa que estava encaminhando a relação das chamadas efetuadas pelas linha Telefônica 62-3098-2020 para o número 62-8151-2919, no período de 05/02/2007 a 31/03/2007. Informa, ainda, "que não grava as ligações Efetuadas por seus clientes". Nesse passo, não há como deferir o Requerimento feito pelo reclamante. Determino à Secretaria que proceda à impressão do relatório referente às ligações feitas que se encontra gravado no CD acima mencionado, juntando-o aos autos. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 23 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3520/2009

Processo Nº: ExTiEx 00322-2009-053-18-00-2 3ª VT

EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 52), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar depositário para os bens penhorados ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 24 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3510/2009

Processo Nº: RTSum 00451-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI

ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES

RECLAMADO(A): JC IND. E COM. DE PROD. TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Não houve, na sentença exequenda de fls. 25/29, condenação da reclamada/executada ao pagamento do acréscimo previsto no art. 467 da CLT, em razão da ausência, na inicial, de pedido específico nesse sentido, tampouco de honorários advocatícios, até mesmo porque o reclamante/exequente não está assistido pelo Sindicato da sua categoria profissional (art. 14 da Lei nº 5.584/70 e Súmula nº 219 do TST). Assim sendo, indefere-se a pretensão do reclamante/exequente, deduzida na petição de fls. 49/52, no sentido de que seja a reclamada/executada compelida a pagar as sobreditas verbas. Quanto ao requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, já foi o mesmo atendido pela sentença exequenda. Insta salientar que o valor da execução é aquele consignado nos cálculos de fls. 30/37, que integram a sentença para todos os efeitos legais. Logo, não há falar em acolhimento da memória de cálculo apresentada pelo exequente à fl. 53. Para prosseguimento dos atos executórios, como pretende o reclamante/exequente, aguarde-se o decurso do prazo referente à intimação de fl. 46, destinada à reclamada/executada. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 23 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3498/2009

Processo Nº: RTSum 00512-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGA

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VITAL DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3499/2009

Processo Nº: RTSum 00516-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGA

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA NEROPOLIS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, sob pena de execução.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2562/2009

PROCESSO Nº RT 00556-2006-053-18-00-7

RECLAMANTE: PAULO DE TARSO OLIVEIRA

EXEQUENTE : UNIÃO

EXECUTADOS: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA e FABIANO BASSO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 2º executado, Sr. FABIANO BASSO (CPF nº 498.221.521-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, da dívida previdenciária no importe de R\$ 589,33 (quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), atualizada até 31/12/2007, conforme atualização de cálculos de fl. 60, e custas executivas relativas às diligências de fls. 48, 101, 132, 136 e 153(2), sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do 2º executado, Sr. FABIANO BASSO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2564/2009

PROCESSO Nº ExFis 01045-2007-053-18-00-3

EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO : IDAM LUCENA DE OLIVEIRA

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o executado, Sr. IDAM LUCENA DE OLIVEIRA (CPF nº 318.607.962-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o bloqueio on line de fl. 59 dos autos, no importe de R\$ 1.599,18, conta judicial nº 0014.042.01513748-3, foi convertido em penhora (fl. 73), bem como dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar embargos (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80).

E para que chegue ao conhecimento do executado, IDAM LUCENA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2561/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00545-2009-053-18-00-0

RECLAMANTE: VALDENIRA MARIA DE JESUS - TEL. 9297-7951
RECLAMADO : RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA o reclamado, RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 07.633.365/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, abaixo parte transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III- C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, dê a baixa na CTPS da reclamante com a data de 13/11/2008, consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$930,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. NADA MAIS."E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHAO CATARINENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4314/2009

Processo Nº: RTN 00742-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE.: DIVINO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO..... RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Converto em penhora a importância bloqueada por meio do convênio BACENJUD, fl. 555, e os valores dos depósitos recursais, devendo ser intimada a Executada, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no artigo mencionado acima, libero ao Exequente o valor de seu crédito (deduzindo-se o IRRF, contribuições previdenciárias cota do empregado e o valor referente aos honorários periciais por ele devidos, fls. 265 e 372). Libero ao Perito o valor de seus honorários. Sejam intimados o Exequente e o sr. Perito para recebimento dos respectivos créditos. 3 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.

4 - Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, o que fica desde já determinado, caso em que será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 538. 5 - Seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor referente ao FGTS para a conta vinculada do Exequente. 6 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4346/2009

Processo Nº: RT 00482-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE.: DIVINA MARIA SILVA CAMILO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 002

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4334/2009

Processo Nº: RT 00945-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Agravo de Petição da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4315/2009

Processo Nº: RT 00612-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE.: CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Os documentos apresentados pela 2ª Reclamada às fls.339/419 não demonstram de forma clara o valor do salário pago ao "captador de crédito", conforme determinação de fls. 331, sendo tal informação necessária ao cálculo das verbas deferidas. Desse modo, concedo à 2ª Reclamada mais 05 dias de prazo para exibir nos autos o comprovante de pagamento que especifique o valor do salário pago ao seu pessoal efetivo, na função de captação de crédito, referente ao período de 02/2007 a 05/2007. Intime-se. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4343/2009

Processo Nº: RT 00107-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE.: MAX LÂNIO DOS SANTOS SEVERO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAXILANIO DIAS ALVALINO

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4323/2009

Processo Nº: RTOrd 00770-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE.: EUGÊNIO BEZERRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Vistos. O Exequente por meio da petição de fls. 323/325, a qual nomina como embargos de declaração, pretende obter a modificação de entendimento que, segundo o mesmo, foi adotado pelo Juízo na sentença de embargos à penhora. Ocorre que, por ocasião da interposição dos mencionados embargos de declaração, não havia ainda sido prolatada a sentença referente aos embargos à penhora apresentados pela Executada às fls. 284/288, razão pela qual não conheço dos embargos de declaração de fls. 323/325. Intime-se. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à execução, determinando a suspensão provisória da construção realizada junto ao Laboratório Neo Química, bem como a expedição de mandado para averiguação e penhora de crédito da Embargante/Executada junto à UEG – Universidade Estadual de Goiás. Saliente-se que o valor repassado pela empresa Laboratório Neo Química Ltda somente será liberado à Embargante após a efetivação da penhora junto à UEG e o repasse do crédito respectivo para estes autos, à disposição deste Juízo. Custas de R\$44,26, pela embargante/executada em conformidade com o artigo 789-A inciso V da CLT. Intimem-se.

Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4319/2009

Processo Nº: RTOrd 00813-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE.: JOSISMAR REZENDE DE ANDRADE

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. O reclamante por meio da petição de fls.233/235, a qual nomina como embargos de declaração, pretende obter a modificação de entendimento que, segundo o mesmo, foi adotado pelo Juízo na sentença de embargos à penhora. Ocorre que, por ocasião da interposição de mencionados embargos de declaração, não havia ainda sido prolatada a sentença referente aos embargos à penhora apresentados pela executada às fls. 179/210, razão pela qual não conheço dos embargos de declaração de fls. 233/235. Intime-se. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito liminarmente os embargos à penhora, por intempestivos. Entretanto, pelas razões expostas nos fundamentos, determino a suspensão provisória da construção realizada junto ao Laboratório Neo Química, bem como a expedição de mandado para averiguação e penhora de crédito da Embargante/Executada junto à UEG – Universidade Estadual de Goiás. Saliente-se que o valor repassado pela empresa Laboratório Neo Química Ltda somente será liberado à Embargante após a efetivação da penhora junto à UEG e o repasse do crédito respectivo para estes autos, à disposição deste Juízo. Custas de R\$44,26, pela executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4345/2009

Processo Nº: RTSum 00835-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE.: EURIPEDES ANDRADE DUTRA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA + 001
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: 2ª reclamada: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 85, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a 2ª reclamada. Intime-se. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4317/2009
 Processo Nº: RTOrd 00868-2008-054-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos. 1 - Intimem-se as Reclamadas para procederem à devolução da CTPS da Reclamante, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 02 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do documento, o que fica desde já determinado. Vindo aos autos o documento em questão, intime-se a Reclamante para vir recebê-lo, no prazo de 5 dias. 2 - Decorrido o prazo concedido às Reclamadas no item anterior, sejam os autos enviados à Contadoria para liquidação do julgado, devendo ser incluído no cálculo o valor da multa cominada na sentença, fl. 434, pelo descumprimento da obrigação referente à devolução da CTPS da Reclamante. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4318/2009
 Processo Nº: RTOrd 00868-2008-054-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos. 1 - Intimem-se as Reclamadas para procederem à devolução da CTPS da Reclamante, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 02 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do documento, o que fica desde já determinado. Vindo aos autos o documento em questão, intime-se a Reclamante para vir recebê-lo, no prazo de 5 dias. 2 - Decorrido o prazo concedido às Reclamadas no item anterior, sejam os autos enviados à Contadoria para liquidação do julgado, devendo ser incluído no cálculo o valor da multa cominada na sentença, fl. 434, pelo descumprimento da obrigação referente à devolução da CTPS da Reclamante. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4322/2009
 Processo Nº: RTOrd 00884-2008-054-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO MUCI
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença(EMBARGOS À PENHORA), cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à execução, determinando a expedição de carta precatória para averiguação e penhora de crédito da Executada junto à SANEAGO - Saneamento de Goiás S.A. Saliente-se que o valor repassado pela empresa Laboratório Neo Química Ltda somente será liberado à Embargante após a efetivação da penhora junto à SANEAGO e o repasse do crédito respectivo para estes autos, à disposição deste Juízo. Intimem-se. Anápolis-GO, 18 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho Tomar ciência da sentença(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO), cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos declaratórios, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. ntimem-se.
 Anápolis-GO, 22 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4344/2009
 Processo Nº: RTOrd 00953-2008-054-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARCILENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4340/2009
 Processo Nº: RTOrd 00030-2009-054-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES
ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
 RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4286/2009
 Processo Nº: RTOrd 00145-2009-054-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
 RECLAMADO(A): COMERCIAL FERREIRA DE VASILHAMES LTDA
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Em que pese constar da ata de fls. 23/24 determinação de anotação do término do vínculo empregatício na CTPS do reclamante, este não apresentou o documento em questão (fls. 41 vº e 57), restando impossibilitada a obrigação respectiva. Desse modo, seja oficiado ao INSS e à DRT informando, devendo ser encaminhadas juntamente como o ofício cópias da ata de fls. 23/24 e deste despacho.
 Tendo em vista, a ausência do registro na CTPS do reclamante não pode ser atribuída à reclamada, conforme expressado acima, torno sem efeito a determinação relativa à instauração de multa respectiva. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira.
 CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4338/2009
 Processo Nº: RTSum 00148-2009-054-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: NADIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4339/2009
 Processo Nº: RTSum 00187-2009-054-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: NILTON MARTINS DE MORAES
ADVOGADO.....: JACKELINE ALCÂNTARA
 RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO.....: JANE LÓBO GOMES DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4330/2009
 Processo Nº: RTOrd 00223-2009-054-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO LUIZ GOMES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO.....: ESDSON DIAS MIZAEI
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4287/2009
 Processo Nº: RTOrd 00229-2009-054-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: IVONE MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Às fls. 151/154 encontra-se juntado o laudo da assistente técnica da reclamada, exibido juntamente com a petição de fls. 148/150 por meio da qual, a mesma expressou que "não foi informado pelo ilustre expert a data de entrega do Laudo em questão, o que inviabilizou a entrega , pela Perita Assistente, Doutora Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, de seu Laudo Assistencial, fazendo a sua juntada neste auto.", fl. 148. Pois bem, considerando que o parecer do assistente técnico das partes deve ser apresentado no prazo assinado para o Perito, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 5.584/70, inaplicável a regra prevista no artigo 433, § único do CPC, segundo a qual a abertura do prazo para os assistentes técnicos ocorre após a intimação das partes acerca da apresentação do laudo pericial, vez que existe regra específica no processo do trabalho. Assim, incumbe às partes diligenciar no sentido de inteirar-se acerca do prazo concedido ao Perito Oficial. Considerando que o Perito foi intimado de sua nomeação em 28.04.2009 (3ª feira), o prazo para apresentação do laudo pericial teve início em 29.04.2008 (4ª feira), tendo expirado em 13.05.2009 (4ª feira), sendo que, em que pese intempestivo, por se tratar de prova técnica cujo destinatário é o Juízo, foi mantida a juntada do laudo pericial em questão, o que, no entanto, não produz a prorrogação do prazo para apresentação do parecer dos assistentes técnicos das partes. Diante disso, verifica-se que o parecer da Assistente Técnico da reclamada (fls. 151/154), protocolizado em 09.06.2009, é intempestivo, sendo que a apreciação quanto à sua validade será procedida por ocasião do julgamento. Intimem-se.
 2 - Para prosseguimento incluam-se na pauta do dia 29.06.2009, às 15 horas e 40 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. Conforme expressado na ata à fl. 54 as partes trarão suas testemunhas independentemente

de intimação. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira.
CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4333/2009
Processo Nº: RTOOrd 00234-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIAMAR ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4342/2009
Processo Nº: RTOOrd 00329-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4313/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4324/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ELISANIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): TEREZINHA ALVES DE BRITO
ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. O recolhimento da contribuição previdenciária é incumbência da parte, à qual compete também a sua comprovação nos autos. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no sentido de que seja procedida "a remessa dos presentes autos ao Contador Judicial, com objetivo em apurar os valores das Cotas Previdenciárias em conformidade com a Ata de Audiência de fls. dos autos...", fl. 39. Intime-se. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4331/2009
Processo Nº: RTOOrd 00383-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL FERNANDES COSTA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4332/2009
Processo Nº: RTOOrd 00383-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL FERNANDES COSTA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDIS MERENCIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4337/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ARINO GOMES SOARES
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4320/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURA LUCIA DOS REIS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.
Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 22 de junho de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: EDINALVA ALMEIDA EDUARDO SILVA
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): DENISE CONSTANTE
ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a Reclamada, no prazo de 02 dias, devolver a CTPS da Reclamante, com as anotações pertinentes, ciente de que na omissão, será expedido mandado de busca e apreensão do referido documento, o que fica desde já determinado. No mesmo prazo, deverá a Reclamada exibir o TRCT no código 01 e o formulário para requerimento do seguro-desemprego, conforme determinado na ata de fls. 14/15, sob pena de não o fazendo converter-se a obrigação em indenização substitutiva.
Intime-se. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4335/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo declarar, de ofício, a coisa julgada parcial e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 10 de junho de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: ExTIEx 00554-2009-054-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE.....: IRENI MARIA CORREIA NETO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4316/2009
Processo Nº: RTOOrd 00555-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR CAROLA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Nerópolis-GO. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Anápolis, 22 de junho de 2009. Intime-se o Reclamante. CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4310/2009
Processo Nº: RTOOrd 00666-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AMÉLIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES) + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06 de julho de 2009, às 15h20min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19723/2009

Processo Nº: RT 01052-2004-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO GOMES BITENCOURT

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Considerando que decorreu o prazo de suspensão determinado no despacho de fls. 253, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.2 - Com o decurso do prazo do item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 19740/2009

Processo Nº: RT 00675-2005-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FAUSTINO MIRANDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Intime-se o Exequente para tomar ciência do inteiro teor da certidão exarada às fls.347, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19762/2009

Processo Nº: ExProvAS 00089-2006-081-18-01-7 1ª VT

EXEQUENTE...: ESPOLIO DE ISABEL CRISTINA CAMARGO E MARCELLO JOSE CAMARGO VIEIRA (REP. PO MARIA LUZIA VIEIRA)

ADVOGADO.....: EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): AJC AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Objetivando a execução provisória, defiro a extração e o processamento regular da Carta de Sentença.

Sendo assim, a Secretaria do Juízo deverá formar a Carta de Sentença, observando o disposto no art.151 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte.

Feito, remeta-se ao Setor de Cálculo para elaboração da conta, salientando que trata-se de execução provisória.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19763/2009

Processo Nº: ExProvAS 00089-2006-081-18-01-7 1ª VT

EXEQUENTE...: ESPOLIO DE ISABEL CRISTINA CAMARGO E MARCELLO JOSE CAMARGO VIEIRA (REP. PO MARIA LUZIA VIEIRA)

ADVOGADO.....: EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Objetivando a execução provisória, defiro a extração e o processamento regular da Carta de Sentença.

Sendo assim, a Secretaria do Juízo deverá formar a Carta de Sentença, observando o disposto no art.151 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte.

Feito, remeta-se ao Setor de Cálculo para elaboração da conta, salientando que trata-se de execução provisória.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19743/2009

Processo Nº: RT 00480-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL MARCELINO DE FREITAS

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES CHAVES

RECLAMADO(A): CDA- COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA (TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA.)

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Para audiência de encerramento, incluo o feito na Pauta do dia 14.07.2009, às 16h40min, facultada a presença das Partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 19772/2009

Processo Nº: RT 00591-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): WILMAR BORGES (CHÁCARA VIVEIRO E FLORICULTURA 3 PODERES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/07/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/07/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 19757/2009

Processo Nº: RT 00613-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON BARRETO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar crédito, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 19765/2009

Processo Nº: ACCS 01111-2006-081-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ROSIMAYRY WALDERES DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se a Credora a requerer o que entender de direito, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 19751/2009

Processo Nº: RT 00785-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL ASSUNÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista do inérito teor da Ata de fls.432/433, remetam-se ao arquivo os autos do AIRR que se encontram acostados à contracapa, com observância das formalidades legais. Após, cumpra-se a determinação inserta na referida Ata, no que tange em liberar os depósitos recursais de fls.268 e 387 à 2ª Reclamada – Brasil Telecom, excluindo-a, do pólo passivo da presente ação. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 137,16 (cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos) e R\$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos) de custas de liquidação, utilizando-se dos valores depositados às fls.450/451. Registro, por oportuno, que o valor do acordo homologado nos autos não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Assim, ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 19734/2009

Processo Nº: RT 01548-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO

RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 19727/2009

Processo Nº: RT 01880-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA BRITO LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): INCOMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca da petição de fls. 219, intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito de tal peça processual requerendo o que entender de direito, ante o inteiro teor do documento de fls. 183 e da certidão de fls. 187. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 19749/2009

Processo Nº: RT 01904-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZIMEIRE DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRUN E JASKUBSKI LTDA. ME

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Libere-se ao Reclamante o saldo líquido à disposição deste Juízo (R\$ 1.169,54 – UM MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), recolhendo, a seguir, com a devida comprovação nestes autos, os valores devidos pelo Reclamante a título de contribuição previdenciária (R\$ 5,96 – CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), observando a guia de fls. 102, a planilha de fls. 286 e seguintes e a promoção de fls. 294.2 - Após, ao Cálculo para atualização e dedução dos valores já liberados e recolhidos, OBSERVANDO O INTEIRO TEOR

DO ITEM 1 SUPRA. 3 – Em seguida, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19721/2009

Processo Nº: RT 02145-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): EURIMAR SANTANA DE MORAIS + 001

ADVOGADO.....: IVO DE MELO FRANCO NETO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Considerando o inteiro teor da certidão exarada às fls.118, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls.114.

Intime-se o Exequente para tomar ciência deste despacho, bem como da certidão mencionada alhures, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 19737/2009

Processo Nº: RT 00281-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR ROSA PIRES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 07.07.2009 às 14h50min para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 19735/2009

Processo Nº: RT 00522-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLÉBIO RIBEIRO VIEIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 – Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R\$ 105,35 – cento e cinco reais e trinta e cinco centavos), OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 188 E A GUIA DE FLS. 180.2 – Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 31,85 – trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) devidos, TAMBÉM OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 188 E A GUIA DE FLS. 180.3 – Feito tudo isto, à Secretaria para recolher o saldo remanescente (R\$ 10,33 – dez reais e trinta e três centavos) aos cofres públicos (custas judiciais).4 - No que se refere ao valor restante devido nestes autos a título de custas, deixo de dar prosseguimento à execução de tal quantia, qual seja, R\$ 12,06 (vide fls. 188), ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: "Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". Logo, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19736/2009

Processo Nº: RT 00815-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVANTINO RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO.....: ATANIR EDUARDO BORBA

RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Data vênha os valores constantes dos comprovantes de fls.149 já foram regularmente deduzidos, conforme observação aposta na planilha de cálculos às fls.133, posto que tais comprovantes já constam dos autos às fls.109/110.Intime-se a Executada.Feito, cumpra-se a determinação inserida no despacho exarado às fls.144 no que tange aos recolhimentos em guias próprias, sendo as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 655,14 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), o imposto de renda, no importe de R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) e R\$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta e centavos) de custas de liquidação e executivas, utilizando-se dos valores depositados às fls.146.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 19726/2009

Processo Nº: RT 01256-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PIVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se o Reclamado a tomar ciência da petição de fls. 292 a fim de que tome as providências cabíveis. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19742/2009

Processo Nº: RT 01793-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19722/2009

Processo Nº: RT 01847-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA PIRES CARDOSO

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK)

ADVOGADO.....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 19766/2009

Processo Nº: RT 01973-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU SALUSTIANO ALVES

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA

ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.prazo legal.

Notificação Nº: 19754/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON VINCENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Incluo os presentes autos na pauta do dia 02/07/2009, às 16h40min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19717/2009

Processo Nº: RTSum 00287-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA BARBOZA PERES

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19746/2009

Processo Nº: RTOOrd 00295-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IDEJANE DA SILVA E SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Incluo os presentes autos na pauta do dia 09/07/2009, às 16hs20min, para audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19718/2009

Processo Nº: RTOOrd 00320-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, conforme determinado na ata de fls. 25/26, incluí o feito na pauta do dia 01.07.2009, às 14h40min, para audiência de encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. A Secretaria intimará as partes acerca da designação da audiência. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 19768/2009

Processo Nº: RTSum 00357-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY CABRAL SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado,prazo legal.

Notificação Nº: 19732/2009

Processo Nº: RTOOrd 00474-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON PEREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÊLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19767/2009

Processo Nº: RTOOrd 00488-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SÁVIO PEREIRA MARINHO

ADVOGADO.....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado,prazo legal.

Notificação Nº: 19728/2009

Processo Nº: ConPag 00638-2009-081-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS

CONSIGNADO(A): ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Retirem-se estes autos da Pauta.Após, reincluem-se estes autos na Pauta do dia 15/07/2009, às 16h00min, para audiência una.NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 19731/2009

Processo Nº: RTSum 00724-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS AMARAL VASCONCELOS

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 42 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 37,56 (trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 42. Em seguida, arquivem-se estes autos. Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19733/2009

Processo Nº: RTSum 00776-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS MAIA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 56 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 105,78 (cento e cinco reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 56. Em seguida, arquivem-se estes autos. Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19715/2009

Processo Nº: RTSum 00918-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAWCIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos, etc.Para encerramento da instrução designo audiência para o dia 25.06.2009, às 09h00min, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3810/2009

PROCESSO Nº RT 00591-2006-081-18-00-5

PROCESSO: RT 00591-2006-081-18-00-5

RECLAMANTE: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS

ADVOGADO(A):MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS 10936B GO

EXECUTADO: WILMAR BORGES (CHÁCARA VIVEIRO E FLORICULTURA 3 PODERES)

ADVOGADO(A):

Data da Praça 15/07/2009 às 13:10 horas

Data do Leilão 30/07/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia,

onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R\$ 400,00, que é(são) o(s) seguinte(s):
1) penhora de 10 vasos confeccionados em cimentos, todos modelo taça medindo aproximadamente 0,80 cm de altura, novos, sem pintura, avaliado cada R\$ 40,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3656/2009

PROCESSO Nº RT 00123-2008-081-18-00-2

.PROCESSO: RT 00123-2008-081-18-00-2

RECLAMANTE: SANDRA MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALL FREE, CPF/CNPJ:

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SANDRA MENDES DO NASCIMENTO, CPF: 016.925.551-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fl. 163, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Determina-se a intimação da Reclamante, por edital, constando expressamente as penas de confissão na hipótese de ausência à próxima audiência designada. Adia-se a presente audiência para o dia 04/08/2009, às 14h30min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT."

E para que chegue ao conhecimento de SANDRA MENDES DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4849/2009

Processo Nº: RT 00573-1997-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIO JACINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4891/2009

Processo Nº: RT 00596-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ARIONE CESAR AMORIM

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista às partes dos cálculos de fls. 469/494, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4850/2009

Processo Nº: RT 01110-2005-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO RIZZO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. A devedora principal já foi citada por edital à fl. 398. Dê-se ciência ao credor. Após, decorrido o prazo de fl. 435, cumpra-se a última determinação de fl. 430.

Notificação Nº: 4886/2009

Processo Nº: RT 01222-2005-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JORDIVINO CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Desconstitua-se a penhora de fl. 164, procedendo-se ao cancelamento da averbação da penhora junto ao CRI competente. Converto o bloqueio de fl. 146 em penhora, devendo o devedor ser intimado via postal. Em caso de resposta negativa, proceda-se por edital. Feito, recolha o valor a título de contribuição previdenciária, na forma usual. Sem prejuízo das determinações supra, renovem-se as consultas pertinentes, no valor de R\$ 303,29. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4825/2009

Processo Nº: RTN 01412-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS

ADVOGADO.....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 998/1006, por 05 dias.

Notificação Nº: 4825/2009

Processo Nº: RTN 01412-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS

ADVOGADO.....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 998/1006, por 05 dias.

Notificação Nº: 4870/2009

Processo Nº: AINDAT 01412-2006-082-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: MOACY FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JAKSON PINA OLIVEIRA

RÉU(RÉ): JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA + 003

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos documentos de fls. 250/257, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4851/2009

Processo Nº: ConPag 00118-2007-082-18-00-5 2ª VT

CONSIGNANTE...: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E

EMBALAGENS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

CONSIGNADO(A): TCHARLIANNI DE ARAÚJO REGO

ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA/CONSIGNATE:

Vista à reclamada/consignante dos ofícios e documentos de fls. 362, 369 e 370, por 05 dias.

Notificação Nº: 4861/2009

Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES

LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Converto o bloqueio de fl. 813 em penhora. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 761/793, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4879/2009

Processo Nº: AINDAT 00682-2007-082-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CARLOS CEZAR DA COSTA DUTRA

ADVOGADO: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA

RÉU(RÉ): DURO PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DA TECHNOCHUVA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA)

ADVOGADO: RANATA SOUZA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4844/2009

Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VALTERSON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 3ª RECLAMADA:
Vista à 3ª reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 879/887, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4878/2009

Processo Nº: RT 02078-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUCERI BORSATTO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4876/2009

Processo Nº: RT 00342-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intimem-se as reclamadas a comprovarem o recolhimento das custas, no valor total de R\$ 690,66, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4877/2009

Processo Nº: RT 00342-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intimem-se as reclamadas a comprovarem o recolhimento das custas, no valor total de R\$ 690,66, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4857/2009

Processo Nº: RT 00685-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO.....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o 1º parágrafo de fl. 158, eis que os pedidos referentes às demais verbas pleiteadas pelo reclamante em virtude da rescisão do contrato de trabalho foram extintos sem resolução de mérito, conforme se observa às fls. 95/99. Dê-se ciência às partes. Concomitantemente, ao cálculo para liquidação do feito, observando-se a data da baixa indicada no 2º parágrafo de fl. 158 e a evolução salarial indicada às fls. 134.

Notificação Nº: 4863/2009

Processo Nº: RT 01163-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Intime-se a reclamada a depositar R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de adiantamento dos honorários periciais (fls. 298/299), em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia médica. O valor supra deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, intime-se o perito médico.

Notificação Nº: 4852/2009

Processo Nº: RT 01321-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, A vista da certidão de fl. 83, intime-se o exequente a informar a localização do veículo indicado à fl. 62, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4832/2009

Processo Nº: RT 01643-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4864/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GIVANILDO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4856/2009

Processo Nº: RT 01815-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS e SD, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4887/2009

Processo Nº: AIND 01828-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE...: DARLAN MARTINS DA COSTA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
REQUERIDO(A): CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intimem-se as reclamadas a depositarem o valor remanescente da execução (R\$ 264,37), em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4888/2009

Processo Nº: AIND 01828-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE...: DARLAN MARTINS DA COSTA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
REQUERIDO(A): LUIZ CÉSAR MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intimem-se as reclamadas a depositarem o valor remanescente da execução (R\$ 264,37), em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4865/2009

Processo Nº: RT 01959-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CREUZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): STEPHANIE BARROS MACIEL (FAROL DO CAIS)
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por CREUZA LIMA DA SILVA em face de STEPHANIE BARROS MACIEL (FAROL DO CAIS), para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar à autora: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos. Condeno ainda a reclamada a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Em sede de reconvenção, julgo procedente o pedido para condenar a reconvinida a pagar à reconvinte o valor de R\$ 800,00. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de TRT18 Registro 1001910659 Assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 20/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula

368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas na reclamação pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Custas na reconvenção pela reconvinida no importe de 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor da condenação, na forma do artigo 798, I, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes.'

Notificação Nº: 4829/2009
Processo Nº: RT 01980-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA SOUZA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DA SILVA SOUZA)

ADVOGADO.....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): DROGARIA CARVALHO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar o documento mencionado no termo de adiamento de audiência de fl. 106, em 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 4866/2009
Processo Nº: RTSum 02157-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: HONORALDO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO REDE III LTDA.
ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4838/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4839/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada para receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa diária de R\$50,00, até o limite de R\$500,00. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: RTOrd 02207-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LAR EMPREENDEMENTOS DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA. (GRUPO CRUZEIRO)
ADVOGADO.....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: RTOrd 02207-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LAR EMPREENDEMENTOS DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA. (GRUPO CRUZEIRO)
ADVOGADO.....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, TRCT, CD/SE e CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4819/2009
Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAIINE ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Anote-se (fl. 157). Manifeste-se o devedor acerca das petições de fls. 151/152 e 166/169, em 05 dias.

Notificação Nº: 4868/2009
Processo Nº: RTOrd 02477-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DA COSTA
ADVOGADO.....: GINA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE RODEIO LUIZ MARONEZI
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4874/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4846/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIRCE DO AMARAL
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CIA VISION EMPREENDEIMENTOS LTDA. (VISION MOTEL)
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 284,64 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 286,07 (duzentos e oitenta e seis reais e sete centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4855/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON GARCIA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CONSUELO CAMELO DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4882/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCLAUDIO MONTEIRO CARTAXO
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vistos, Defer-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial, por mais 30 (trinta) dias. Dê-se ciência às partes e ao perito.

Notificação Nº: 4867/2009
Processo Nº: RTSum 00626-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ELTON SANTOS PIMENTA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4889/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES DE DERIVADOS DE GOIÁS- GOIAS CARNE) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Vistos etc. Intimem-se as reclamadas a depositarem R\$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 164, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 4820/2009
 Processo Nº: RTOrd 00679-2009-082-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
 NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
 Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado às fls. 174/175, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.200,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 4862/2009
 Processo Nº: RTSum 00680-2009-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): M.A.S. PEREIRA (NOME FANTASIA ATACADÃO DOS COLCHÕES)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da petição de fl. 46, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamada e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 4880/2009
 Processo Nº: Monito 00733-2009-082-18-00-3 2ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 REQUERIDO(A): VITÓRIA EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
 Vista à requerente dos embargos e documentos de fls. 54/113, por 05 dias.

Notificação Nº: 4830/2009
 Processo Nº: Monito 00734-2009-082-18-00-8 2ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 REQUERIDO(A): ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Requerente:
 Vista à requerente dos embargos e documentos de fls. 54/130, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4828/2009
 Processo Nº: RTSum 00882-2009-082-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
 RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:
 Vista à reclamante da petição de fls. 29/30, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4873/2009
 Processo Nº: RTOrd 00895-2009-082-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELISEU ABRAÃO RIBEIRO LOPES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
 Vista à reclamada dos documentos de fls. 160/173.

Notificação Nº: 4836/2009
 Processo Nº: RTOrd 00912-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
 RECLAMADO(A): ALDEVIR MOISÉS + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
 Vista ao reclamante da petição de fl. 47, por 02 dias.

Notificação Nº: 4826/2009
 Processo Nº: RTOrd 00937-2009-082-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
 RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da arguição de exceção de incompetência contida no item "I" de fl. 77, por 05 dias.

Notificação Nº: 4869/2009
 Processo Nº: Caulnom 00994-2009-082-18-00-3 2ª VT
 AUTOR...: HÉLIO LENCIONE DA SILVA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
 RÉU(RÉ): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA. (N/P DE GEDEÃO RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber os dos documentos de fls. 12/196, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4875/2009
 Processo Nº: RTSum 00995-2009-082-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO MARTINS DE MACEDO
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Vistos, etc. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o reclamante fornecer o endereço dos reclamados. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2430/2009
 PROCESSO Nº RT 00809-2006-082-18-00-8
 RECLAMANTE: WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): WILSON SANTOS SOUZA
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
 O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILSON SANTOS SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
 *Ficar ciente da penhora de fl. 278 sobre 'o imóvel correspondente ao lote de terras para construção urbana de número 09, da quadra 11, situado à Avenida do Comércio, Conjunto Morada do Morro, nesta cidade com área de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente, plea Avenida do Comércio; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote número 08; 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote número 10; e, 12,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a Rua S, Praça 27 -A, registrado no Cartório de Registro de imóveis de Senador Canedo, sob matrícula 5.093, Livro 02, Registro Geral, ficha nº 001, contendo sobre o mesmo uma casa residencial, com aproximadamente 110,00 metros de área edificada, dividida em 08 cômodos, sendo: 03 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro, 1 área de serviços e 1 garagem, construída em alvenaria, coberta com telhas plan, portas e janela em metal e madeira, piso e cerâmica, forro em laje; contendo separado, um banheiro e sauna, com parte ajardinada, fechada com muro de tijolos, com dois portões de metal, estando as referidas construções em bom estado de conservação, avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais).'
 E para que chegue ao conhecimento de WILSON SANTOS SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
 E, MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
 JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4565/2009
 Processo Nº: RT 00563-1995-161-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: SILVIO GRATAO

ADVOGADO.....: MATEUS VAZ DE SÁ

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:

A questão objeto de atual controvérsia nos autos refere-se ao fato de o banco executado ter ou não cumprido a obrigação consistente na incorporação das diferenças salariais aos proventos de aposentadoria do exequente, a partir de setembro de 2006, haja vista que o exequente alegou descumprimento da aludida obrigação. De outro lado, o executado insurgiu-se contra tal alegação, declarando que ele efetivou a incorporação determinada judicialmente, desde janeiro de 2008.

Instado a se manifestar acerca da insurgência apresentada pelo executado, o exequente, em síntese, afirmou que, embora a partir de janeiro de 2008 tenha ocorrido o pagamento das diferenças, estas foram pagas em separado e não como um todo único, de forma que, como os pagamentos foram feitos separadamente, recebendo a denominação de "diferenças", não há que se falar em incorporação, conforme determinara a sentença. Além disso, o demandante ressaltou o fato de que o demandado omitiu-se em se manifestar quanto ao cumprimento ou não da obrigação durante o período referente a setembro de 2006 a dezembro de 2007. Considerando-se o exposto acima, empreendi consulta aos demonstrativos de pagamentos juntados, e concluí que: está provado nos autos que o executado procedeu ao cumprimento da obrigação descrita anteriormente, a partir de janeiro de 2008, sendo que o fato de a parcela pecuniária correspondente à tal obrigação receber a denominação de "diferenças" é circunstância irrelevante para se verificar o cumprimento da obrigação. Afinal, o que importa não é a denominação, mas sim, o fato de o exequente receber os valores pagos a tal título, o que, comprovadamente, vem acontecendo desde janeiro de 2008, de forma que resta incontroverso que, a partir dessa data, a incorporação foi efetivada. Por outro lado, quanto ao período de setembro de 2006 a dezembro de 2007, constato que, de fato, o exequente está com a razão, uma vez que os contracheques juntados aos autos demonstram que o executado não procedeu à incorporação das diferenças salariais aos proventos de aposentadoria durante esse período. Ante todo o exposto, determino: Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor desse despacho. Feito, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que se proceda à apuração das diferenças salariais devidas ao exequente, no que se refere ao descumprimento da obrigação durante o período de setembro de 2006 a dezembro de 2007.

Notificação Nº: 4676/2009

Processo Nº: RT 00834-2002-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA-II (MARCENARIA FERNANDES)

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO

Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão (fls. 465/466), e tendo em vista a dispensa de intimação do credor previdenciário para impulsionar o feito (Portaria MP Nº 283/2008 e Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009), bem como a impossibilidade de satisfazer efetivamente a execução, vez que não houve pessoas interessadas na arrematação dos bens penhorados, expeça-se certidão de crédito em favor da UNIÃO e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC, restando desconstituídas as penhoras efetivadas às fls. 429 e 458 e liberados do encargo os depositários, os quais serão intimados na pessoa do executado.

Diligencie a secretaria no sentido de retirar a restrição aposta no prontuário do veículo de placa KDL3643(fl. 425).

Intime-se.

Notificação Nº: 4664/2009

Processo Nº: RT 00313-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS VIEIRA BORBA + 001

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): DJAIR DAR'C PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA NACIONAL) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante ...libere-se em favor do exequente os valores depositados na conta descrita à fl. 443, decorrentes de bloqueio bancário realizado por meio do sistema Bacenjud.

Notificação Nº: 4673/2009

Processo Nº: RT 00316-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GENEZI MAMEDES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 008

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO: Cumpra-se o que já restou determinado no sétimo parágrafo do despacho às fls. 156/157.

Intime-se a exequente para que tenha ciência desse despacho.

Notificação Nº: 4668/2009

Processo Nº: RT 00322-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO SEBASTIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE + 003

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: intime-se as partes.

Compulsando-se os autos constata-se que o crédito obreiro foi satisfeito, conforme se depreende da planilha de cálculos à fl. 244; e que já houve o recolhimento integral das contribuições previdenciárias e fiscais devidas (docs. 259-verso e 260). Outrossim, observo que União, por meio da PGF, já teve oportunidade para se manifestar para os efeitos legais, conforme atesta a certidão de fl. 262. Ante todo o exposto, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Antes, porém, de arquivarem-se os autos, tendo em vista que remanescem valores na conta judicial 1.506.088-8 (fl. 288), agência 1839, proceda-se à transferência desses valores para uma conta judicial vinculada aos autos da RT 749/2008. Comprovada a transferência em ambos os processos, arquivem-se os presentes, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se os executados para que tenham ciência do arquivamento. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da RT 749/2008.

Notificação Nº: 4667/2009

Processo Nº: RT 00478-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO MOREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): V. J. DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4680/2009

Processo Nº: RT 00690-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I

ADVOGADO.....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA (FLS. 341/343). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4564/2009

Processo Nº: RT 00752-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KAIO VINICIUS TELES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ Nº 112/09 QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PARA FINS DE SAQUE DO REMANESCENTE DOS DEPÓSITOS RECURSAIS.

Notificação Nº: 4679/2009

Processo Nº: RT 00512-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS TRINDADE

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE A PROCEDER À RETIRADA DE SUA CTPS QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4681/2009

Processo Nº: ACCS 00634-2008-161-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

REQUERIDO(A): WILSON GERALDO SUGAI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR PARA OS EFEITOS DO ART. 884, § 3º, DA CLT.

Notificação Nº: 4597/2009

Processo Nº: AIND 00733-2008-161-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO JOÃO VIEIRA

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre os esclarecimentos/complemento ao laudo pericial apresentados pelo experto às fls. 164/167.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 4666/2009

Processo Nº: RT 00761-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ...INTIME-SE O RECLAMANTE PARA MANIFESTAR DE FORMA ESPECÍFICA SOBRE O RECOLHIMENTO DO FGTS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PRESUMIR-SE A SUA AQUIESCÊNCIA COM OS RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS.

Notificação Nº: 4682/2009

Processo Nº: RT 00762-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA PARK FLAT SERVICE

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamada a retirar o alvará nº 118/09, para levantamento do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4677/2009

Processo Nº: RT 00768-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DA ROCHA BARBALHO (BAR E DANCETERIA SÍTIO LAGO AZUL) + 001

ADVOGADO.....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE OS RECLAMADOS:

Inicialmente, observo que a execução busca a satisfação apenas dos créditos previdenciário e fiscal (custas).

Por essa razão, altere-se o pólo ativo da demanda para fazer constar na capa dos autos e demais registros pertinentes o INSS e a União.

Analisando os autos, observa-se que os executados buscam comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, só que o fazem de modo irregular, conforme já foi dito por este juízo (fl. 158).

Diante dessa circunstância, e visando a conceder aos executados uma última oportunidade para procederem à comprovação regular de quitação de débito previdenciário, determino:

Intimem-se os executados para, visando à correção do recolhimento apresentado, dirigirem-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil(Posto do INSS) para vincular o recolhimento à presente reclamatória, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução, bem ainda, para pagarem o valor remanescente da dívida, caso haja.

Notificação Nº: 4678/2009

Processo Nº: RT 00768-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MINERVINA PEREIRA LEAL (BAR E DANCETERIA SÍTIO LAGO AZUL) + 001

ADVOGADO.....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE OS RECLAMADOS:

Inicialmente, observo que a execução busca a satisfação apenas dos créditos previdenciário e fiscal (custas).

Por essa razão, altere-se o pólo ativo da demanda para fazer constar na capa dos autos e demais registros pertinentes o INSS e a União.

Analisando os autos, observa-se que os executados buscam comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, só que o fazem de modo irregular, conforme já foi dito por este juízo (fl. 158).

Diante dessa circunstância, e visando a conceder aos executados uma última oportunidade para procederem à comprovação regular de quitação de débito previdenciário, determino:

Intimem-se os executados para, visando à correção do recolhimento apresentado, dirigirem-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil(Posto do INSS) para vincular o recolhimento à presente reclamatória, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução, bem ainda, para pagarem o valor remanescente da dívida, caso haja.

Notificação Nº: 4670/2009

Processo Nº: RT 00841-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA

ADVOGADO.....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO E OUTROS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 726/737 (sentença), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4665/2009

Processo Nº: ConPag 00889-2008-161-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: EQUILÍBRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

CONSIGNADO(A): WANA CONSUELO SILVA SOUSA + 003

ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES

Cumpra a secretária o que restou determinado no 5º parágrafo do despacho de fls. 59/60. Vindo aos autos a prova da transferência do valor relativo ao FGTS para as contas poupanças dos consignados, reputo cumprido o acordo de fls. 48/19, ocasião em que restarão pendentes apenas as custas de liquidação e as contribuições previdenciárias, já que, no último caso, os documentos de fls. 69/70 não são suficientes para comprovar os recolhimentos devidos por força do acordo homologado em juízo. Dispensa-se a intimação da UNIÃO para ciência dos termos do acordo, conforme Portaria MP nº 283/2008 e Ofício- Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se. Não havendo insurgência, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 4683/2009

Processo Nº: RT 01038-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIANA ANDRADE

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL)

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na secretária deste Juízo, para a respectiva retificação, conforme sentença. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 4566/2009

Processo Nº: RT 01087-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA BRETAS FRANÇA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O 1º RECLAMADO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo (159/169), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da condenação em R\$8.424,37, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o primeiro reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4568/2009

Processo Nº: RTOrd 01118-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉCIO BRANDÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELLY DOS REIS PEREIRA

RECLAMADO(A): HOTEL TRIÂNGULO LTDA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

O reclamante interpôs petição à fl. 99 para requerer a liberação do saldo do depósito recursal.

Indefiro tal pleito, uma vez que sequer houve a liquidação da sentença.

Intime-o para que tenha ciência dessa decisão.

Após, aguarde-se o transcurso do prazo assegurado à reclamada para cumprir a obrigação de fazer, conforme sentença.

Notificação Nº: 4663/2009

Processo Nº: RTOrd 01276-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES ADÃO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls.87/90 (julgamento que rejeitou os embargos à execução), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4675/2009

Processo Nº: RTSum 01357-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): LAGOA QUENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA

1. Homologo os cálculos de fl. 97 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 120,12 (cento e vinte reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4674/2009

Processo Nº: RTSum 01362-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA BIGDARLY REZENDE
ADVOGADO.....: MARIA ALICE NASCIMENTO DE URZEDA
RECLAMADO(A): BELLA FOTO LTDA-ME
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA

1. Homologo os cálculos de fls. 97 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 412,28 (quatrocentos e doze reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4570/2009

Processo Nº: RTOOrd 00263-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME VINHAL BONIFÁCIO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BARBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI (SQUARE BAR)
ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIME A RECLAMADA

1. Homologo os cálculos de fls. 100/103 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.293,50 (três mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4567/2009

Processo Nº: RTSum 00512-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MAYQUE ANDRÉ ROCHA GALVÃO (ASSISTIDO P/ BRISDETE LIMA DA ROCHA)
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE:

Libere-se, em favor do reclamante, os valores correspondentes à 1ª parcela do acordo celebrado entre as partes (fl. 20).
Outrossim, intime-se o reclamante para que informe a este juízo se reitera os termos da petição interposta por ele à fl. 19, bem como para que diga se a 2ª parcela acordada foi paga pelo reclamado, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao adimplemento desta parcela. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4669/2009

Processo Nº: RTSum 00516-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DANIEL SERAFIM
ADVOGADO.....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da decisão de fls. 63/67, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4569/2009

Processo Nº: RTOOrd 00558-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WALLACI DIAS FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: O reclamante ratifica o endereço dos reclamados e requer que a notificação seja realizada por Oficial de Justiça. Defiro.
Em consequência, adio para 18.08.2009, às 10:00 horas, a audiência Una, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Expeça-se carta precatória notificatória.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4581/2009

Processo Nº: RTOOrd 00596-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 09:30 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4671/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NEILDA ALVES TOMÉ
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NELSON BARTHERLSON
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 61/64 (sentença), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4638/2009

Processo Nº: RTOOrd 00697-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 08:30 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4644/2009

Processo Nº: RTOOrd 00698-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VANEY JOSÉ NARCISO
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CHALÊS DE CALDAS, QD. 129
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 08:20 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que o reclamado pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4648/2009

Processo Nº: RTSum 00699-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN OLIVEIRA CANTANHEDE
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 08:40 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4626/2009

Processo Nº: RTOOrd 00700-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEILA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIÃO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 08:00 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que o reclamado pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4624/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): ENOC CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 08:10 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que o reclamado pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4604/2009

Processo Nº: RTOrd 00704-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA CASTRO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MILA CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 10:30 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que os reclamados pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4604/2009

Processo Nº: RTOrd 00704-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA CASTRO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MILA CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 10:30 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que os reclamados pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4604/2009

Processo Nº: RTOrd 00704-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA CASTRO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MILA CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 10:30 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que os reclamados pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4672/2009

Processo Nº: RTSum 00705-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PORTAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 60/64 (sentença), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4607/2009

Processo Nº: RTOrd 00706-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA GONÇALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE MORRINHOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 11:40 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que o reclamado pela via postal ou mandado, se

necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4583/2009

Processo Nº: RTOrd 00708-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 10:00 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que os reclamados pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4640/2009

Processo Nº: RTOrd 00714-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JORILAINÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 09:30 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4646/2009

Processo Nº: RTOrd 00720-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSYANNE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 09:50 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4601/2009

Processo Nº: RTOrd 00721-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): MARMORARIA PEDRA BONITA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 08:30 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de sua procuradora, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4609/2009

Processo Nº: RTOrd 00729-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERINALDO SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIRAPITINGA

ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 09:40 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4611/2009

Processo Nº: RTOrd 00729-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERINALDO SANTOS LIMA

ADVOGADO..... RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIRAPITINGA

ADVOGADO..... IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: Antecipo para 06.07.2009, às 09:40 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4642/2009

Processo Nº: RTOrd 00735-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 10:00 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4586/2009

Processo Nº: RTOrd 00737-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 10:10 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4598/2009

Processo Nº: RTOrd 00739-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE MENDES MARRA

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 11:30 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4588/2009

Processo Nº: RTOrd 00741-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA HELENA ELIAS DA PAZ DAMASCENO

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 11:20 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4599/2009

Processo Nº: RTOrd 00743-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONICE DO NASCIMENTO DE SOUSA FAGUNDES

ADVOGADO..... BONNY MELLO

RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS (NÁUTICO PRAIA CLUBE HOTEL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 10:50 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4575/2009

Processo Nº: RTOrd 00746-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO..... HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE:

Antecipo para 06.07.2009, às 11:10 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4660/2009

Processo Nº: RTOrd 00747-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA REIS DE SOUZA

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 09.07.2009, às 11:00 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada por carta precatória, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4612/2009

Processo Nº: RTOrd 00748-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUMAR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): CELEIRO SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 08:40 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4595/2009

Processo Nº: RTOrd 00751-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELECI ALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ VILMA LÚCIA ALVES DE SOUZA LIMA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE MORRINHOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 11:50 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que o reclamado pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4649/2009

Processo Nº: RTOrd 00758-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSOMAR BRAZ FERREIRA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 10:10 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se

necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4589/2009

Processo Nº: RTOOrd 00771-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DJONATAN SEBASTIÃO DE ARRUDA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA GOLDEN DOLPIN
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 10:40 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4651/2009

Processo Nº: RTOOrd 00772-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEBRANI RIBEIRO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 09:40 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4577/2009

Processo Nº: RTOOrd 00773-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS ROGERIO ROSA

ADVOGADO.....: CLEIDE MARIA PIRES
RECLAMADO(A): MEMORIAL GRANITOS E INTERIORES LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 09:50 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de sua procuradora, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4591/2009

Processo Nº: RTOOrd 00774-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 08:50 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4592/2009

Processo Nº: RTOOrd 00775-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ELIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALCIDES SARAN
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 09:00 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de sua procuradora, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4579/2009

Processo Nº: RTOOrd 00780-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): PAULINHO MECÂNICA DE MOTOS E PEÇAS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 10:20 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4594/2009

Processo Nº: RTOOrd 00800-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA CÂNDIDO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENT. NEUSA INÁCIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 09:10 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4632/2009

Processo Nº: RTOOrd 00806-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 08:50 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4634/2009

Processo Nº: RTOOrd 00810-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 09:10 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de sua procuradora, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4600/2009

Processo Nº: RTOOrd 00811-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VERLANE PEREIRA FREITAS
ADVOGADO.....: BONNY MELLO
RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS (NÁUTICO PRAIA CLUBE HOTEL)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 11:00 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de sua procuradora, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4630/2009

Processo Nº: RTOOrd 00813-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX ROSA
ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 09:00 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4603/2009

Processo Nº: RTOrd 00817-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NEWTON FRANCISCO LIMA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 09:20 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial. Notifiquem-se as reclamadas, via postal ou mandado, se necessário. Tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4623/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Antecipo para 06.07.2009, às 12:20 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial. Notifique-se a reclamada, via postal ou mandado, se necessário. Tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4622/2009

Processo Nº: RTOrd 00826-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS AFONSO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SÓ SOJA DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 12:30 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial. Notifiquem-se as reclamadas, via postal ou mandado, se necessário. Tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4657/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUECY MENDES GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 09:20 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intime-se a reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial. Notifique-se a reclamada, via postal. Tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4653/2009

Processo Nº: RTOrd 00828-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): AÇUCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 10:30 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial. Notifique-se a reclamada, via postal ou mandado, se necessário. Tudo com

urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4628/2009

Processo Nº: RTOrd 00829-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEIL JOSÉ DO CARMO

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 10:20 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial, ao passo que a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário, tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4614/2009

Processo Nº: RTOrd 00832-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WADVAN LEONALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 12:10 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intime-se o reclamante na pessoa de sua procuradora, mediante publicação oficial. Notifique-se a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário. Tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4615/2009

Processo Nº: RTOrd 00836-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIBAL JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ VALDENICE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME O RECLAMANTE

Antecipo para 06.07.2009, às 12:00 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial. Notifique-se a reclamada pela via postal ou mandado, se necessário. Tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4654/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO RÔMULO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE

Antecipo para 07.07.2009, às 10:25 horas, a audiência anteriormente designada, ressalvando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se-á à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial. Notifiquem-se as reclamadas, via postal ou mandado, se necessário. Tudo com urgência, ficando ambos cientes de que deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 237/2009

PROCESSO: RT 00838-1997-161-18-00-5

RECLAMANTE: TANIA DORNELES

RECLAMADA: ROSANE ELOISA SOUZA

O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ROSANE ELOISA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 87/88, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc..Pelo teor da certidão de fl. 86, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 03(três) anos, por exclusiva inércia da exequente/União em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 62, em 29/12/2004 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o

parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: "Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juiz na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando obremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido." TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento." PROCESSO TRT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exequente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição." PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ª f.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 62), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Ainda, pendentes as custas processuais, no importe de R\$31.71, conforme cálculos de fls. 34. Contudo, considerando o teor da Portaria MF nº 49/2004, que demonstra o desinteresse na União da dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R\$1.000,00 e R\$10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor da dívida ativa da União. Intimem-se as prtes, sendo a executada, via postal, não obtendo êxito, reitere-se o ato via edital. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos. E para que chegue ao conhecimento de ROSANE ELOISA SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 234/2009
PROCESSO: RT 00155-2006-161-18-00-0
RECLAMANTE: VILMA CRISTINA LOPES GOMES
RECLAMADO: RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, CPF: 717.477.291-91
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, CPF: 717.477.291-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 470/472, cujo inteiro teor é o seguinte:
"O executado Djair D'arc Pereira insurgiu-se, às fls. 366/368, contra a decisão de fls. 352/353 que deferiu a penhora dos aluguéis relativos aos meses de Dezembro/08, Janeiro e Fevereiro/2009 e requereu o cancelamento do mandado da referida penhora, sob o argumento de que tal relação locatícia é sua única fonte de renda, além de invocar, no caso, os princípios atinentes ao bem de família. Instado a se manifestar acerca da aludida petição, a exequente expressou sua discordância, alegando que a jurisprudência protege, por equiparação ao bem de família, o aluguel que for proveniente do único bem de família, o que não seria o caso, vez que além de se tratar de uma sala comercial, a mesma faz parte do térreo do prédio pertencente ao executado, que possui mais dois pavimentos. Não assiste razão ao executado, por três motivos específicos: A um, porque o executado não apresentou provas contundentes, que demonstrassem a veracidade de suas alegações quanto ao fato de ser o aluguel sua única fonte de renda. A dois, porque o aluguel refere-se à uma sala comercial, que não pode ser enquadrada na definição de bem de família, mormente quanto se considera que ela corresponde apenas a uma fração do prédio pertencente ao executado e, portanto, não há que se invocar a proteção emanada de tal instituto. A três, porque a presente execução vem se arrastando ao longo do tempo, o que evidentemente já ocasionou prejuízos à exequente,

cujo crédito tem natureza alimentar. Considerando-se as razões acima delineadas, indefiro o pleito do executado. Intimem-se os executados para que tenham ciência desta decisão.

Não havendo insurgência dentro do prazo legal e levando-se em consideração que a execução encontra-se integralmente garantida; que em virtude de a execução já ter estado integralmente garantida também em momento pretérito (penhora à fl. 320), aos executados já foi concedida oportunidade para apresentação de embargos, conforme atesta a certidão de fl. 327; e que a exequente já foi intimada para manifestar-se para os efeitos do art. 884, §3º da CLT, como, de fato, o fez (fls. 331/332), determino a atualização dos cálculos. Feito, libere-se à exequente o valor exato de seu crédito, por meio da utilização dos valores depositados na conta judicial 1.506.295-3, agência 1839 (fl. 469), zerando-a e, também, por meio da utilização dos valores depositados na conta judicial 1.506.337-2, agência 1839 (fl. 469), mantendo-se o saldo remanescente desta à disposição deste juízo. Comprovada a liberação, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, nessa ordem, conforme cálculos atualizados, por meio da utilização dos valores remanescentes existentes na conta judicial 1.506.337-2, agência 1839 (fl. 469), mantendo-se o saldo remanescente desta à disposição deste juízo. Comprovado tal recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC e desconstituída a penhora à fl. 320. Antes, porém, de arquivarem-se os autos e tendo em vista que várias outras execuções tramitam nesta Vara em face dos mesmos executados, determino: Diligencie-se com vistas a obter informação sobre as outras execuções em desfavor dos executados, devendo constar da certidão o número do processo, o valor executado e a garantia, se houver. Proceda-se à obtenção dos saldos atualizados da conta judicial 1.506.337-2 (fl. 469), bem como da conta judicial descrita à fl. 236. Feito, retornem conclusos os autos para deliberação acerca da transferência dos referidos valores para os autos de outra execução trabalhista. Observe que, no caso em análise, a intimação da União está dispensada, nos termos da Portaria MP nº 283/2008 e Ofício- Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 7/2009." E para que chegue ao conhecimento do sócio RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 235/2009
PROCESSO: RT 00155-2006-161-18-00-0
RECLAMANTE: VILMA CRISTINA LOPES GOMES
RECLAMADO: DJAIR DARC PEREIRA , CPF: 291.982.831-20
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio DJAIR DARC PEREIRA, CPF: 291.982.831-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 470/472, cujo inteiro teor é o seguinte: "O executado Djair D'arc Pereira insurgiu-se, às fls. 366/368, contra a decisão de fls. 352/353 que deferiu a penhora dos aluguéis relativos aos meses de Dezembro/08, Janeiro e Fevereiro/2009 e requereu o cancelamento do mandado da referida penhora, sob o argumento de que tal relação locatícia é sua única fonte de renda, além de invocar, no caso, os princípios atinentes ao bem de família. Instado a se manifestar acerca da aludida petição, a exequente expressou sua discordância, alegando que a jurisprudência protege, por equiparação ao bem de família, o aluguel que for proveniente do único bem de família, o que não seria o caso, vez que além de se tratar de uma sala comercial, a mesma faz parte do térreo do prédio pertencente ao executado, que possui mais dois pavimentos. Não assiste razão ao executado, por três motivos específicos:

A um, porque o executado não apresentou provas contundentes, que demonstrassem a veracidade de suas alegações quanto ao fato de ser o aluguel sua única fonte de renda.

A dois, porque o aluguel refere-se à uma sala comercial, que não pode ser enquadrada na definição de bem de família, mormente quanto se considera que ela corresponde apenas a uma fração do prédio pertencente ao executado e, portanto, não há que se invocar a proteção emanada de tal instituto. A três, porque a presente execução vem se arrastando ao longo do tempo, o que evidentemente já ocasionou prejuízos à exequente, cujo crédito tem natureza alimentar. Considerando-se as razões acima delineadas, indefiro o pleito do executado.

Intimem-se os executados para que tenham ciência desta decisão. Não havendo insurgência dentro do prazo legal e levando-se em consideração que a execução encontra-se integralmente garantida; que em virtude de a execução já ter estado integralmente garantida também em momento pretérito (penhora à fl. 320), aos executados já foi concedida oportunidade para apresentação de embargos, conforme atesta a certidão de fl. 327; e que a exequente já foi intimada para manifestar-se para os efeitos do art. 884, §3º da CLT, como, de fato, o fez (fls. 331/332), determino a atualização dos cálculos. Feito, libere-se à exequente o valor exato de seu crédito, por meio da utilização dos valores depositados na conta judicial 1.506.295-3, agência 1839 (fl. 469), zerando-a e, também, por meio da utilização dos valores depositados na conta judicial 1.506.337-2, agência 1839 (fl. 469), mantendo-se o saldo remanescente desta à disposição deste juízo. Comprovada a liberação, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, nessa ordem, conforme cálculos atualizados,

por meio da utilização dos valores remanescentes existentes na conta judicial 1.506.337-2, agência 1839 (fl. 469), mantendo-se o saldo remanescente desta à disposição deste juízo.

Comprovado tal recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC e desconstituída a penhora à fl. 320. Antes, porém, de arquivarem-se os autos e tendo em vista que várias outras execuções tramitam nesta Vara em face dos mesmos executados, determino:

Diligencie-se com vistas a obter informação sobre as outras execuções em desfavor dos executados, devendo constar da certidão o número do processo, o valor executado e a garantia, se houver. Proceda-se à obtenção dos saldos atualizados da conta judicial 1.506.337-2 (fl. 469), bem como da conta judicial descrita à fl. 236. Feito, retornem conclusos os autos para deliberação acerca da transferência dos referidos valores para os autos de outra execução trabalhista. Observe que, no caso em análise, a intimação da União está dispensada, nos termos da Portaria MP nº 283/2008 e Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 7/2009." E para que chegue ao conhecimento do sócio DJAIR DARC PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 242/2009
PROCESSO : RT 01246-2007-161-18-00-3
EXEQUENTE: SUELY RIBEIRO DE ALENCAR
EXECUTADO: LUIZ CARLOS LEAL LANCHONETE ME

Data da Praça 21/07/09 às 09h00
Data do Leilão 18/08/09 às 10h00

O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 175, encontrados no seguinte endereço: Av. Santo Amaro, qd. 02, It. 04, Setor Turista II, Caldas Novas, na guarda do fiel depositário: Sr. Jackson Luiz da Costa Leal, CPF 962.698.471-68, conforme auto de depósito às fl. 176. Relação do bem: 01 - 01 (um) freezer visakoller gelopar, capacidade 440 litros, branco, seminovo, estado de uso e conservação perfeitos; avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais); 02 - 10 (dez) jogos de mesa c/ 04 (quatro) cadeiras de madeira, para restaurante, vernizadas, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$250,00 cada jogo, totalizando R\$2.500,00. Total da avaliação: R\$4.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas aos 23 de junho de dois mil e oito.

PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 229/2009

PROCESSO: RT 00193-2008-161-18-00-4
RECLAMANTE: THATIANE RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA,
CNPJ: 04.894.894/0001-61

O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada INSTITUTO SETE DE

SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a efetuar o pagamento do valor de R\$ 10.215,30 (Dez mil, duzentos e quinze reais e trinta centavos), atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 241/2009

PROCESSO: RTSum 01231-2008-161-18-00-6
EXEQUENTE: MÁRCIO NUNES DUARTE

EXECUTADO: JOSÉ LINDOMAR LUCAS DA SILVA

Data da Praça 21/07/2009 ÀS 09h00

Data do Leilão 18/08/2009 às 10h00

O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrados no seguinte endereço: AV C, qd. 58, It. 12, Itaguaí II, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário: Sr. José Lindomar Lucas da Silva, CPF 965.065.121-72, conforme auto de depósito às fl. 57. Relação do bem: 01 (um) freezer prosdócimo 400 litros, horizontal, branco, nº série 130136, em bom estado de uso e conservação, 220v, funcionando, avaliado em R\$850,00. Total da avaliação: R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi. Caldas Novas aos 23 de junho de dois mil e oito.

PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 227/2009

PROCESSO: ExFis 00182-2009-161-18-00-5

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PANIFICADORA CONFEITARIA E MERCEARIA CALDAS LTDA,
CNPJ: 00.640.253/0001-20 + 001

O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, PANIFICADORA CONFEITARIA E MERCEARIA CALDAS LTDA, e seu representante legal, SR. VANIO MARCIO GONÇALVES BASTOS, CPF: 522.024.531-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.730,72, atualizado até 24/12/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. E para que chegue ao conhecimento dos executados, PANIFICADORA CONFEITARIA E MERCEARIA CALDAS LTDA e VANIO MARCIO GONÇALVES BASTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3086/2009

Processo Nº: RT 00951-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ELIAS MENDES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RINCON & MACHADO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Depreende-se que o valor líquido devido ao exequente corresponde a R\$ 22.177,45 e o imóvel penhorado foi avaliado por R\$ 100.000,00.

Inicialmente foi ofertado lance no importe de R\$ 50.500,00, que não houve depósito, ficando, assim, prejudicado seus efeitos.

O exequente cobriu a oferta, oferecendo R\$ 51.000,00, que corresponde a 51% do valor da avaliação. Sendo depositado o importe de R\$28.822,55 (fls. 327), diferença entre seu crédito e valor ofertado, conforme certidão de fls. 323.

Análise-se.

Do artigo 690 e seus parágrafos do CPC c/c com o art. 888, da CLT, extrai-se que ao credor é permitido participar da arrematação, se tiver interesse em adquirir os bens penhorados. Conquanto não esteja obrigado a exibir o preço, deve adquirir os bens objeto da construção pelo valor da avaliação, devendo depositar, dentro de três dias, a diferença entre esta e o seu crédito.

De outro bordo, se admitir ao credor arrematar o bem por valor inferior ao da avaliação, de balde a norma do artigo 714 do CPC, cujo o fim colimado estaria sendo frustrado, por via transversa, a qual dispõe que a adjudicação, na ausência de licitantes, deve ser feita por preço não inferior ao que consta do edital, pois na essência, a arrematação nada mais é do que uma adjudicação realizada com nome outro, e ambas têm por objetivo a transferência do bem do patrimônio do executado para o do exequente.

Neste contexto, nos termos do § 2º do artigo 690 do CPC, de aplicação subsidiária, o Exequente deverá depositar a diferença entre o valor dos bens e do seu crédito quando aquele exceder este último. Indefiro a arrematação requerida às fls. 323.

O Exequente deverá manifestar se tem interesse em adjudicar o bem praceado. Caso tenha interesse, deverá depositar a diferença entre o valor dos bens e o seu crédito, deduzido o valor já depositado, ou seja, a diferença de R\$ 49.000,00, no prazo de 03 dias, à disposição deste Juízo. Intime-se."

Notificação Nº: 3085/2009

Processo Nº: RT 01391-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAIR CESAR SIQUEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$4.077,03, sendo R\$3.826,52 referente ao crédito do exequente, R\$230,23 referente à contribuição previdenciária e R\$20,28 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal constante às fls.216 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos."

Notificação Nº: 3067/2009

Processo Nº: RT 00874-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA REZENDE

ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$131,32, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3076/2009

Processo Nº: RTOrd 01425-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): RONALDO CORDEIRO RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DOS RECDOS

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$175,30, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3069/2009

Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): HELENA SALES + 004

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO 4º RECDO

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$115,46, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a 4ª reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3079/2009

Processo Nº: RTOrd 00216-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): AVIANO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$298,56, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3071/2009

Processo Nº: RTOrd 00365-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): BARBOSA E PEREIRA DE ARAÚJO LTDA.

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$231,68, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3061/2009

Processo Nº: RTSum 00385-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EFIGÊNIA DA SILVA MARMORE

ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE

Tomar ciência que a audiência para oitiva das testemunhas indicadas na CPI nº 18/2009 foi redesignada para o dia 15/07/2009, às 15h40min.

Notificação Nº: 3074/2009

Processo Nº: RTSum 00636-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ JERONIMO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$35,11, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3063/2009

Processo Nº: RTSum 00696-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA

ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA

ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Manifeste-se a parte reclamante ante a proposta apresentada pela reclamada às fls. 65.

Intime-se.

Notificação Nº: 3081/2009

Processo Nº: ConPag 00736-2009-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: SELVIO & GOMES LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
CONSIGNADO(A): RAQUEL DO CARMO RODRIGUES

ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO CONSIGNANTE

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$15,49, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da consignante para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da

Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3082/2009

Processo Nº: ConPag 00765-2009-141-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: JK RESENDE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS

CONSIGNADO(A): ADRIANO APARECIDO CHAMON

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO CONSIGNANTE

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$120,34, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte consignante, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3004/2009

PROCESSO Nº RT 01362-2006-141-18-00-7

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: UMBERTO PIASSA + 003

ADVOGADO(A): WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

Data da Praça 23/07/2009 às 10:10 horas

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 491, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA CALIFÓRNIA, ZONA RURAL – IPAMERI GO, na guarda do depositário, UMBERTO PIASSA, e que é o seguinte: 01) Um trator Fordson, DEXTA, cor azul, pneus novos, chassi 957E7005, T 3, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3095/2009

PROCESSO Nº ExFis 01464-2007-141-18-00-3

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): LCM HOTEIS RESTAURANTES E TURISMO LTDA., CNPJ:

03.840.352/0001-43

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCM HOTEIS RESTAURANTES E TURISMO LTDA., e o co-responsável, SR. LUIZ CARLOS MORAES, CPF 267.251778-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as importâncias constantes das Certidões de Dívida Ativa nºs 11 5 05 001129-90 e 11 5 05 001130-23 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$14.783,68, atualizado até 21/05/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do

procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCM HOTEIS RESTAURANTES E TURISMO LTDA. e do co-responsável LUIZ CARLOS MORAES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4324/2009

Processo Nº: RT 00414-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 938, abaixo transcrito:
"Ante os termos da petição e documentos de fls. 929/937 e, considerando que nos autos do processo nº RT00724200617118004, precisamente às fls. 209, foi determinada a reunião, ali, das execuções em que a parte exequente tivesse os mesmos procuradores; considerando que este processo apresenta tais condições e que o débito aqui apurado não foi incluído na relação que figura às fls. 211/215 dos autos do processo acima mencionado; considerando, ainda, que os cálculos nestes e naqueles autos estão atualizados até a mesma data (31.01.2009); considerando, finalmente, que, nos autos do processo indicado, foi determinada a reavaliação dos bens lá penhorados, determina-se à Secretaria que providencie a juntada aos autos daquele processo (RT00724200617118004) das seguintes peças destes autos: cópia da planilha de fls. 910; do Autos de penhora e de Verificação de fls. 919/920; da petição de fls. 929/931 e deste despacho, fazendo-os conclusos para as providências tendentes à unificação da execução. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente e, em seguida, mantenham-se estes autos juntos aos autos dos demais processos cuja execução foi unificada no processo nº RT00724200617118004. Ceres, 23 de junho de 2009, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 4327/2009

Processo Nº: RT 00052-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILZA MACHADO DE LIMA REZES
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR)
Tomar ciência da penhora efetivada às fls. 431.

Notificação Nº: 4328/2009

Processo Nº: RT 00775-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR)
Tomar ciência da penhora efetivada às fls. 121.

Notificação Nº: 4323/2009

Processo Nº: RTOrd 01115-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUDINI MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"III- DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por RAUDINI MESSIAS DE OLIVEIRA em face de FRANCO E ALMEIDA LTDA ,para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R\$ 1.802,22 , calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 90.111,65, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 23 de junho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4331/2009

Processo Nº: RTOrd 01120-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: SANDRO JOSÉ ROSA
RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Apresentarem, querendo, memoriais, no prazo comum de dez (10) dias.

Notificação Nº: 4326/2009

Processo Nº: RTOrd 01380-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NOE CELESTINO DA GAMA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência que o processo nº RTOrd-00896-2009-002-18-00-8, oriundo da 2ª VT DE GOIÂNIA-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº RTOrd-01380-2009-171-18-00-3.
- Tomarem ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 23/07/2009, às 10 horas.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2204/2009

Processo Nº: RT 00643-2003-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): CERÂMICA DO VALE LTDA (N/P DO SOCIO ANTONIO DO VALE)
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
VICA V. Sa. INTIMADA A, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS APRESENTADOS ÀS FLS. 226/227, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2209/2009

Processo Nº: RT 00530-2004-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON GOMES DA CRUZ
ADVOGADO.....: APARECIDO GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 005
ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 719, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 717, haja vista os termos §3º, do art. 186, do PCG – TRT 18ª Região, o qual veda a liberação do FGTS a pessoa diversa do titular.
Considerando ainda que tal importância poderá ser movimentada pelo autor nas hipóteses previstas em lei, independentemente de ordem judicial, descarte-se o alvará que se encontra na capa dos autos.
Int. o autor e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2206/2009

Processo Nº: RT 00465-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA COVA GAMA
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
VISTA ÀS PARTES, SUCESSIVAMENTE, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM OS RESPECTIVOS RECURSOS DE FLS. 622/633 INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E DE FLS. 652/662 INTERPOSTOS PELO RECLAMADO(A), PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2207/2009

Processo Nº: RT 00512-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MAURO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JONES SIMIONATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 172, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao reclamado acerca do requerimento do reclamante de fls. 169, intimando-o a cadastrar/informar o n. do PIS do autor nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de conversão do seguro-desemprego em indenização substitutiva. Em transcorrendo in albis o prazo acima assinalado, à Contadoria para liquidação da sentença, como inclusão da verba acima aludida.'

Notificação Nº: 2203/2009

Processo Nº: RT 00578-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): NERI RADER
ADVOGADO.....: RICARDO VICENTE CORRÊA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 157, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.

Considerando que até a presente data o autor não apresentou sua CTPS para retificação (fls. 150 e 156v.), intime-o a apresentá-la de forma conclusiva, no prazo de quinze dias, sob pena, em seu silêncio, presumir-se cumprida a obrigação de fazer por outros meios.

Transcorrido in albis o prazo para tanto, cumpra-se a determinação de fls. 133, antep. parágrafo, exceto no que pertine ao INSS, haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.
Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2205/2009

Processo Nº: RT 00871-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: **SANTINA CARVALHO LAMOUNIER**

RECLAMADO(A): MARIA MIRIAN DE ARAÚJO ALVES

ADVOGADO....: **GILSON AFONSO SAAD**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2202/2009

Processo Nº: RT 00079-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS OFRAZIO DE ARAUJO

ADVOGADO....: **EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA.
(SUPERMERCADO ECONÔMICO-FILIAL FORMOSA-GO)

ADVOGADO....: **GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(O) RECLAMADO(A) ÀS FLS. 138/150. PRAZO LEGAL, E RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2208/2009

Processo Nº: RT 00576-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR VIEIRA

ADVOGADO....: **JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: **VALDEIR MENDES DE MATOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 646, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Não conheço das contra-razões apresentadas pela reclamada a fls. 641/645, por intempestivas.

Com efeito, publicada a intimação em 21.05.09 - 5ª feira (fls. 633), e após o prazo para o reclamante contra-arrazoar (29.05.09 - 6ª feira), o prazo legal para a reclamada teve início em 01.06.09 - 2ª feira (1º dia útil subsequente), findando-se em 08.06.09 - 2ª feira.

Protocolizadas as contra-razões apenas em 16.06.09, tal se deu extemporaneamente.

Intimem-se e subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, para apreciação do recurso.'

Notificação Nº: 2201/2009

Processo Nº: RTOrd 00027-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: **EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001**

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO & BOMTEMPO LTDA

ADVOGADO....: **LUIZ CEZAR DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(O) RECLAMADO(A) ÀS FLS. 85/89. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2214/2009

Processo Nº: RTSum 00369-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNE BELTRÃO LIMA

ADVOGADO....: **JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): LUCIANO CHAVES INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 93, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 87/88, no importe de R\$2.000,00, sem reconhecimento de vínculo empregatício (prestação de serviços autônomos).

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 10).

Deverão os reclamados recolher a contribuição previdenciária sobre o valor acordado (partes do tomador e do prestador de serviços), prazo legal, e, até 30.06.09, comprovar nos autos, lançando na GPS o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ), SOB PENA DE EXECUÇÃO, o que fica desde já determinado, no caso de omissão.

Caso o(a/s) reclamado(a/s) comprovem e espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), e haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, arquivem-se os autos.

Retire-se o feito da pauta.

Intimem-se.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1682/2009

PROCESSO: RT 00403-2002-211-18-00-0

EXEQUENTE(S): FABLINA PEREIRA DOS SANTOS (ASS. ROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

EXECUTADO(A/S): LIZ ANNE ELEUTERIO DOS SANTOS

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXEQUENTE(S), FABLINA PEREIRA DOS SANTOS (ASS. ROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 61 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Reputo válida a intimação de fls. 59, nos termos do art. 852-B, § 2º, da CLT, ante o teor das certidões de fls. 55 e 60.

Haja vista que os autos encontravam-se no arquivo provisório desde 11.12.03 (fls. 47v.), e ante a inércia da autora em promover meios para o prosseguimento do feito até a presente data, reconsidero a ordem de suspensão da execução de fls. 48 e declaro extinta a execução, nos termos do art. 159-B, do PGC-TRT 18ª Região.

Int. a autora por edital.

Feito, ao arquivo.

Formosa, 22 de junho de 2009, segunda-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e três de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1626/2009

PROCESSO : ExFis 00137-2009-211-18-00-2

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

EXECUTADO(A/S): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA

Data da Praça: 27.07.2009, às 14:00 horas

Data do Leilão: 03.08.2009, às 14:00 horas

Localização do(s) bem(ns): LOTEAMENTO DE Nº 01/26, QUADRA 38-A, ZONA URBANA - SÃO JOÃO D'ALIANÇA-GO

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público prego de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 38, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Sinomar Tótolí, sendo que o leilão realizarse-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

-Lotes 01 a 26, da quadra 38-A, Zona Urbana, São João D'Aliança/GO, matriculados sob o nº 1371, livro nº 2-B, às fls. 46, no CRI de São João D'Aliança/GO, com área superficial de 11.968m², frente para a Rua 18, na extensão de 142m; pelo lado esquerdo divide com a Rua 30, na extensão de 72m, pelo lado direito divide com a Rua 29, na extensão de 72m, e na parte do fundo divide com a Rua 20, na extensão de 142m.

Total da avaliação: R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e

legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezto de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1680/2009
RITO ORDINÁRIO**

PROCESSO: RTOrd 00452-2009-211-18-00-0

RECLAMANTE(S): GENELICE LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A/S): COMERCIAL DE CALÇADOS CAROLINA - ME

Data da audiência: 06/07/2009, às 13:10 horas.

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), COMERCIAL DE CALÇADOS CAROLINA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 06/07/2009, às 13:10 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.

Pedidos:

"01) seja a reclamada notificada, por edital, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;

02) que, após processada e julgada a presente ação, seja a reclamada condenada a efetuar a baixa no contrato de página 12 da CTPS da reclamante, com data de 29/01/2001, pelo cômputo do aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;

03) seja concedido à reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Dá-se à causa o valor de R\$ 400,00".

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e três de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3633/2009

Processo Nº: RT 00453-2004-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZELI SANTANA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR VEIGA DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para retirar 'carnês GPS' que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3666/2009

Processo Nº: ACP 00901-2005-221-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA + 001

ADVOGADO.....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO:

Vistos os autos.

1. O Município/Reclamado deverá apresentar o original da peça de fls. 853/858, no prazo de cinco (05) dias.

2. Defiro o requerimento formulado pelo MPT, às fls. 851.

3. Assim, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2009 e o reincluo na pauta do dia 14/07/2009, às 13h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

4. Intimem-se, sendo o Ministério Público do Trabalho mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 3644/2009

Processo Nº: RT 00749-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO

RECLAMADO(A): BRITO E CARVALHOS LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ) + 003

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 066, abaixo transcrito:

"1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador dos três (03) primeiros Reclamados (fls. 56).

2. Homologo os cálculos de fls. 63/64, fixando a dívida em R\$854,23 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$849,98 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$4,25, às Custas de Liquidação.

3. Citem-se os dois (02) primeiros Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).

4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009, somente no tocante aos dois (02) primeiros Executados."

Notificação Nº: 3645/2009

Processo Nº: RT 00749-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE BRITO + 003

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 066, abaixo transcrito:

"1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador dos três (03) primeiros Reclamados (fls. 56).

2. Homologo os cálculos de fls. 63/64, fixando a dívida em R\$854,23 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$849,98 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$4,25, às Custas de Liquidação.

3. Citem-se os dois (02) primeiros Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).

4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009, somente no tocante aos dois (02) primeiros Executados."

Notificação Nº: 3646/2009

Processo Nº: RT 00749-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO

RECLAMADO(A): NAIRENE ROSA DE CARVALHO BRITO + 003

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 066, abaixo transcrito:

"1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador dos três (03) primeiros Reclamados (fls. 56).

2. Homologo os cálculos de fls. 63/64, fixando a dívida em R\$854,23 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$849,98 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$4,25, às Custas de Liquidação.

3. Citem-se os dois (02) primeiros Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).

4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009, somente no tocante aos dois (02) primeiros Executados."

Notificação Nº: 3650/2009

Processo Nº: AINDAT 00860-2008-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SONIA GARCIA FARIAS

ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

Considerando que não consta, no cadastro de peritos deste Eg. Regional, fotógrafo/perito cadastrado para esse fim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para indicar, em comum acordo e no prazo de cinco (05) dias, profissional habilitado para realizar a perícia fotográfica determinada em ata."

Notificação Nº: 3665/2009

Processo Nº: RT 00963-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMASIO PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): S.G CAMPOS E CIA LTDA

ADVOGADO.....: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 30, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 28/29, fixando a dívida em R\$679,78 (seiscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$676,40 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$3,38, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3652/2009

Processo Nº: RTSum 01080-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AGDA MARIA ROBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 233/242, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3651/2009

Processo Nº: RTSum 01095-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WARLSTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 231/240, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3660/2009

Processo Nº: RTOrd 01197-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA SELMA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 252/260, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3655/2009

Processo Nº: RTSum 01325-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ANDREA APARECIDA LIRA DE ALMEIDA ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: GILBERTO LOUREDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 21, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias alusivas ao pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 12/14, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 19, fixando a dívida em R\$279,34 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$277,95 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$1,39, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3649/2009

Processo Nº: RTOrd 01335-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALVES LOPES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPIRAPUÃ (RÁDIO ITAPIRAPUÃ FM)
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 172/176), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3657/2009

Processo Nº: RTSum 00086-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JUNIOR DOS SANTOS ROMAS JARDIM
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 46, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 44, fixando a dívida em R\$250,95 (duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$249,70 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$1,25, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3654/2009

Processo Nº: RTOrd 00445-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 57, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 55, fixando a dívida em R\$58,14 (cinquenta e oito reais e catorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$57,85 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,29, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3656/2009

Processo Nº: RTSum 00476-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARQUES ANTÔNIO RIOS
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 44, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 42, fixando a dívida em R\$88,83 (oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$88,39 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,44, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de sua Procuradora (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3668/2009

Processo Nº: RTSum 00525-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELANE FERNANDES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 47, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 31/32, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Expeça-se Mandado para Busca e Apreensão da CTPS da Autora, que se encontra em poder da reclamada Ruber Paulo de Souza e Cia Ltda. 3. Homologo os cálculos de fls. 42/45, fixando a dívida em R\$6.082,80 (seis mil e oitenta e dois reais e oitenta centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 4. Cite-se a 1ª Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante à 1ª Executada.”

Notificação Nº: 3653/2009

Processo Nº: RTSum 00560-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO COELHO MACEDO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 43, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 41, fixando a dívida em R\$1.005,50 (mil e cinco reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.000,50 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$5,00, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3664/2009

Processo Nº: RTSum 00584-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GEDIEL BORGES DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: **WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 25, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 23, fixando a dívida em R\$1.016,43 (mil e dezesseis reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.011,37 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$5,06, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3641/2009

Processo Nº: RTOrd 00657-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS LOBO (MONTANA COUNTRY)
ADVOGADO....: **HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.026, abaixo transcrito:

“1. Homologo os cálculos de fls. 23/24, fixando a dívida em R\$71,59 (setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$71,23 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,36, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3642/2009

Processo Nº: RTOrd 00657-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS LOBO (MONTANA COUNTRY)
ADVOGADO....: **HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.026, abaixo transcrito:

“1. Homologo os cálculos de fls. 23/24, fixando a dívida em R\$71,59 (setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$71,23 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,36, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3643/2009

Processo Nº: RTOrd 00657-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS LOBO (MONTANA COUNTRY)
ADVOGADO....: **HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 026, abaixo transcrito:

“1. Homologo os cálculos de fls. 23/24, fixando a dívida em R\$71,59 (setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$71,23 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,36, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3661/2009

Processo Nº: RTSum 00685-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IZALTINO VICTOR MEDEIROS
ADVOGADO....: **LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA**
RECLAMADO(A): EURICO ROSA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO....: **GILBERTO LOUREDO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citado para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 18, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Retifique-se o polo passivo, para constar, na autuação e demais registros, EURICO ROSA DE OLIVEIRA NETO (fls. 14). 2. Homologo os cálculos de fls. 16, fixando a dívida em R\$195,39 (cento e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$194,42 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,97, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3648/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON ALVES CRISÓSTOMO
ADVOGADO....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): VALTEIR GENESIO TAVARES
ADVOGADO....: **OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 21, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 19, fixando a dívida em R\$93,13 (noventa e três reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$92,67 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,46, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3632/2009

Processo Nº: RTOrd 00719-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: UIRES JOSÉ MARTINS IZAIAS
ADVOGADO....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: **LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 24, abaixo transcrito:

“1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R\$57,39 (cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$57,10 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,29, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3634/2009

Processo Nº: RTOrd 00719-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: UIRES JOSÉ MARTINS IZAIAS
ADVOGADO....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: **LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 24, abaixo transcrito:

“1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R\$57,39 (cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$57,10 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,29, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3635/2009

Processo Nº: RTOrd 00719-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: UIRES JOSÉ MARTINS IZAIAS
ADVOGADO....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: **LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.024, abaixo transcrito:

“1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R\$57,39 (cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$57,10 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,29, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3659/2009

Processo Nº: RTOrd 00720-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEIDIO FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 21, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 19, fixando a dívida em R\$57,39 (cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$57,10 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,29, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3647/2009

Processo Nº: RTOrd 00721-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 58, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 56, fixando a dívida em R\$57,39 (cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$57,10 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,29, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3667/2009

Processo Nº: RTOrd 00722-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILHA DA COSTA SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 21, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 19, fixando a dívida em R\$57,39 (cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$57,10 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,29, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3662/2009

Processo Nº: RTOrd 00723-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADOLFO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 19, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 17, fixando a dívida em R\$57,39 (cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$57,10 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,29, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3663/2009

Processo Nº: RTOrd 00724-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ SOARES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 20, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 18, fixando a dívida em R\$57,39 (cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$57,10 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,29, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3638/2009

Processo Nº: RTOrd 00727-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO CORREIA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): PAULO NUNES + 001
ADVOGADO.....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 043, abaixo transcrito:

“1. À vista do que consta às fls. 19, exclua-se a 2ª Reclamada do polo passivo da ação, na autuação e demais registros.
2. Homologo os cálculos de fls. 41, fixando a dívida em R\$274,37 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$273,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$1,37, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3636/2009

Processo Nº: RTOrd 00769-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SILOMAR LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 026, abaixo transcrito:

“1. Homologo os cálculos de fls. 24 fixando a dívida em R\$47,78 (quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$47,54 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,24, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3658/2009

Processo Nº: RTOrd 00770-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR FERREIRA DE FARIAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 26, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 25, fixando a dívida em R\$53,44 (cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$53,17 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,27, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 3678/2009

Processo Nº: RTOrd 00942-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LAZARA DE JESUS ROSA + 001

ADVOGADO.....: MARCONDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ORLANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09 de julho de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 3674/2009

Processo Nº: RTOrd 00943-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: BENONE DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO.....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 09 de julho de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1335/2009

Processo Nº: RT 00149-2005-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDA PIRES SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO

ADVOGADO..... MARCELLO VIEIRA CINTRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 431/433 prolatado nos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1326/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 61, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1333/2009

Processo Nº: RTOrd 00269-2009-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCIO DINIZ SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ

ADVOGADO..... PAULO REGIS TÁVORA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1332/2009

Processo Nº: RTOrd 00274-2009-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA GONÇALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO..... ROGÉRIO GONÇALVES DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GOIÁS

ADVOGADO..... PAULO REGIS TÁVORA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

OUTRO : °PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)

Notificação Nº: 1328/2009

Processo Nº: RTSum 00288-2009-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PINHEIRO BORGES

ADVOGADO..... JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... WALLACE FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Comunicamos que a sentença de fls. 50/55, referente aos autos em epígrafe, encontra-se disponível para consulta no site www.trt18.jus.br, para as providências cabíveis à espécie.

Notificação Nº: 1330/2009

Processo Nº: RTSum 00291-2009-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SÁVIO CORREA DE SOUSA

ADVOGADO..... DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA GOULART

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6342/2009

Processo Nº: RT 01358-2005-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AGMAR GONZAGA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): JESU JOSÉ DE MORAES + 001

ADVOGADO..... ALBERI PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 204, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 202/203, no valor líquido de R\$ 500,00 e como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$ 131,68 (resumo de cálculos de fls. 129), atualizadas até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 129, ou seja, a mesma totaliza a importância de R\$ 169,37, atualizado até 29/02/2008, a qual deverá ser recolhida na mesma data do pagamento das parcelas do acordo e comprovado o recolhimento nos autos até o último dia útil do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Não há

necessidade de intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado às fls. 65. Para deliberar acerca dos saldos das guias de fls. 178 e 197/200, aguarde-se. Cumprido o acordo, comprovado nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, fica extinta a execução, e arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6293/2009

Processo Nº: RT 01540-2005-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON DA CUNHA BORGES

ADVOGADO..... LUIZ PAULO BIAGINI JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO..... ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6331/2009

Processo Nº: RT 01553-2005-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILDSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 380, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 379, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando-se o resumo de cálculo de fls. 364, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 269, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao perito, através de alvará, o valor dos honorários periciais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 364, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal acima especificado, intimando-o para receber o documento. Libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 364, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal e o saldo do depósito recursal de fls. 333. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6297/2009

Processo Nº: RT 00186-2006-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SUENE MARIA DE SOUZA REIS

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 193, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 6341/2009

Processo Nº: ACCS 01719-2006-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE,

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 215, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Resta prejudicada a apreciação da petição e correspondências devolvidas de fls. 211/214, face ao acordo homologado nos autos. Intime-se a Requerente para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais."

Notificação Nº: 6344/2009

Processo Nº: RT 00923-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CANDIDO DA CUNHA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDVALDO DONIZETE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS LELES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 685-A do CPC, defiro a adjudicação de 25 metros do bem descrito no Edital de Praça de fls. 65/66 requerida às fls. 77, pelo valor do seu crédito. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO. Deverá o Exequente assinar o auto de adjudicação no prazo de 24 horas. Decorrido in albis o prazo para interposição de Embargos à Adjudicação, expeça-se mandado de entrega do bem.

Entregue os bens, fica extinta a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo a execução prosseguir em relação a contribuição previdenciária e as custas processuais, e, para tanto, deverá a Secretária diligenciar novamente junto ao BACENJUD, DETRAN/RENAJUD e INCRA. Em sendo negativas as diligências, considerando que o valor devido nos autos a título de contribuição previdenciária e custas (INSS – R\$ 258,08 e Custas – R\$ 28,97) é irrisório quando comparado ao alto custo para a movimentação da máquina judiciária, intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de ser aplicado ao caso o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, o qual preceitua: "Não serão executados valores inferiores aos limites estabelecidos na Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, observada a soma dos débitos do executado e os respectivos prazos, salvo se o órgão de representação da União manifestar interesse pelo prosseguimento do feito, no prazo estipulado pelo Juiz." Intimem-se."

Notificação Nº: 6287/2009

Processo Nº: RT 01913-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, ter vista do ofício de fls. 115, para manifestação.

Notificação Nº: 6316/2009

Processo Nº: RT 00144-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO J. MURICEL LTDA (POSTO ITARUMÁ)
ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 418, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Libere-se ao exequente o valor líquido do crédito, conforme cálculos de fls. 409, a ser sacado da conta judicial de fls. 408. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Lado outro, deverá a Secretária recolher o imposto de renda, o FGTS (na conta vinculada do Obreiro), e parcialmente a contribuição previdenciária, observando-se os cálculos de fls. 409. Lado outro, intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor remanescente do seu débito, decorrente de atualização e aplicação de juros, no importe de R\$ 1.002,27, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se."

Notificação Nº: 6345/2009

Processo Nº: ACCS 01146-2008-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): LAURISTON LEMES DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos autos, especialmente das peças de fls. 108/128, devendo indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 6300/2009

Processo Nº: ExFis 01304-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANONIMA AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Face ao teor do acordo de fls. 1191/1198, para instrução probatória, inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2009 às 13:00 horas. Deverão as partes comparecer devidamente acompanhadas de suas testemunhas. Lado outro, dê-se vista à UNIÃO dos comprovantes de recolhimento do FGTS jungidos às fls. 258 e seguintes, podendo manifestar-se sobre o teor dos mesmos até a data da audiência."

Notificação Nº: 6346/2009

Processo Nº: ACCS 01369-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ARENO MARCIANO RODRIGUES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi deferido o requerimento de fls. 78, qual seja: a dilação do prazo

por mais 60 dias com o objetivo de localizar junto ao Tribunal de Justiça processo de inventário em nome do Executado, ou mesmo, o endereço do Sr. João Marques de Lima.

Notificação Nº: 6302/2009

Processo Nº: AINDAT 01983-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RÉU(RE): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA (PLANTAR)
ADVOGADO: ARIIVALDO NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 06.07.2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6305/2009

Processo Nº: RT 02660-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RUDEMARA FERREIRA COSTA
ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LUCIANO GARCIA ALVES
ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 71, pelo prazo de 10 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6313/2009

Processo Nº: RT 02975-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSY GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ASTÉCNICA - INSTRUMENTAÇÃO ELETRÔNICA LTDA - ME
ADVOGADO.....: ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6339/2009

Processo Nº: RTOrd 02988-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDIVINO ALVES DE MORAES
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JALES PEREIRA
ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 39, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. A petição e os documentos de fls. 32/38, comprovam que o executado efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente."

Notificação Nº: 6307/2009

Processo Nº: RTOrd 02995-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANIVAL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR ALBIERI (ALFA TRANSPORTADORA) + 001
ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista dos autos, especialmente do Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 165/174, devendo as mesmas, no prazo legal, manifestar-se.

Notificação Nº: 6308/2009

Processo Nº: RTOrd 02995-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANIVAL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): D. ALBIERI E CIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista dos autos, especialmente do Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 165/174, devendo as mesmas, no prazo legal, manifestar-se.

Notificação Nº: 6298/2009

Processo Nº: RTOrd 03184-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON TEIXEIRA AMARAL
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A. - AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para retificação, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 6332/2009

Processo Nº: RTSum 03210-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS SILVA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 73, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 72, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar o valor de R\$ 1.500,00, sem qualquer acréscimo."

Notificação Nº: 6334/2009

Processo Nº: RTOrd 03282-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ADECI GONÇALVES
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 115, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Expeça-se certidão circunstanciada de tempo de serviço, bem como alvará judicial para saque do FGTS que estiver depositado, ressalvando que, conforme constou na ata de fls. 78/80, o FGTS e a multa fundiária fizeram parte do acordo. Intime-se. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo."

Notificação Nº: 6317/2009

Processo Nº: RTSum 03306-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 118, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora os valores bloqueados (fls. 94/95, 97, 100, 106, 109 e 116), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 106, 109 e 116. Obtida as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 77, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se à exequente e ao seu advogado o saldo remanescente, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 6318/2009

Processo Nº: RTSum 03306-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 118, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora os valores bloqueados (fls. 94/95, 97, 100, 106, 109 e 116), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 106, 109 e 116. Obtida as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 77, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se à exequente e ao seu advogado o saldo remanescente, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 6337/2009

Processo Nº: RTOrd 03327-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DA ESTRADA LTDA EPP + 001
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procuradores, intimadas do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 69, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 76,18 sendo R\$ 75,80 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,38 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a)

reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido em albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 6294/2009

Processo Nº: RTSum 03335-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6289/2009

Processo Nº: RTSum 03337-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: THULLIO CABRAL PACHECO
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6295/2009

Processo Nº: RTSum 03341-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUVITON SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6288/2009

Processo Nº: RTSum 03351-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: TARCISIO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 716/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6320/2009

Processo Nº: RTSum 00210-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVANILDO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 81), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 81. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 6286/2009

Processo Nº: RTOrd 00213-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES ALVES DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6343/2009

Processo Nº: RTOOrd 00319-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAGAS DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.251, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 246/247, no importe de R\$ 3.300,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais foram recolhidas às fls. 250. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 249, em pagamento do seu crédito. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, e comprovar nos autos até o dia 10/07/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6296/2009

Processo Nº: RTSum 00418-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO BORGES RIBEIRO

ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): E.A. COM . PEÇAS PREST DE SERV. MAQ. AGRI. LTDA (UNIJAUTO)

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 124/125, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6290/2009

Processo Nº: RTOOrd 00420-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6333/2009

Processo Nº: Caulnom 00516-2009-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: MARIA DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Considerando que houve o ajuizamento de outra medida cautelar com pedido idêntico ao dos presentes autos, intime-se o Autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Após a manifestação, conclusos os autos."

Notificação Nº: 6330/2009

Processo Nº: ExProvAS 00643-2009-121-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO ANTÔNIO SILVA

EXECUTADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO..... HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Pela leitura do Recurso Ordinário da Reclamada constata-se que a mesma insurgiu-se apenas contra os descontos do plano de saúde. Portanto, as demais parcelas deferidas no Julgado transitaram em julgado, podendo ser executadas em definitivo. Assim sendo, proceda à Secretaria à autuação da carta de sentença, jungido à mesma cópia da petição de fls. 235 e do presente despacho. Nos autos da carta, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar à Reclamante as guias do TRCT, código 01, e CD/SD, sob pena de multa no valor

de R\$ 300,00 dia, até o limite de 15 dias, além de indenização substitutiva. Também nos autos da carta, concede-se à Reclamada o prazo de 15 dias para apresentar as faturas do plano de saúde que entende devem ser descontadas do crédito que a Reclamante tem a receber. Lado outro, o Recurso Ordinário apresentado pela Reclamada é adequado e tempestivo. As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (v. Fls. 211 e 216).

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário, por próprio e tempestivo, bem como as respectivas contra-razões. Assim, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, com as cautelas de praxe e as justas homenagens."

Notificação Nº: 6310/2009

Processo Nº: RTOOrd 00730-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FABIANO DA SILVA

ADVOGADO..... LAYANNY ALVES PARREIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6285/2009

Processo Nº: RTOOrd 00732-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO..... LAYANNY ALVES PARREIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6315/2009

Processo Nº: RTOOrd 00981-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... GUILHERME GUERINO BORGES

RECLAMADO(A): L A DO CARMO & CIA LTDA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 168, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos etc. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 10,46, isento, na forma da lei. Com relação ao valor das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada proceder ao recolhimento das parcelas, conforme cálculo retro, na mesma data do pagamento das parcelas do acordo, comprovando-a até o último dia útil do mesmo mês, sob pena de execução. Intimem-se."

Notificação Nº: 6292/2009

Processo Nº: RTOOrd 01087-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICENTE FRANCO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES RIBEIRO DE MENDONÇA + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6312/2009

Processo Nº: RTSum 01155-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE BENTO AMARO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6303/2009

Processo Nº: RTOOrd 01337-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NILTON DE LIMA CARDOSO

ADVOGADO..... ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 26/28, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.337/09, ABSOLVER o Reclamado, NILTON DE LIMA CARDOSO, das imputações formuladas pelo Reclamante, JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$468,66, isentas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6291/2009

Processo Nº: RTSum 01403-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO MARTINS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6340/2009

Processo Nº: CartPrec 01557-2009-121-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Tendo em vista que as diligências junto ao BACENJUD, RENAJUD em face da Executada restaram negativas em outras execuções que tramitam em seu desfavor, deixo de proceder às diligências nestes autos. Quanto ao INFOJUD, esclarece-se que mencionado convênio ainda não se encontra em operação neste Juízo, além do que, no caso de pessoa jurídica, a declaração de renda não possui campo próprio para a discriminação dos bens. Destarte, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 07. Exaurido o prazo para embargar a execução, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais. Intime-se o exequente."

Notificação Nº: 6329/2009

Processo Nº: CartPrec 01741-2009-121-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: GILVAN OLIVEIRA CANTANHEDE

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

REQUERIDO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da antecipação da audiência para o dia 07.07.2009, às 08:40, na Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, ressaltando-se que a mesma será inicial, oportunidade em que limitar-se à prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, ambos da CLT, ficando ciente de que deverá comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6328/2009

Processo Nº: Alvará 01926-2009-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: INÁCIO SABINO DOS SANTOS, ESPÓLIO DE. REP. POR JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Inclua-se o feito na pauta do dia 07/07/2009 às (08:40) horas, devendo o autor comparecer, sob pena de arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT), fazendo-se acompanhado de sua genitora, a SRA. MARIA DAS DORES, vez que consta da certidão de óbito que a mesma vivia maritalmente (união estável) com o de cujus.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4075/2009

Processo Nº: RT 00627-2002-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON SORIANO ASSIS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): GRADUAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS%

ADVOGADO.....: LIEGE MAURICIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

Isto posto: a. são conhecidas as impugnações opostas pelo credor e pela UNIÃO; b. consideram-se improcedentes as pretensões nelas contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 4067/2009

Processo Nº: RT 00933-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): AGROMILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO.....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que os valores bloqueados às fls. 109 e 112 foram convertidos em penhora, devendo se manifestar, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 4076/2009

Processo Nº: RT 00981-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO FERREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

Isto posto: a. é conhecida a impugnação apresentada por Paulo Sérgio Ferreira Machado; b. considera-se procedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Proceda-se a nova citação da executada, dando-lhe ciência de que para garantia da diferença entre o valor da conta de fls.240/245 e o da conta retificadora, no importe de R\$ 4.982,03, será transferido para estes autos montante equivalente da conta nº 042/01505083-0, representada pela guia de fls. 307 que encontra-se acostada aos autos nº 1.711/2007 e que, desde já, ficará penhorado.

Providencie a Secretaria o que for necessário.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4077/2009

Processo Nº: RT 01711-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL FERREIRA MARQUES NETO

ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

Isto posto: a. são conhecidos os embargos opostos por HOCHTIEF DO BRASIL à execução movida DURVAL FERREIRA MARQUES NETO; b. são consideradas procedentes as pretensões nelas contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Dê-se ciência às partes desta decisão e da nova conta.

Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Notificação Nº: 4066/2009

Processo Nº: RT 00326-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO MORAES SILVA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO).

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista dos documentos mencionados na certidão de fl. 187, para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, na forma indicada à fl. 182, assim:

Os documentos trazidos com o ofício de fl. 186 devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 4065/2009

Processo Nº: RT 00327-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR PEREIRA COUTO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO).

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista dos documentos mencionados na certidão de fl. 102, para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, na forma indicada à fl. 101, assim:

Os referidos documentos devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 4074/2009

Processo Nº: RT 00329-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY BATISTA SOUZA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)

ADVOGADO.....: JANAINA DE JORDÃO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por LUCIANO FERREIRA LUZ (Academia Biosystem) à execução movida por KENNEDY BATISTA SOUZA; b. são consideradas improcedentes as pretensões nelas contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pelo embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4064/2009

Processo Nº: AI 01640-2008-111-18-01-9 1ª VT

AGRAVANTE...: SILVANO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO...: RODRIGO CINTRA E CINTRA

AGRAVADO(A): ERNANDO DOS SANTOS DIAS + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, caso queira, contraminutar o agravo de instrumento apresentado pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 4070/2009
 Processo Nº: RTSum 00326-2009-111-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: REJANE SOUZA MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
 RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA (COLÉGIO POTÊNCIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4071/2009
 Processo Nº: RTSum 01119-2009-111-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
 RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a retirar sua CTPS nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 4063/2009
 Processo Nº: RTSum 01312-2009-111-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SOUZA TORRES LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. Isso posto, considera-se o processo extinto com resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelo(a) demandado(a), no importe de R\$15,77, calculadas sobre o valor da transação (R\$788,77), de cujo o recolhimento resta isento(a). Intimem-se.
 Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4101/2009
 Processo Nº: RT 00413-2001-131-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARY DA SILVA LIMA ARAUJO
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SIL
 RECLAMADO(A): ESCOLA NOVA ETAPA (CARLOS ROBERTO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
 Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4101/2009
 Processo Nº: RT 00413-2001-131-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARY DA SILVA LIMA ARAUJO
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SIL
 RECLAMADO(A): ESCOLA NOVA ETAPA (CARLOS ROBERTO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
 Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4109/2009
 Processo Nº: ConPag 00647-2004-131-18-00-1 1ª VT
 CONSIGNANTE...: NEUTON DORNELAS GOMES
ADVOGADO....: JOSE WILTON BORGES CRUZ
 CONSIGNADO(A): JOSE ANTONIO MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
 Fica intimado o reclamado para receber guias.

Notificação Nº: 4123/2009
 Processo Nº: RT 00660-2005-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JERRY ANTONIO FISCHER
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): LEONARDO JOSE DE CASTRO GAROTTI + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
 Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4105/2009
 Processo Nº: RT 00781-2005-131-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
 RECLAMADO(A): POSTO MORENO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4102/2009
 Processo Nº: RT 00987-2005-131-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 006
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
 Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4120/2009
 Processo Nº: AINDAT 01337-2005-131-18-00-5 1ª VT
 AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS
 RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 16/06/2009, cujo inteiro teor é o seguinte:
 "De início, adentremos à celeuma criada pela Exequite acerca da locução pensão vitalícia.

Quer a Exequite fazer crer e valer o entendimento de que o Eg. Regional Trabalhista reformou a r. Sentença deste Juízo para diminuir o valor da pensão, mas que esta tornou-se vitalícia, ou seja, perene, com esteio até o fim da vida desta.

Assim não entende este Juízo.

Consoante se pode ver do teor da r. Sentença às fls. 798:

Assim, defiro à requerente o pagamento de pensão vitalícia correspondente ao valor de sua última remuneração (R\$ 1.734,26), acrescida da importância de R\$ 419,27, referente ao prejuízo que sofre por receber do INSS valor inferior ao que receberia caso estivesse na ativa. Logo, o valor da pensão será de 2.153,53 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

No entanto, data venia dos entendimentos contrários, entendo que a vitaliciedade a que se refere a lei fica limitada aos 65 anos de idade, por se tratar da média de expectativa de vida útil do homem, ocasião em que geralmente o segurado deixa de trabalhar e, portanto, deixa de receber salário, passando a viver exclusivamente de sua aposentadoria.

E consta no 3º parágrafo do v. acórdão sob fls. 937:

Há, todavia, os lucros cessantes, consistentes na frustração de melhoria profissional, mas que a meu ver não chegam ao patamar de outra remuneração integral. Eu vejo como razoável arbitrar a pensão vitalícia em 50% da última remuneração percebida (50% de R\$1.734,26 = 867,13), abrangendo danos emergentes e lucros cessantes. Conseqüentemente, não há de se falar em indenização por danos físicos, já que estes já estão incluídos nos danos materiais e morais. Logo, excludo-os da condenação. (Grifos É certo que a Exequite recorreu da limitação da pensão em 65 (sessenta e cinco) anos, contudo entendo que o Eg. Regional Trabalhista somente deferiu à Autora, assim consta da conclusão do v. acórdão, às fls. 939, provimento ... ao recurso da autora, para majorar a indenização por danos morais a 100 (cem salários mínimos), nos termos da fundamentação expendida.

Com efeito, caberia à Reclamante fazer valer o princípio do duplo grau de jurisdição e interpor o recurso adequado ao tempo e modo legal.

Ou, se preferisse, oposto embargos de declaração para tentar reverter o quadro em tela.

Não obstante isso, a Autora, quando da oposição dos embargos de declaração, não fez menção à celeuma acerca do termo pensão vitalícia, consoante se pode observar das fls. 960/965.

A meu ver, data venia o entendimento formado pela Exequite, a pensão deve se limitar, sim, a 65 (sessenta e cinco) anos, já que permaneceu incólume a parte da r. Sentença acerca deste ponto, consoante acima transcrito.

Ciência às Partes, via de seus Procuradores.
Conforme determinado às fls. 1267, ao Setor de Cálculos."

Notificação Nº: 4129/2009

Processo Nº: RT 00792-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS SERGIO SEVERINO MACIEL
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES

RECLAMADO(A): HOTEL ATTIE + 001

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 56/57 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÍANIA.

Notificação Nº: 4115/2009

Processo Nº: RTSum 01092-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: IRACEMA ESTEVES MATOS

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (NOME FANTASIA: PIZZARIA ARTE COM SABOR)

ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4111/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WANDERLEI CAVALHEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO BONI (FAZENDA POÇOES-LAGOA DA PRATA + 001

ADVOGADO....: ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÍANIA.

Notificação Nº: 4117/2009

Processo Nº: RTOOrd 00220-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): INCORPORADORA COMERCIAL LAMMAR LTDA

ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4125/2009

Processo Nº: RTSum 00316-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCEMAR DOS SANTOS SEABRA

ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): TRANSBRITO + 001

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4126/2009

Processo Nº: RTSum 00407-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUCLENO LUCINDO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4127/2009

Processo Nº: RTSum 00408-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA

ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4116/2009

Processo Nº: RTSum 00435-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FERREIRA DO COUTO

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4122/2009

Processo Nº: RTOOrd 00527-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA ANGELICO

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4130/2009

Processo Nº: RTOOrd 00528-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON GONÇALVES GOMES

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4119/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA LEITE

ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4124/2009

Processo Nº: RTSum 00547-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA

ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4103/2009

Processo Nº: RTOOrd 00550-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4121/2009

Processo Nº: RTOOrd 00551-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS VASQUES MOREIRA JUNIOR

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4118/2009

Processo Nº: RTSum 00582-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WILDSON TORRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4498/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01284-2008-131-18-00-5

RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DA COSTA

RECLAMADA : ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O respectivo dispositivo, no entanto, é o seguinte:

"Diante do acima exposto, REJEITO a preliminar de prescrição total e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que faça a fazer parte deste decisum como se nele estivesse transcrito.

Não há incidência de contribuições sociais.

Custas que importam em R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à presente Ação, no importe de R\$ 500,00, pelas Reclamadas, as quais ficam dispensadas dos recolhimento, ante o seu ínfimo valor.

Intimem-se. Prazo e fins legais.

Transitada em julgado, após o cumprimento das obrigações arquivem-se, com as baixas devidas.

Às 17h08min, encerrou-se."

E para que chegue ao conhecimento da ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4499/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01284-2008-131-18-00-5

RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DA COSTA

RECLAMADA : PROINMO CERAMICA LTDA

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O respectivo dispositivo, no entanto, é o seguinte:

"Diante do acima exposto, REJEITO a preliminar de prescrição total e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que faça a fazer parte deste decisum como se nele estivesse transcrito.

Não há incidência de contribuições sociais.

Custas que importam em R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à presente Ação, no importe de R\$ 500,00, pelas Reclamadas, as quais ficam dispensadas dos recolhimento, ante o seu ínfimo valor.

Intimem-se. Prazo e fins legais.

Transitada em julgado, após o cumprimento das obrigações arquivem-se, com as baixas devidas.

Às 17h08min, encerrou-se."

E para que chegue ao conhecimento da PROINMO CERAMICA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4501/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01284-2008-131-18-00-5

RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DA COSTA

RECLAMADA : ARANTES MOREIRA ENGENHARIA LTDA

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O respectivo dispositivo, no entanto, é o seguinte:

"Diante do acima exposto, REJEITO a preliminar de prescrição total e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que faça a fazer parte deste decisum como se nele estivesse transcrito.

Não há incidência de contribuições sociais.

Custas que importam em R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à presente Ação, no importe de R\$ 500,00, pelas Reclamadas, as quais ficam dispensadas dos recolhimento, ante o seu ínfimo valor.

Intimem-se. Prazo e fins legais.

Transitada em julgado, após o cumprimento das obrigações arquivem-se, com as baixas devidas.

Às 17h08min, encerrou-se."

E para que chegue ao conhecimento de ARANTES MOREIRA

ENGENHARIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4500/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01284-2008-131-18-00-5

RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DA COSTA

RECLAMADA : OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O respectivo dispositivo, no entanto, é o seguinte:

"Diante do acima exposto, REJEITO a preliminar de prescrição total e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que faça a fazer parte deste decisum como se nele estivesse transcrito.

Não há incidência de contribuições sociais.

Custas que importam em R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à presente Ação, no importe de R\$ 500,00, pelas Reclamadas, as quais ficam dispensadas dos recolhimento, ante o seu ínfimo valor.

Intimem-se. Prazo e fins legais.

Transitada em julgado, após o cumprimento das obrigações arquivem-se, com as baixas devidas.

Às 17h08min, encerrou-se."

E para que chegue ao conhecimento de OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6108/2009

Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Cancele-se a ordem de bloqueio de valores em contas bancárias do executado, posto que comprovou o pagamento integral da dívida.

Após, aguarde o decurso de prazo para oposição de eventuais embargos.

Decorrido o prazo supra, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Não havendo manifestação ou concordância com os cálculos de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

Juntando os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Retornando sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6060/2009

Processo Nº: RT 00508-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MISAEL MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$5.100,62, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6106/2009

Processo Nº: RT 00870-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VITOR DIAS DA ROCHA + 001

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VILELA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 135/136], no valor de R\$3.500,00, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.

Procedam-se os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver, posto que, na fase de execução, é vedado às partes transgirem acerca de direitos de outrem que, neste caso, é a UNIÃO.

Comprovado o recolhimento, desconstitua-se a penhora de fls. 55, oficiando o Cartório de Registro de Imóveis de Minas requisitando a baixa do registro de penhora.

A Secretaria deverá providenciar a baixa da restrição dos veículos descritos às fls. 95.

Cancele-se a hasta pública designada às fls. 127, dando ciência ao leiloeiro.

Juntando os comprovantes ou havendo comprovação espontânea, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6057/2009

Processo Nº: RT 00963-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WÉLGINA PEREIRA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.813,12, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.455,87, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6056/2009

Processo Nº: ACCS 01476-2008-191-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ARAGUARYNO GONÇALVES ABICHARA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.796,52, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as custas.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6080/2009

Processo Nº: RT 01500-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Autuem-se em autos apartados a petição de Agravo de Instrumento.

Após, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Recurso interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 6059/2009

Processo Nº: RT 01533-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA SILVA MACHADO

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.058,15, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6095/2009

Processo Nº: RT 01739-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO BARBOSA SARDINHA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6058/2009

Processo Nº: RT 01832-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SOUSA SANTOS

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.135,33, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6053/2009

Processo Nº: RT 01847-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA ANDRADE

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir ante a inexistência de saldo remanescente.

Intime-se a Reclamada.
Após, retomem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCENI ALMEIDA CAETANO SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$9.766,47, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$4.409,22, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6064/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$12.265,86, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
É de conhecimento deste Juízo que a primeira reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA encontra-se em processo de recuperação judicial (sentença proferida nos autos nº 1189/2008, em trâmite no Foro Distrital de Itajobi – SP), fato que por si só torna-se suficiente para demonstrar que a primeira reclamada não tem capacidade financeira para suportar a presente execução, razão pela qual doravante a execução deverá ser redirecionada para a segunda reclamada Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, conforme ficou determinando na sentença exequenda.
Intime-se a segunda Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, dê-se vista ao (art. 884/CLT). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Em seguida, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6065/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND.E COM. DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$12.265,86, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
É de conhecimento deste Juízo que a primeira reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA encontra-se em processo de recuperação judicial (sentença proferida nos autos nº 1189/2008, em trâmite no Foro Distrital de Itajobi – SP), fato que por si só torna-se suficiente para demonstrar que a primeira reclamada não tem capacidade financeira para suportar a presente execução, razão pela qual doravante a execução deverá ser redirecionada para a segunda reclamada Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, conforme ficou determinando na sentença exequenda.
Intime-se a segunda Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, dê-se vista ao (art. 884/CLT). Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Em seguida, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6048/2009
Processo Nº: RTOrd 00308-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA-ME
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$747,21, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6103/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JHONATAN MARTIM COIMBRA SORIA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 07.07.2009, às 16:50 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONAVES ALVES DE GODOI
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARFRIG LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6101/2009
Processo Nº: RTSum 00365-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOERLEY CARRIJO RIBEIRO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO VILELA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer as guias do seguro-desemprego, observando a correta numeração a ser indicada, conforme requerido às fls. 25, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 6063/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS/GO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE/GO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Transitada em julgado a sentença de fls. 208/212, não havendo manifestação das partes, presume-se cumprida a determinação expressa no decurso.
Considerando o baixo valor das custas (R\$20,00) deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR DO NASCIMENTO
 ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): JOELCIO BARBOSA CARRIJO

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$373,33, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
 Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
 Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
 Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
 Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6049/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00425-2009-191-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
 RECLAMADO(A): OZORIO TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se desiste do pedido de adicional de insalubridade, posto não lhe ser dado desistir apenas da perícia técnica, presumindo-se o silêncio como desistência do pleito do adicional em tela.

Notificação Nº: 6051/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00427-2009-191-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se desiste do pedido de adicional de insalubridade, posto não lhe ser dado desistir apenas da perícia técnica, presumindo-se o silêncio como desistência do pleito do adicional em tela.

Notificação Nº: 6050/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se desiste do pedido de adicional de insalubridade, posto não lhe ser dado desistir apenas da perícia técnica, presumindo-se o silêncio como desistência do pleito do adicional em tela.

Notificação Nº: 6102/2009
 Processo Nº: RTSum 00596-2009-191-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 07.07.2009, às 16:55 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
 Faculto o comparecimento das partes.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 6104/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00610-2009-191-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA BASTO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
 RECLAMADO(A): PRÉ-NORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o despacho de fls. 86. Onde se lê:
 "o Reclamante".
 Leia-se:
 "a Reclamada".
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6105/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00610-2009-191-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA BASTO

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
 RECLAMADO(A): PRÉ-NORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o despacho de fls. 86. Onde se lê: o Reclamante. Leia-se: a Reclamada.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6096/2009
 Processo Nº: RTSum 00657-2009-191-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6097/2009
 Processo Nº: RTSum 00658-2009-191-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6086/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00754-2009-191-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALYSSON JEAN MELO DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
 RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - FACULDADE MINEIRENSE FAMA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de desentranhamento de fls.56, mediante cópia.

Notificação Nº: 6081/2009
 Processo Nº: RTSum 00765-2009-191-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILLIAN DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6066/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
 RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001
ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO
 NOTIFICAÇÃO: Anote-se o novo endereço do Reclamante informado às fls. 433. Indefiro o requerimento de fls. 453/454, vez que a intimação do requerente na pessoa de seu procurador torna-se inócua na fase executória, pois o causídico não é juridicamente responsável pelo adimplemento da obrigação.
 Intime-se.

Notificação Nº: 6052/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00867-2009-191-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar ciência da certidão de fls. 43.
 Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 6098/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01077-2009-191-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais

para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial.

Decido:

1) Quanto ao pagamento imediato de valor referente a três meses de salários atrasados, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC. Isso porque a tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.

A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.

Sendo assim, quanto aos supostos salários atrasados, indefiro a antecipação pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas.

2) Com relação ao pleito de saque do FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego, analiso:

O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.

Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:

1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;

2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Para audiência inicial, designo o dia 30.07.2009, às 08:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notifiquem-se as Reclamadas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3233/2009

Processo Nº: AINDAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se pessoalmente o reclamante para que compareça na data e horário marcados para a realização dos exames.

Intime-se a reclamada para que tome ciência da data e horário dos exames.

No que se refere ao adiantamento dos honorários, este já fora efetivamente realizado pela reclamada, motivo pelo qual se mostram descabidas as alegações do reclamante quanto a essa questão.

Por motivo de celeridade processual, indefiro o requerimento do reclamante consistente na intimação do Sr. Perito para prestar informações.

Aguarde-se a realização do exame designado para o dia 07/08/2009, a partir das 09 horas, na CLINICA SÃO MARCELO unidade Marista - sito: Alameda Eugênio Jardim nº 355 - Setor Marista - (Parque Areião) - Goiânia- Go, Fone (62) 3236-6606).

Notificação Nº: 3234/2009

Processo Nº: AINDAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Intime-se pessoalmente o reclamante para que compareça na data e horário marcados para a realização dos exames.

Intime-se a reclamada para que tome ciência da data e horário dos exames.

No que se refere ao adiantamento dos honorários, este já fora efetivamente realizado pela reclamada, motivo pelo qual se mostram descabidas as alegações do reclamante quanto a essa questão.

Por motivo de celeridade processual, indefiro o requerimento do reclamante consistente na intimação do Sr. Perito para prestar informações.

Aguarde-se a realização do exame designado para o dia 07/08/2009, a partir das 09 horas, na CLINICA SÃO MARCELO unidade Marista - sito: Alameda Eugênio Jardim nº 355 - Setor Marista - (Parque Areião) - Goiânia- Go, Fone (62) 3236-6606).

Notificação Nº: 3247/2009

Processo Nº: RT 00667-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIOMAR ALVES RODRIGUES

ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA

ADVOGADO...: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Cumpra-se o despacho de fl. 508, observando-se que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser viabilizado com o nº do CEI constante na fl. 336.

OBS: Fica Vossa Senhoria informada que foi transferido o valor de R\$ 8.848,12, para conta 211-5, operação 001, Agência Congênere 0794, Caixa Econômica Federal, São Miguel do Araguaia.

Notificação Nº: 3250/2009

Processo Nº: RT 00667-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIOMAR ALVES RODRIGUES

ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA

ADVOGADO...: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Cumpra-se o despacho de fl. 508, observando-se que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser viabilizado com o nº do CEI constante na fl. 336.

OBS: Fica Vossa Senhoria informado que foi transferido o valor de R\$ 8.848,12, para conta 211-5, operação 001, Agência Congênere 0794, Caixa Econômica Federal, São Miguel do Araguaia.

Notificação Nº: 3235/2009

Processo Nº: RT 00722-2006-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO OLIVEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO...: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO...: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado que foi solicitada, via Alvará Judicial, junto a C.E.F., a transferência de crédito relativo ao respectivo processo para a seguinte Instituição Financeira: Banco do Brasil, Agência 0757-9, Conta 9001-8, São Miguel do Araguaia.

Notificação Nº: 3248/2009

Processo Nº: RT 00409-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR ANDRADE SILVA

ADVOGADO...: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO...: EDMAR AUGUSTO SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber alvará na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3237/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ

ADVOGADO...: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluem-se os autos na pauta do dia 15/07/2009, às 08h20min, para a audiência de tentativa de conciliação.

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a intimação do executado e seu procurador.

Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Deixo de apreciar, por ora, a petição de fls. 362/363.

Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 3243/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 364, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluem-se os autos na pauta do dia 15/07/2009, às 08h20min, para a audiência de tentativa de conciliação. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a intimação do executado e seu procurador. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Deixo de apreciar, por ora, a petição de fls. 362/363.
Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 3241/2009

Processo Nº: RTSum 00368-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA

RECLAMADO(A): DEUSDETH ROSA RIBEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3240/2009

Processo Nº: RTSum 00481-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBILENE JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (NOME DE FANTASIA A IDEAL TECIDOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimado para trazer aos autos o nº e série da CTPS do Reclamante, bem como o nº do PIS deste, com intuito de viabilizar a confecção dos Alvarás determinados na ATA DE AUDIÊNCIA. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 4321/2009

PROCESSO Nº RT 00640-2008-251-18-00-6

.RECLAMANTE: CLEIVISON WANER BATISTA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - REP. LEGAL SÉRGIO FERNANDES GONTIJO, CPF/CNPJ:

De ordem da Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, REP. LEGAL SÉRGIO FERNANDES GONTIJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica V.Sa intimado para, no prazo legal, interpor contra-razões (contraminuta) ao recurso de fls. 213/216. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. E para que chegue ao conhecimento de MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, REP. LEGAL SÉRGIO FERNANDES GONTIJO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5597/2009

Processo Nº: RT 00947-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA PEREIRA ALARCÃO

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... MORJUBE CANDIDO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 300, cujo teor segue transcrito: "Indefiro o pleito de fls. 297, haja vista que não há nos autos informação de revogação de poderes por parte da exequente. Assim, declaro a mesma regularmente intimada, por intermédio de sua procuradora, dos atos processuais realizados. Intime-se".

Notificação Nº: 5597/2009

Processo Nº: RT 00947-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA PEREIRA ALARCÃO

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... MORJUBE CANDIDO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 300, cujo teor segue transcrito: "Indefiro o pleito de fls. 297,

haja vista que não há nos autos informação de revogação de poderes por parte da exequente. Assim, declaro a mesma regularmente intimada, por intermédio de sua procuradora, dos atos processuais realizados. Intime-se".

Notificação Nº: 5599/2009

Processo Nº: RT 00947-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA PEREIRA ALARCÃO

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... MORJUBE CANDIDO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada ao autos, desta feita sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 5676/2009

Processo Nº: RT 01193-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ ALVES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.

ADVOGADO..... DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: "A simples declaração da advogada feita nos autos sobre a renúncia do mandato é inoperante, pois não acompanhada da comprovação de identificação de sua constituente (art. 45, do CPC), não competindo a este Juízo, por outro lado, tomar providências a cargo do interessado. Intime-se a procuradora da primeira executada."

Notificação Nº: 5697/2009

Processo Nº: ExProvAS 01275-2006-101-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR

EXECUTADO(A): RUITER ROCHA MARTINS + 001

ADVOGADO..... ANTONIO LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 122 que encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5678/2009

Processo Nº: RT 01713-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM DE JESUS MOREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ISAÍAS MARTINS ROCHA

ADVOGADO..... LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: "Não conheço dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 164/165, por irregularidade de representação processual, pois a advogada subscritora da peça recursal não está devidamente constituída. Intimem-se."

Notificação Nº: 5639/2009

Processo Nº: RT 00086-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 5621/2009

Processo Nº: RT 00423-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR BORGES DA COSTA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da execução, no importe de R\$2.522,07, referente à execução que se processa nos autos em epígrafe, atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J/CPC. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5658/2009

Processo Nº: RT 01252-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR RESENDE DE LIMA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5629/2009

Processo Nº: RT 01951-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO PEREIRA

RECLAMADO(A): GERALDO RUFINO CRUVINEL

ADVOGADO.....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor R\$21.708,46, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5669/2009

Processo Nº: RT 00086-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS S.A.

ADVOGADO.....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5601/2009

Processo Nº: RT 00167-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R\$27.839,32 - R\$5.523,66), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5695/2009

Processo Nº: RT 00284-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALBERTO WALKER

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): ADALTO DOS REIS CINTRA + 001

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$7.888,03, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5633/2009

Processo Nº: AINDAT 00590-2008-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: OZIAS SANTANA DA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho de fl. 327, a seguir transcrito: "Determina-se que a reclamada proceda o depósito da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de 10 dias, a título de adiantamento de honorários periciais, ficando, desde já, esclarecido que a responsabilidade final pelo pagamento ficará a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos da Súmula 236, do C. TST. Fica, desde já, autorizada a liberação da quantia depositada ao Sr. Perito. Comprovado o adiantamento, intime-se o perito para receber, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. Intimem-se".

Notificação Nº: 5628/2009

Processo Nº: RT 00643-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBISMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOAQUIM GODOI NETO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora efetivada e dos documentos apresentados pelo exequente às fls. 131/132.

Notificação Nº: 5598/2009

Processo Nº: RT 00793-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO MORAES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5682/2009

Processo Nº: RT 00984-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 353/368, que encontra-se disponível no sítio da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5596/2009

Processo Nº: RT 00987-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para tomar ciência da penhora, correspondente à ordem de transferência de fls. 161/162 e para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5657/2009

Processo Nº: RT 00992-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ITARLAN FERREIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos à reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5600/2009

Processo Nº: AINDAT 01282-2008-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ELIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 30.06.2009, às 13h16min, para ENCERRAMENTO da instrução processual. Faculta-se a apresentação de razões finais em formal de memoriais.

Notificação Nº: 5687/2009

Processo Nº: RT 01324-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS ALVES SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 110/125, que encontra-se disponível no sítio da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5650/2009

Processo Nº: RT 01552-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para proceder o depósito na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de 10 dias, a título de adiantamento de honorários periciais, ficando, desde já, esclarecido que a responsabilidade final pelo pagamento ficará a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos da Súmula 236, do C. TST.

Notificação Nº: 5680/2009

Processo Nº: RT 01559-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 440/455, que encontra-se disponível no sítio da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5681/2009

Processo Nº: RT 01569-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FLORENÇO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 197/212, que encontra-se disponível no sítio da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5686/2009

Processo Nº: RT 01659-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON GARCIA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM) + 001

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 174/189, que encontra-se disponível no sítio da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5631/2009

Processo Nº: RT 01661-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RELAMANTE: Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido da exequente de inclusão do ex-sócio da empresa executada, Vanderlei José Martins, no pólo passivo da execução, pois este retirou-se da sociedade, consoante cópia da quinta alteração contratual às fls. 13/14, em 22.09.2006, não podendo ser responsabilizado pelas obrigações reconhecidas nos autos, até mesmo porque estas não existiam à época de seu desligamento da sociedade. Intime-se a exequente para ciência desta decisão e, ainda, para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho."

Notificação Nº: 5637/2009

Processo Nº: RT 01715-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CELINO MARTINS ALVES

ADVOGADO..... CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS

RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5694/2009

Processo Nº: RTOrd 01893-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO NEVES ALARCÃO

ADVOGADO..... VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.

ADVOGADO..... VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5683/2009

Processo Nº: RTOrd 01962-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZENVALDO ALEXANDRE ALVES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUIA)

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a procuradora da reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 160, cujo teor encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5684/2009

Processo Nº: RTSum 02054-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 375/390, que encontra-se disponível no sítio da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5689/2009

Processo Nº: RTOrd 02059-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GADELHA LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 311/326, que encontra-se disponível no sítio da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5641/2009

Processo Nº: CartPrec 02066-2008-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: MÁRIO MÁRCIO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ÁGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, face o resultado negativo do leilão judicial, sob pena do silêncio ser interpretado como desinteresse na manutenção da penhora de fls. 12.

Notificação Nº: 5608/2009

Processo Nº: RTOrd 02084-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5685/2009

Processo Nº: RTOrd 02090-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 429/444, que encontra-se disponível no sítio da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5630/2009

Processo Nº: RTOrd 02121-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5612/2009

Processo Nº: RTOrd 02122-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5688/2009

Processo Nº: RTOrd 02129-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 301/316, que encontra-se disponível no sítio da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5626/2009

Processo Nº: RTOrd 02155-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5690/2009

Processo Nº: RTSum 02159-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANQUINATO DOS SANTOS MARES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 268/283, que encontra-se disponível no sítio da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5691/2009

Processo Nº: RTOrd 02179-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 246/261, que encontra-se disponível no sítio da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5602/2009

Processo Nº: RTOrd 02187-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA PAZ SANTANA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$5.539,09, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5636/2009
 Processo Nº: RTOOrd 02189-2008-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ELIECIO SOARES DIAS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$5.998,09, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5696/2009
 Processo Nº: RTOOrd 02253-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ JORGE LEITE
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
 RECLAMADO(A): TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALICE CLAUDINÉ VASCONCELOS DE SOUSA.
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber a guia de levantamento e requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5617/2009
 Processo Nº: RTSum 02292-2008-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO NERE DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 5679/2009
 Processo Nº: RTSum 02293-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da execução ,no importe de R\$414,12, referente à execução que se processa nos autos em epígrafe, atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J/CPC. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5603/2009
 Processo Nº: RTOOrd 02324-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): GILENGE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 01.07.2009, às 13h18min, para ENCERRAMENTO da instrução processual.

Notificação Nº: 5632/2009
 Processo Nº: RTSum 00054-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
 RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência da informação prestada pela EBCT à fl. 30, dando conta de que o endereço informado não existe, e para informar o atual endereço informado não existe, e para informar o atual endereço do executado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5615/2009
 Processo Nº: RTSum 00233-2009-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5625/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00291-2009-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILDO ARANTES APRÍGIO
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): RIO VERDE SEMENTES INTERSEEDS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para anotar o termo final do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5653/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00342-2009-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALCIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADEMAR GARCIA NETO
 RECLAMADO(A): SILOSUL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamada para adiantar os honorários periciais ou para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5611/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00402-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 30.06.2009, às 13h17min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 5644/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00446-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arraoar o apelo. Registra-se, por oportuno, que em razão da existência de litisconsorte passivo, os autos deverão permanecer em Secretaria.

Notificação Nº: 5646/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00446-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arraoar o apelo. Registra-se, por oportuno, que em razão da existência de litisconsorte passivo, os autos deverão permanecer em Secretaria.

Notificação Nº: 5661/2009
 Processo Nº: RTSum 00494-2009-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): MASTERY SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. (ELETRÔNICA MASTERY)
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 5698/2009
 Processo Nº: RTSum 00533-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEBERSON TRINDADE
ADVOGADO.....: .
 RECLAMADO(A): J.A. BONIZIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO.....: LARISSA SCOFONI
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da execução ,no importe de R\$885,87, referente à execução que se processa nos autos em epígrafe, atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J/CPC. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5624/2009
 Processo Nº: RTSum 00535-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA VIEIRA DE JESUS

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Em atenção a decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200900328295, suspendo o trâmite processual até 26.08.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 - 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 27.02.2009). Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 5638/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$3.109,29, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5640/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): GERÔNIMO AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$3.109,29, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5635/2009

Processo Nº: RTOOrd 00615-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

RECLAMADO(A): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada a autora/executada da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5643/2009

Processo Nº: RTSum 00690-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALANNA RIBEIRO

RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE MESQUITA DE SOUZA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$542,10, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5618/2009

Processo Nº: RTOOrd 00780-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SUENE VILELA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5616/2009

Processo Nº: RTOOrd 00793-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5627/2009

Processo Nº: RTSum 00798-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILTON MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se quantos às alegações de descumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5622/2009

Processo Nº: RTSum 00853-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o documento de fls. 07. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5693/2009

Processo Nº: RTSum 00879-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA CÉLIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em relação a peça e documento de fls. 41/42, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o acordo homologado às fls. 20/22.

Notificação Nº: 5614/2009

Processo Nº: RTOOrd 00883-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5607/2009

Processo Nº: RTSum 00920-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON VERDE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a primeira executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no importe de R\$148,18, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.06.2009, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5613/2009

Processo Nº: RTOOrd 00978-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DUTRA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5620/2009

Processo Nº: RTSum 00980-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5619/2009

Processo Nº: RTSum 00993-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUGÊNIA NETA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5642/2009

Processo Nº: ET 01000-2009-101-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ FERREIRA CARRIJO

ADVOGADO.....: EURÍPEDES FELIZARDO NUNES

EMBARGADO(A): ELCIVON DANIEL ARCANJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para que indiquem, especificamente, outras provas que pretendam produzir, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5623/2009

Processo Nº: RTOrd 01070-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARCOS JUNQUEIRA NETTO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para atualizar seu endereço, vez que a notificação de fls.35 consta que o lote informado na peça inicial, não existe. Prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 5609/2009

Processo Nº: RTOrd 01074-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GILENO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MARCELO DINIZ RIBEIRO
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5659/2009

Processo Nº: RTSum 01346-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: KAIO DAVID DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ODILON REZENDE E FILHOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica notificado a comparecer perante a Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia 09 de julho de 2009 às 09:20h, para Audiência Una, com as cominações do art. 844 CLT.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 78, cujo inteiro teor é o seguinte: tomar ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05 (cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODILIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2367/2009

PROCESSO: RT 01219-2008-101-18-00-8

RECLAMANTE: VALDIRA APARECIDA DA ROCHA

RECLAMADO(A): ACHELLES FERNANDA RODRIGUES, CPF: 588.910.051-34

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 78, cujo inteiro teor é o seguinte: tomar ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05 (cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2348/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01363-2009-101-18-00-5

RECLAMANTE: ALEX DE LIMA

RECLAMADO(A): ALESTERIO VIEIRA NETO E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.932.257/0001-70

Data da audiência: 09/07/2009 às 13:20 horas.

O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALESTERIO VIEIRA NETO E CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7950/2009

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICINIO SABOR LTDA + 003

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exarads no r. despacho de fl. 413, nos seguintes termos: ``Compulsando os autos, verifico que as obrigações previdenciárias e fiscais foram declaradas extintas por este Juízo às fls. 305. Assim, cancele-se o leilão e arquivem-se definitivamente os autos. Não há que se falar em honorários do leiloeiro, por ter sido a execução quitada antes prazo previsto no edital de praça/leilão. Intimem-se as partes e o leiloeiro``.

Notificação Nº: 7951/2009

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GILBERTO DE SOUZA BARROZO LATICINIOS + 003

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exarads no r. despacho de fl. 413, nos seguintes termos: ``Compulsando os autos, verifico que as obrigações previdenciárias e fiscais foram declaradas extintas por este Juízo às fls. 305. Assim, cancele-se o leilão e arquivem-se definitivamente os autos. Não há que se falar em honorários do leiloeiro, por ter sido a execução quitada antes prazo previsto no edital de praça/leilão. Intimem-se as partes e o leiloeiro``.

Notificação Nº: 7952/2009

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EDSON CESAR DA SILVA PARREIRA + 003

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exarads no r. despacho de fl. 413, nos seguintes termos: ``Compulsando os autos, verifico que as obrigações previdenciárias e fiscais foram declaradas extintas por este Juízo às fls. 305. Assim, cancele-se o leilão e arquivem-se definitivamente os autos. Não há que se falar em honorários do leiloeiro, por ter sido a execução quitada antes prazo previsto no edital de praça/leilão. Intimem-se as partes e o leiloeiro``.

Notificação Nº: 7953/2009

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA MAGDALENA MOLINARI OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exarads no r. despacho de fl. 413, nos seguintes termos: ``Compulsando os autos, verifico que as obrigações previdenciárias e fiscais foram declaradas extintas por este Juízo às fls. 305. Assim, cancele-se o leilão e arquivem-se definitivamente os autos. Não há que se falar em honorários do leiloeiro, por ter sido a execução quitada antes prazo previsto no edital de praça/leilão. Intimem-se as partes e o leiloeiro``.

Notificação Nº: 7943/2009

Processo Nº: ACCS 00045-2007-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): FLÁVIO HENRIQUE TONINI

ADVOGADO.....: GILMAR ANDREAS GNADT

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado a indicar um dos bens descritos às fls. 313-315, bem como para que apresente a sua respectiva certidão e meios para o cumprimento da diligência, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7937/2009

Processo Nº: RT 00111-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 281, cujo teor é o seguinte:
"O executado efetuou o pagamento do valor total da execução no dia 04/06/2009.
Assim, cancela-se o leilão ora designado e efetuam os pagamentos dos valores apurados às fls. 272.
Intimem-se as partes e o leiloeiro."

Notificação Nº: 7938/2009
Processo Nº: RT 00111-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7905/2009
Processo Nº: ExFis 01774-2007-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INCORIO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO R. AIRES CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(penhorado será realizada no dia 07/08/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 7945/2009
Processo Nº: RT 01882-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 154,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 7893/2009
Processo Nº: RT 01901-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): Mouro & Mouro SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.133 cujo teor é o seguinte: "Intimem-se as Executadas para que apresentem os comprovantes de pagamento do acordo relativos às parcelas vencidas em fevereiro e março/2009, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Notificação Nº: 7894/2009
Processo Nº: RT 01901-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO Mouro & Cia LTDA. (CONSTRUFLOA) + 001
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.133 cujo teor é o seguinte: "Intimem-se as Executadas para que apresentem os comprovantes de pagamento do acordo relativos às parcelas vencidas em fevereiro e março/2009, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Notificação Nº: 7917/2009
Processo Nº: RT 00596-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEFRA MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 209,15.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 7932/2009
Processo Nº: RT 00831-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMERY PIEDADE DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLÍNICA NEFROLOGIA DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 264/266, cujo dispositivo é o seguinte:
"Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por CLÍNICA NEFROLOGIA DE RIO VERDE LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 7936/2009
Processo Nº: RT 00982-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DEIVID DA COSTA
ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho de fl. 281, cujo teor é o seguinte: "Indefiro, por ora, o pedido do autor de liberação do depósito recursal de fls. 204, por ainda não ter se aferido nos autos qual será o crédito líquido do obreiro. Intime-se".

Notificação Nº: 7918/2009
Processo Nº: RT 01207-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LEANDRO
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO.....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.180 cujo teor é o seguinte: "Por medida de adequação à pauta, redesigno a audiência de instrução marcada para o dia 06/07/2009 às 16h30, para realizar-se no dia 07/07/2009 às 16h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores".

Notificação Nº: 7955/2009
Processo Nº: RT 01338-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LEIVAN DIVINO PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 384, cujo teor se segue:
"Intimem-se as partes, para que, caso queiram, manifestem-se no prazo comum de 05 dias sobre a certidão de fls. 383, referente à averiguação da distância entre o trevo de Santa Helena e a reclamada.
Designo audiência para o encerramento da instrução a realizar-se no dia 07/07/2009 às 11 horas, sendo facultado o comparecimento das partes."

Notificação Nº: 7923/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.462/463 cujo teor é o seguinte: "Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito:
Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

[...]

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

[...]

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se”.

Notificação Nº: 7958/2009

Processo Nº: RT 01502-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE.: DIONETAN DANTAS DE JESUS

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): JAINE SILVA AUTO MECÂNICA LTDA. (AUTO MECÂNICA BOCADA)

ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7897/2009

Processo Nº: RT 01517-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE.: VANUSA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial nº0124/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7934/2009

Processo Nº: RTSum 01827-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: REGINALDO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 0127/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7930/2009

Processo Nº: RTOrd 01990-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: HILDEGARDES PARTATA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: ILACIR BATISTA NERI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 500,00. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 7909/2009

Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT

EMBARGANTE.: JAIRO FONSECA COSTA

ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

EMBARGADO(A): CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.132/134 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por JAIRO FONSECA COSTA, nos termos da fundamentação precedente para determinar a manutenção da penhora. Junte-se nos autos RT 00777-2007-102-18-00-1 cópia desta decisão. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789, V), de cujo recolhimento dispense-o, nos termos da Portaria 049/2004 da Secretaria da Receita Federal. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente”.

Notificação Nº: 7910/2009

Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT

EMBARGANTE.: JAIRO FONSECA COSTA

ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

EMBARGADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.132/134 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por JAIRO FONSECA COSTA, nos termos da fundamentação precedente para determinar a manutenção da penhora. Junte-se nos autos RT 00777-2007-102-18-00-1 cópia desta decisão. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789, V), de cujo recolhimento dispense-o, nos termos da Portaria 049/2004 da Secretaria da Receita Federal. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente”.

Notificação Nº: 7911/2009

Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT

EMBARGANTE.: JAIRO FONSECA COSTA

ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

EMBARGADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.132/134 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por JAIRO FONSECA COSTA, nos termos da fundamentação precedente para determinar a manutenção da penhora. Junte-se nos autos RT 00777-2007-102-18-00-1 cópia desta decisão. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789, V), de cujo recolhimento dispense-o, nos termos da Portaria 049/2004 da Secretaria da Receita Federal. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente”.

Notificação Nº: 7940/2009

Processo Nº: RTSum 02131-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: GENEILSON MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber a Certidão Narrativa requerida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7889/2009

Processo Nº: RTOrd 02197-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a retificação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7956/2009

Processo Nº: RTSum 02232-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO PAULINO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fls. 279/281, cujo teor é o seguinte: “Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que “o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores”. Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e

execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. [...] § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. [...] § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: [...] IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se”.

Notificação Nº: 7888/2009

Processo Nº: RTOrd 02311-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a retificação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7916/2009

Processo Nº: RTSum 00027-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS GONSAGA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante, acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7890/2009

Processo Nº: RTSum 00029-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FELISMAR FERNANDES LIMA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7942/2009

Processo Nº: RTSum 00171-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO..... JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A. + 001
ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA USINA BOA VISTA S.A.: Fica V. Sa. intimada a receber a Certidão Narrativa requerida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7896/2009

Processo Nº: RTSum 00437-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CARDETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.513,53.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 7906/2009

Processo Nº: RTOrd 00609-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.173/188 cuja conclusão é a seguinte: “Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pleito de diferenças do acordo relativo às verbas rescisórias, não cumprido, e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Anilton Vieira da Silva em face de Frigorífico Quatro Marcos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 7886/2009

Processo Nº: RTSum 00629-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BARBOSA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7939/2009

Processo Nº: RTSum 00681-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ADELAIDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7887/2009

Processo Nº: RTOrd 00685-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO..... RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7944/2009

Processo Nº: RTOrd 00688-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: TOBIAS MARQUES DE MELO
ADVOGADO..... CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO..... LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, já deduzida a importância levantada com o depósito recursal, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 19.606,19.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 7933/2009

Processo Nº: RTOrd 00852-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSELY DE SOUSA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 105/109, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 40,00. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 7926/2009

Processo Nº: RTOrd 00853-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 111/112, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 39.142,62, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 782,85, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7929/2009

Processo Nº: RTOrd 00855-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir; "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 40,00. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 7927/2009

Processo Nº: RTOrd 00856-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEMILSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 109/113, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 40,00. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 7935/2009

Processo Nº: RTOrd 00858-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: EDENILSON ALVES DOS REIS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 106/110, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 40,00. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 7891/2009

Processo Nº: RTOrd 00890-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão Narrativa acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7924/2009

Processo Nº: RTSum 00891-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO SOUZA LIMA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7941/2009

Processo Nº: RTSum 00891-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO SOUZA LIMA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber a Certidão Narrativa requerida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7898/2009

Processo Nº: RTSum 00899-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.242/243 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 7904/2009

Processo Nº: RTOrd 00999-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MATEUS SOBRINHO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.381/398 cuja conclusão é a seguinte: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Mateus Sobrinho em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e ao sindicato assistente os honorários de advogado, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações de baixa na CTPS do autor, com data de 06.06.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, e comunicada à SRTE a recusa. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 7957/2009

Processo Nº: RTSum 01048-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JONATAS GOMES LEITE

ADVOGADO..... GIRLENE MARIA JESU

RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS (INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA.)

ADVOGADO..... ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão às fls. 66/67, cujo teor do dispositivo se segue: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS , nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 7949/2009

Processo Nº: RTAlç 01075-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: SANTA HELENA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): TOBIAS MARQUES DE MELO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 69, nos seguintes termos:

“O processo foi extinto sem a resolução do mérito, diante do reconhecimento da impossibilidade jurídica do pedido.

O Reclamante interpôs Recurso Ordinário.

Verifica-se que o Reclamante atribuiu à causa o valor de R\$ 100,00.

Nos termos do art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5.584/70, não é cabível recurso das sentenças proferidas em dissídios de alçada, salvo se versar sobre matéria constitucional.

Considerando o disposto acima, não recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.”

Notificação Nº: 7903/2009

Processo Nº: RTOrd 01082-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GESIMIEL JERONIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Certidão Narrativa solicitada por Vossa Senhoria, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7915/2009

Processo Nº: RTOrd 01215-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDEMY DIVINO DE CASTRO

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do despacho à fl. 19:

“Muito embora não haja na CLT dispositivo expresso para a menção do valor dos pedidos, para a fixação do rito procedimental sob o qual a demanda irá se submeter, faz-se indispensável ao autor a liquidação de seus pedidos, cuja somatória corresponderá ao valor da causa. Assim, intime-se o reclamante para que emende a petição inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.”

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 120/2009

PROCESSO: RT 01774-2007-102-18-00-5

Exequente: UNIÃO

Executada : INCORIO AGRÍCOLA LTDA + 001

Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.49, tendo como depositário o Sr. LUIZ CARLOS FÁVERO de CPF 360.555.499-72.

01 (um) terreno, lote 14, quadra 09, situado no setor industrial II, Rio Verde-GO, contendo a área total de 989,00 metros quadrados, sendo: 23,00 metros de frete e fundos, por 43,00 metros laterais; dividindo pela frente com a rua 07, fundos com lote 03, lateral direita com o lote 13, e lateral esquerda com lote 01, ou atuais confrontantes, devidamente registrado no CRI de Rio Verde-GO, sob a matrícula nºR01/M.35.453, com a seguinte edificação: um galpão industrial pré-moldado, com 810,75 metros quadrados, sendo 23,00 x 35,25, sem fechamento, piso em concreto rústico, telha galvanizada. Imóvel avaliado por R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado, nas modalidades presencial e eletrônica, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Eu, Leonhard de Lima Nogueira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Leonhard de Lima Nogueira Técnico Judiciário.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10245/2009

Processo Nº: RT 00159-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEMAR JOSÉ ROSA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor devido de R\$321,23 (atualização crédito ao autor), sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fls. 417, disponível também, no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10223/2009

Processo Nº: RT 01495-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência do valor da 1ª parcela do acordo para conta corrente 101719-7, AG. 2555, CEF, DE titularidade de KEILA DE ABREU ROCHA, CPF 363.385.241-72, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 10228/2009

Processo Nº: RT 00425-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CABRAL VIEIRA

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do r. despacho de fls. 175, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Considerando que a execução foi unificada aos autos do processo 00415-2008-181-18-00-9, dê-se ciência ao exequente que, por medida de economia processual, a desconsideração da pessoa jurídica será efetivada naquele feito. Dê-se ciência ao exequente. Após, aguarde-se o cumprimento dos atos executórios..."

Notificação Nº: 10235/2009

Processo Nº: RT 00842-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 142, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Solicite-se à Vara deprecada, a devolução da carta precatória e desconstituição da penhora. Objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9. Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário. São Luís De Montes Belos, 23 de junho de 2009, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10218/2009

Processo Nº: RT 01027-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA ALVES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito (1ª PARCELA DO ACORDO).

Notificação Nº: 10227/2009

Processo Nº: RT 01028-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor de R\$658,73 efetivada na conta do Banco BRADESCO S.A, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10233/2009

Processo Nº: RTOrd 01546-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE FREITAS LEITE

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, informar a este Juízo os dados relativos ao nº de Conta, Agência e Banco, para fins de viabilizar a confecção da Requisição de ressarcimento dos honorários periciais que foram adiantados, a serem encaminhados ao Eg. TRT/18ª Região, conforme determinado na sentença de fls. 143/151.

Intimação expedida nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007

Notificação Nº: 10230/2009

Processo Nº: RTOrd 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez), efetuar o depósito do valor de R\$500,00 a título de antecipação de honorários periciais, valor este que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl. 372, disponível também na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10222/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO..... MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 23/07/2009, às 10h30min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.133, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10226/2009

Processo Nº: RTSum 00434-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE INÁCIO DA COSTA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$301,63 efetivada na conta do Banco BRADESCO S.A, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10244/2009

Processo Nº: RTSum 00986-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIRAILTON DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO..... ADELALTO LIMA MELO

RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 08/07/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 10238/2009

Processo Nº: RTOrd 00987-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO VAZ MOTA

ADVOGADO..... VALDEQUE BORGES SANTOS

RECLAMADO(A): ALENÍCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... IGOR ARANTES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara às 10:30 horas do dia 16/07/2009 para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer todas as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá, V.Sª, estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria (Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST).

Aconselha-se a comparecer acompanhado(a) de advogado(a) e trazer a contestação escrita.

Os documentos deverão vir organizados de acordo com o Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, podendo ser recusados pelo Juiz, se em desconformidade com esta norma.

As partes deverão trazer suas testemunhas na audiência, se necessário. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa, nos termos do enunciado nº 338 do TST e portaria desta Vara.

Notificação Nº: 10241/2009

Processo Nº: RTOrd 00987-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO VAZ MOTA

ADVOGADO..... VALDEQUE BORGES SANTOS

RECLAMADO(A): ALENÍCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... IGOR ARANTES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ALENÍCIO MARTINS DA SILVA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 16/07/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 119/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00959-2009-181-18-00-6

RECLAMANTE: LEONIR BELATTO

RECLAMADO: NOZELITO AMARANTE MONTINHO

Data da audiência: 21/07/2009 às 13:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/06/2009

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "...Ante o teor do exposto, na melhor forma do Direito, requer a Vossa Excelência seja(m): a) reconhecidas e declaradas a relação empregatícia entre o Reclamante e o segundo Reclamado durante o período em que não houve anotação da CTPS do Obreiro, bem como a sucessão por parte do terceiro Reclamado e ainda a solidariedade ou a subsidiariedade de todas as Reclamadas; b) reconhecidas e declaradas a resolução contratual por infração patronal, devendo a Reclamada emitir as guias CD/SD, bem como TRCT no código 01, sob pena de indenizar tal verba, no valor de R\$ 3.480,00; c) condenada a Reclamada a retificar a CTPS do Obreiro para constar admissão em 13/06/2007, função de churrasqueiro, e após, ser dado baixa na mesma, considerando a data em que for declarada a ocorrência da resolução contratual por infração patronal, com a projeção do aviso prévio

indenizado, devendo ainda constar: remuneração na forma acima exposta; d) condenadas as Reclamadas ao pagamento, por todo o pacto laboral, de: 1. aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 616,00; 2. saldo de salário referente aos dias laborados e não pagos no mês de Maio de 2009, no valor de R\$ 205,33; 3. prêmio assiduidade e pontualidade, no valor de R\$ 1.500,00; 4. descansos intrajornadas, acrescido com adicional de 50% e calculadas sobre o salário básico da Reclamante, no valor total de R\$ 3.060,00; 5. adicional de insalubridade (40%), no valor total de R\$ 6.000,00; 6. horas extras laboradas além das 44h semanais, acrescidas com adicional de 50% e calculadas sobre o salário básico do Reclamante acrescido com adicional de insalubridade, no valor total de R\$ 360,00; 7. Descansos Semanais Remunerados, no valor total de R\$ 1.735,68; 8. reflexos de descanso intrajornada, adicional de insalubridade e horas extras, nos DSR's, no valor total de R\$ 1.530,00; 9. reflexos de descanso intrajornada, DSR'S, adicional de insalubridade, horas extras e reflexos nos DSR's no aviso prévio, no valor total de R\$ 181,50; 10. reflexos de descanso intrajornada, DSR'S, adicional de insalubridade, horas extras e reflexos nos DSR's nos 13ºs salários, no valor total de R\$ 490,05; 11. 13ºs salário proporcional pelo ano de 2009, no valor total de R\$ 250,00; 12. reflexos de descanso intrajornada, DSR'S, adicional de insalubridade, horas extras e reflexos nos DSR's nas férias + 1/3, no valor total de R\$ 653,40; 13. 1/3 de férias de forma integral, no valor total de R\$ 222,22; 14. férias mais 1/3 integral, no valor total de R\$ 666,66; 15. férias mais 1/3 proporcional, no valor total de R\$ 50,00; 16. multa da convenção coletiva no valor de R\$ 2.250,00; 17. multa do art. 467 da CLT, caso as Reclamadas não paguem as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada por Vossa Excelência; 18. multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 953,12; 19. FGTS + 40% sobre todas as verbas trabalhistas pagas, no valor total de R\$ 1.854,40; 20. FGTS + 40% sobre todas as verbas trabalhistas pleiteadas, no valor total de R\$ 1.686,97; a) notificação da Reclamada para, querendo, promover defesa aos presentes pedidos; b) oficiados a DRT, o INSS e CEF sobre a presente demanda; c) deduzidos quaisquer valores aqui pedidos comprovadamente pagos pelas Reclamadas; d) concedido o benefício da justiça gratuita a Obreira, por declarar-se hipossuficiente sob a ótica econômica e que o pagamento das custas, despesas e taxas processuais acarretarão em prejuízo no seu próprio sustento e no de sua família. Provará o alegado por todos os meios de provas no Direito admitidas, especialmente através de depoimento das partes e testemunhas, perícias e documentos, assim como pela juntada de novos documentos e demais que se fizerem necessárias. Atribui à presente causa o valor de R\$ 21.385,33." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NOZELITO AMARANTE MONTINHO, foi mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezoito de junho de dois mil e nove. Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOSa assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 120/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00960-2009-181-18-00-0
RECLAMANTE: APARECIDA SANDRA FARIA BERNARDO PEREIRA
RECLAMADO: NOZELITO AMARANTE MONTINHO
Data da audiência: 21/07/2009 às 13:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/06/2009

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "...Ante o teor do exposto, na melhor forma do Direito, requer a Vossa Excelência seja(m): a) reconhecidas e declaradas a relação empregatícia entre a Reclamante e o segundo Reclamado durante o período em que não houve anotação da CTPS da Obreira, bem como a sucessão por parte do terceiro Reclamado e ainda a solidariedade ou a subsidiariedade de todas as Reclamadas; b) reconhecidas e declaradas a resolução contratual por infração patronal, devendo a Reclamada emitir as guias CD/SD, bem como TRCT no código 01, sob pena de indenizar tal verba; c) condenada a Reclamada a retificar a CTPS da Obreira para constar data de 13/12/2006, e que posteriormente, seja dado baixa na mesma, considerando a data em que for declarada a ocorrência da resolução contratual por infração patronal, com a projeção do aviso prévio indenizado, devendo ainda constar: remuneração na forma acima exposta; d) condenadas as Reclamadas ao pagamento, por todo o pacto laboral, de: 1. aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 500,00; 2. saldo de salário referente aos dias laborados e não pagos no mês de Maio de 2009, no valor de R\$ 100,00; 3. prêmio assiduidade e pontualidade, no valor de R\$ 1.500,00; 4. salário-família, no valor de R\$ 769,80; 5. descansos

intra-jornadas, acrescido com adicional de 50% e calculadas sobre o salário básico da Reclamante, no valor total de R\$ 3.060,00; 6. adicional de insalubridade (40%), no valor total de R\$ 6.000,00; 7. horas extras laboradas além das 44h semanais, acrescidas com adicional de 50% e calculadas sobre o salário básico do Reclamante acrescido com adicional de insalubridade, no valor total de R\$ 360,00; 8. Descansos Semanais Remunerados, no valor total de R\$ 1.735,68; 9. reflexos de descanso intrajornada, adicional de insalubridade, horas extras e salário-família, nos DSR's, no valor total de R\$ 1.530,00; 10. reflexos de descanso intrajornada, DSR'S, adicional de insalubridade, horas extras, salário-família e reflexos nos DSR's no aviso prévio, no valor total de R\$ 181,50; 11. reflexos de descanso intrajornada, DSR'S, adicional de insalubridade, horas extras, salário-família e reflexos nos DSR's nos 13ºs salários, no valor total de R\$ 490,05; 12. 13ºs salário proporcional pelo ano de 2009, no valor total de R\$ 250,00; 13. reflexos de descanso intrajornada, DSR'S, adicional de insalubridade, salário-família, horas extras e reflexos nos DSR's nas férias + 1/3, no valor total de R\$ 653,40; 14. férias mais 1/3 integral, no valor total de R\$ 666,66; 15. férias mais 1/3 proporcional, no valor total de R\$ 333,33; 16. multa da convenção coletiva no valor de R\$ 2.250,00; 17. multa do art. 467 da CLT, caso as Reclamadas não paguem as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada por Vossa Excelência; 18. multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 953,12; 19. FGTS + 40% sobre todas as verbas trabalhistas pagas, no valor total de R\$ 1.854,40; 20. FGTS + 40% sobre todas as verbas trabalhistas pleiteadas, no valor total de R\$ 1.686,97; e) notificação da Reclamada para, querendo, promover defesa aos presentes pedidos; f) oficiados a DRT, o INSS e CEF sobre a presente demanda; g) deduzidos quaisquer valores aqui pedidos comprovadamente pagos pelas Reclamadas; h) concedido o benefício da justiça gratuita a Obreira, por declarar-se hipossuficiente sob a ótica econômica e que o pagamento das custas, despesas e taxas processuais acarretarão em prejuízo no seu próprio sustento e no de sua família. Provará o alegado por todos os meios de provas no Direito admitidas, especialmente através de depoimento das partes e testemunhas, perícias e documentos, assim como pela juntada de novos documentos e demais que se fizerem necessárias. Atribui à presente causa o valor de R\$ 24.874,91." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NOZELITO AMARANTE MONTINHO, foi mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezoito de junho de dois mil e nove. Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOSa assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 121/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00962-2009-181-18-00-0
RECLAMANTE: MARLENE PINHEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NOZELITO AMARANTE MONTINHO
Data da audiência: 21/07/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/06/2009
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "...Ante o teor do exposto, na melhor forma do Direito, requer a Vossa Excelência seja(m): a) reconhecidas e declaradas a relação empregatícia entre a Reclamante e o segundo Reclamado durante o período em que não houve anotação da CTPS da Obreira, bem como a sucessão por parte do terceiro Reclamado e ainda a solidariedade ou a subsidiariedade de todas as Reclamadas; b) reconhecidas e declaradas a resolução contratual por infração patronal, devendo a Reclamada emitir as guias CD/SD, bem como TRCT no código 01, sob pena de indenizar tal verba, no valor de R\$ 3.480,00; c) condenada a Reclamada a anotar a CTPS da Obreira para constar admissão em 03/06/2008, função de salgadeira, e após, ser dado baixa na mesma, considerando a data em que for declarada a ocorrência da resolução contratual por infração patronal, com a projeção do aviso prévio indenizado, devendo ainda constar: remuneração na forma acima exposta; d) condenadas as Reclamadas ao pagamento, por todo o pacto laboral, de: 1. aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 550,00; 2. saldo de salário referente aos dias laborados e não pagos no mês de Maio de 2009, no valor de R\$ 110,00; 3. prêmio assiduidade e pontualidade, no valor de R\$ 990,00; 4. salário-família, no valor de R\$ 923,76; 5. descansos intrajornadas, acrescido com adicional de 50% e calculadas sobre o salário básico da Reclamante, no valor total de R\$ 1.350,00; 6. adicional de insalubridade (40%), no valor total de R\$ 2.640,00; 7. horas extras laboradas além das 44h semanais, acrescidas com adicional de 50% e calculadas sobre o

salário básico do Reclamante acrescido com adicional de insalubridade, no valor total de R\$ 260,00; 8. reflexos de descanso intrajornada, adicional de insalubridade, horas extras e salário-família no aviso prévio, no valor total de R\$ 181,50; 9. reflexos de descanso intrajornada, adicional de insalubridade, horas extras e salário-família nos 13ºs salários, no valor total de R\$ 490,05; 10. 13ºs salário proporcional pelo ano de 2009, no valor total de R\$ 275,00; 11. reflexos de descanso intrajornada, adicional de insalubridade, salário-família e horas extras nas férias + 1/3, no valor total de R\$ 690,90; 12. férias mais 1/3 integral, no valor total de R\$ 733,33; 13. férias mais 1/3 proporcional, no valor total de R\$ 61,11; 14. multa da convenção coletiva no valor de R\$ 825,00; 15. multa do art. 467 da CLT, caso as Reclamadas não paguem as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada por Vossa Excelência, no valor de R\$ 3.000,00; 16. multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 953,12; 17. FGTS + 40% sobre todas as verbas trabalhistas pagas, no valor total de R\$ 1.054,40; 18. FGTS + 40% sobre todas as verbas trabalhistas pleiteadas, no valor total de R\$ 1.486,97; e) notificação da Reclamada para, querendo, promover defesa aos presentes pedidos; f) oficiados a DRT, o INSS e CEF sobre a presente demanda; g) deduzidos quaisquer valores aqui pedidos comprovadamente pagos pelas Reclamadas; h) concedido o benefício da justiça gratuita a Obreira, por declarar-se hipossuficiente sob a ótica econômica e que o pagamento das custas, despesas e taxas processuais acarretarão em prejuízo no seu próprio sustento e no de sua família. Provará o alegado por todos os meios de provas no Direito admitidas, especialmente através de depoimento das partes e testemunhas, perícias e documentos, assim como pela juntada de novos documentos e demais que se fizerem necessárias. Atribui à presente causa o valor de R\$ 19.565,09." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NOZELITO AMARANTE MONTINHO, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezoito de junho de dois mil e nove. Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 122/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00963-2009-181-18-00-4

RECLAMANTE: VANUSA CRISTINA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NOZELITO AMARANTE MONTINHO

Data da audiência: 21/07/2009 às 13:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/06/2009

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "...Ante o teor do exposto, na melhor forma do Direito, requer a Vossa Excelência seja(m): a) reconhecidas e declaradas a relação empregatícia entre a Reclamante e o segundo Reclamado durante o período em que não houve anotação da CTPS da Obreira, bem como a sucessão por parte do terceiro Reclamado e ainda a solidariedade ou a subsidiariedade de todas as Reclamadas; b) reconhecidas e declaradas a resolução contratual por infração patronal, devendo a Reclamada emitir as guias CD/SD, bem como TRCT no código 01, sob pena de indenizar tal verba, no valor de R\$ 2.784,00; c) condenada a Reclamada a retificar a CTPS da Obreira para constar admissão em 01/11/2007, função de serviços gerais, demissão em 27/03/2008, com relação ao primeiro período, e no que tange ao segundo período, constar admissão em 22/09/2008 e após, ser dado baixa na mesma, considerando a data em que for declarada a ocorrência da resolução contratual por infração patronal, com a projeção do aviso prévio indenizado, devendo ainda constar: remuneração na forma acima exposta; d) condenadas as Reclamadas ao pagamento, por todo o pacto laboral, de: 1. aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 550,00; 2. saldo de salário referente aos dias laborados e não pagos no mês de Maio de 2009, no valor de R\$ 110,00; 3. prêmio assiduidade e pontualidade, no valor de R\$ 990,00; 4. salário-família, no valor de R\$ 769,80; 5. descansos intrajornadas, acrescido com adicional de 50% e calculadas sobre o salário básico da Reclamante, no valor total de R\$ 1.350,00; 6. adicional de insalubridade (40%), no valor total de R\$ 2.640,00; 7. horas extras laboradas além das 44h semanais, acrescidas com adicional de 50% e calculadas sobre o salário básico do Reclamante acrescido com adicional de insalubridade, no valor total de R\$ 260,00; 8. Descansos Semanais Remunerados, no valor total de R\$ 1.035,68; 9. reflexos de descanso intrajornada, adicional de insalubridade, horas extras e salário-família, nos DSR's, no valor total de R\$ 930,00; 10. reflexos de descanso intrajornada, DSR's, adicional de insalubridade, horas extras, salário-família e reflexos nos DSR's no aviso prévio, no valor total de R\$ 181,50; 11. reflexos de descanso intrajornada,

DSR's, adicional de insalubridade, horas extras, salário-família e reflexos nos DSR's nos 13ºs salários, no valor total de R\$ 490,05; 12. 13ºs salário proporcional pelo ano de 2009, no valor total de R\$ 275,00; 13. reflexos de descanso intrajornada, DSR's, adicional de insalubridade, salário-família, horas extras e reflexos nos DSR's nas férias + 1/3, no valor total de R\$ 690,90; 14. férias mais 1/3 integral, no valor total de R\$ 733,33; 15. férias mais 1/3 proporcional, no valor total de R\$ 61,11; 16. multa da convenção coletiva no valor de R\$ 825,00; 17. multa do art. 467 da CLT, caso as Reclamadas não paguem as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada por Vossa Excelência, no valor de R\$ 3.000,00; 18. multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 953,12; 19. FGTS + 40% sobre todas as verbas trabalhistas pagas, no valor total de R\$ 1.054,40; 20. FGTS + 40% sobre todas as verbas trabalhistas pleiteadas, no valor total de R\$ 1.486,97; a) notificação da Reclamada para, querendo, promover defesa aos presentes pedidos; b) oficiados a DRT, o INSS e CEF sobre a presente demanda; c) deduzidos quaisquer valores aqui pedidos comprovadamente pagos pelas Reclamadas; d) concedido o benefício da justiça gratuita a Obreira, por declarar-se hipossuficiente sob a ótica econômica e que o pagamento das custas, despesas e taxas processuais acarretarão em prejuízo no seu próprio sustento e no de sua família. Provará o alegado por todos os meios de provas no Direito admitidas, especialmente através de depoimento das partes e testemunhas, perícias e documentos, assim como pela juntada de novos documentos e demais que se fizerem necessárias. Atribui à presente causa o valor de R\$ 21.170,86." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NOZELITO AMARANTE MONTINHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezoito de junho de dois mil e nove. Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5426/2009

Processo Nº: RT 00170-2001-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIOZAN LOPES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTA S.A.

ADVOGADO.....: MARIO FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE; TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 472.

Notificação Nº: 5425/2009

Processo Nº: RT 00271-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NARCISIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS ADEQUADOS, DEVENDO COMPLEMENTAR O VALOR DEVIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 5377/2009

Processo Nº: AIND 00678-2006-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

REQUERIDO(A): CIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5427/2009

Processo Nº: ACCS 00758-2007-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): EVA MARIA BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR CONSTITUÍDO, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DEVE SER PESSOAL. DEVERÁ O AUTOR INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5427/2009

Processo Nº: ACCS 00758-2007-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): EVA MARIA BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR

CONSTITUÍDO, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DEVE SER PESSOAL. DEVERÁ O AUTOR INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5427/2009

Processo Nº: ACCS 00758-2007-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): EVA MARIA BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR CONSTITUÍDO, TENDO EM VISTA QUE A MESMA DEVE SER PESSOAL. DEVERÁ O AUTOR INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5424/2009

Processo Nº: RT 01387-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANATAL SOARES VAZ

ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: JUNTAR AOS AUTOS A CONVENÇÃO COLETIVA ESTABELECIDADA COM OS EMPREGADOS, BEM COMO A EVOLUÇÃO SALARIAL DE UM PARADIGMA DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5419/2009

Processo Nº: AEX 00860-2008-201-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CESÁRIO PEREIRA HERMENEGILDO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS

REQUERIDO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA - CERÂMICA MINAQU CONHECIDO POR ZÉ DENTISTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 109.

Notificação Nº: 5379/2009

Processo Nº: RT 00868-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5418/2009

Processo Nº: RTSum 01074-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SIBELLE BEZERRA QUINTO

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TORNA-SE SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FLS. 57, VEZ QUE ERRONEAMENTE EXARADA NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 5383/2009

Processo Nº: RTSum 00218-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DE ANDRADE LIRA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5421/2009

Processo Nº: RTSum 00408-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: INDEFERE-SE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO OBSERVA O ROL DO ART. 655 DO CPC.

Notificação Nº: 5423/2009

Processo Nº: RTSum 00412-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR ESTEVES GOMES CRUZ

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: INDEFERE-SE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO OBSERVA O ROL DO ART. 655 DO CPC.

Notificação Nº: 5422/2009

Processo Nº: RTSum 00414-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBANIR NATAL DE AMORIM

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: INDEFERE-SE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO OBSERVA O ROL DO ART. 655 DO CPC.

Notificação Nº: 5390/2009

Processo Nº: RTSum 00476-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5388/2009

Processo Nº: RTSum 00520-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ADÉCIO PIRES LEÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5391/2009

Processo Nº: RTOrd 00526-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): YOLE DINUCCI FERNANDES ESPOLIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5389/2009

Processo Nº: RTSum 00527-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GASPARG DOMINGOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5428/2009

Processo Nº: RTSum 00629-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE SIMÃO

ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE EXECUÇÃO SE PROCESSA PELO RITO PREVISTO NOS ARTS. 876 E SEGUINTE DA CLT.

Notificação Nº: 5428/2009

Processo Nº: RTSum 00629-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE SIMÃO

ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE EXECUÇÃO SE PROCESSA PELO RITO PREVISTO NOS ARTS. 876 E SEGUINTE DA CLT.

Notificação Nº: 5403/2009

Processo Nº: RTOrd 00764-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDE COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: **EMERSON MARQUES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA PRÓ-VIDA

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.41/42, DEVENDO MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE, AS ALEGAÇÕES DO RECLAMADO.SERÃO TIDAS COMO VERDADEIRAS.

Notificação Nº: 5404/2009

Processo Nº: RTSum 00826-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, UMA VEZ QUE A RECLAMADA JÁ FOI INTIMADA, COMO SE VÊ NA PUBLICAÇÃO DE FLS. 69.

Notificação Nº: 5405/2009

Processo Nº: RTSum 00826-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc. O reclamante alega ter sofrido três acidentes de trabalho, sendo o último deles aos 02/03/2005, portanto há mais de quatro anos, requerendo, a título de tutela antecipada, verbis: "PROIBIÇÃO DO CANCELAMENTO / EXTINÇÃO DO PLANO DE SAÚDE – UNIMED, CONVÊNIO FARMACIA, SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, CONVÊNIO ESCOLA (SES), CONVÊNIO COOPERATIVA (S) OU A CONTINUIDADE DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS (mencionados), ENQUANTO PERTURBAR O VÍNCULO EMPREGATÍCIO".

Em detida análise da petição inicial, vê-se que não restaram configurados os pressupostos exigidos pelo art. 273, do CPC para a concessão da tutela antecipada, quer por não restar evidenciado o fundado receio de dano irreparável, quer pela não caracterização do abuso de direito de defesa da reclamada.

Assim, indefere-se, por ora, o pedido de antecipação de tutela, uma vez que a matéria requer cognição exauriente.

Intime-se o reclamante.

Feito, aguarde-se a audiência designada.

Uruaçu, 22 de junho de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 5407/2009

Processo Nº: RTSum 00826-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO RETOR, UMA VEZ QUE A RECLAMADA JÁ FOI INTIMADA, COMO SE VÊ NA PUBLICAÇÃO DE FLS. 69.

Notificação Nº: 5385/2009

Processo Nº: RTSum 00888-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.64, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5396/2009

Processo Nº: RTOrd 00974-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: BERENICE DANTAS DE FARIA GARCIA + 011

ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação, dispensadas na forma da lei.A sentença será liquidada por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.Ofício ao INSS e ao Ministério do

Trabalho, com cópia da presente decisão judicial.Uruaçu, 17 de junho de 2009, quarta-feira.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5395/2009

Processo Nº: RTOrd 00975-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA ABADIA CORREIA DE SOUZA + 011

ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação, dispensadas na forma da lei.A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.Ante as irregularidades verificadas na presente ação, ofício ao Ministério do Trabalho com cópia da presente decisão judicial.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.Uruaçu, 17 de junho de 2009, quarta-feira.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5394/2009

Processo Nº: RTOrd 00976-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA PEREIRA ALVES + 012

ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação, dispensadas na forma da lei.A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.Pelas irregularidades verificadas, expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho, acompanhado de cópia de presente sentença.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.Uruaçu, 17 de junho de 2009, quarta-feira.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5381/2009

Processo Nº: RTSum 00983-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON JUNIOR DE SOUZA

ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5380/2009

Processo Nº: RTOrd 00990-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JUCELIA GONÇALVES DE MATOS

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5382/2009

Processo Nº: RTSum 00993-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5376/2009

Processo Nº: RTSum 01019-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.46/47, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S)

VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5393/2009

Processo Nº: RTSum 01065-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$90,00 calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado para a condenação.A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância do PGC/TRT 18ª Região.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Uruaçu, 17 de junho de 2009, quarta-feira.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5393/2009

Processo Nº: RTSum 01065-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$90,00 calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado para a condenação.A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância do PGC/TRT 18ª Região.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Uruaçu, 17 de junho de 2009, quarta-feira.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5408/2009

Processo Nº: RTOOrd 01093-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CERQUEIRA FILHO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc. O reclamante alega ter sofrido três acidentes de trabalho, sendo o último deles aos 02/03/2005, portanto há mais de quatro anos, requerendo, a título de tutela antecipada, verbis: "PROIBIÇÃO DO CANCELAMENTO / EXTINÇÃO DO PLANO DE SAÚDE – UNIMED, CONVÊNIO FARMACIA, SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, CONVÊNIO ESCOLA (SESI), CONVÊNIO COOPERATIVA (S) OU A CONTINUIDADE DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS (mencionados), ENQUANTO PERTURBAR O VÍNCULO EMPREGATÍCIO".

Em detida análise da petição inicial, vê-se que não restaram configurados os pressupostos exigidos pelo art. 273, do CPC para a concessão da tutela antecipada, quer por não restar evidenciado o fundado receio de dano irreparável, quer pela não caracterização do abuso de direito de defesa da reclamada.

Assim, indefere-se, por ora, o pedido de antecipação de tutela, uma vez que a matéria requer cognição exauriente.

Intime-se o reclamante.

Feito, aguarde-se a audiência designada.

Uruaçu, 22 de junho de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 5399/2009

Processo Nº: RTSum 01108-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO

RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, II, §1º DA CLT, DEVENDO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5406/2009

Processo Nº: RTOOrd 01109-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO

RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDICAR NOVO ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5402/2009

Processo Nº: RTSum 01111-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAZI LUIS DE GODEZ

ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO

RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, II, §1º DA CLT, DEVENDO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5401/2009

Processo Nº: RTSum 01112-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCI NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO

RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, II, §1º DA CLT, DEVENDO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5400/2009

Processo Nº: RTSum 01113-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FABIO DE LIMA

ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO

RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, II, §1º DA CLT, DEVENDO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5409/2009

Processo Nº: RTSum 01123-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NAILTON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): SOUZA E RIOS SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, II, §1º DA CLT, DEVENDO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5411/2009

Processo Nº: RTOOrd 01125-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): SOUZA E RIOS SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Notificação Nº: 5398/2009

Processo Nº: RTSum 01143-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOANE FEITOSA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, II, §1º DA CLT, DEVENDO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5397/2009

Processo Nº: ConPag 01147-2009-201-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: XAVIER E NEVES DA SILVA LTDA

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

CONSIGNADO(A): VALDEIR DOS ANJOS NUNES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2788/2009

Processo Nº: RT 00483-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR DOS SANTOS FELES

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO
RECLAMADO(A): DENICE PEREIRA DE QUEIROZ LOPES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2805/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressaltando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2086/2009

Processo Nº: RT 02101-2005-008-18-00-0 DSAE 99/2009-2 RPV
RECLAMANTE...: ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 366/367 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A executada, intimada para apresentar a Dirf referente ao imposto de renda retido nestes autos, apresentou a peça de fls. 365, onde diz não ter tal obrigação.

Em defesa de sua tese, alegou que foi condenada apenas subsidiariamente, não tendo sido declarada como empregadora do exequente.

Disse mais que a sentença determinou exclusivamente à primeira reclamada (Coopresgo) o cumprimento das obrigações de fazer.

Compulsando os autos, verifica-se que a primeira executada não cumpriu com suas obrigações e a devedora subsidiária (Agetop) foi então executada e pagou o valor devido ao exequente.

Observa-se assim que a fonte pagadora do crédito do exequente foi efetivamente a Agetop. A Dirf é a declaração feita pela FONTE PAGADORA, destinada a informar à Receita Federal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte.

A DIRF é portanto uma obrigação tributária acessória devida por todas as pessoas jurídicas - independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda - da retenção do Imposto de Renda na Fonte e informação à Receita Federal.

A Agetop está equivocada, portanto, pois a obrigação de apresentar a Dirf não decorre da condenação, mas do pagamento. Assim, é responsável pela Dirf quem pagou, independente de ser o devedor principal ou subsidiário.

Indefiro portanto o pedido de chamamento do feito à ordem, pois não há qualquer nulidade na determinação contida no item IV do despacho de fls. 357.

Com relação ao pagamento do imposto de renda, observe-se que não há qualquer determinação nesse sentido no despacho de fls. 357. O valor respectivo não foi sequestrado em razão do teor do artigo 157, I, da Constituição Federal, permanecendo com a executada, que lhe dará a destinação de acordo com a legislação estadual específica.

Entretanto a executada Agetop deverá apresentar a Dirf à Receita Federal, para que o exequente não tenha prejuízos na ocasião da restituição, se devida.

Notificação Nº: 2085/2009

Processo Nº: RT 01698-2007-010-18-00-4 DSAE 172/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada à executada, para manifestar da petição de fls. 295, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2084/2009

Processo Nº: RT 00563-2004-007-18-00-6 DSAE 248/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: JOSE CESARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO.....: ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 480, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que a Impugnação aos Cálculos apresentada pela União Procuradoria-Geral Federal) às fls. 461/466 ainda não foi julgada, deixo de apreciar por ora o requerimento constante na petição de fls. 478.

Notificação Nº: 2094/2009

Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 DSAE 349/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: VALDENI NERES SENA + 026

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

FICA INTIMADO ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE FLS. 5024/5027, PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 2095/2009

Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 DSAE 349/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: PAULO CEZAR DO VALLE + 026

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

FICA INTIMADO ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE FLS. 5024/5027, PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 2092/2009

Processo Nº: RT 01520-2007-010-18-00-3 DSAE 401/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente, para manifestar dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 346.

Notificação Nº: 2098/2009

Processo Nº: RT 01277-2001-012-18-00-0 DSAE 416/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: MAURO JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

VISTA AO EXECUTADO DOS CALCULOS DE FLS.506/515, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2088/2009

Processo Nº: RT 01794-2007-010-18-00-2 DSAE 424/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: LUCÍLIA GARCIA LOPES

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUENTE:

Fica intimado à Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a este Juízo a evolução salarial do autor, no período de 10/2007 a 01/2009, conforme requerido pela Contadoria deste Eg. TRT às fls. 291.

O documento de fls. 269 prova a sua incorporação a partir de 25/2/2009.

Notificação Nº: 2091/2009

Processo Nº: RT 00819-2008-121-18-00-3 DSAE 860/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO FERREIRA

ADVOGADO.....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução de fls. 445/446, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS na execução processada nos autos da RT-0819-2008-121-18-00-3 da VT de ITUMBÍARA, em que figura como exequente JOSÉ PEDRO FERREIRA, e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2089/2009

Processo Nº: RT 00758-2008-201-18-00-8 DSAE 886/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: NELSON DIAS MACHADO

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência (do item I) da Decisão de fls. 173, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Considerando que, apesar de devidamente intimado às fls. 171/172 sobre o gozo das férias referentes ao período aquisitivo de 2006/2007, o exequente permaneceu silente, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2097/2009

Processo Nº: RT 00759-2008-201-18-00-2 DSAE 890/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: MANOEL ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 172 ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos os autos.

I - Considerando que, apesar de devidamente intimado às fls. 170/171 sobre o gozo das férias referentes ao período aquisitivo de 2006/2007, o exequente permaneceu silente, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

II - Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à liquidação da Sentença.

Notificação Nº: 2096/2009

Processo Nº: RT 00291-2008-006-18-00-1 DSAE 990/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: RENATA DE AZEVEDO MEDEIROS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente, por cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2083/2009

Processo Nº: RT 01938-1986-002-18-00-0 DSAE 944/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: NILSON ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar da Promoção e Cálculos efetuados pela Contadoria deste Eg. Tribunal às fls. 259/260 dos autos.

Notificação Nº: 2087/2009

Processo Nº: RT 00765-2008-001-18-00-3 DSAE 1524/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ORONIDES URBANO

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência da Decisão de fls. 228, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Considerando a existência de Impugnação aos Cálculos (fls. 212/217) a ser julgada, indefiro o requerimento de liberação do valor devido ao exequente constante na petição de fls. 227.

Quanto a renúncia do exequente acerca do valor excedente ao teto limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor, conforme expresso na referida petição, deverá ser observada no momento oportuno.

Notificação Nº: 2082/2009

Processo Nº: RT 01848-2007-003-18-00-1 DSAE 1533/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ INÁCIO DA CUNHA

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 293, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Sustenta a Agetop em sua petição de fls. 287/292 que houve equívoco nas determinações contantes no despacho de fls. 284, visto que sendo ela apenas condenada subsidiariamente a pagar as verbas deferidas, não lhe cabe anotar a CTPS do autor, uma vez que o vínculo reconhecido nos autos e com a 1ª executada, bem como informou que o valor devido a título de FGTS somente poderá ser pago após a inclusão desse em seu orçamento para pagamento por meio de RPV.

Razão assiste à Agetop, motivo pelo qual torno sem efeito as determinações constantes no despacho exarado às fls. 284, ao tempo em que determino que o reclamante traga aos autos sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que a Secretaria do Juízo proceda às anotações determinadas na Sentença de fls. 129/134, uma vez que a 1ª reclamada foi fechada, conforme consta na petição de fls. 279/280.